

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 1002823-87.2018.8.26.0554

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 34.617.883-6, inscrito no CPF sob nº 407.149.005-59, residente na Rua Osvaldo Cruz, 55 Apto. 44, Santo André, SP, CEP 09185-440, nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ALIENAÇÃO DE BEM COMUM** movida por **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.229.576-5, inscrita no CPF sob nº 049.759.898-16 residente na Rua Ossian Terceiro Teles, 285 Apto. 52, Vila Prudência, São Paulo, SP, CEP 04649-000, por suas advogadas que esta subscrevem, com escritório na Rua José Versolato, 111 Sala 2105, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-730, conforme procuração anexa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, iniciar o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, como segue:

A Executada moveu ação de extinção de condomínio c/c alienação de bem comum face ao Exequente.

A Ação foi instância foi julgada procedente em primeira instância nos seguintes termos:

“...

*Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente** o pedido para decretar a extinção do condomínio em relação ao bem imóvel objeto desta ação e determinar se proceda à alienação judicial do bem, que se realizará na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, **condeno** o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.*

*Desde logo determino que o leilão seja feito com a observância do preço mínimo (RTJ 90/195), tomando-se por base o valor da avaliação efetuada por pericia judicial, atendidas por primeiro as observações retro esposadas, através da realização de um só leilão (RJTJESP 130/86). O rateio do produto da venda entre os condôminos deverá ocorrer nas proporções constantes da matrícula do imóvel (50% para cada um).*

...”

O Exequente recorreu ao Tribunal de Justiça e houve a seguinte decisão:

“...

*Tratando-se de ação de extinção de condomínio, tem-se que, com base nos arts. 1320 e 1322 do Código Civil, é possível ao condômino exigir a divisão da coisa comum e também é autorizada a venda judicial quando o domínio conjunto do bem se torna indesejável, impossibilitando, inclusive, o consenso sobre a sua administração e a moradia local.*

*No caso em apreço, a intenção de alienar é certa e, na realidade, incontroversa, porquanto nenhuma das partes indica a pretensão de permanecer com o bem.*

*Considerando a notícia de que ao aludido cumprimento de sentença, em trâmite no Juízo da Família, sobreveio decisão de rejeição da impugnação versando sobre o aspecto que entende o apelante ser prejudicial a esta lide, tem-se que não existe qualquer eventual prejudicialidade ao julgamento do caso aqui em apreço.*

*Ainda que se entendesse que não afetaria a conclusão deste feito, a avaliação pericial do valor do bem a ser feita em fase de cumprimento de sentença desta ação de extinção deverá seguir todas as decisões judiciais já proferidas sobre o imóvel, o que inclui a de rejeição da referida impugnação. Mesmo que o cumprimento vá prosseguir, as definições sobre o bem já estão presentes com o julgado.*

*Ao contrário do alegado pelo recorrente na petição de fls. 246, que trouxe a cópia da decisão da impugnação no cumprimento de sentença apresentado pela apelada, o teor do que foi decidido por aquele juízo já torna inviável o acolhimento do pedido de suspensão desta ação de extinção de condomínio.*

*Afinal, o apelante argumenta, em síntese, que a questão prejudicial consiste na necessidade de se aguardar o cumprimento de sentença daquele processo, no qual teria sido decidido que os bens móveis, que estavam no imóvel de propriedade em regime de condomínio entre os litigantes, devem continuar em seu interior para a sua alienação. Na decisão sobre a impugnação expressamente constou a rejeição, no mérito, sob o fundamento de que: “como já decidido por esta magistrada, malgrado os bens elencados na inicial possuírem a característica tanto de bens móveis como de benfeitorias voluptuárias, certo é que as partes, de comum acordo, atribuíram um valor ao imóvel descrito pelo exequente e foram consideradas na valoração – tanto é assim que, nas fotos acostadas na inicial e publicadas por uma imobiliária da cidade, é possível ver estes tais bens, razão pela qual, pelas regras de experiência, foram abrangidos pela avaliação feita pelas partes. Não por outro motivo, os bens elencados às fls. 08 constituem parte integral do imóvel e não pertencem à executada”.*

*Destarte, ainda que aquele cumprimento ainda tenha prosseguimento, o fato é que já há decisão judicial sobre o tema, o que*

certamente será levado em consideração quando da realização de avaliação pericial do imóvel para sua posterior venda, já que toda e qualquer ação a ser adotada em relação a este bem deve obedecer a todas as decisões judiciais já proferidas sobre ele.

Relativamente às verbas de sucumbência o apelo deve ser acolhido. Isso porque, como argumentado nas razões recursais, não houve prova contundente produzida pela autora no sentido de que houve prévia tentativa de venda infrutífera por culpa do apelante ou qualquer espécie de resistência especificamente à alienação.

Contudo, tratando-se de direito do condômino a exigência da divisão da coisa comum com venda judicial (assegurado pelos arts. 1320 e 1322 do Código Civil quando o domínio conjunto do bem se torna indesejável), não cabe falar em responsabilidade pelas verbas apelas à autora em razão de esta espécie de ação não exigir, como condição para sua propositura, o esgotamento de tentativa de alienação extrajudicial, constando, da leitura integral dos autos, que a alienação de comum acordo não se mostrava possível em razão da divergência entre os condôminos sobre o preço, tanto que há a supramencionada discussão, em outro pleito, sobre a consideração ou não dos móveis e benfeitorias que estavam no imóvel.

Outrossim, já no trâmite da ação, verifica-se a colocação de empecilho para assegurar a ordem judicial de extinção do condomínio com posterior venda ao buscar, o apelante, discutir a questão das aludidas benfeitorias e bens móveis, requisitando diversas vezes a suspensão da lide para se aguardar o término de outra.

Dessa forma, ficam, as verbas honorárias, recíproca e proporcionalmente distribuídas, nos termos dos arts. 85 e 86 do CPC, determinando-se que as custas e despesas do processo fiquem partilhadas na metade e que caberá a cada litigante arcar com os honorários de seus respectivos patronos, observada a gratuidade.

Ante o exposto, **dou parcial provimento ao recurso**, nos termos supramencionados. “

A Executada Embargou de Declaração e houve a seguinte decisão:

“ ...

*Entretanto, o presente recurso merece ser parcialmente acolhido somente para sanar o alegado erro material constante do julgado, consignando que, diante do peculiar quadro fático descrito, ficam, as verbas de sucumbência, recíproca e proporcionalmente distribuídas, nos termos dos arts. 85 e 86 do CPC, determinando-se que as custas e despesas do processo fiquem partilhadas na metade e que caberá a cada litigante arcar com os honorários de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao patrono da parte contrária, nos termos do s §§ 8º e 11 do art. 85 do CPC-2015 e com análise dos parâmetros legais do § 2º do mesmo dispositivo legal, observando-se a gratuidade.*

...”

Portanto, diante as decisões acima transcritas, requer a alienação judicial do bem através de leilão nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, como segue:

*“Art. 730. Nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como se deve realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-lo em leilão, observando-se o disposto na Seção I deste Capítulo e, no que couber, o disposto nos arts. 879 a 903.”*

Desta forma para que o imóvel seja levado a leilão, requer seja realizada a avaliação do bem objeto da presente extinção de condomínio, nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil, sendo respeitada todas as decisões constantes nestes autos quanto a valoração do imóvel, bem como quanto a forma de realização do leilão.

Requer ainda, que todas as publicações sejam realizadas em nome das patronas abaixo descritas, sob pena de nulidade nos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil:

Dra. Cristiane Aparecida Vaccari da Silva, OAB/SP nº 229.036;

Dra. Cristiane Aparecida Galucci Domingues, OAB/SP nº 264.883; e

Dra. Nadia de Oliveira Santos, OAB/SP nº 188.134.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo André, 19 de agosto de 2019.

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP 229.036

---

Cristiane Ap. Galucci Domingues  
OAB/SP 264.883

---

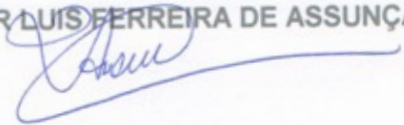
Nadia de Oliveira Santos  
OAB/SP 188.134

**PROCURAÇÃO**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 34.617.883-6, inscrito no CPF sob nº 407.149.005-59, residente na Rua Osvaldo Cruz, 55 Apto. 44, Santo André, SP, CEP 09185-440, nomeia e constitui suas procuradoras as outorgadas NÁDIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, divorciada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 188.134 e no CPF/MF sob nº 259.265.878-59, CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 229.036 e no CPF/MF sob nº 165.841.928-65 e CRISTIANE APARECIDA GALUCCI DOMINGUES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 264.883, e no CPF/MF sob nº 215.471.598-20, todas com escritório na Rua José Versolato, 111 Sala 2105B, Bairro Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, onde recebe intimações, conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes para o Foro em geral, com a cláusula "ad judicium", para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo e acompanhando umas e outras até final decisão, podendo interpor todos os recursos legais, e outorgando, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito em que se funda a ação, podendo nomear inventariante, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, cabal e fiel desempenho deste mandato, em especial para defende-lo nos autos do processo nº 1002823-87.2018.8.26.0554 em tramite na 3ª vara cível da comarca de Santo André.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**



**Procuração ad judícia et extra**

**Outorgante:** Helena Gonçalves dos Santos, brasileira, empresária, RG nº 16.229.576-5/SSP-SP, CPF nº 049.759.898-16, e seu marido Renato de Paula, brasileiro, empresário, RG nº 14.168.792/SSP-SP, CPF nº 077.208.478-57, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua Ossian Terceiro Teles, nº 285, Apto. 52, Jardim Prudência, CEP 04649-000.

**Outorgados:** Eli da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 147.713, RG nº 13.890.566-6/SSP-SP, CPF/MF nº 056.564.298-73, e Emmanuel de Souza Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 158.263, RG nº 15.542.754/SSP-MG, CPF nº 086.267.756-44, ambos com domicílio profissional nesta Capital, onde têm escritório na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme, nº 883, Vila Paulista, CEP 04360-001, Fones (011) 9-4558.7244 e 9-7603.3595, Endereços eletrônicos: [eli.silva@nvh.com.br](mailto:eli.silva@nvh.com.br) e [emmanuel.ferreira@nvh.com.br](mailto:emmanuel.ferreira@nvh.com.br).

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante acima qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados supra indicados, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, e os da cláusula *ad judícia et extra*, podendo ditos mandatários propor contra quem de direito todas as ações competentes, ajuizar as medidas cabíveis e defendê-la nas contrárias, acompanhando umas e outras em qualquer juízo, instância ou tribunal, até o trânsito em julgado da decisão definitiva e posterior execução, **e especialmente praticar os seguintes atos, em juízo ou fora dele, nesta ou noutra comarca, onde se tornar necessário e com esta procuração se apresentar:** receber e dar quitação; firmar termos e compromissos; celebrar acordos; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir; desistir; renunciar ao direito sobre que se funda a ação; requerer a abertura de inventário; prestar compromisso de inventariante; prestar as primeiras e últimas declarações em inventário/arrolamento; apresentar estimativa de bens e plano de partilha; requerer e concordar com a alienação de bens de espólios mediante alvará judicial; requerer e concordar com a expedição de alvarás judiciais de qualquer natureza, especialmente para a outorga de escrituras de venda, compra e cessão de direitos e obrigações, e para o levantamento de dinheiro depositado em contas bancárias; concordar ou não com laudos periciais, cálculos, partilhas e avaliações; oferecer lances e arrematar bens em hasta pública; receber intimações, notificações e interpelações, judiciais ou extrajudiciais; representar a mandante em processos administrativos e em qualquer assembleia ou reunião; representar a mandante perante as serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais e de registro público, autorizando registros e averbações; representar a mandante junto aos órgãos da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, às instituições financeiras, aos órgãos de proteção ao crédito, às empresas privadas e onde mais preciso for; pagar impostos, taxas e contribuições; firmar qualquer documento, e assinar tudo o que for indispensável, sobretudo requerimentos, guias, formulários, plantas, memoriais, declarações e justificações; examinar, em qualquer cartório ou repartição, autos de inquéritos, processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, findos ou em andamento, podendo copiar peças e tomar apontamentos; **enfim**, tratar de todos os assuntos e negócios dela, outorgante, promovendo quaisquer outros atos que se façam necessários à boa e fiel execução deste mandato, em defesa dos direitos e interesses da constituinte, dando tudo por bom, firme e valioso, **e notadamente representar a outorgante nos autos da Ação de Extinção de Condomínio a ser ajuizada contra Valter Luis Ferreira de Assunção**, a fim de requerer o que de direito. O presente mandato tem validade por prazo indeterminado, admitido o subestabelecimento total ou parcial, com ou sem reservas de iguais poderes, por instrumento público ou particular. **Ficam ratificados nesta oportunidade todos os atos judiciais e extrajudiciais praticados até a presente data pelos outorgados, desde que em conformidade com os poderes aqui designados.** Passada em São Paulo (SP), aos seis (06) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).

\_\_\_\_\_  
 Helena Gonçalves dos Santos

\_\_\_\_\_  
 Renato de Paula

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA GONCALVES DOS SANTOS e RENATO DE PAULA, em 02/02/2018 às 16:59:25, com número de protocolo 0002829-96.2018.8.26.0554 e código 34740371. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002829-96.2018.8.26.0554 e código 34740371.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André - SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1002823-87.2018.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Helena Gonçalves dos Santos**  
 Requerido: **Valter Luis Ferreira de Assunção**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

**HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** ingressou com ação de extinção de condomínio c/c alienação de bem comum contra **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO** alegando, em síntese, que são proprietários do imóvel descrito na petição inicial, o qual está na posse do réu. Requer a procedência da ação para seja determinada a venda judicial do bem e a partilha do valor entre as partes (pg. 01/03).

O réu foi citado e apresentou contestação a pg. 29/38, com preliminares de falta de interesse processual, impossibilidade jurídica do pedido e impugnação ao valor da causa. No mérito, aduziu, em resumo, que a ré desocupou o imóvel, mas o réu não conseguiu as chaves para constatação, sendo obrigado a chamar um chaveiro. Constatou que a autora modificou o local e tirou benfeitorias, logo, está tendo enriquecimento sem causa. Requereu a extinção do processo ou a improcedência da ação.

Réplica a pg. 118/145.

O relatório.

DECIDO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André - SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Passo a conhecer diretamente o pedido, nos termos do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil por ser desnecessária maior dilação probatória, já que a prova documental já produzida basta para o adequado equacionamento das questões relevantes ao desfecho da ação.

**Afasto** a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

Conforme ensina Liebman:

“A possibilidade jurídica é a admissibilidade, em abstrato, do provimento pedido, segundo as normas vigentes no ordenamento nacional”.

Cândido Rangel Dinamarco ensina que tal condição deve ser examinada, em regra, em termos negativos:

“Há impossibilidade jurídica quando o Estado, sem levar em conta as características peculiares da situação jurídica concreta, nega aprioristicamente o poder de ação ao particular, seja tendo em vista a natureza do pedido ou da causa petendi, seja em consideração às prerrogativas de uma das partes”.

Nesse sentido também a jurisprudência:

“Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência de vedação, no direito vigente, do que se postula na causa” (STJ – RT 652/183).

“Impõe-se não confundir a impossibilidade jurídica do pedido com o *meritum causae*. Em tese, nada impede ao contratante postular em juízo o adimplemento de determinada prestação que afirma decorrente do contrato. Se a obrigação existe, ou não, é questão a ser julgada no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André - SP - CEP 09015-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

momento processual oportuno, o da sentença” (STJ – 4ª T. – Ag. 33.416-2 – AgRg. Min. Athos Carneiro, j. 26.4.93, DJU 10.5.93).

Deste modo, como não há vedação legal à pretensão exposta na petição inicial, não há impossibilidade jurídica do pedido.

**Afasto** também a preliminar de falta de interesse processual.

Há adequação da via eleita e a contestação apresentada pelo réu demonstra a existência da pretensão resistida, o que torna necessária a apreciação judicial.

**Acolho** a impugnação ao valor da causa.

Tratando-se de ação de extinção de condomínio e venda de bem comum, o valor da causa deve corresponder ao valor do bem e, neste caso, as partes livremente estabeleceram o valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a venda a terceiros (item B, pg. 49), devendo prevalecer o que as partes expressamente ajustaram.

[No mérito, a ação é *procedente*.

As questões atinentes ao descumprimento do acordo celebrado são irrelevantes para o deslinde deste feito. Eventual prejuízo causado ao réu deverá ser apurado em ação própria.

Trata-se de imóvel sobre o qual foi estabelecido um condomínio indivisível (pg. 18/20), uma vez que não é possível a divisão sem abalo da sua estrutura, fato que não é controvertido. Sendo assim, aplicável a regra prevista no artigo 1.322 do Código Civil, devendo o imóvel ser vendido e o preço repartido.

Desta feita, fixada a impossibilidade de divisão, impõe-se a decretação de extinção do condomínio e posterior alienação, observados os termos de avaliação judicial a ser realizada oportunamente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André - SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por outro lado, as assertivas do réu no sentido de terem sido efetuadas modificações no imóvel, devem ser analisadas em procedimentos próprio e não neste feito, onde se discute a pertinência da divisão do bem que, como já se disse, encontra-se registrado em nome das partes e que, diante disso, pertence a elas.

Nesse sentido:

*CONDOMÍNIO - Extinção - Imóvel indivisível - Benfeitorias realizadas apenas pelos réus - Direito que há de ser deduzido em ação própria - Inexistência de obstáculo jurídico ao pedido. Em sendo indivisível o imóvel, eventuais benfeitorias nele feitas pelos réus não impedem o pedido dos autores para extinguir o condomínio, pois que existindo um direito de indenização este há de ser deduzido em ação própria (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Apelação Cível n. 23.357-4 - São José do Rio Preto - 9ª Câmara de Direito Privado - Relator: Ruitter Oliva - 28.04.98 - V.U.).*

No mesmo sentido: Apelação Cível n. 35.144-4 - Araçatuba - 8ª Câmara de Direito Privado - Relator: Yussef Cahali - 20.05.98 - V.U.

Em suma, o questionado imóvel, constituído por terreno e prédio residencial, fato incontroverso, é indivisível e, desta feita, pretendendo um dos proprietários a extinção do condomínio através da alienação, impõe-se o acolhimento da pretensão do autor, nos termos do já mencionado no artigo 1.322 do CC.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente** o pedido para decretar a extinção do condomínio em relação ao bem imóvel objeto desta ação e determinar se proceda à alienação judicial do bem, que se realizará na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, **condeno** o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

Desde logo determino que o leilão seja feito com a observância do preço mínimo (RTJ 90/195), tomando-se por base o valor da avaliação efetuada por perícia judicial, atendidas por primeiro as observações retro esposadas, através da realização de um só leilão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André - SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(RJTJESP 130/86). O rateio do produto da venda entre os condôminos deverá ocorrer nas proporções constantes da matrícula do imóvel (50% para cada um).

Deverá a autora recolher as custas complementares ante a modificação do valor da causa.

P.R.I.

Santo André, 14 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2019.0000087558**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1002823-87.2018.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO, é apelada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitada a preliminar, deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCIA DALLA DÉA BARONE (Presidente) e GIFFONI FERREIRA.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

**Alvaro Passos**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica















PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

petição de fls. 246, que trouxe a cópia da decisão da impugnação no cumprimento de sentença apresentado pela apelada, o teor do que foi decidido por aquele juízo já torna inviável o acolhimento do pedido de suspensão desta ação de extinção de condomínio.

Afinal, o apelante argumenta, em síntese, que a questão prejudicial consiste na necessidade de se aguardar o cumprimento de sentença daquele processo, no qual teria sido decidido que os bens móveis, que estavam no imóvel de propriedade em regime de condomínio entre os litigantes, devem continuar em seu interior para a sua alienação. Na decisão sobre a impugnação expressamente constou a rejeição, no mérito, sob o fundamento de que: “como já decidido por esta magistrada, malgrado os bens elencados na inicial possuem a característica tanto de bens móveis como de benfeitorias voluptuárias, certo é que as partes, de comum acordo, atribuíram um valor ao imóvel descrito pelo exequente e foram consideradas na valoração – tanto é assim que, nas fotos acostadas à inicial e publicadas por uma imobiliária da cidade, é possível ver estes tais bens, razão pela qual, pelas regras de experiência, foram abrangidos pela avaliação feita pelas partes. Não por outro motivo, os bens elencados às fls. 08 constituem parte integral do imóvel e não pertencem à executada”.

Destarte, ainda que aquele cumprimento ainda tenha prosseguimento, o fato é que já há decisão judicial sobre o tema, o que certamente será levado em consideração quando da realização de avaliação pericial do imóvel para a sua posterior venda, já que toda e qualquer ação a ser adotada em relação a este bem deve obedecer a todas as decisões judiciais já proferidas sobre ele.

Relativamente às verbas de sucumbência o apelo deve ser acolhido. Isso porque, como argumentado nas razões recursais, não houve prova contundente produzida pela autora no sentido de que houve prévia tentativa de venda infrutífera por culpa do apelante ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer espécie de resistência especificamente à alienação.

Contudo, tratando-se de direito do condômino a exigência da divisão da coisa comum com venda judicial (assegurado pelos arts. 1320 e 1322 do Código Civil quando o domínio conjunto do bem se torna indesejável), não cabe falar em responsabilidade pelas verbas apenas à autora em razão de esta espécie de ação não exigir, como condição para a sua propositura, o esgotamento de tentativa de alienação extrajudicial, constando, da leitura integral dos autos, que a alienação de comum acordo não se mostrava possível em razão da divergência entre os condôminos sobre o preço, tanto que há a supramencionada discussão, em outro pleito, sobre a consideração ou não dos móveis e benfeitorias que estavam no imóvel.

Outrossim, já no trâmite da ação, verifica-se a colocação de empecilho para assegurar a ordem judicial de extinção do condomínio com posterior venda ao buscar, o apelante, discutir a questão das aludidas benfeitorias e bens móveis, requisitando diversas vezes a suspensão da lide para se aguardar o término de outra.

Dessa forma, ficam, as verbas honorárias, recíproca e proporcionalmente distribuídas, nos termos dos arts. 85 e 86 do CPC, determinando-se que as custas e despesas do processo fiquem partilhadas na metade e que caberá a cada litigante arcar com os honorários de seus respectivos patronos, observada a gratuidade.

Ante o exposto, **dou parcial provimento ao recurso**, nos termos supramencionados.

**ALVARO PASSOS**

Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2019.0000306476**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002823-87.2018.8.26.0554/50000, da Comarca de Santo André, em que é embargante HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, é embargado VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram parcialmente os embargos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCIA DALLA DÉA BARONE (Presidente) e GIFFONI FERREIRA.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

**Alvaro Passos**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Voto nº 31590/TJ – Rel. Álvaro Passos – 2ª Câm. de Dir. Privado**  
**Embargos de Declaração nº 1002823-87.2018.8.26.0554/50000**  
**Embargante: HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**  
**Embargado: VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
**Comarca: Santo André – 3ª Vara Cível**

*EMENTA*

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Erro material – Ocorrência – Retificação sobre as verbas de sucumbência – Quanto aos demais argumentos, há acórdão que enfrenta toda a matéria de forma clara e coerente – Contradição que autoriza a oposição dos embargos é a do julgado com ele mesmo e não em relação à lei ou ao entendimento da parte – Responsabilidade de verbas de sucumbência que existe, nos termos da legislação processual, mas com suspensão de sua exigibilidade – Certa a incidência do benefício a partir de sua concessão, estando ausente qualquer ressalva no julgado em sentido contrário – Inexistência de restrição ao benefício em seu deferimento, o que indica que engloba todos os atos processuais, conforme teor do julgado e pedido das razões, que não se limitaram às custas do apelo – Embargos parcialmente acolhidos.*

**Vistos.**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o V. Acórdão de fls. 254/260 que, por votação unânime, deferiu o benefício de justiça gratuita, manteve a procedência da ação para extinguir o condomínio sobre o imóvel indicado nos autos, mas deu parcial provimento ao apelo para alterar a condenação das verbas de sucumbência para que fiquem recíproca e proporcionalmente distribuídas.

Inconformada, a autora argumenta que o aresto foi omisso, obscuro e contraditório, conforme argumentações



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

expostas às fls. 01/23.

**É o relatório.**

É da essência dos embargos de declaração completar a decisão omissa, ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições, não se prestando ao reexame da matéria já apreciada.

De fato, parcial razão assiste à embargante, porquanto a questão do pagamento das verbas de sucumbência possui inexatidão material a ser sanada para enquadramento nos termos da lei processual, o que será tratado ao final.

No mais, não se vislumbra a ocorrência de vício que justifique a oposição dos embargos, sobretudo porque o acórdão apreciou toda a matéria devolvida para reexame nesta Instância, sem ultrapassar seus limites nem ficar aquém do alegado, expondo com clareza e coerência seus fundamentos.

Ademais, é pacífico o entendimento de que a contradição que pode dar ensejo à oposição de embargos declaratórios é a consignada no bojo do julgado impugnado, ou seja, se existe divergência entre a sua fundamentação e a conclusão adotada, e não em relação à lei ou ao entendimento da parte.

Discorda, a recorrente, da solução dada ao recurso, buscando a alteração do julgamento por meio de discussão da tese abraçada no aresto, o que é defeso pela via recursal eleita.

Conquanto os embargos não sirvam para rediscutir o mérito, oportuno registrar que não houve falta de apreciação de argumentos das contrarrazões sobre condenação das verbas de sucumbência. A parte afirma, em suma, que a pretensão resistida indica que as verbas deveriam ser impostas ao embargado. No entanto,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

expressamente se explanou a peculiaridade do caso em apreço, fixando a sucumbência recíproca e proporcional, diante do fato de que não se verificou prova contundente de prévia tentativa de venda infrutífera por culpa do então apelante (ora embargado) ou qualquer espécie de resistência especificamente à alienação. Afinal, a intenção de alienar o bem se mostrou pertencente a ambas as partes, já que nenhuma delas indicou a pretensão de permanecer com o bem. Contudo, tampouco foi a condenação de verbas de sucumbência imposta exclusivamente à embargante (autora) porque, ainda que não se exija, como condição para a sua propositura, o esgotamento de tentativa de alienação extrajudicial, a alienação de comum acordo não se mostrava possível em razão da divergência entre os condôminos sobre o preço. Na realidade, qualquer um dos litigantes poderia ajuizar a ação.

Assim, não se negou uma parte de resistência do embargado, diante do fato de ter apresentado defesa e existir a divergência sobre o preço, mas também se observou que nunca houve resistência à alienação em si e nem prova irrefutável de tentativa infrutífera de venda por culpa do embargado. Logo, foram apreciados todos os aspectos essenciais ao julgado e à sua conclusão sobre imposição recíproca e proporcional de sucumbência.

Acrescente-se, ainda, que, ao contrário do alegado, em nenhum momento se negou, no acórdão, que é possível a imposição de honorários sucumbenciais em procedimentos de jurisdição voluntária, mas sim que a peculiar situação deste caso específico, conforme acima explanado, resultou na sucumbência recíproca e proporcional.

Outrossim, tampouco se vislumbra a alegada contradição no sentido de que, com a total procedência da ação, deveria a condenação nas verbas de sucumbência também ser integralmente imposta ao réu (embargado). Na leitura do julgado, verifica-se que a procedência da ação com a permissão de extinção do condomínio



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

era devida diante do direito do condômino de exigi-lo quando não mais pretender manter a propriedade comum e também por não existir divergência entre os litigantes nesse sentido, pois ambos indicaram a falta de vontade de permanecer na situação de condôminos.

Logo, considerando a especial situação do caso, está integral e claramente explanado o motivo pelo qual, apesar da procedência, foi imposta a sucumbência recíproca. O acolhimento do pedido da inicial para extinguir o condomínio só pode ensejar sua procedência e, na hipótese, não havendo pretensão resistida no sentido de extinguir a propriedade comum, em conjunto com a informação de que as partes somente não entram em acordo em relação ao preço, e que não houve prévia tentativa de venda infrutífera por culpa exclusiva do embargado, como repetidamente mencionado, não se entrevê qualquer empecilho na sucumbência como posta.

Com efeito, em procedimento de jurisdição voluntária, de regra, inexistente vencedor ou vencido e, assim, tampouco condenação dos encargos da sucumbência a uma só das partes. Diverso seria se houvesse oposição do demandado especificamente à extinção do condomínio e à realização da venda, o que não ocorreu neste caso em apreço, conforme o acima repetidamente explanado.

Diante de tal quadro, não está configurada qualquer contradição no julgado neste ponto, estando clara a fundamentação com a sua conclusão.

Igualmente, diante da repetida situação de que não se verificou prova contundente de prévia tentativa de venda infrutífera por culpa do então apelante (ora embargado) ou qualquer espécie de resistência especificamente à extinção e posterior alienação, existindo somente divergência sobre o preço, não se verifica a aplicação de causalidade apta a impor exclusivamente as custas ao réu.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Há, na realidade, um inconformismo da recorrente em relação ao julgado e a sua definição sobre a gratuidade da parte contrária e a forma de imposição das verbas de sucumbência, o que deve ser pleiteado através de recurso próprio, se a interessada desejar, e não por esta via recursal de cabimento específico.

Outrossim, não há qualquer omissão ou obscuridade quanto à concessão do benefício de gratuidade ao recorrente. Da leitura do apelo e do julgado, não se entrevê qualquer menção a pedido e nem a respectivo deferimento de gratuidade com limitação às custas do apelo. O que foi requisitado e foi deferido foi a concessão da gratuidade, a qual, salvo se houvesse alguma ressalva, engloba todos os atos do processo a partir de sua concessão, nos termos da lei e sob pena de aplicação de multa no caso de futura verificação de falta de idoneidade da declaração de pobreza. O fato de ter sido requisitada em fase recursal não impede a concessão do benefício de modo integral, tanto que expressamente se consignou que “é certo que o benefício da assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo, inclusive quando da interposição da apelação, sem que disso decorra a preclusão”.

Tampouco se fazia necessário, nestes autos, expressamente definir se a gratuidade é *ex tunc* ou *ex nunc*, porquanto se deduz que ela passa a incidir a partir de seu deferimento, salvo se houvesse previsão distinta no julgado, o que não ocorreu na hipótese vertente. A partir do seu deferimento, não precisa o beneficiário efetuar o pagamento das custas e dos honorários, mas a sua responsabilidade, no caso de ônus de sucumbência, deve constar na decisão, ficando apenas condicionada a sua exigibilidade à demonstração de possibilidade de solvê-lo no prazo quinquenal, conforme §§ 2º e 3º do art. 98 do CPC.

Referidos dispositivos prevêm que:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“§ 2o A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência”.*

*“§ 3o Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário”.*

As verbas de sucumbência foram fixadas, na proporção indicada no acórdão, e não significam aplicação retroativa do benefício, tendo em vista que impostas a partir do momento em que deferida a justiça gratuita. Logo, o benefício já incide sobre elas.

Entretanto, o presente recurso merece ser parcialmente acolhido somente para sanar o alegado erro material constante do julgado, consignando que, diante do peculiar quadro fático descrito, ficam, as verbas de sucumbência, recíproca e proporcionalmente distribuídas, nos termos dos arts. 85 e 86 do CPC, determinando-se que as custas e despesas do processo fiquem partilhadas na metade e que caberá a cada litigante arcar com os honorários de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao patrono da parte contrária, nos termos dos §§ 8º e 11 do art. 85 do CPC-2015 e com análise dos parâmetros legais do § 2º do mesmo dispositivo legal, observando-se a gratuidade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por último, registre-se que, tratando-se de mera inexatidão material, sanável a requerimento das partes ou mesmo de ofício, assim como observando que o mérito da decisão não restou alterado, tendo em vista que o presente acolhimento somente visou à adequação do julgado aos termos da legislação processual pertinente, mantendo-se o mérito, a hipótese prescinde da prévia intimação prevista no § 2º do art. 1.023 do CPC.

Isso posto, **acolho em parte os embargos apresentados**, nos termos supramencionados.

**ALVARO PASSOS**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.1.1.2 - Serv. de Proces. da 2ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - sala  
 504 - 3241-0385

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1002823-87.2018.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Condomínio**  
 Apelante **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Apelado **Helena Gonçalves dos Santos**  
 Relator(a): **Alvaro Passos**  
 Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22/05/2019.

São Paulo, 26 de junho de 2019.

Franciran Guedes Gomes - Matrícula: M809975  
 Supervisor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP:

**Proc. Digital nº 1002823-87.2018.8.26.0554**

Ação de Extinção de Condomínio com Alienação Judicial de Coisa Comum

Autora: Helena Gonçalves dos Santos

Réu: Valter Luis Ferreira de Assunção

**ELI DA SILVA**, patrono da autora (fls. 4), vem **informar** que, nesta data e pelo Termo de Renúncia anexo (*doc. 1*), **renunciou ao mandato judicial**, comunicando a mandante (*doc. 2*).

Consequentemente, **requer**:

- a) seja ordenada à serventia que proceda a imediata exclusão do nome do causídico renunciante (*Eli da Silva, OAB/SP 147.713*) no cadastro do sistema informatizado oficial (portal *e-SAJ*), certificando-se nos autos;
- b) seja ordenada a suspensão do processo e a intimação pessoal da autora para que regularize sua representação processual, constituindo novo advogado para assumir o patrocínio desta causa (CPC, art. 76, *caput*).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santo André, 07 de agosto de 2019.



---

**Eli da Silva**  
OAB-SP 147.713

**ELI DA SILVA***Advogado*

---

**TERMO DE RENÚNCIA**

Pelo presente instrumento particular e com fundamento no artigo 682, inciso I, do Código Civil, eu, **ELI DA SILVA**, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 147.713, RG nº 13.890.566-6/SSP-SP, CPF nº 056.564.298-73, RENUNCIO, por motivo de foro íntimo e em caráter irrevogável, aos mandatos judiciais outorgados por **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, empresária, casada, RG nº 16.229.576-5/SSP-SP, CPF nº 049.759.898-16.

Em atendimento ao disposto no artigo 688 do Código Civil, no artigo 112 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a presente renúncia será comunicada à mandante, a fim de que esta contrate e nomeie sucessor.

Durante os dez dias seguintes à referida comunicação continuarei a representar judicialmente a mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, salvo se for substituído por novo procurador constituído antes do término desse prazo.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.



---

Eli da Silva





Eli da Silva &lt;eli.advogado@gmail.com&gt;

---

**Re: Ação de Extinção de Condomínio - Imóvel em Santo André/SP**

---

Eli da Silva <eli.advogado@gmail.com>  
Para: helena@nvh.com.br

8 de agosto de 2019 12:00

Helena, a paz de Deus.

Abaixo, e anexo, o documento que formaliza minha **renúncia**. Farei a juntada deste documento nos autos dos processos judiciais em andamento. Para aceitar procuração, sua nova advogada vai lhe solicitar uma cópia deste documento.

Eli da Silva

## TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento particular e com fundamento no artigo 682, inciso I, do Código Civil, eu, **ELI DA SILVA**, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 147.713, RG nº 13.890.566-6/SSP-SP, CPF nº 056.564.298-73, RENUNCIO, por motivo de foro íntimo e em caráter irrevogável, aos mandatos judiciais outorgados por **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, empresária, casada, RG nº 16.229.576-5/SSP-SP, CPF nº 049.759.898-16.

Em atendimento ao disposto no artigo 688 do Código Civil, no artigo 112 do Código de Processo Civil e no artigo 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a presente renúncia será comunicada à mandante, a fim de que esta contrate e nomeie sucessor.

Durante os dez dias seguintes à referida comunicação continuarei a representar judicialmente a mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, salvo se for substituído por novo procurador constituído antes do término desse prazo.

São Paulo, 07 de agosto de 2019

Eli da Silva

Em qua, 7 de ago de 2019 às 20:52, <[helena@nvh.com.br](mailto:helena@nvh.com.br)> escreveu:

Amem,

Boa noite Eli, o meu email é o mesmo,

Cobrei a Debora hoje e ela me disse que te passou os dados, me confirme isto por favor.

Deus abençoe

Em 2019-08-07 16:18, Eli da Silva escreveu:

> Helena, a paz de Deus.

>

> Por favor, me confirme seu endereço eletrônico (e-mail), pois

> preciso lhe encaminhar documentos.

>

> Grato.

>

> Eli

---

 **Renúncia de mandatos judiciais.pdf**

43K



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Pretende o requerente a execução do título judicialmente constituído, no sentido de ver alienado judicialmente o bem imóvel trazido à questão, localizado na Rua Porto Alegre, 153, Vila Assunção, em Santo André (matr.81.533 no 1º RI/SA).

1) Imprescindível a avaliação, para o que nomeio o SR. PAULO ROBERTO PEREIRA.

Fixo seus honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cabendo às partes o recolhimento, no prazo de 10 dias, na proporção de 50% para cada, haja vista o que restou estabelecido no desfecho dado à causa principal.

2) Comprovado o depósito, intime-se o avaliador para dar início aos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo técnico.

3) Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação a respeito no prazo de quinze (15) dias (art. 477, § 1º, CPC).

4) No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando provocação da parte interessada.

Int.

Santo André, 10 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
**Poder Judiciário**

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, GUSTAVO DUARTE | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perito/Perfil/Index/3762) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/3762) / Perito Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/3762) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/3762) / Perito

Áreas de Atuação    Locais de Atuação    Nomeações 1ª Instância    Nomeações 2ª Instância

**Pesquisa por nº de Processo**

Pesquisar     Exibir nomeações excluídas   

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
3ª Vara Cível   Fórum Santo André I	00172299620198260554	11/09/2019	Flávio Pinella Heleahil	1000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
4ª Vara Cível   Fórum Santo André I	10278050520178260554	28/08/2019	Alexandre Zanetti Stauber		Nomeado				
6ª Vara Cível   Fórum São Bernardo do Campo	10124944120178260564	20/05/2019	Antonio Balthazar de Matos	1300	Nomeado				
4ª Vara Cível   Fórum Santo André I	10094369420168260554	08/08/2019	Alexandre Zanetti Stauber		Nomeado				
4ª Vara Cível   Fórum Santo André I	00057014620118260554	26/07/2019	Alexandre Zanetti Stauber		Nomeado				
4ª Vara Cível   Fórum Santo André I	00048340520018260554	06/08/2019	Alexandre Zanetti Stauber		Nomeado				
1ª Vara Cível   Fórum Santo André I	10055961320158260554	26/08/2019	Edmundo Lellis Filho	728	Nomeado				
6ª Vara Cível   Fórum São Bernardo do Campo	10197928420178260564	23/08/2019	Fernanda Yamakado Nara	0	Nomeado				
6ª Vara Cível   Fórum São Bernardo do Campo	10184220220198260564	22/08/2019	Fernanda Yamakado Nara	0	Nomeado				
3ª Vara Cível   Fórum Santo André I	10181958120158260554	21/08/2019	Flávio Pinella Heleahil	1000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... Nomeações 1 até 10 de 242

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DUARTE, liberado nos autos em 11/09/2019 às 12:56. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017229-96.2019.8.26.0554 e código 76593D8.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1015/2019, foi disponibilizado na página 904/906 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)

Teor do ato: "Pretende o requerente a execução do título judicialmente constituído, no sentido de ver alienado judicialmente o bem imóvel trazido à questão, localizado na Rua Porto Alegre, 153, Vila Assunção, em Santo André (matr.81.533 no 1º RI/SA). 1) Imprescindível a avaliação, para o que nomeio o SR. PAULO ROBERTO PEREIRA. Fixo seus honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cabendo às partes o recolhimento, no prazo de 10 dias, na proporção de 50% para cada, haja vista o que restou estabelecido no desfecho dado à causa principal. 2) Comprovado o depósito, intime-se o avaliador para dar início aos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo técnico. 3) Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação a respeito no prazo de quinze (15) dias (art. 477, § 1º, CPC). 4) No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde permanecerão aguardando provocação da parte interessada."

Santo André, 12 de setembro de 2019.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requerer:

Vossa Excelência nomeou o Sr. Perito Paulo Roberto Pereira, e fixou o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) determinando que o valor seja custeado na proporção de 50% para cada parte.

Ocorre que no Acórdão da Apelação, foi concedido ao Requerente os benefícios da gratuidade processual, senão vejamos:

“ ...

**É o relatório.**

*Fica, inicialmente, deferido o pedido de gratuidade.*

*É certo que o benefício da assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo, inclusive*

*quando da interposição da apelação, sem que disso decorra a preclusão. No caso dos autos, o recorrente requisitou a benesse quando da apresentação deste recurso e nada impede, portanto, a sua análise neste momento.*

*Mesmo que a parte contrária alegue que não foi demonstrada a inviabilidade financeira para arcar com as custas deste processo, a documentação indica a possibilidade de concessão do benefício pela condição financeira atual exposta para esta ação em específico, viabilizando o acesso à justiça.*

*Com efeito, o art. 99, § 3º, do CPC presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida pela pessoa natural, o que foi devidamente cumprido.*

*Vale ressaltar que, na hipótese de não ser idônea a declaração de pobreza, caberá a aplicação de multa prevista no art. 100, parágrafo único, do CPC, in verbis:*

*“Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.”*

*Acrescente-se que, ainda que não fosse deferida a benesse neste momento, sendo o pedido de gratuidade também objeto do apelo, não é cabível o seu direto não conhecimento por deserção em razão de não haver*

*recolhimento das custas, devendo ser observado o § 7º do art. 99 do CPC, segundo o qual “requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento”.*  
...”

Desta forma, requer a dispensa do depósito dos honorários periciais por parte do Requerente, por ser este beneficiário da gratuidade processual.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 18 de setembro de 2019.

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP 229.036

---

Cristiane Ap. Galucci Domingues  
OAB/SP 264.883

---

Nadia de Oliveira Santos  
OAB/SP 188.134





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

1) Fls.38/40: Com razão. Consta no processo principal o deferimento de gratuidade para o réu, aqui exequente.

Sendo assim, oficie-se à Defensoria Pública Estadual solicitando reserva de valor para pagamento da parte pertinente ao exequente nos honorários periciais (50%).

2) A executada deixou de comprovar o depósito de sua parte, apesar da intimação certificada à fl.37.

Excepcionalmente no presente caso, expeça-se carta postal para intimação da executada Helena Gonçalves dos Santos para providenciar, no prazo de 5 dias, o depósito judicial de sua parte nos honorários periciais (R\$ 500,00).

Int.

Santo André, 09 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Praça IV Centenário, nº 03 - Santo André-SP - CEP 09015-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Destinatário(a):  
 Helena Gonçalves dos Santos  
 Rua Ossian Terceiro Teles, 285, Apt 52-, Jardim Prudencia  
 São Paulo-SP  
 CEP 04649-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para providenciar, no prazo de 5 dias, o depósito judicial de sua parte nos honorários periciais (R\$ 500,00).

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santo André, 09 de outubro de 2019. Patricia Rossi Neri, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1101/2019, foi disponibilizado na página 836/840 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)

Teor do ato: "1) Fls.38/40: Com razão. Consta no processo principal o deferimento de gratuidade para o réu, aqui exequente. Sendo assim, oficie-se à Defensoria Pública Estadual solicitando reserva de valor para pagamento da parte pertinente ao exequente nos honorários periciais (50%). 2) A executada deixou de comprovar o depósito de sua parte, apesar da intimação certificada à fl.37. Excepcionalmente no presente caso, expeça-se carta postal para intimação da executada Helena Gonçalves dos Santos para providenciar, no prazo de 5 dias, o depósito judicial de sua parte nos honorários periciais (R\$ 500,00)."

Santo André, 11 de outubro de 2019.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Santo André, 09 de outubro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0017229-96.2019.8.26.0554	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de Sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( x ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> avaliação	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Santo André, 3ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Valter Luis Ferreira de Assunção	
<b>CPF:</b> 407.149.005-59	
<b>Réu:</b> Helena Gonçalves dos Santos	
<b>CPF:</b> 049.759.898-16	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( x ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( x ) Perícia não executada	
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( x ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
( x ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor 50%. Réu *% (art. 95 do CPC)	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( x ) sim ( ) não	

0017229-96.2019.8.26.0554

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****Valor da causa:** R\$ 15.990,00**Ação coletiva/litiscônsórcio ativo e/ou passivo:** ( ) sim ( x ) não**Nome do perito:** Paulo Roberto Pereira**RG:** 79589194**CPF:** 666.348.068-53**Endereço residencial completo com CEP:** R CAIUBI, 216, JARDIM PILAR - CEP 09185-610, Santo André-SP**Número de inscrição no INSS:** \***Ou Número do PIS:** 10766423578**Ou Número do PASEP:** \***Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário:** 100.037-2**Data de nascimento:** \***Estado Civil:** \***Telefone:** 49948683**E-mail:** paulo.Perito@hotmail.com**Banco do Brasil S/A:** CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

<b>Agência nº:</b> 5596-4	<b>Conta Corrente nº:</b> 36354-1	<b>Nome do Perito:</b> Paulo Roberto Pereira
------------------------------	--------------------------------------	---

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Flávio Pinella Helaehil**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Rua Senador Flaquer, 922 – Centro –****CEP 09010-160 - Santo André/SP**



# Digital

14/10/2019  
LOTE: 70343



fls. 46

## DESTINATÁRIO

Helena Goncalves dos Santos

Rua Ossian Terceiro Teles, 285, Apt 52-, Jardim Prudencia

Sao Paulo, SP

04649-000

AR054209154JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



# BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Reginaldo Pereira Dos Santos

Matr. 8.882.193-1

Carteiro

DATA DE ENTREGA

16/10/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22.215.015.0

Este documento é cópia autenticada digitalmente por V-Posta e Correios.com.br, considerado nos autos em 19/10/2019 às 13:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digitalizacao/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017720-96.2019.8.26.0164 e código 7996348.



# Digital

14/10/2019  
LOTE: 70343



fls. 47

### DESTINATÁRIO

Helena Goncalves dos Santos

Rua Ossian Terceiro Teles, 285, Apt 52-, Jardim Prudencia

Sao Paulo, SP

04649-000

AR054209154JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

1: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



## BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Reginaldo Pereira Dos Santos

Matr. 8.882.193-1

Carteiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Helena Goncalves dos Santos, emitido em 14/10/2019 às 13:01:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/ogablr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017229-96.2019.8.26.0164 e código 799004B.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**Autos 0017229-96.2019.8.26.0554**

**HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, advogado,  
devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 286.582,  
respeitosamente perante V. Exa., **REQUERER HABILITAÇÃO AOS  
AUTOS.**

Nestes Termos.

P. Deferimento

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

---

IGOR PETRELIS DE FRANCO

OAB – SP Nº 286.582



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 16229576-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.759.898-16, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Rua Ossian Teles, 285, apto 52, Jardim Prudência, CEP 04649-000, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **IGOR PETRELIS DE FRANCO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 286.582 e **DÉBORA TROMBETA DE MATTOS CESÁRIO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 313.454, ambos com escritório nesta capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, Jardim Paulista, CEP: 01451-000, aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Tribunal, conferindo-lhes, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, receber e dar quitação, e/ou quaisquer outros atos praticados no processo, assinando os respectivos termos, representarem a outorgante perante quaisquer repartições públicas competentes, enfim, praticar todos os atos necessários ao total desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, no ato ou em partes, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora conferidos, mais especificamente para atuar nos autos do Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554 e todos os respectivos desmembramentos do referido feito movido em face de Valter Luis Ferreira de Assunção.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

  
HELENA GONÇALVES DOS SANTOS

Cintia Carla Junqueira Lemes  
Jean Carlo de França  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Advogados

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ-SP.**

Processo nº **1002823-87.2018.8.26.0554**  
**Ref.: Alienação Judicial de Bens**

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, empresa de Fomento Mercantil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.565.044/0001-27, com sede na Alameda Santos, 1.787, 5º andar, Sala 1C, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP – CEP: 01419-100, endereço eletrônico: depjuridico@federalinvest.com.br, na qualidade de **TERCEIRA INTERESSADA**, por suas advogadas ao final assinadas, nos autos supra mencionados que **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** por este r. Juízo, move em face de **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A ora peticionante é credora de **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** e executa seu crédito nos autos da ação n. 1003750-23.2019.8.26.0003 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Jabaquara-SP.

Ciente a credora que, nestes autos, **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** terá benefícios financeiros com a extinção de condomínio discutida neste processo, requereu junto ao processo n. 1003750-23.2019.8.26.0003 a penhora no rosto destes autos, o que foi deferido por aquele r. Juízo.

Diante disto, serve a presente para requerer a V. Exa. a juntada do incluso ofício, para anotação da **penhora**, até o limite do crédito da **TERCEIRA INTERESSADA**, de R\$ 154.313,75 atualizado até 08/2019.

Cintia Carla Junqueira Lemes  
Jean Carlo de França  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Advogados

---

Sendo assim, fica requerido que qualquer valor a ser recebido por **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** seja, por força da penhora ora noticiada, liberado em favor da empresa **AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, até o limite de seu crédito, comunicando-se os atos processuais por intimação direcionada à Dra. Cintia Carla Junqueira, sob pena de nulidade, para os devidos fins legais e de direito.

Requer por fim, que todas as publicações saiam **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **Cintia Carla Junqueira Lemes – OAB/SP 190.180**, patrona do exequente, sob pena de nulidade.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Vicente/SP, 13 de novembro de 2019.

**Cintia Carla Junqueira Lemes**  
OAB/SP 190.180

**Fernanda Ribeiro Guia Reis**  
OAB/SP 331.804

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
 VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA DA  
 COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

**Pedido de Tutela de Urgência**

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, empresa de Fomento Mercantil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.565.044/0001-27, com sede na Alameda Santos, 1.787, 5º andar, Sala 1C, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP – CEP: 01419-100 (*doc.01*), endereço eletrônico: *depjuridico@federalinvest.com.br*, por seus advogados que esta subscrevem (*doc.02*), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 824 e seguintes c/c artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO  
 EXTRAJUDICIAL com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA**

em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.582/0001-67, com sede na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme, 883, andar 2, Vila Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04360-001 (*doc.03*), endereço eletrônico: [anna.nascimento@nvh.com.br](mailto:anna.nascimento@nvh.com.br); **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.229.576-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.759.898-16, residente e domiciliada na Rua Ossian Terceiro Teles, 285 / 52, Jardim Prudência, São Paulo/SP, CEP: 04649-000, endereço eletrônico: *helen@nvh.com.br*, **RENATO DE**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

**PAULA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.168.792-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.208.478-57, residente e domiciliado na Rua Ossian Terceiro Teles, 285 /52, Jardim Prudência, São Paulo/SP, CEP: 04649-000, endereço eletrônico: [anna.nascimento@nvh.com.br](mailto:anna.nascimento@nvh.com.br), e **INDIANARA GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 32769681 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.807.868-42, residente e domiciliada na Rua Vapabussu, 66, apto. 1705, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, CEP: 04632-010, endereço eletrônico: [anna.nascimento@nvh.com.br](mailto:anna.nascimento@nvh.com.br), mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I - DO TÍTULO** - A exequente é credora das executadas da quantia de **R\$ R\$ 130.063,10** (cento e trinta mil e sessenta e três reais e dez centavos), representada pelo saldo devedor da Nota Promissória nº 02, vencida em 17/12/2018 (*doc.04*).

**II - DA ORIGEM DA DÍVIDA** - Cumpre, primeiramente esclarecer que a exequente é empresa de fomento mercantil, que tem como objeto social a compra de recebíveis (cheques, duplicatas, etc) de empresas, a fim de antecipar-lhes o recebimento do crédito.

Nesta qualidade, foi procurada pela 1ª executada, **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com quem firmou “Contrato Geral de Fomento Mercantil” em 17/12/2018 (*doc.05*).

Durante a relação entre a Exequente e a 1ª Executada (**NVH**), foi realizada operação de fomento mercantil, concretizada mediante a assinatura do Termo Aditivo, onde o título adquirido (duplicata nº 1243/12 – vencimento 11/01/2019), foi discriminado (*doc.06*).

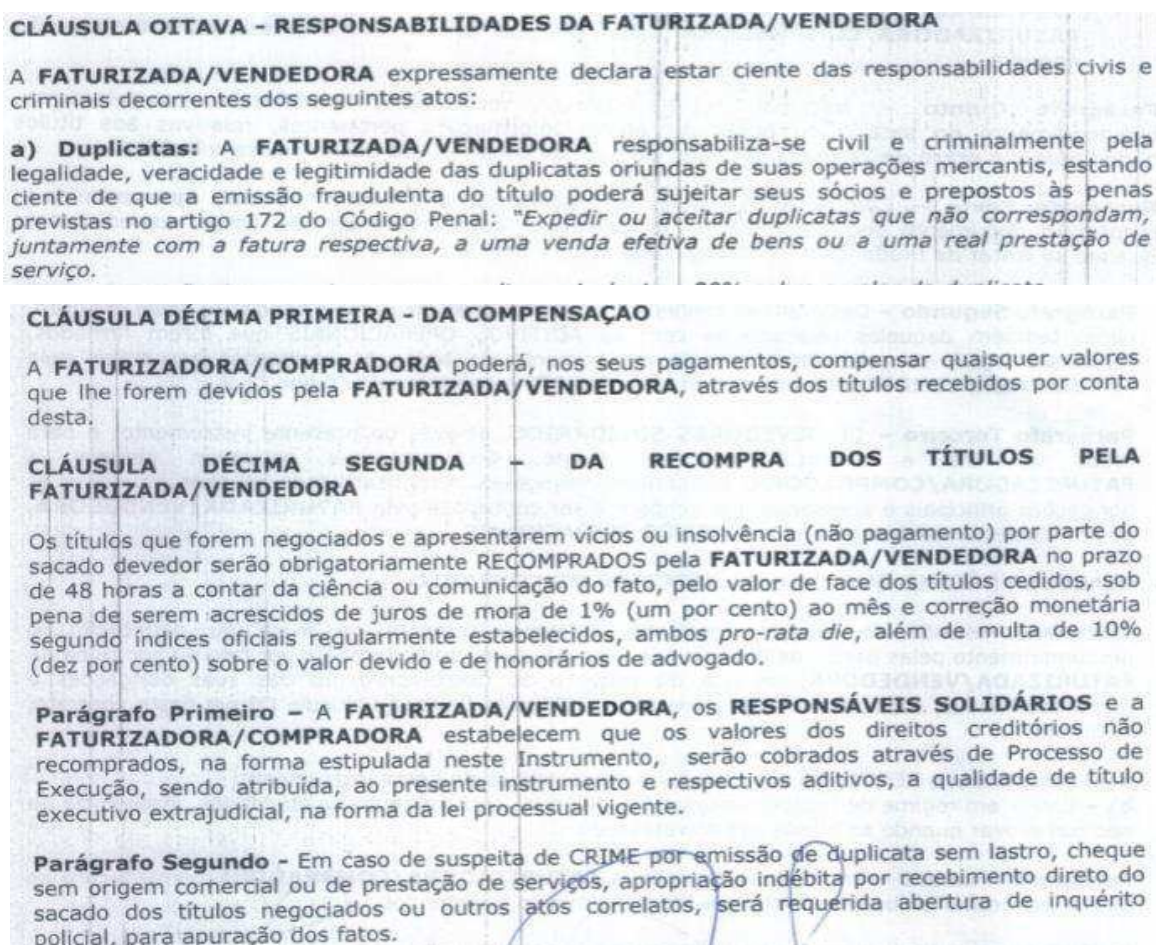
Ocorre que na data de vencimento do título, o mesmo não foi pago. O referido título, foi emitido em desfavor da empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda (*doc.07*), por isso a exequente

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
 Advogados

notificou a empresa sacada sobre a inadimplência do título, que respondeu a notificação informando que nada deve à Executada, bem como não mais mantém com ela qualquer relação comercial.

Tal fato chamou a atenção da exequente que através de diligências administrativas constatou fortes indícios de fraude, sendo que tal situação poderá, se efetivamente comprovada, ter inclusive, implicações na esfera criminal podendo, em tese, configurar o crime previsto no artigo 172, do Código Penal.

Imperioso ressaltar que os executados se responsabilizaram contratualmente pela legitimidade dos títulos cedidos e pelo pagamento destes, conforme se pode observar nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda do Contrato Geral de Fomento Mercantil (*doc.05*), firmado entre as partes, vejamos abaixo:



Restou então, em favor da exequente, crédito

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

representado pelo saldo devedor da Nota Promissória referente ao título inadimplido, acrescido dos encargos contratuais.

**III - DA INADIMPLÊNCIA:** Na data do vencimento do título, os executados não efetuaram o pagamento devido à exequente, permanecendo o mesmo inadimplido até a presente data, não restando alternativa à exequente senão a propositura da presente ação para receber aquilo que lhe é devido.

**IV – DOS AVALISTAS:** Figuram como avalistas do título a Sra. **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS - CPF/MF 049.759.898-16**, o Sr. **RENATO DE PAULA - CPF/MF nº 077.208.478-57**, e a Sra. **INDIANARA GONÇALVES FERREIRA - CPF/MF nº 318.807.868-42**, conforme assinaturas constantes no título de crédito.

**V - DO CABIMENTO E DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - ARRESTO ON LINE DE BENS IMÓVEIS - INITIO LITTIS E INAUDITA ALTERA PARS**

Vejamos o que estabelecem os artigos 300, §2º e artigo 301, do Código de Processo Civil:

Art. 300/CPC: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco no resultado útil do processo” (grifamos).

§2º: “A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia” (grifamos).

Art. 301/CPC: “A tutela de urgência de natureza cautela pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assegurar o direito” (grifamos).

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

Ressalte-se que a exequente entrou em contato com outras empresas de fomento mercantil que também realizaram operação com a 1ª executada (NVH), tendo como sacada a mesma empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, obtendo a informação que as executadas também não honraram com o pagamentos dos títulos operados, o que representa uma dívida cujo valor é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A exequente, em diligências administrativas, tomou conhecimento que as executadas, por meio de um documento nominado de “*CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO*”, cederam para outra empresa de nome Work On People Serviços Ltda, os direitos e créditos que possuíam com a empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, que era a principal empresa para qual as executadas prestavam serviços. **Ocorre que os direitos creditórios desses serviços são objeto da presente demanda, o que corrobora a necessidade da concessão da tutela de urgência.**

Observe-se ainda que em referido instrumento de “Cessão e Transferência de Obrigações Decorrentes de Contrato” **não** há qualquer referência à cessão de créditos feita pela executada “NVH” à exequente, bem como para as demais empresas de fomento mercantil que realizaram operações de fomento com a mesma, o que demonstra que as executadas não pretendem honrar com as dívidas que possuem na praça, devendo ser considerado ainda que sem sua principal cliente, a situação financeira da executada “NVH” se deteriorou muito, enfrentando inclusive diversas ação judiciais (*doc.08*).

A exequente, em buscas administrativas, logrou encontrar bem imóvel, a saber: matrícula nº 81.533, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, pertencente à segunda executada (HELENA), conforme faz prova a cópia recente de referida matrícula (*doc.09*). A executada, porém, está tentando através de uma ação de alienação judicial de bens, processo nº 1002823-



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

87.2018.8.26.0554 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, atualmente em fase de Recurso de Apelação no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP (*doc.10*) alienar bem que poderá servir como única forma de satisfação de suas dívidas. **Se tal alienação realmente ocorrer, comprometerá as chances de recebimento de créditos por parte da exequente, corroborando mais uma vez a necessidade da concessão da Tutela de Urgência para determinar o arresto on line deste bem.**

Diante de tais circunstâncias, é de rigor salientar que restou configurado situação fática suficientemente forte para amparar a concessão da medida de urgência ora pleiteada.

Resta patente e inequívoco que a concessão do arresto do imóvel acima indicado encontra proteção na legislação aplicável à espécie, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando prejuízo ao credor, razão pela qual, nos termos do artigo 799, inciso VIII, do Código de Processo Civil, requer-se o **ARRESTO ON-LINE**, por meio do sistema ARISP, do bem imóvel pertencente à 2ª executada (HELENA), matrícula nº 81.533, até o limite do crédito exequendo.

**VI - DO CRÉDITO ATUALIZADO (artigo 798, I, “b”, do CPC):** O crédito exequendo, devidamente corrigido e atualizado até o mês de fevereiro/2019, pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, incluindo juros de 1% (um por cento) ao mês, multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) cada, conforme previsto no Contrato Geral de Fomento Mercantil, corresponde ao valor de **R\$ 130.063,10** (cento e trinta mil e sessenta e três reais e dez centavos), planilha de cálculos anexa (*doc.11*).

**VII - DAS TENTATIVAS DE RECEBIMENTO AMIGÁVEL:** Não obstante as tentativas de recebimento do crédito antecipado, de forma administrativa (extrajudicial), a empresa exequente não logrou êxito na satisfação da dívida, não lhe

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

restando alternativa senão ajuizar a presente demanda para ver seu direito satisfeito.

**VIII - DA AUDIÊNCIA:** Em atenção ao artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, a exequente informa que não se opõe à designação de audiência prévia.

**IX - DOS PEDIDOS:** Diante do exposto, **REQUER:**

a) seja deferido a **TUTELA DE URGÊNCIA**, *initio litis e inaudita altera pars*, determinado o r. Juízo o arresto *on line*, por meio do convênio **ARISP**, do imóvel objeto da matrícula nº 81.533, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, pertencente à segunda executada “HELENA”.

b) cumprida a medida de urgência ou mesmo na hipótese de a mesma não ser concedida, a citação, **POR CARTA**, das executadas:

- 1) **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, no endereço: Avenida Doutor Lino de Moraes Leme, 883, Vila Paulista, São Paulo/SP – CEP: 04.360-001;
- 2) **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, no endereço: Rua Ossian Terceiro Teles, 285, apto. 52, Jardim Prudência, São Paulo/SP, CEP: 04649-000;
- 3) **RENATO DE PAULA**, no endereço Rua Ossian Terceiro Teles, 285, apto. 52, Jardim Prudência, São Paulo/SP, CEP: 04649-000, e
- 4) **INDIANARA GONÇALVES FERREIRA**, no endereço Rua Vapabussu, 66, apto. 1705, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, CEP: 04632-010, para:

c) efetuarem o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, no valor de **R\$ 130.063,10 (cento e trinta mil e sessenta e três reais e dez centavos)**, atualizados até o mês de fevereiro/2019 (art. 829 do CPC), acrescido dos honorários advocatícios arbitrados pelo Juízo, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, sendo que, no caso de pagamento integral do débito, referidos honorários serão reduzidos pela metade, de acordo com o comando do



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

**Carla Junqueira, OAB/SP 190.180**, patrona da exequente, **sob pena de nulidade**.

Para fins e efeitos legais de direito, dá à presente o valor de **R\$ 130.063,10** (cento e trinta mil e sessenta e três reais e dez centavos).

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Vicente/SP, 26 de fevereiro de 2018.

**Cintia Carla Junqueira**  
OAB/SP 190.180

**Thaynara Angélica de Farias**  
OAB/SP 419.968

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

**AML FOMENTO MERCANTIL**

JUCESP PROTOCOLO  
0.870.852/16-4



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**MARCELO DE ANDRADE LINHARES**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG. nº 52.352.968-5 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 950.894.547-87, nascido em 04/11/1967, residente e domiciliado na Rua Pintassilgo, 36, Apto 121, Vila Uberabinha, São Paulo/SP – CEP 04.514-030; e

**AGNALDO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº 12.388.071-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.490.578-16, nascido em 03/06/1963, residente e domiciliado na Rua Aracaju, 482, Alpes de Caieiras, Caieiras/SP – CEP 07.727-515,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, com sede na Alameda Grajaú, 614 – Conj. 703-A, Alphaville Industrial, Barueri/SP – CEP: 06454-050, que se acha registrada na JUCESP sob Nire nº 35229833682 em 11/04/2016, inscrita no CNPJ sob nº 24.565.044/0001-27, resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A empresa terá a sua sede à Alameda Santos, 1787 – 5º andar – Sala 1-C, Cerqueira César, em São Paulo/SP – CEP: 01.419-100.

**Devido às alterações acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:**

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social**

A sociedade girará sob a denominação social de **AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sede**

A sociedade terá sede na Alameda Santos, 1787 – 5º andar – Sala 1-C, Cerqueira César, em São Paulo/SP – CEP: 01.419-100.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA GUEIARRI e registrado em São Paulo, protocolado em 05/03/2019 às 12:33, sob o número 0100315023205538267303. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003729-96.2019.8.26.0663 e código 808928FE.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

### AML FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios quotistas, na proporção de suas quotas, após atendidas as disposições legais, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

**Parágrafo Quinto** - O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas, já devidamente integralizadas, comunicará a sociedade e os demais sócios essa sua intenção através de carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento. Se não exercido o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o cedente comunicou à sociedade e aos sócios, ficará este expressamente liberado para cedê-las ou transferi-las a terceiros interessados.

**Parágrafo Sexto** - A oferta de alienação no todo ou em parte de quotas já devidamente integralizadas, feita à sociedade ou aos demais sócios, terá o seu preço livremente negociado, tendo porém como limite máximo o valor proporcional do capital social registrado na época da oferta.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo da Sociedade

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades na data da lavratura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Administração

A sociedade será administrada pelo sócio **MARCELO DE ANDRADE LINHARES e AGNALDO DE MORAES**, ora investido no cargo de **administrador**, com poderes para assinar individualmente, cabendo-lhe a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente em favor de terceiros, tais como avais, fianças, endossos, saques de favor ou quaisquer outras operações que possam acarretar responsabilidade à sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Uso da Firma

Compete ao administrador ou administradores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais aqui estipuladas, tendo o poder que a Lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando também, outrossim, investidos das seguintes faculdades que ora lhes são atribuídas, a saber:

- a) Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas, cobrar créditos, ou firmar compromissos;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA RIBEIRO GUEIARREIRA, escrivão de São Paulo, protocolado em 05/03/2019 às 16:33, sob o número 0003729-96.2019.8.26.0663 e código 80992828. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003729-96.2019.8.26.0663 e código 80992828.





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

### AML FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um Inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio social, na data do evento.

**Parágrafo Segundo** – Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento), 30 dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os
- 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial mencionada neste parágrafo.

**Parágrafo Terceiro** – Caso algum herdeiro descendente ou ascendente do sócio falecido queira ingressar na sociedade, será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Liquidação da Sociedade

Serão regidas pelas disposições da Lei 10.406/2002, aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro e do Desimpedimento

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único** – Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

## AML FOMENTO MERCANTIL LTDA.

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Baurueri/SP, 21 de Julho de 2016.

MARCELO DE ANDRADE LINHARES  
Sócio-Administrador

AGNALDO DE MORAES  
Sócio-Administrador

### Testemunhas:

Nome: Elias Batista da Silva Junior  
RG: 44.997.758-4 - SSP/SP

Nome: Adriana Silvano  
RG: 27.663.253-9 - SSP/SP

EM BRANCO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Comarca de Registro - SP  
AUTENTICAÇÃO  
ESTA CÓPIA APRESENTADA PELO CARTÓRIO  
CONFERE COM O ORIGINAL E DOU FE  
Registro 17 AGO 2016  
DEBORAH L. RUPPELT MULLER VALENTE  
Oficial Titular do Registro Civil  
Rua João Batista Pocco, 1226 - Centro  
Tel. (13) 3821-4074 CEP 11900-000-Registro-SP  
VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

08422A09122306  
123000  
AUTENTICAÇÃO  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Comarca de Registro SP  
Paulo Henrique Sena Branco  
Escrevente Autorizado

IUCESP  
30 AGO 2016  
ACSP - SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
375.243/16-1  
FLÁVIA R. BRITTO DOS SANTOS  
SECRETARIA GERAL  
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ARIEBELRCA GUEIARRISsee Tribunal de Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2019 às 16:33, subcomuneo010031502320553267303. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003729-26.2019.8.26.0663 e código 808928FE.

## PROCURAÇÃO

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, empresa de Fomento Mercantil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.565.044/0001-27, com sede na Alameda Santos, 1.787, 5º andar, Sala 1C, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP – CEP: 01419-100, representada, neste ato, por seus sócios proprietários Sr. **MARCELO DE ANDRADE LINHARES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 523529685 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 950.894.547-87, residente e domiciliado à Pintassilgo, 36, apto. 21 Vila Uberabinha, São Paulo/SP - CEP 04514-030, vem

Por este instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **Cintia Carla Junqueira Lemes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 190.180, **Fernanda Ribeiro Guia Reis**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.804, **Jean Carlo de França**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 136.020 e **Thaynara Angélica de Farias**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 419.968, todos com escritório profissional, *onde receberão todas as notificações/intimações judiciais*, na Avenida Presidente Wilson, 89, cj. 51, Itararé, São Vicente/SP – CEP: 11320-910, telefone: (13) 3467-4049, para com os mais amplos poderes inerentes à cláusula “*ad et extra judicium*”, representá-los em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal e fora deles, repartições públicas, organizações privadas ou estatais de comércio, finanças ou indústria, bem como instituições bancárias, podendo propor ações competentes, defendê-lo nas contrárias em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal e mais os poderes especiais para: transigir, desistir, confessar, firmar compromissos, propor e aceitar acordos nos autos e fora dele, receber e dar quitação, receber depósitos e cauções, prestar primeiras e últimas declarações, cumprir alvarás junto a quem de direito, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente e independentemente de ordem de nomeação, podendo inclusive receber e dar quitações, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Vicente, 21 de fevereiro de 2019.

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
CNPJ/MF 24.565.044/0001-27

Av. Presidente Wilson, 89, conjunto, 51, Itararé, São Vicente/SP – CEP: 11320-910  
Telefone: (13) 3467-4049  
E-mail: [adm\\_juridico@federalinvest.com.br](mailto:adm_juridico@federalinvest.com.br)

PROCURAÇÃO – PÁGINA 1/1



### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>NVH- TERCERIZA CO DE SERVI OS LTDA</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35219526591	23/02/2005	27/02/2019 17:53:30
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/01/2005	07.253.582/0001-67	

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO: 357	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: FUNDOS	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09020-240	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
HELENA GONCALVES DOS SANTOS CATALANE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.759.898-16, RG/RNE: 162295765 - SP, RESIDENTE À RUA VENEZUELA, 480, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00
NELCY APARECIDA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.579.238-08, RG/RNE: 16349283 - SP, RESIDENTE À RUA JAVRI, 32, APTO. 01, VILA ASSUNCAO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09181-560, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00

ARQUIVAMENTOS
---------------

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por HELENA GONCALVES DOS SANTOS CATALANE em 25/03/2019 às 16:33, sob o número SPJUCSP150123205598267303. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003729-26.2019.8.26.0663 e código 80898AB.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903606410, CNPJ 07.253.582/0002-48, SITUADA À: AV. FRANCISCO MATARAZZO, 175, TERREO, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-050, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/06/2009.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA.

REMANESCENTE NELCY APARECIDA DA SILVA "RETIRADA POR ORDEM JUDICIAL", NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.579.238-08, RG/RNE: 16.349.283 - SP, RESIDENTE À RUA JAVRI, 32, APTO. 01, VILA ASSUNCAO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09181-560, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HELENA GONCALVES DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 049.759.898-16, RG/RNE: 162295765 - SP, RESIDENTE À RUA VENEZUELA, 480, CENTRO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PROMOÇÃO DE VENDAS, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.253.582/0001-67

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

## NUM.DOC: 425.444/09-0 SESSÃO: 16/11/2009

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903695439, SITUADA À: RUA LUIS CAMILO DE CAMARGO, 510, RECANTO CAMPINEIRO, HORTOLANDIA - SP, CEP 13184-420, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05/11/2009.

## NUM.DOC: 393.920/12-4 SESSÃO: 05/09/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.

## NUM.DOC: 401.650/12-1 SESSÃO: 20/09/2012

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

## NUM.DOC: 366.048/13-2 SESSÃO: 26/09/2013

CORREÇÃO DE CNPJ 07.253.582/0002-48

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903606410, CNPJ 07.253.582/0002-48, SITUADA À AV. FRANCISCO MATARAZZO, 175, TERREO, AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05001-050. ALTERADO PARA RUA CHARLES ASTOR, 87, JARDIM AURELIA, SAO PAULO - SP, CEP 04118-050.

## NUM.DOC: 853.595/14-8 SESSÃO: 23/06/2014

JC - Nº 1075788/14 DE 02/06/2014.. PROCESSO N. 4001936-28.2013.8.26.0554, ORDEM N.1119/2013. TRATA-SE DE REQUERIMENTO SUBSCRITO POR HELENA GONCALVES DOS SANTOS, NA QUALIDADE DE SOCIO ADMINISTRADOR NESTA EMPRESA, PELO QUAL REQUER O ARQUIVAMENTO DA DECISAO JUDICIAL QUE DETERMINA A EXCLUSAO DA SOCIA NELCY APARECIDA DA SILVA DO QUADRO SOCIETARIO DESTA EMPRESA PARA QUE SURTAM OS EFEITOS PERANTE A JUCESP. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE COPIAS DA CERTIDAO DE OBJETO E PE, CERTIDAO DE TRANSITO EM JULGADO E DA R. SENTENCA PROFERIDA EM 14/03/2014, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO, RESOLVENDO EM RELACAO A RE, AS SOCIEDADES NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA E NVH - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA., E DETERMINANDO SEJAM APURADOS, EM OPORTUNA LIQUIDACAO DE SENTENCA (QUE DEVERA OBSERVAR OS PARAMETROS DELINEADOS NO BOJO DESTE PRONUNCIMANENTO: LEVANTAMENTO PORMENORIZADO DA SITUACAO REAL DAS EMPRESASS EM 13 DE MARCO DE 2006, LEVANDO-SE EM CONSIDERACAO TODOS OS ELEMENTOS, CORPOREOS OU NAO, INTEGRANTES DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS E O VALOR DAS RESERVAS, LUCROS E DIVIDAS ACASO PENDENTES), OS HAVERES DEVIDO A RE POR FORCA DE SUA RETIRADA". APONDO-SE AO LADO NOME DE NELCY APARECIDA DA SILVA A EXPRESSAO "RETIRADA POR ORDEM JUDICIAL", MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE QUE SEJA REGULARIZADO O QUADRO SOCIETARIO, NOS TERMOS DO ART.47 DO DEC. 1800/96. (M.N.599). (D.P. DE 10 DE JUNHO DE 2014).

## NUM.DOC: 306.867/14-0 SESSÃO: 11/08/2014

NOS TERMOS DO ARTIGO 1033, IV, DA LEI 10.406/02, A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPessoal, DEVENDO RECOMPOR SEU QUADRO SOCIETARIO NO PRAZO MAXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE DISSOLUCAO.





Vencimento 17 de dezembro de 2018

Nº 2

RS #110.000,00#

Ao(s) 17 de dezembro de 2018

pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a AML FOMENTO MERCANTIL LTDA. CPF/CNPJ 24.565.044/0001-27

OU À SUA ORDEM  
A QUANTIA DE

cento e dez mil  
reais\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

EM  
MOEDA  
CORRENTE  
DESTE  
PAÍS

Alameda Santos,1787 - Cerqueira César - São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2018.

Pagável em São Paulo - SP.

**EMITENTE**

NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ 07.253.582/0001-67

AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME Nº 883, VILA PAULISTA

**ENDEREÇO** São Paulo - SP

04360-001

**AVALISTAS**

HELENA GONÇALVES DOS SANTOS - 049.759.898-16

INDIANARA GONÇALVES FERREIRA - 318.807.868-42

RENATO DE PAULA - 077.208.478-57

Esta **NOTA PROMISSÓRIA** está vinculada ao **CONTRATO GERAL DE FOMENTO MERCANTIL** firmado entre **AML FOMENTO MERCANTIL LTDA.** e **NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** de Nº 214



**13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Del. AVELINO LUIS MARQUES**  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7022

Reconheço Por Semelhança (A) Econômico a(s) firma(s) de  
HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (0518127), INDIANARA GONÇALVES  
FERREIRA (0585782) RENATO DE PAULA (0619387) de São Paulo,  
São Paulo, 18 de Dezembro de 2018. Em Test. da verdade  
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVÃO - RE 0633/191218  
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$2.75  
1098AB0254398 e 1098AB0026693







**CONTRATO GERAL DE FOMENTO COMERCIAL**

Por este instrumento particular, que fazem entre si as partes abaixo qualificadas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CONTRATANTE-FATURIZADA/VENDEDORA:  
NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ-MF/CPF: 07.253.582/0001-67  
Endereço: AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME, 883 - ANDAR 2  
Bairro: VILA PAULISTA  
CEP: 04360-001 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo,  
Neste ato devidamente representada por seus administradores:

Nome: INDIANARA GONÇALVES FERREIRA  
CNPJ-MF/CPF: 318.807.868-42  
RG: 32769681  
Endereço: Rua Vapabussu, 66  
Complemento: AP 1705  
Bairro: Jardim Aeroporto  
Cep: 04632-010 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
Estado Civil: Solteiro(a)  
E-mail: anna.nascimento@nvh.com.br

Nome: HELENA GONÇALVES DOS SANTOS  
CNPJ-MF/CPF: 049.759.898-16  
RG: 16229576-5  
Endereço: Rua Ossian Terceiro Teles, 285  
Complemento: 52  
Bairro: Jardim Prudência  
Cep: 04649-000 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
Estado Civil: Casado(a)  
E-mail:

**CONTRATADA-FATURIZADORA/COMPRADORA:**

Nome: AML FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
CNPJ-MF/CPF: 24.565.044/0001-27  
Endereço: Alameda Santos, 1787, 5º. Andar – Sala 1-C, Bairro: Cerqueira César  
CEP: 01419-100  
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
Telefone: 11-4552-1360 , -  
Fax: -  
E-mail: barueri@federalinvest.com.br

**DEVENDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DA CONTRATANTE:**

Nome: INDIANARA GONÇALVES FERREIRA  
CNPJ-MF/CPF: 318.807.868-42  
RG: 32769681  
Endereço: Rua Vapabussu, 66 Bairro: Jardim Aeroporto  
Complemento: AP 1705  
Cep: 04632-010 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Email: anna.nascimento@nvh.com.br

Nome: HELENA GONÇALVES DOS SANTOS  
 CNPJ-MF/CPF: 049.759.898-16  
 RG: 16229576-5  
 Endereço: Rua Ossian Terceiro Teles, 285 Bairro: Jardim Prudência  
 Complemento: 52  
 Cep: 04649-000 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
 Estado Civil: Casado(a)  
 Email:

Nome: RENATO DE PAULA  
 CNPJ-MF/CPF: 077.208.478-57  
 RG: 14168792-7  
 Endereço: Rua Ossian Terceiro Teles, 285 Bairro: Jardim Prudência  
 Complemento: 52  
 Cep: 04649-000 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo  
 Estado Civil: Casado(a)  
 Email: anna.nascimento@nvh.com.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REGULAMENTO GERAL

O presente Contrato atípico obedece à sistemática e condições relativas aos negócios de fomento comercial, bem como às disposições emanadas do Código Civil, ressalvada a aplicação das normas específicas do Direito Cambiário nas operações envolvendo compra de direitos creditórios representados por títulos de crédito.

**Parágrafo Primeiro** – Aplicam-se também ao presente Instrumento o disposto na Lei 9.613/98, bem como as Resoluções e Instruções Normativas emanadas do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes declaram, por si e por seus empregados, sócios e colaboradores, que se comprometem a exercer sua atividade sempre de forma lícita e ética, de acordo com as normas jurídicas relacionadas ao combate anticorrupção e com especial atenção àquelas que punem o trabalho infantil.

**Parágrafo Terceiro – EXPRESSÕES E CONCEITOS:** No intuito de esclarecer melhor o exercício das operações aqui regulamentadas, seguem algumas expressões e conceitos, os quais as partes expressamente convencionam e adotam como parâmetros para decisão de questões advindas do presente Instrumento:

- 1. Sociedade de fomento comercial – factoring** - É a pessoa jurídica de natureza comercial que exerce atividade mercantil mista atípica que consiste na prestação de serviços diversos, seguida ou não, cumulativamente ou não, pela aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas mercantis, da prestação de serviços ou da venda de ativos da Contratante Vendedora.
- 2. Fator de compra** - Pactuado livremente entre as partes, é a margem de compra e venda dos créditos, que é calculada levando-se em conta a correção monetária do capital em relação à data de vencimento do crédito cedido, tributação inerente à operação, despesas administrativas, qualidade, características e risco dos créditos, bem como a margem de lucro da empresa de factoring. **O fator de compra não deve ser confundido com taxa de juros, uma vez que ele diz respeito a preço.**
- 3. Ad Valorem** - É conhecido na prática de factoring como a remuneração pelos serviços contratados, especialmente para fins de análise e avaliação de crédito dos sacados devedores. Poderá ser denominado como remuneração de serviços e ter, também, base de cálculo que não seja necessariamente "ad valorem". A cobrança é feita e comprovada pela emissão da respectiva nota fiscal de serviços.



objeto a causa originária do título como, por exemplo, revisional, sustação de protesto, declaratória, etc. A mora ou atraso no pagamento não caracteriza vício. Caso, porém, para procrastinar o pagamento o sacado se utilize de "sustação" (oposição) ou contra ordem (revogação) do cheque ou "sustação do protesto" da duplicata ou cheque, tais motivos, para os fins do presente contrato, caracterizam vício.

**16. Factoring matéria prima** - Nessa modalidade a Faturizadora adquire, em nome da Faturizada, a matéria prima, insumos e estoques junto ao fornecedor da Faturizada.

**17. Direito de Regresso** - É o direito já previsto na legislação, ou adquirido no momento da cessão de créditos, através da manifestação do Cedente no sentido de responder pela solvência do devedor e pelo pagamento de título.

**18. Despesas operacionais ou custos operacionais** - São as despesas e custos com análise de crédito (Serasa, SPC e outros), tarifas bancárias, emissão e expedição de boletos, documentos em geral, transferências bancárias, entre outros.

**19. Prestação de serviços convencionais** - Nesta função a Faturizadora presta serviços usuais à Faturizada, envolvendo avaliação creditícia de fornecedores e clientes, orientação quanto à análise de crédito e cobrança, sem que tais serviços envolvam qualquer espécie de tomada de decisões.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fomento comercial, na modalidade conhecida como FACTORING CONVENCIONAL, **COM DIREITO DE REGRESSO**, representada pela aquisição à vista, total ou parcial, pela **CONTRATADA - FATURIZADORA COMPRADORA**, de direitos creditórios de titularidade da **CONTRATANTE - FATURIZADA VENDEDORA**.

**Parágrafo Primeiro** - Entendem-se por DIREITOS CREDITÓRIOS, no âmbito do presente Contrato:

- a) Direitos e títulos representativos de créditos originários de operações realizadas nos segmentos comercial, agronegócio, industrial, imobiliário, locação de bens móveis e imóveis e serviços;
- b) Créditos originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, desde que emergentes de vínculos já constituídos.

**Parágrafo Segundo** - Também poderão ser objeto deste contrato operações feitas nas seguintes modalidades:

**I - Matéria prima, antecipação de recursos não financeiros:** A antecipação de recursos não financeiros consiste na compra de matéria prima/insumos/estoques, em favor da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, viabilizando a continuidade de suas operações.

**II - Acompanhamento de Contas a Receber e a Pagar:** O acompanhamento de contas a receber e a pagar consiste na prestação de serviços de emissão e envio de cobrança de sacados, por conta e ordem da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, e posterior entrega à **CONTRATANTE-FATURIZADA** dos valores efetivamente liquidados pelos sacados, deduzidos da remuneração pelos serviços contratada entre as partes, na forma da Cláusula **DÉCIMA SÉTIMA** abaixo.

**Parágrafo Terceiro - Contratos operacionais ou aditivos:** As operações, objeto do presente Instrumento, serão realizadas através de contratos operacionais denominados ADITIVOS, que terão autonomia própria, porém obedecendo à regulamentação geral aqui prevista.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

**Parágrafo Primeiro** - Para a compra de direitos creditórios a **FATURIZADORA/COMPRADORA** poderá selecionar e avaliar clientes, devedores ou fornecedores, coletando informações comerciais sobre o seu perfil creditício com vistas a reduzir riscos de inadimplência, trazendo com isso benefício à **FATURIZADA/VENDEDORA**.

**Parágrafo Segundo** – Os direitos creditórios serão adquiridos mediante preço livremente pactuado entre as partes, na forma do que especifica a CLÁUSULA QUARTA, e se estiverem representados por títulos de crédito aplicar-se-ão as regras do DIREITO CAMBIÁRIO, operacionalizando-se a transferência através de endosso pleno, em preto, aperfeiçoada com a tradição dos títulos, respondendo a **FATURIZADA/VENDEDORA** pela liquidação dos direitos creditórios alienados caso estes não venham a ser adimplidos pelos devedores.

**Parágrafo Terceiro** – As partes poderão convencionar aquisições sem que a **FATURIZADA/VENDEDORA** seja responsável pela liquidação dos direitos creditórios, sendo que tal condição deverá constar expressamente do endosso respectivo, bem como do ADITIVO OPERACIONAL.

**Parágrafo Quarto** – Com o pagamento à vista realizado pela **FATURIZADORA/COMPRADORA** dos direitos creditórios discriminados no ADITIVO correspondente, a **FATURIZADA/VENDEDORA** transfere a titularidade destes à **FATURIZADORA/COMPRADORA**, que passa a ser sua única e legítima credora.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de o devedor efetuar diretamente à **FATURIZADA/VENDEDORA** o pagamento dos direitos creditórios adquiridos na forma deste Instrumento, tal pagamento deverá ser transferido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à **FATURIZADORA/COMPRADORA**, sob pena de restar configurada APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

**Parágrafo Sexto** – Consideram-se liquidados, para todos os efeitos legais, os direitos creditórios negociados no momento em que o devedor efetuar o respectivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – Poderão também ser objeto de negociação direitos creditórios de titularidade da **FATURIZADA/VENDEDORA** que não estejam representados por títulos de crédito com cláusula "à ordem". Excepcionalmente, a aquisição se dará através de ADITIVO OPERACIONAL específico para a cessão do crédito, seguindo o que especificam os artigos 286 a 298 do Código Civil.

- c) A **FATURIZADA/VENDEDORA** responderá pela solvência do devedor, exceto se expressamente convencionado de forma contrária no ADITIVO OPERACIONAL de cessão do crédito.

**Parágrafo Oitavo** – Os direitos creditórios adquiridos em conformidade com o presente Instrumento serão incorporados ao patrimônio da **FATURIZADORA/COMPRADORA**, não estando sujeitos à penhora, arresto ou qualquer modalidade de constrição que tenha como fato gerador dívida ou compromisso financeiro da **FATURIZADA/VENDEDORA**. Tampouco poderão esses direitos figurar ou ser arrolados em eventual Recuperação Judicial requerida pela **FATURIZADA/VENDEDORA**.

**Parágrafo Nono** – Os títulos representativos dos direitos creditórios negociados poderão ser emitidos, endossados e avaliados eletronicamente, com base nos processos de certificação ICP – Brasil (Infra-estrutura de Chaves Públicas). As notas fiscais relativas à venda de mercadorias e/ou serviços poderão ser enviadas à **FATURIZADORA** em arquivo XML (Nota Fiscal Eletrônica) ou qualquer outro meio legalmente habilitado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração da **FATURIZADORA/COMPRADORA** para as atividades previstas neste Instrumento será estipulada ou convencionada através dos correspondentes CONTRATOS ADITIVOS OPERACIONAIS, e será constituída da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro – Compra de créditos:** A remuneração pela compra dos créditos, que constitui a diferença entre o valor de face dos títulos e o pagamento feito à **FATURIZADA/VENDEDORA**, será denominada **FATOR**.

- d) O **FATOR**, livremente pactuado entre as partes, será composto do seguinte:
- a.1) custo de oportunidade dos recursos da **FATURIZADORA**;
  - a.2) despesas operacionais;
  - a.3) carga tributária;

- a.4) despesas de cobrança;
- a.5) expectativa de lucro.

- b) O *FATOR* corresponde a um percentual mensal e levará em consideração o prazo "*pro rata temporis*" entre a data da aquisição e a do vencimento/efetivo recebimento dos valores correspondentes aos direitos creditórios.

**Parágrafo Segundo – Prestação de serviços convencionais:** A remuneração pela prestação de serviços referida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente os serviços de análise e avaliação de crédito, denominada comissão "*ad valorem*", poderá ter como base um percentual incidente sobre o valor de face dos títulos ou outro livremente estipulado pelas partes, emitindo-se o devido documento fiscal pela **FATURIZADORA/COMPRADORA**.

**Parágrafo Terceiro – Antecipação de recursos não financeiros (matéria prima):** A remuneração poderá ser livremente pactuada entre **FATURIZADORA/COMPRADORA** e **FATURIZADA/VENDEDORA**, podendo ter como base a venda dos produtos cujo insumo ou matéria prima foram adquiridos pela **FATURIZADORA/COMPRADORA**. Quando esses produtos não forem vendidos à vista, deverá a **FATURIZADA/VENDEDORA**, através de dação em pagamento, parcial ou não, entregar para a **FATURIZADORA/COMPRADORA**, como forma de pagamento, as duplicatas ou cheques pré-datados que serão objeto também de faturização na modalidade convencional, sendo observada a remuneração prevista nesta modalidade.

**Parágrafo Quarto – Reembolso de despesas:** Além da remuneração acima especificada, a **FATURIZADORA/COMPRADORA** poderá ser reembolsada das despesas operacionais com a compra de créditos, além das despesas de custas processuais e honorários advocatícios, devidamente comprovados, em caso de ser acionada ou tiver de acionar judicialmente em decorrência de fato ou culpa da **FATURIZADA/VENDEDORA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE OPERACIONAL

Fica convencionado entre as partes que o LIMITE OPERACIONAL a ser observado para as operações efetuadas sob a égide do presente Instrumento será de 110000.00 (cento e dez mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - A alteração do limite para mais será feita por meio dos ADITIVOS OPERACIONAIS referidos neste Instrumento, os quais, uma vez assinados, integrarão este Contrato para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Segundo** - O limite operacional ora estipulado está condicionado à disponibilidade de caixa da **FATURIZADORA/COMPRADORA** e aos critérios desta para a seleção e compra dos créditos, não estando ela obrigada a adquirir títulos no limite acima referido, independentemente de justificação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – DA FATURIZADA/VENDEDORA

Constituem obrigações da **FATURIZADA/VENDEDORA**, sob pena de descumprimento contratual:

**Parágrafo Primeiro** - Enviar para a **FATURIZADORA/COMPRADORA** os títulos discriminados no ADITIVO OPERACIONAL, referentes aos direitos de suas vendas mercantis e/ou prestação de serviços, devidamente endossados em preto e acompanhados de suas respectivas notas fiscais ou arquivo digital correspondente, e comprovantes de entrega de mercadorias ou serviços. Os títulos serão entregues no ato da negociação ou antecipadamente para seleção pela **FATURIZADORA/COMPRADORA**, caso esta solicite.

**Parágrafo Segundo** – Não modificar com o sacado devedor as condições originais da venda mercantil ou prestação de serviços, oriundas dos títulos negociados com a **FATURIZADORA/COMPRADORA**, sem o consentimento por escrito desta.

**Parágrafo Terceiro** – Não alterar a data do vencimento dos títulos negociados (prorrogar ou antecipar); não deduzir, compensar, negociar, extinguir ou modificar qualquer das condições com o sacado, cujos títulos já foram cedidos e interferiram ou prejudiquem os direitos da

**FATURIZADORA/COMPRADORA.**

**Parágrafo Quarto** – Cientificar o sacado devedor da cessão de crédito nos termos do art. 290 do Código Civil, informando-o da alienação dos títulos e que o pagamento deverá ser feito somente à **FATURIZADORA/COMPRADORA**, bem como entregar a esta o comprovante da notificação no prazo de 48 horas a partir da data da operação de factoring, devendo no comprovante constar a demonstração, de forma inequívoca, da cientificação do devedor.

e) Independentemente da **FATURIZADA/VENDEDORA** notificar o sacado devedor, a **FATURIZADORA/COMPRADORA** poderá também fazê-lo, sem com isso retirar a obrigação daquela.

**Parágrafo Quinto** – Informar sobre qualquer reclamação, modificação, cancelamento, arrependimento do sacado ou quaisquer outras informações pertinentes, relativas aos títulos negociados, no prazo de 24 horas, a contar da data da consolidação dos fatos ora relacionados.

**Parágrafo Sexto** – Comunicar quaisquer alterações no seu contrato social, apresentando o respectivo documento registrado na Junta Comercial competente em 24 horas, especialmente quando se tratar de mudança de endereço, de sócios e capital social.

**Parágrafo Sétimo** – Informar, no prazo de 48 horas após o conhecimento do fato, quando acionada judicialmente em função de títulos negociados ou que envolvam a relação contratual ora convencionada.

**Parágrafo Oitavo** – Não omitir informações pertinentes que, uma vez conhecidas, implicariam na não realização de tal negociação ou que poderiam acarretar alterações na contratação em função do risco.

**Parágrafo Nono** – Reembolsar a **FATURIZADORA/COMPRADORA** por todos os gastos, devidamente comprovados, em caso de ser esta acionada ou acionar judicialmente em decorrência de fato e culpa da **FATURIZADA/VENDEDORA**, com acréscimos legais, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

**Parágrafo Décimo** – Repassar à **FATURIZADORA/COMPRADORA** o crédito recebido diretamente do sacado devedor, caso este, eventualmente, faça o pagamento diretamente à Faturizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de apropriação indébita e demais cominações previstas neste contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A **FATURIZADA/VENDEDORA** responsabiliza-se perante a **FATURIZADORA/COMPRADORA** pelos vícios, riscos e prejuízos dos direitos creditórios no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, veracidade e legalidade.

**Parágrafo Décimo Segundo** – No caso de serem opostas as exceções referidas no Parágrafo acima, a **FATURIZADA/VENDEDORA**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial:

- f) Se os direitos creditórios vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração sem o consentimento prévio e expresso da **FATURIZADORA COMPRADORA**;
- g) Se os direitos creditórios vendidos forem objeto de acordo entre a **FATURIZADA/VENDEDORA** e o devedor, de modo a ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção, modificação ou qualquer condição que interfira ou prejudique o seu recebimento;
- h) Se o devedor refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos;
- i) Se a falta de pagamento por parte do devedor resultar de ato de responsabilidade da **FATURIZADA/VENDEDORA**;
- j) Se for oposta exceção, defesa ou justificativa pelo devedor baseada em fato de responsabilidade da **FATURIZADA/VENDEDORA** ou contrário aos termos deste Contrato;
- k) Se for oposta exceção, defesa ou justificativa pelo devedor baseada em qualquer forma de mora ou inadimplemento da **FATURIZADA/VENDEDORA**.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – DA FATURIZADORA/COMPRADORA

Constituem obrigações da **FATURIZADORA/COMPRADORA**, sob pena de descumprimento contratual:

**Parágrafo Único** – O pagamento pela compra dos títulos, na forma combinada no ADITIVO OPERACIONAL.

## CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA FATURIZADA/VENDEDORA

A **FATURIZADA/VENDEDORA** expressamente declara estar ciente das responsabilidades civis e criminais decorrentes dos seguintes atos:

**a) Duplicatas:** A **FATURIZADA/VENDEDORA** responsabiliza-se civil e criminalmente pela legalidade, veracidade e legitimidade das duplicatas oriundas de suas operações mercantis, estando ciente de que a emissão fraudulenta do título poderá sujeitar seus sócios e prepostos às penas previstas no artigo 172 do Código Penal: "*Expedir ou aceitar duplicatas que não correspondam, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.*"

*PENA – Detenção de um a cinco anos e multa equivalente a 20% sobre o valor da duplicata.*

*Parágrafo único: Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas. A mesma PENA será aplicada na emissão de duplicata com base em contrato ou venda de mercadorias para entrega futura e recebimento direto, de todo ou em parte, da sacada dos títulos negociados, caracterizando apropriação indébita. (Artigo 168, Código Penal – "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa."*

Ocorrendo a hipótese de suspeita de saque de duplicatas ilícitas, poderá a **FATURIZADORA/COMPRADORA** tomar as medidas criminais cabíveis, além das medidas cíveis de recuperação de crédito, acrescido dos encargos por descumprimento contratual, na forma prevista neste Instrumento.

**b) Cheques:** Também se responsabiliza a **FATURIZADA/VENDEDORA** pelos cheques cedidos correspondentes à venda a prazo ou prestação de serviços de suas operações mercantis, responsabilizando-se por eventuais vícios existentes, inclusive criminalmente, em caso de suspeita de 'conluio' com o sacado devedor relacionado a contraordem, revogação, oposição ou 'sustação' do cheque, com o intuito de fraudar a **FATURIZADORA/COMPRADORA**.

**c) Cópias reprográficas:** A **FATURIZADA / VENDEDORA** declara, sob as penas da lei, que as cópias reprográficas apresentadas para a **FATURIZADORA / COMPRADORA** são fiéis e verdadeiras, ficando os originais em sua posse que serão apresentados no prazo de 48 horas assim que solicitado por esta.

## CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS OPERACIONAIS

As operações serão discriminadas através de ADITIVOS OPERACIONAIS, observados os termos e condições ora convenionados.

**Parágrafo Primeiro** – Através dos ADITIVOS OPERACIONAIS as partes signatárias ou seus representantes poderão ratificar ou retificar os termos deste contrato principal, especialmente no que diz respeito à transferência dos títulos, estipulação da remuneração, reembolsos, ressarcimento de custos operacionais, etc.

**Parágrafo Segundo** – Os ADITIVOS OPERACIONAIS possuem autonomia própria, guardando apenas com o contrato principal as cláusulas gerais instituídas, que deverão servir de norte para as operações entre as partes ora contratantes.

**Parágrafo Terceiro** – Os ADITIVOS conterão a discriminação dos títulos de crédito pelo seu valor de face, o diferencial total resultante da aplicação do FATOR pactuado entre as partes em cada



fraudados, multa legitimada pelos artigos 408 a 416 do Novo Código Civil.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer tolerância em relação aos dispositivos desta Cláusula será considerada mera liberalidade da **FATURIZADORA/COMPRADORA**.

**Parágrafo Quinto** – Os direitos creditórios adquiridos com responsabilidade, que forem recomprados pela **FATURIZADA/VENDEDORA**, poderão a critério desta ser mantidos em cobrança, convertendo-se o endosso translativo em endosso mandato, autorizando a **FATURIZADA/VENDEDORA** o prosseguimento, em seu nome, das providências para recebimento do crédito, inclusive com o envio dos títulos ao cartório de protesto, ficando expressamente ajustado que, nestes casos, estará a **FATURIZADORA/COMPRADORA** agindo na condição de simples cobradora/mandatária, sem assumir qualquer responsabilidade resultante de eventuais protestos.

**Parágrafo Sexto** – A **FATURIZADA/VENDEDORA**, ao recomprar os direitos creditórios, ficará sub-rogada nos direitos da credora.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese do parágrafo anterior, os protestos por falta de pagamento já lavrados serão entregues à **FATURIZADA/VENDEDORA** com o respectivo instrumento e carta de anuência, ficando atribuída ao credor sub-rogado a obrigação de entregar tais documentos ao devedor no momento da quitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Os garantidores (devedores solidários) já qualificados assumem, solidariamente, o cumprimento do presente contrato e especialmente:

**Parágrafo Primeiro** – Renunciam expressamente ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração e aos favores previstos nos Art. 827 a 836 do Código Civil, permanecendo íntegras suas responsabilidades até total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas.

**Parágrafo Segundo** – Declaram-se conhecedores de todas as cláusulas e condições deste contrato, como também daquelas relacionadas com os ADITIVOS OPERACIONAIS que forem firmados, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **FATURIZADA/VENDEDORA** nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro** – Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, através do presente instrumento, e para todos os fins e efeitos legais de direito, declaram que assumem perante a **FATURIZADORA/COMPRADORA**, em caráter irrevogável, responsabilidade solidária por todas as obrigações principais e acessórias que venham a ser contraídas pela **FATURIZADA/VENDEDORA**, por conta deste instrumento e dos ADITIVOS OPERACIONAIS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Acarretará rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, o descumprimento pelas partes de qualquer de suas cláusulas, como também por fato ou por culpa da **FATURIZADA/VENDEDORA**, no que diz respeito ao descumprimento das suas obrigações e responsabilidades, especialmente as previstas na Cláusula Sexta e Cláusula Oitava deste contrato, inclusive:

- a) – Não efetuar a RECOMPRA dos títulos, no prazo estipulado neste Instrumento;
- b) – Entrar em regime de recuperação judicial, falência, encerramento de atividades, insolvência ou não comprovar quando solicitada sua solvabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão, a **FATURIZADORA/COMPRADORA** permanecerá no direito de receber todos os créditos que lhe tiverem sido transferidos.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **FATURIZADORA/COMPRADORA** tenha de se socorrer de cobrança judicial ou administrativa, fica a **FATURIZADA/VENDEDORA** obrigada ao pagamento de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sobre o saldo devedor, além de custas processuais e dos encargos convencionados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A rescisão em decorrência de descumprimento contratual independará de aviso ou comunicação, operando-se automaticamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS DO PRESENTE CONTRATO

A **FATURIZADA/VENDEDORA** emite como garantia Nota Promissória avalizada pelos responsáveis solidários em favor da **FATURIZADORA/COMPRADORA**:

- l) Pelo valor total do Limite Operacional, ou
- m) Uma para cada ADITIVO OPERACIONAL firmado, pela somatória do valor de face dos direitos creditórios nele negociados.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Promissória aqui referida será utilizada nos casos de inadimplência dos sacados e da impossibilidade de a **FATURIZADA/VENDEDORA** honrar os compromissos assumidos imediatamente, conforme disposto neste contrato. Ela é emitida pelo valor total do limite de crédito ou do aditivo operacional, porém a **FATURIZADA/VENDEDORA** responderá apenas pelo saldo inadimplido.

**Parágrafo Segundo** – As partes poderão ainda ajustar outras garantias, sejam elas reais ou pessoais, inclusive alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, e que serão objeto de termo aditivo próprio, correndo eventuais custas de registro por conta da **FATURIZADA/VENDEDORA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DE CONTAS A RECEBER E A PAGAR

A **FATURIZADA/VENDEDORA** se responsabiliza pela origem dos créditos encaminhados para cobrança pela **FATURIZADORA/COMPRADORA**, afirmando serem provenientes de regular negociação com os sacados e assumindo inteira e exclusiva responsabilidade por danos materiais ou morais que atos da **FATURIZADORA/COMPRADORA** vierem a causar a terceiros, no bom e fiel cumprimento deste Contrato e seus Aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a **FATURIZADORA/COMPRADORA** venha a ser condenada a pagar qualquer quantia a terceiros, em decorrência do cumprimento deste Contrato, ou de ordens e instruções da **FATURIZADA/VENDEDORA**, deverá esta ressarcir a primeira pelos prejuízos decorrentes.

**Parágrafo Segundo** – A **FATURIZADA/VENDEDORA** expressamente autoriza a **FATURIZADORA/COMPRADORA** a utilizar o saldo ou parte do saldo da operação de Acompanhamento de Contas a Receber e a Pagar para liquidar operações convencionais e valores em atraso, de responsabilidade da primeira, bem como para se ressarcir de eventuais prejuízos nos termos do que especifica o presente Instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Pelos serviços de Acompanhamento de Contas a Receber e a Pagar a **FATURIZADA/VENDEDORA** pagará à **FATURIZADORA/COMPRADORA** uma taxa de administração sobre a carteira, além de tarifa de emissão de cobrança e tarifas eventuais a serem livremente pactuadas entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – A **FATURIZADA/VENDEDORA** dispensa a **FATURIZADORA/COMPRADORA** da obrigatoriedade de realizar o protesto por falta de pagamento para o exercício do direito de regresso, de acordo com a faculdade prevista no artigo 46 do Decreto 57.663/66 cc artigo 25 da Lei nº 5.474/68.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes poderão celebrar em conjunto com instituições

financeiras contratos que tenham por objetivo a viabilização de operações com sacados que se neguem a efetuar pagamentos a terceiros, correndo por conta da **FATURIZADA/VENDEDORA** todas as despesas previstas nos referidos contratos, ainda que tais despesas sejam debitadas da **FATURIZADORA/COMPRADORA**, que nesse caso será reembolsada pela **FATURIZADA/VENDEDORA**.

**Parágrafo Terceiro** - A **FATURIZADA VENDEDORA**, a **FATURIZADORA COMPRADORA** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estabelecem como válidos para efeito de mútua comunicação o endereço eletrônico/e-mail indicado na qualificação das partes.

**Parágrafo Quarto** - O presente Contrato Geral de Fomento Comercial e quaisquer documentos a ele vinculados poderão ser assinados de forma digital, com base em certificados emitidos de acordo com os processos de certificação ICP - BRASIL (Infra-estrutura de Chaves Públicas).

**Parágrafo Quinto** - A **FATURIZADA/VENDEDORA** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram que a eles incumbirá o ônus da prova nos litígios judiciais que envolvam o presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo - São Paulo para dirimir as dúvidas e pendências decorrentes da aplicação do presente Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, com único teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

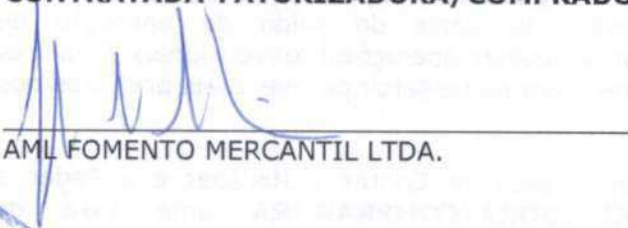
São Paulo/São Paulo, 17 de dezembro de 2018

**CONTRATANTE-FATURIZADA/VENDEDORA**



NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**CONTRATADA-FATURIZADORA/COMPRADORA**




AML FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**DEVEDOR(A) SOLIDÁRIO(A):**



INDIANARA GONÇALVES FERREIRA



HELENA GONÇALVES DOS SANTOS

**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES**  
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (0518127), INDIANARA GONÇALVES FERREIRA (0385782),  
 São Paulo, 18 de Dezembro de 2019. Em Test. da verdade,  
 RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE TÍT 0040/181218  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50  
 1078AD0026699



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA RIBEIRO GELFARRASSEE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2020 às 12:33, sob o número 10031502320190003003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003290-98.2019.8.26.0668 e código 8088885B.

RENATO DE PAULA  
  


Testemunhas:

  
 Nome Clevelton Oliveira Souza  
 CPF 386652406-02

Thais C. Dias Ribeiro  
 Nome Thais C. Dias Ribeiro  
 CPF 41719576807

**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES**  
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança C/V Económico a(s) firma(s) de  
 RENATO DE PAULA (0619387)

São Paulo, 18 de Dezembro de 2018, Em Test. da verdade.  
 RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE Nº 0049/181218  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$9,25  
 1098AB0254407



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA RIBEIRO GELFARRESEE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2019 às 12:33, sob o número 100815023203638273003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003220-98.2019.8.26.0666 e código 808985AB.







<b>NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b> AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME Nº 883, VILA PAULISTA São Paulo - São Paulo - CEP 04360-001 Tel.:				<b>DUPLICATA</b> CPF/CNPJ: 07.253.582/0001-67 Insc. Estadual: Data de Emissão: 14/12/2018			
<b>FATURA</b>		<b>DUPLICATA</b>		<b>VENCIMENTO</b>			
Valor R\$	Número	Valor R\$	Nº Ordem	11/01/2019			
106.139,68	1243-aml	106.139,68	1243-aml				
<b>Para uso da Instituição Financeira</b>							
Assinatura do Emitente   _____ NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA			Desconto de    % até Após vencimento multa de 2,00% e juros de 9,99% ao mês <b>Nome do Sacado:</b> Sherwin Williams do Brasil Ind. Com. Ltda <b>Endereço:</b> Avenida Ibirama, 480 <b>Bairro:</b> Parque Industrial Daci <b>Complemento:</b> <b>Município:</b> Taboão da Serra <b>Estado:</b> São Paulo <b>CEP:</b> 06785-300 <b>Contato: Fone:</b> <b>Praça de Pagamento:</b> Taboão da Serra-SP <b>CNPJ/CPF:</b> 60.872.306/0001-60				
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;"><b>Valor por Extenso</b></td> <td>cento e seis mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos</td> </tr> </table>			<b>Valor por Extenso</b>	cento e seis mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos
<b>Valor por Extenso</b>	cento e seis mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos						
			Reconheço (emos) a exatidão desta <b>DUPLICATA DE SERVIÇO</b> na importância acima que pagarei (emos) à <b>NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b> , ou a sua ordem, na praça e vencimento acima indicado.  Data do Aceite: ___/___/___  <div style="text-align: right;">                     _____  <b>Sherwin Williams do Brasil Ind. Com. Ltda</b> </div>				

Endossamos este título em favor de AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., declarando expressamente que respondemos pela liquidação do mesmo.

\_\_\_\_\_  
 NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 07.253.582/0001-67

Por aval.

\_\_\_\_\_  
 HELENA GONÇALVES DOS SANTOS  
 049.759.898-16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ARIEBELRA GUEI ARIEBELRA em 25/01/2019 às 16:33, sob o número 0100315023205598267303. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003729-26.2019.8.26.0663 e código 8099888.

Documento assinado digitalmente por:

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

**Nome do arquivo:** DUPLICATA3403390.pdf  
**Tipo do documento:** Duplicata  
**Duplicata:** 1243-aml

**Motivo da assinatura:** Assinatura do Emitente

´NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 07.253.582/0001-67  
 HELENA GONÇALVES DOS SANTOS  
 049.759.898-16

**Motivo da assinatura:** Assinatura do Endosso

´NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
 07.253.582/0001-67  
 HELENA GONÇALVES DOS SANTOS  
 049.759.898-16

**Assinante:** HELENA GONÇALVES DOS SANTOS  
**Motivo da assinatura:** Assinatura do Avalista

´HELENA GONÇALVES DOS SANTOS  
 049.759.898-16

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:	Todos os foros da lista abaixo ▼
Pesquisar por:	Documento da Parte ▼
Documento da Parte:	07253582000167

Resultados **1 a 7** de 7

#### Foro Central Cível

##### 1006790-63.2017.8.26.0009

Procedimento Comum Cível / Prestação de Serviços

Reqte: Nvh - Terceirização de Serviços Ltda CNPJ 07.253.582/0001-67

Recebido em: 05/07/2017 - 7ª Vara Cível

#### Foro de Santo André

##### 1002020-12.2015.8.26.0554

Procedimento Comum Cível / Títulos de Crédito

Recebido em: 06/02/2015 - 4ª Vara Cível

⊕ Incidentes e recursos

##### 1000147-74.2015.8.26.0554

Cautelar Inominada / Sustação de Protesto

Reqte: NVH - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.253.582/0001-67

Recebido em: 08/01/2015 - 4ª Vara Cível

#### Foro Regional III - Jabaquara

##### 1001948-87.2019.8.26.0003

Monitória / Duplicata

Reqdo: Nvh Terceirização de Serviços Ltda. CNPJ 07.253.582/0001-67

Recebido em: 07/02/2019 - 3ª Vara Cível

##### 1022278-42.2018.8.26.0003

Procedimento Comum Cível / Pagamento com Sub-rogação

Reqdo: Nvh Terceirização de Serviços Ltda. CNPJ 07.253.582/0001-67

Recebido em: 19/12/2018 - 3ª Vara Cível

##### 1018638-31.2018.8.26.0003

Execução de Título Extrajudicial / Duplicata

Exactdo: Nvh - Terceirização de Serviços Ltda CNPJ 07.253.582/0001-67

Recebido em: 25/10/2018 - 5ª Vara Cível

##### 1018974-06.2016.8.26.0003

Procedimento Comum Cível / Rescisão / Resolução

Reqte: Nvh - Terceirização de Serviços Ltda CNPJ 07.253.582/0001-67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CINTIA CARLA JUNQUEIRA LEMES no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2019 às 16:33, sob o número 07253582000167. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00037230-96.2019.8.26.0663 e código 80898AB.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THERNARA A NEBEIRA GUEARRISseeTribunaldeJustica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/03/2019 às 16:33, subcomuniqueo003150232058267303. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003729-26.2019.8.26.0663 e código 80898AB.

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:	<input type="text" value="Todos os foros da lista abaixo"/>
Pesquisar por:	<input type="text" value="Documento da Parte"/>
Documento da Parte:	<input type="text" value="04975989816"/>

Resultados **1 a 6** de 6

#### Foro de Lins

##### **1501988-59.2018.8.26.0322**

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Exctda:** Helena Gonçalves dos Santos CPF 04975989816

**Recebido em:** 29/05/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

#### Foro de Santo André

##### **1002823-87.2018.8.26.0554**

Alienação Judicial de Bens / Alienação Judicial

**Reqte:** Helena Gonçalves dos Santos CPF 049.759.898-16

**Recebido em:** 09/02/2018 - 3ª Vara Cível

##### **1013983-80.2016.8.26.0554**

Procedimento Comum Cível / Família

**Recebido em:** 20/06/2016 - 1ª Vara de Família e Sucessões

[Incidentes e recursos](#)

##### **4003588-80.2013.8.26.0554**

Procedimento Comum Cível / Indenização por Dano Moral

**Reqda:** HELENA GONÇALVES DOS SANTOS CPF 049.759.898-16

**Recebido em:** 06/08/2013 - 7ª Vara Cível

##### **4001936-28.2013.8.26.0554**

Dissolução e Liquidação de Sociedade / Dissolução

**Reqte:** HELENA GONÇALVES DOS SANTOS CPF 049.759.898-16

**Recebido em:** 12/07/2013 - 5ª Vara Cível

##### **0027841-40.2012.8.26.0554** (554.01.2012.027841)

Dissolução e Liquidação de Sociedade / Dissolução

**Recebido em:** 05/07/2012 - 1ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

Resultados **1 a 6** de 6

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:	<input type="text" value="Todos os foros da lista abaixo"/>
Pesquisar por:	<input type="text" value="Documento da Parte"/>
Documento da Parte:	<input type="text" value="07720847857"/>

Resultados 1 a 6 de 6

#### Foro de Lins

##### 1002590-78.2016.8.26.0322

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

**Exctdo:** Renato de Paula CPF 077.208.478-57

**Recebido em:** 12/05/2016 - 1ª Vara Cível

##### 1000475-84.2016.8.26.0322

Procedimento do Juizado Especial Cível / Locação de Imóvel

**Reqdo:** Renato de Paula CPF 077.208.478-57

**Recebido em:** 02/02/2016 - Vara do Juizado Especial Cível

##### 1000393-53.2016.8.26.0322

Procedimento Comum Cível / Rescisão / Resolução

**Reqdo:** Renato de Paula CPF 077.208.478-57

**Recebido em:** 28/01/2016 - 2ª Vara Cível

##### 0000247-05.2015.8.26.0600

Procedimento Comum Cível / Medida Cautelar

**Reqdo:** Renato de Paula CPF 077.208.478-57

**Recebido em:** 29/12/2015 - 2ª Vara Cível

##### 1007861-05.2015.8.26.0322

Procedimento Comum Cível / Espécies de Contratos

**Reqte:** Renato de Paula CPF 077.208.478-57

**Recebido em:** 18/12/2015 - 2ª Vara Cível

#### Foro de Osasco

##### 1020599-96.2017.8.26.0405

Procedimento do Juizado Especial Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Reqte:** RENATO DE PAULA CPF 077.208.478-57

**Recebido em:** 16/08/2017 - Vara do Juizado Especial Cível

[Incidentes e recursos](#)

Resultados 1 a 6 de 6



LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERALPRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

81.533

FICHA

1

Santo André, 28 de março de 2.000

IMÓVEL:- Um terreno situado na Rua Porto Alegre, medindo 6,00 m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, tendo nestes medida igual a da frente, com a área de 240,00m<sup>2</sup>; confinando de um lado com terreno transmitido à Giacomo Battistini Filho, do outro com terreno transmitido à Angelo Paggi e pelos fundos - com Amleto Otuzzi.-

Classificado na PMSA sob nº 15.108.022.-

Proprietário:- BRANIMIR MAZUR, iugoslavo, casado, res. e dom. nesta cidade, na Rua Dona Gertrudes de Lima, nº 406.-

Registro anterior:- Transcrição nº 36.340 (de 24/03/1952) do - 14º Registro de Imóveis de S.Paulo-SP.-

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

Av.1/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

Título prenotado sob nº 201883 aos 20/03/2000.

Casamento

Da escritura de 17/03/2000, do 2º Tab. de Notas desta cidade, LQ.757-Fls.302/304, e da Certidão de casamento, microfilmada nesta data, verifica-se que o proprietário, é casado com IOLANDA BRANIMIR, no regime da comunhão de bens, desde 05/06/1948.-

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

Av.2/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

Atuais confrontações

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 4799/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que o terreno da matrícula atualmente confronta do lado direito olhando para o terreno, - com o prédio nº 161 da Rua Porto Alegre; do lado esquerdo com o prédio nº 145 da Rua Porto Alegre e nos fundos com o prédio nº 225 da Avenida dos Andradas.-

continua no verso



MATRÍCULA

81.533

FICHA

1

VERSO

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

Av.3/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Construção

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 3803/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que no terreno da matrícula, foi construído um prédio com 76,00m<sup>2</sup>, o qual recebeu o -- Nº 153 da Rua Porto Alegre. CND do INSS nº 013612000-21634001 Valor-R\$26.683,84.-

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

R.4/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Doação

Por escritura referida na Av.1, os proprietários, MAZUR BRANIMIR, que também é conhecido por BRANIMIR MAZUR, portador da RNE-W178086-Q e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, brasileira, do lar, portadora da RG.nº 5.316.518, inscritos no CPF.sob nº116 270.938-34, transmitiram a título de doação a sua filha, ANGE LA MAZUR CHIESSI, professora, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente ao advento da lei 6515/77, com LUIZ SERGIO CHIESSI, engenheiro aeronáutico, brasileiro, portadores das RG.nºs 4.775.837 e 3.637.435-0 e dos CPF.nºs 424.314.258-00 e 547.800.398-00, respectivamente, res. e dom. em S.Paulo-- SP, na Rua São José, nº 887, aptº.121, pelo valor de R\$..... R\$60.850,00, o imóvel objeto da matrícula.-

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

R.5/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Usufruto

Por escritura referida na Av.1, os doadores reservaram para si, o usufruto vitalício do imóvel da matrícula, passando es-

continua na ficha 2

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERALPRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

81.533

FICHA

2

Santo André, 28 de março de 2.000  
continuação da ficha 1

-se mesmo usufruto por inteiro ao cônjuge sobrevivente, no caso de falecimento de um deles. Valor-R\$20.283,33.-


  
 Gilson Humberto Guerra

R.06, aos 11 de agosto de 2.008

Título prenotado sob nº 283700 aos 28/07/2008.

Venda e compra

Por escritura de 01/07/2008 do 3º Tabelião desta cidade, Livro 876-Fls.044/046, os proprietários (do usufruto)- MAZUR BRANIMIR, também conhecido por BRANIMIR MAZUR e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, inscrita no CPF sob nº 366.325.458-58 e (da nua propriedade)- ÂNGELA MAZUR CHIESSI e seu marido LUIZ SÉRGIO CHIESSI, transmitiram por venda feita a **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, psicólogo, portador do RG. nº 34.617.883, inscrito no CPF sob nº 407.149.005-59 e sua mulher **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, diretora comercial, portadora do RG. nº 16.229.576-5, inscrita no CPF sob nº 049.759.898-16, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Venezuela, nº 480, casa 1, nesta cidade, pelo valor de R\$130.000,00, o imóvel objeto da matrícula.-

  
 Gilson Humberto Guerra – escrevente autorizado

## Consulta de Processos do 1º Grau

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo está em Grau de Recurso. Clique aqui para visualizá-lo em 2a. instância.**



**Este processo está em Grau de Recurso. Clique aqui para visualizá-lo em 2a. instância.**

## Dados do processo

**Processo:** 1002823-87.2018.8.26.0554 **Em grau de recurso**

**Classe:** Alienação Judicial de Bens  
Área: Cível

**Assunto:** Alienação Judicial

**Distribuição:** 09/02/2018 às 17:03 - Livre  
3ª Vara Cível - Foro de Santo André

**Controle:** 2018/000158

**Juiz:** Flávio Pinella Helaehil

**Valor da ação:** R\$ 1.599.000,81

## Partes do processo

Reqte: Helena Gonçalves dos Santos  
Advogado: Eli da Silva  
Advogado: Emmanuel de Souza Ferreira

Reqdo: Valter Luis Ferreira de Assunção  
Advogada: Angela Maria Hoehne

## Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
18/07/2018	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital
18/07/2018	<a href="#">Certidão de Cartório Expedida</a> Certidão - Genérica
10/07/2018	Contrarrazões Juntada Nº Protocolo: WSNE.18.70165137-4 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação Data: 10/07/2018 17:17
09/07/2018	Contrarrazões Juntada Nº Protocolo: WSNE.18.70163918-8 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação Data: 09/07/2018 21:36
15/06/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0428/2018 Data da Disponibilização: 15/06/2018 Data da Publicação: 18/06/2018 Número do Diário: 2596 Página: 711/717

## Petições diversas

Data	Tipo
03/04/2018	Contestação

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>	
20/04/2018	Indicação de Provas	
14/05/2018	Manifestação Sobre a Contestação	fls. 490
28/05/2018	Petições Diversas	
04/06/2018	Razões de Apelação	
09/07/2018	Contrarrazões de Apelação	
10/07/2018	Contrarrazões de Apelação	

### **Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### **Apensos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### **Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Rua Afonso Celso, nº 1065, . - Vila Mariana  
 CEP: 04119-061 - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 5574-0355 - E-mail: jabaquara6cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Processo nº: **1003750-23.2019.8.26.0003**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Aml Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda.**

Juiz de Direito: Dr. Marco Antonio Botto Muscari

Vistos.

1] Não se pode subverter a ordem legal dos atos processuais. Primeiro vem a citação; depois atos de constrição ou pesquisa de bens. Indefiro o requerimento de fls. 7, item "a".

2] **Citem-se** os executados para pagar a dívida em 3 (três) dias contados da citação, mais honorários advocatícios de 10% do total pretendido, observando-se que, na hipótese de integral pagamento no prazo referido, o valor dos honorários será reduzido pela metade.

Deixo o seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE DESPESAS CONDOMINIAIS - DECISÃO INICIAL QUE DETERMINA A CITAÇÃO DA EXECUTADA POR MANDADO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 247 DO CPC - **CITAÇÃO VIA CORREIO QUE PASSOU A SER VÁLIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 13105/2015** - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (Agravo de Instrumento n. 2091426-06.2016.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 24/05/2016, rel. Desembargador FRANCISCO CASCONI – ênfase minha).

3] Expedem-se cartas (ato **vinculado** ao presente despacho), conforme modelo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Int.

São Paulo, 08 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Cintia Carla Junqueira Lemes  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª  
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III JABAQUARA DA  
COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**  
**Processo nº 1003750-23.2019.8.26.0003**

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, por  
seus advogados ao final assinados, nos autos da Execução de Título Extrajudicial  
em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**LTDA e outros**, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

A exequente se utilizou da faculdade  
compreendida no *caput* do **art. 828, do Novo Código de Processo Civil**.

Desse modo, tempestivamente, no decêndio legal,  
a Exequente, sob a égide do art. 828, § 1º, do Novo Código de Processo Civil,  
informa que providenciou a averbação em espécie, junto à matrícula nº 81.533,  
do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, conforme documento  
anexo (*doc. 01*).

Termos em que

Pede Deferimento.

São Vicente/SP, 26 de abril de 2019.

**Cintia Carla Junqueira**  
**OAB/SP 190.180**

**Thaynara Angélica de Farias**  
**OAB/SP 419.968**



1º Oficial de Registro de  
Imóveis de Santo André

Microfilme nº 446709  
Data: 16/04/2019

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO PRIMEIRO REGISTRO DE  
IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.**

**OBJETO: AVERBAÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 828  
DO CPC/2015**

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, empresa de Fomento Mercantil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.565.044/0001-27, com sede na Alameda Santos, 1.787, 5º andar, Sala 1C, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP – CEP: 01419-100;

**EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA**, sociedade de fomento mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.849/0001-88, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar, sala 02-J, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-100;

**J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, sociedade de fomento mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 31.899.970/0001-02, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar, sala 02-J, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-100;

**SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, sociedade de fomento mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.680/0001-17, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar, sala 2-J, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-100

Todos devidamente representados por seus advogados que esta subscrevem, procuração anexa, vem pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, com base no artigo 828, do CPC/2015 (Código de Processo Cível de 2015), a **AVERBAÇÃO** na matrícula número 81.533, Livro nº 2 - Registro Geral, do

Av. Presidente Wilson, 89, cj. 51, Itararé, São Vicente/SP – CEP:11.320-910

Tel.: 13 3467 4049

e-mail: [depjuridico@federalinvest.com.br](mailto:depjuridico@federalinvest.com.br)



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA 81.533 FOLHA 1

Santo André, 28 de março de 2.000

IMÓVEL:- Um terreno situado na Rua Porto Alegre, medindo 6,00 m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, tendo nestes medida igual a da frente, com a área de 240,00m2; confinando de um lado com terreno transmitido à Giacomo Battistini Filho, do outro com terreno transmitido à Angelo Paggi e pelos fundos - com Amleto Otuzzi.-

Classificado na PMSA sob nº 15.108.022.-

Proprietário:- BRANIMIR MAZUR, iugoslavo, casado, res. e dom. nesta cidade, na Rua Dona Gertrudes de Lima, nº 406.-

Registro anterior:- Transcrição nº 36.340 (de 24/03/1952) do - 14º Registro de Imóveis de S.Paulo-SP.-

Gilson Humberto Guerra

Av.1/M 81.533 , em 28 de março de 2.000 Título prenotado sob nº 201883 aos 20/03/2000.

Casamento

Da escritura de 17/03/2000, do 2º Tab. de Notas desta cidade, LO.757-Fls.302/304, e da Certidão de casamento, microfilmada nesta data, verifica-se que o proprietário, é casado com IOLANDA BRANIMIR, no regime da comunhão de bens, desde 05/06/1948.-

Gilson Humberto Guerra

Av.2/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

Atuais confrontações

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 4799/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que o terreno da matrícula atualmente confronta do lado direito olhando para o terreno, com o prédio nº 161 da Rua Porto Alegre; do lado esquerdo com o prédio nº 145 da Rua Porto Alegre e nos fundos com o prédio nº 225 da Avenida dos Andradas.-

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ARBEIRO ACEDAR RIBEIRO e Tabelião de Notas de Santo André, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães sob o nº 120065, sob o número de inscrição 197098990745. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00037209-96.2019.8.26.0663 e código 92255555.

MATRICULA	FICHA
81.533	1
	VERSO

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

Av.3/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Construção

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 3803/2000, crofilmada nesta data, verifica-se que no terreno da matrícula, foi construído um prédio com 76,00m<sup>2</sup>, o qual recebeu o Nº 153 da Rua Porto Alegre. CND do INSS nº 013612000-216340 Valor-R\$26.683,84.-

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

R.4/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Doação

Por escritura referida na Av.1, os proprietários, MAZUR BRANIMIR, que também é conhecido por BRANIMIR MAZUR, portador da RNE-W178086-Q e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, brasileira, do lar, portadora da RG.nº 5.316.518, inscritos no CPF.sob nº1.270.938-34, transmitiram a título de doação a sua filha, ANA LA MAZUR CHIESSI, professora, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente ao advento da lei 6515/77, com LUIZ SERGIO CHIESSI, engenheiro aeronáutico, brasileiro, portadores das RG.nºs 4.775.837 e 3.637.435-0 e dos CPF.nºs 424.314.258-00 e 547.800.398-00, respectivamente, res. e dom. em S.Paulo-SP, na Rua São José, nº 887, aptº.121, pelo valor de R\$...... R\$60.850,00, o imóvel objeto da matrícula.-

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

R.5/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Usufruto

Por escritura referida na Av.1, os doadores reservaram para si, o usufruto vitalício do imóvel da matrícula, passando es

continua na ficha 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ARIBEIRO ADARBI e publicado em 29/04/2019 às 12:05, sob o número WMSNB19708899074. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003729-96.2019.8.26.0663 e código 922555B.



MATRICULA  
**81.533**

FICHA  
**2**  
VERSO

1110053310000AV8M8153319C

Av. 08, aos 16 de abril de 2.019.

Título prenotado sob nº. 446709, aos 02 de abril de 2.019.

Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, e da certidão passada aos 21 de março de 2.019, pela 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis, Coordenadora, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 06 de março de 2.019, à 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003750-23.2019.8.26.0003, onde são partes AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.565.044/0001-27 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42 (executados), cujo valor da causa é R\$130.063,10.

*Paula*  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP  
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73. Santo André, data abaixo indicada.

*Humberto Santini*  
HUMBERTO SANTINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

As custas e emolumentos devidos por esta certidão já estão incluídas na data do documento a que se refere.



Certidão expedida em 16/04/2019.

Para a validade de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, MV, 12, 7ª)

Código de controle de certidões



Selo Digital Nº 11100533C0001533C13372719T

98153316042019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA GONCALVES DOS SANTOS e Renato de Paula e enviado para o processo nº 0003750-23.2019.8.26.0003 e código 9285858B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003750-23.2019.8.26.0003 e código 9285858B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA GONCALVES DOS SANTOS em 22/04/2019 às 12:06:35, sob o número WMSMB197036990745. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003729-26.2019.8.26.0663 e código 926688B.

VERSO

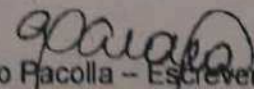
1110053310000AV8M8153319C

Av. 08, aos 16 de abril de 2.019.

Título prenotado sob nº. 446709, aos 02 de abril de 2.019.

Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, e da certidão passada aos 21 de março de 2.019, pela 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis, Coordenadora, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 06 de março de 2.019, à 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003750-23.2019.8.26.0003, onde são partes AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.565.044/0001-27 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42 (executados), cujo valor da causa é R\$130.063,10.



Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DO FORO REGIONAL III JABAQUARA DA COMARCA DE  
SÃO PAULO-SP.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**  
**Processo nº 1003750-23.2019.8.26.0003**

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, por seus advogados ao final assinados, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outros**, vêm, à presença de Vossa Excelência, em acatamento ao ato ordinatório de fls.129, expor e requerer o que segue:

A pesquisa de veículos em nome dos executados através do convênio RENAJUD restou frutífera, porém vê-se que os veículos localizados às fls.123/126 já se encontram com inclusões de restrições referentes à processos trabalhistas.

Relativo ao veículo I/TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4, Placa EDX 6111 localizado às fls.119/121, nota-se que há informação de “Comunicação de Venda”. A exequente tomou conhecimento que o veículo fora vendido em janeiro de 2017, porém o registro da transferência foi efetivado recentemente devido à discussão judicial (nº 1020599-96.2017.8.26.0405) referente a um gravame que o Banco Bradesco realizou indevidamente, sendo que tal fato impedia o registro da venda e transferência do veículo, conforme se verifica no anexo (doc.01).

Nota-se, portanto, que os veículos localizados na

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

pesquisa não se encontram livres e desembaraçados para que se proceda a penhora.

Diante do acima exposto, para prosseguimento desta ação executória, com fundamento no artigo 829, §2º, do CPC, a exequente vem **INDICAR à PENHORA** a parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto da **matrícula 81.533**, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, (*cópias às fls. 45/47*), pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16**.

Outrossim, **requer que a penhora seja realizada por meio eletrônico através do convênio ARISP**, indicando, para tanto, os dados necessários à emissão do boleto para concretização do ato.

Dados para emissão do Boleto:  
Nome: **Cintia Carla Junqueira**  
E-mail: [depjuridico@federalinvest.com.br](mailto:depjuridico@federalinvest.com.br)  
**OAB/SP 190.180**  
**CPF/MF nº 192.854.828-80**  
Telefone: **(13) 3467-4049**

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Vicente/SP, 03 de outubro de 2019.

**Cintia Carla Junqueira**  
OAB/SP 190.180

**Thaynara Angélica de Farias**  
OAB/SP 419.968



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Rua Afonso Celso, nº 1065, . - Vila Mariana  
 CEP: 04119-061 - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 5574-0355 - E-mail: jabaquara6cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Processo nº: **1003750-23.2019.8.26.0003**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Aml Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **NVH Terceirização de Serviços Ltda.**

Juiz de Direito: Marco Antonio Botto Muscari

Vistos.

Dez dias para a credora trazer certidão ATUALIZADA da matrícula do bem de raiz. Observo desde logo que documento como o de fls. 45/47 **não vale como certidão** (anotação na diagonal).

Na inércia, aguarde-se provocação em **arquivo**.

Int.

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Cintia Carla Junqueira Lemes  
Jean Carlo de França  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DO FORO REGIONAL (III) DO JABAQUARA-SP.**

Processo nº 1003750-23.2019.8.26.0003  
**Ref.: Execução de Título Extrajudicial**

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, por suas advogadas ao final assinadas, nos autos supra mencionados que por este r. Juízo, move em face **NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, RENATO DE PAULA e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao que fora determinado às fls. 170, requerer a juntada da certidão atualizada da matrícula, reiterando os pedidos feitos anteriormente na petição de fls. 131/132, no que toca à penhora a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula 81.533, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16**, para os devidos fins legais e de direito.

Requer por fim, que todas as publicações saiam **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **Cintia Carla Junqueira Lemes – OAB/SP 190.180**, patrona do exequente, sob pena de nulidade.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Vicente/SP, 14 de outubro de 2019.

**Cintia Carla Junqueira Lemes**  
OAB/SP 190.180

**Fernanda Ribeiro Guia Reis**  
OAB/SP 331.804

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ.

MATRÍCULA

81.533

FICHA

1

Santo André, 28 de março de 2.000

IMÓVEL:- Um terreno situado na Rua Porto Alegre, medindo 6,00 m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, tendo nestes medida igual a da frente, com a área de 240,00m<sup>2</sup>; confinando de um lado com terreno transmitido à Giacomo Battistini Filho, do outro com terreno transmitido à Angelo Paggi e pelos fundos - com Amleto Otuzzi.-

Classificado na PMSA sob nº 15.108.022.-

Proprietário:- BRANIMIR MAZUR, iugoslavo, casado, res. e dom. nesta cidade, na Rua Dona Gertrudes de Lima, nº 406.-

Registro anterior:- Transcrição nº 36.340 (de 24/03/1952) do - 14º Registro de Imóveis de S.Paulo-SP.-

  
Gilson Humberto Guerra

Av.1/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

Título prenotado sob nº 201883 aos 20/03/2000.

### Casamento

Da escritura de 17/03/2000, do 2º Tab. de Notas desta cidade, Lº.757-Fls.302/304, e da Certidão de casamento, microfilmada nesta data, verifica-se que o proprietário, é casado com IOLANDA BRANIMIR, no regime da comunhão de bens, desde 05/06/1948.-

  
Gilson Humberto Guerra

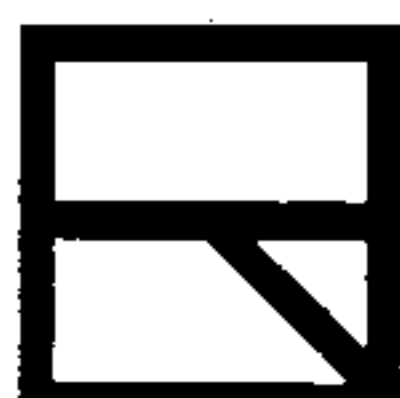
Av.2/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

### Atuais confrontações

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 4799/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que o terreno da matrícula atualmente confronta do lado direito olhando para o terreno, com o prédio nº 161 da Rua Porto Alegre; do lado esquerdo com o prédio nº 145 da Rua Porto Alegre e nos fundos com o prédio nº 225 da Avenida dos Andradas.-

continua no verso

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

81.533

FICHA

1

VERSO

  
Gilson Humberto Guerra

Av.3/M 81.533, em 28 de março de 2.000

## Construção

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 3803/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que no terreno da matrícula, foi construído um prédio com 76,00m<sup>2</sup>, o qual recebeu o -- Nº 153 da Rua Porto Alegre. CND do INSS nº 013612000-21634001 Valor-R\$26.683,84.-

  
Gilson Humberto Guerra

R.4/M 81.533, em 28 de março de 2.000

## Doação

Por escritura referida na Av.1, os proprietários, MAZUR BRANIMIR, que também é conhecido por BRANIMIR MAZUR, portador da - RNE-W178086-Q e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, brasileira, do - lar, portadora da RG.nº 5.316.518, inscritos no CPF.sob nº116 270.938-34, transmitiram a título de doação a sua filha, ANGE LA MAZUR CHIESSI, professora, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente ao advento da lei 6515/77, com LUIZ SER-- GIO CHIESSI, engenheiro aeronáutico, brasileiro, portadores - das RG.nºs 4.775.837 e 3.637.435-0 e dos CPF.nºs 424.314.258- 00 e 547.800.398-00, respectivamente, res. e dom. em S.Paulo-- SP, na Rua São José, nº 887, aptº.121, pelo valor de R\$. . . . . R\$60.850,00, o imóvel objeto da matrícula.-

  
Gilson Humberto Guerra

R.5/M 81.533, em 28 de março de 2.000

## Usufruto

Por escritura referida na Av.1, os doadores reservaram para - si, o usufruto vitalício do imóvel da matrícula, passando es-

continua na ficha 2

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

81.533

FICHA

2

Santo André, 28 de março de 2.000  
continuação da ficha 1

-se mesmo usufruto por inteiro ao cônjuge sobrevivente, no caso de falecimento de um deles. Valor-R\$20.283,33.-


  
Gilson Humberto Guerra

R.06, aos 11 de agosto de 2.008

Título prenotado sob nº 283700 aos 28/07/2008.

### Venda e compra

Por escritura de 01/07/2008 do 3º Tabelião desta cidade, Livro 876-Fls.044/046, os proprietários (do usufruto)- MAZUR BRANIMIR, também conhecido por BRANIMIR MAZUR e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, inscrita no CPF sob nº 366.325.458-58 e (da nua propriedade)- ÂNGELA MAZUR CHIESSI e seu marido LUIZ SÉRGIO CHIESSI, transmitiram por venda feita a **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, psicólogo, portador do RG. nº 34.617.883, inscrito no CPF sob nº 407.149.005-59 e sua mulher **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, diretora comercial, portadora do RG. nº 16.229.576-5, inscrita no CPF sob nº 049.759.898-16, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Venezuela, nº 480, casa 1, nesta cidade, pelo valor de R\$130.000,00, o imóvel objeto da matrícula.-

  
Gilson Humberto Guerra – escrevente autorizado

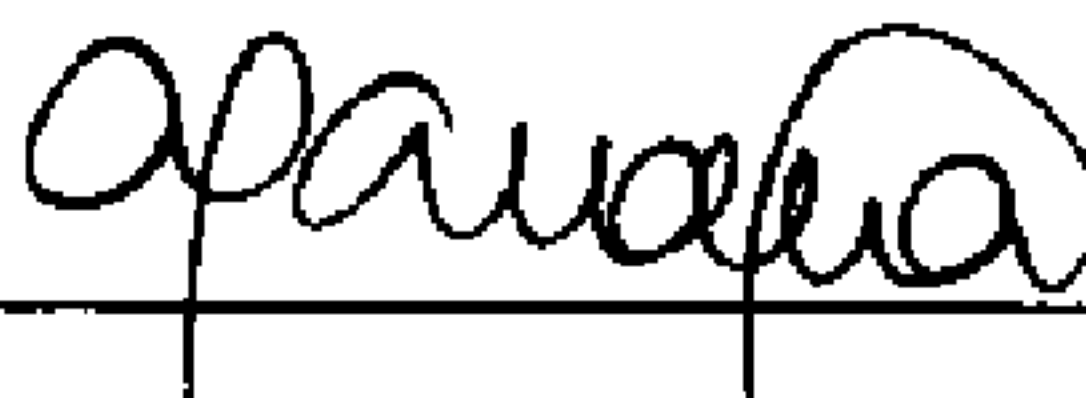
Av. 07, aos 13 de março de 2.019.

1110053310000AV7M8153319E

Título prenotado sob nº. 444911, aos 25 de fevereiro de 2.019.

### Divórcio

Por requerimento de 25 de fevereiro de 2.019, e dos documentos que o acompanham, é feita a presente averbação para constar que **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO** e **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** divorciaram-se por sentença proferida aos 03 de junho de 2.014, continuando a mulher a assinar o mesmo nome. O imóvel da presente matrícula ficou pertencendo em comum, na proporção de 50% para cada um.

  
Andrea Sueli Civrimento Pacolla  
Escrevente Autorizada

...continua no verso...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

81.533

FICHA

2

VERSO

1110053310000AV8M8153319C

Av. 08, aos 16 de abril de 2.019.

Título prenotado sob nº. 446709, aos 02 de abril de 2.019.

## Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, e da certidão passada aos 21 de março de 2.019, pela 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis, Coordenadora, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 06 de março de 2.019, à 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003750-23.2019.8.26.0003, onde são partes AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.565.044/0001-27 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42 (executados), cujo valor da causa é R\$130.063,10.

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

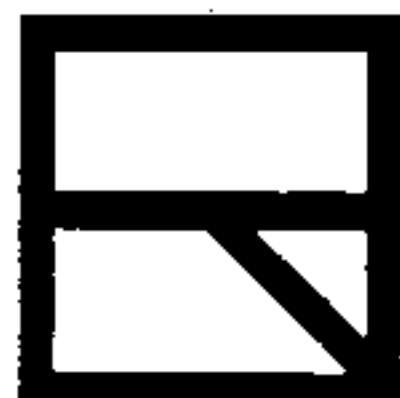
Av. 09, aos 08 de maio de 2.019.

## Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 13 de março de 2.019, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 02 de março de 2.019, à 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003677-51.2009.8.26.0003, onde são partes EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.581.849/0001-88 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº.

...continua na ficha 3...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRICULA

81.533

FICHA

3

Santo André, 08 de maio de 2.019

...continuação da ficha 2...

07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$146.739,42.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 10, aos 08 de maio de 2.019.

### Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 14 de março de 2.019, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 28 de fevereiro de 2.019, à 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003463-60.2019.8.26.0003, onde são partes J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.899.970/0001-02 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$143.066,45.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 11, aos 08 de maio de 2.019.

### Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 14 de março de 2.019, pela 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 01 de março de

...continua no verso...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

81.533

FICHA

3

VERSO

2.019, à 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003596-05.2019.8.26.0003, onde são partes SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.112.680/0001-17 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$143.066,45.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada


Av. 12, aos 16 de julho de 2.019

111005331000AV12M81533191

Título prenotado sob nº. 450974, aos 05 de julho de 2.019.

### Penhora

Por certidão passada aos 05 de julho de 2.019, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Lilian Maria Perassoli Izepe Sestaro, Escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1003596-05-2019, em que figura como exequente SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.112.680/0001-17; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$151.324,16, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 13, aos 15 de agosto de 2.019.

1110053G1000AV13M81533199

Título prenotado sob nº. 452.555 aos 09 de agosto de 2.019.

### Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 08/08/2019, Protocolo nº. 201908.0813.00893100-IA-670, da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10001251220195020710, verifica-

...continua na ficha 04...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ - ONS 11.100-5

MATRÍCULA  
81.533

FICHA  
4

Santo André, 15 de agosto de 2.019

...continuação da ficha 03...

se a decretação da indisponibilidade dos bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av. 14, aos 04 de setembro de 2.019.

1110053G1000AV14M81533197

Título prenotado sob nº. 453.419 aos 28 de agosto de 2.019.

### Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 23/08/2019, Protocolo nº. 201908.2311.00908360-IA-110, da 10ª Vara do Trabalho – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10003157220195020710, verifica-se a decretação da indisponibilidade dos bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av. 15, aos 27 de setembro de 2.019

111005331000AV15M8153319V

Título prenotado sob nº. 454634, aos 23 de setembro de 2.019.

### Penhora

Por certidão passada aos 20 de setembro de 2.019, pela 12ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, São Paulo, Capital, emitida por Aleksander Madeiro Campos, no processo de Execução Trabalhista nº. 1001100-08.2017.5.02.0612, no qual figura como exequente THAIS GONÇALVES OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 100.807.296-65, e como executados NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; e HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, sendo de R\$9.053,44, o valor da dívida, foi **penhorado** o imóvel objeto da presente matrícula, sendo a executada Helena Gonçalves dos Santos nomeada depositária do bem. *(Penhora de 100% do imóvel em virtude de decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente à executada datada de 18/07/2019 – folhas 651).*

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla  
Escrevente Autorizada

...continua no verso...



# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA  
**81.533**

FICHA  
**4**  
VERSO

Av. 16, aos 10 de outubro de 2.019

111005331000AV16M8153319T

Título prenotado sob nº. 455231, aos 04 de outubro de 2.019.

## Penhora

Por certidão passada aos 03 de outubro de 2.019, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Marilani Aparecida dos Reis Neves, Chefe de Seção, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 10147147520198260003, em que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.746.948/0001-12; e como executados HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57, cujo valor da dívida é R\$4.669.550,00, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada Helena Gonçalves dos Santos, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

## 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula/Registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73, nada mais constando em relação ao imóvel dela objeto desde a data da sua abertura, e retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL



### Título prenotado:

Ao Oficial.: R\$ 31,68  
Ao Estado.: R\$ 9,00  
Ao IPESP.: R\$ 6,16  
Ao Reg. Civil R\$ 1,67  
Ao Trib. Just R\$ 2,17  
Ao FEDMP R\$ 1,52  
Ao Município R\$ 0,63  
Total..... R\$ 52,83  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida em 15/10/2019. Certidão assinada digitalmente.  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



Selo Digital Nº 1110053C3081533C143812190

08153315102019





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Rua Afonso Celso, nº 1065, . - Vila Mariana  
 CEP: 04119-061 - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 5574-0355 - E-mail: jabaquara6cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Processo nº: **1003750-23.2019.8.26.0003**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Aml Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **NVH Terceirização de Serviços Ltda.**

Juiz de Direito: Marco Antonio Botto Muscari

Vistos.

1] Como já temos manifestação da credora sobre o veículo TOYOTA HILUX (fls. 131), proceda-se ao **cancelamento** da restrição (fls. 121) requerido pela terceira Raquel (fls. 172/173).

2] Defiro a penhora da **parte ideal** pertencente à coexecutada Helena (vide fls. 132), servindo esta como termo respectivo. As nobres Advogadas da credora assumem a condição de depositárias judiciais (se não aceitarem o encargo, deverão indicar quem o aceite).

3] Empregue-se a ferramenta ARISP.

4] Cinco dias para a exequente: a) indicar endereço completo do comproprietário do bem de raiz, para INTIMAÇÃO relativamente à penhora; b) recolher despesas de condução de Oficial de Justiça para intimação da coexecutada Helena e do comproprietário do imóvel; c) depositar R\$ 4.250,00 para o Engº Thiago G. Emygdio proceder à indispensável avaliação da parte ideal do bem de raiz.

Na inércia da credora, ao ARQUIVO.

4] **Alimente-se o Portal de Auxiliares da Justiça** (Avaliador).

Int.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

Cintia Carla Junqueira Lemes  
Jean Carlo de França  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA  
CÍVEL DO FORO REGIONAL (III) DO JABAQUARA-SP.**

Processo nº **1003750-23.2019.8.26.0003**  
Ref.: Execução de Título Extrajudicial

**AML FOMENTO MERCANTIL LTDA**, por suas advogadas ao final assinadas, nos autos supra mencionados que por este r. Juízo, move em face **NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, RENATO DE PAULA e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao que fora determinado às fls. 188, apresentar manifestação nos seguintes termos:

Nota-se dos autos que foi proferida r. decisão às fls. 188, no seguinte sentido:

“(…)

**2] Defiro a penhora da parte ideal pertencente à coexecutada Helena (vide fls. 132), servindo esta como termo respectivo.**

**As nobres Advogadas da credora assumem a condição de depositárias judiciais (se não aceitarem o encargo, deverão indicar quem o aceite). 3] Empregue-se a ferramenta ARISP.**

**4] Cinco dias para a exequente:**

**a) indicar endereço completo do comproprietário do bem de raiz, para INTIMAÇÃO relativamente à penhora;**

**b) recolher despesas de condução de Oficial de Justiça para intimação da coexecutada Helena e do comproprietário do imóvel;**

***c) depositar R\$ 4.250,00 para o Engº Thiago G. Emygdio proceder à indispensável avaliação da parte ideal do bem de raiz.***

***Na inércia da credora, ao ARQUIVO.***

***4] Alimente-se o Portal de Auxiliares da Justiça (Avaliador).”***

Em primeiro momento, quanto ao item 2 da r. decisão, as patronas da empresa exequente não aceitam sua nomeação como *depositárias* do bem penhorado, requerendo que seja atribuído à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS e ao co-proprietário** este encargo, que então teriam a função de guardar e conservar a coisa penhorada. Vejamos:

**Art. 159 – CPC.**

**A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.**

Considerando que, ao que tudo indica, o bem constrito está em posse da executada e do co-proprietário Sr. *Valter Luis Ferreira de Assunção*, são eles – salvo melhor e douto juízo – que devem exercer tal função.

Quanto ao item 02, fica indicado abaixo o endereço do co-proprietário Sr. *Valter Luis Ferreira de Assunção*: *Avenida Pereira Barreto, 1395, sala 112, Torre Sul, Bairro Paraíso, Santo André, S.P. CEP 09190-610*, para sua respectiva intimação.

E, finalmente quanto ao item 03, a exequente informa que através de *pesquisas*, obteve a informação de que o imóvel penhorado está sendo objeto de **Ação de Extinção de Condomínio**, processo este que tramita sob o n. 1002823-87.2018.8.26.0554, perante a 3ª Vara Cível de Santo André-SP. É certo que nestes autos será feita *avaliação* por Perito Judicial, cujos honorários foram arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme cópias anexas.

É prudente, até para preservar os devedores em função do *princípio da menor onerosidade (considerando o valor dos honorários periciais arbitrados às fls. 188)*, que se aguarde a realização da perícia determinada naqueles autos, oficiando-se àquela Juízo para que proceda eventualmente a retenção dos valores que – originalmente – seriam destinados à co-proprietária *Helena*, para liquidação do crédito aqui executado.

Diante do exposto, tem esta a finalidade de:

Cintia Carla Junqueira Lemes  
 Jean Carlo de França  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Advogados

a) Recusando o encargo de depositárias, requerer sejam nomeados como tais os próprios proprietários do bem penhorado;

b) Indicar o endereço localizado à *Avenida Pereira Barreto, 1395, sala 112, Torre Sul, Bairro Paraíso, Santo André, S.P. CEP 09190-610*, para intimação do co-proprietário Sr. *Valter Luis Ferreira de Assunção*;

c) Requerer a juntada da inclusa guia de Oficial de Justiça devidamente quitada, para Intimação do co-proprietário e da executada quanto à constrição determinada;

d) Requerer seja oficiada a 3ª Vara Cível de Santo André para *penhora* dos créditos pertencentes à executada Helena, aguardando-se no mais a avaliação determinada nos autos da ação n. 1002823-87.2018.8.26.0554. Caso este não seja o entendimento de V. Exa., fica desde já requerido prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento dos honorários periciais mencionados às fls. 188.

No mais, a exequente aguardará a realização do Registro da Penhora pelo sistema **ARISP**, conforme anteriormente determinado, para os devidos fins legais e de direito.

Requer por fim, que todas as publicações saiam **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **Cintia Carla Junqueira Lemes – OAB/SP 190.180**, patrona do exequente, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede Deferimento.

São Vicente/SP, 29 de outubro de 2019.

**Cintia Carla Junqueira Lemes**  
 OAB/SP 190.180

**Fernanda Ribeiro Guia Reis**  
 OAB/SP 331.804



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**  
**6ª VARA CÍVEL**  
 Rua Afonso Celso, nº 1065, . - Vila Mariana  
 CEP: 04119-061 - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 5574-0355 - E-mail: jabaquara6cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Processo nº: **1003750-23.2019.8.26.0003**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Aml Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **NVH Terceirização de Serviços Ltda.**

Juiz de Direito: Marco Antonio Botto Muscari

Vi st os.

1] Fls. 197, item "d": defiro "penhora no rosto" dos autos do processo n. **1002823- 87. 2018. 8. 26. 0554**, até o limite de **R\$ 154. 313, 75** (fls. 104).

Cópia desta decisão valerá como mandado judicial e ofício dirigido ao ilustre Juiz da 3ª Vara Cível de Santo André, solicitando **autorização** para o ato construtivo.

Caberá à exequente extrair cópia e provar em 05 dias que a protocolou no Juízo referido acima.

2] A guia de diligências do Oficial de Justiça mencionada no item "c" de fls. 197 não acompanhou a petição da credora. Cinco dias para **AM** recolher taxa postal atinente à intimação da coexecutada Helena e do proprietário Valter (o endereço fornecido a fls. 197, item "b", pertence Santo André, que não é Comarca contígua).

3] Na inércia da exequente, ao **arqui vo**.

Int .

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado as fl. 75 dos autos de cumprimento de sentença, trasladei para estes autos cópia da presente decisão, acompanhada de cópia de fls.57/59, efetuando-se as anotações necessárias. Nada Mais. Santo André, 26 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Patricia Rossi Neri, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0016627-08.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Angela Maria Hoehne**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

1) Fls.57/59: Defiro a penhora de crédito de Helena Gonçalves dos Santos, no rosto dos autos do processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554, que tramita perante esse mesmo Juízo (3ª Vara Cível de Santo André), até o limite da dívida exequenda (R\$ 1.865,66 em outubro/2019).

Traslade-se cópia da presente decisão, acompanhada de cópia de fls.57/59, para aquele processo, lá efetuando-se as anotações necessárias.

2) Intime-se referida executada, pela publicação da presente, acerca da penhora deferida, inclusive para os fins do art.855, II, do CPC (não praticar qualquer ato de disposição do seu crédito referente àquele processo).

3) Oportunamente, nada mais sendo manifestado em termos de prosseguimento, o processo aguardará no arquivo por provocação de interessado.

Int.

Santo André, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM.  
3ª. Vara Cível da comarca de Santo André – Estado de  
São Paulo**

**Autos. N. 0016627-08.2019.8.26.0554**

**Exequente: Angela Maria Hoehne**

**Executada: Helena Gonçalves dos Santos**

**ANGELA MARIA HOEHNE**, já qualificada nos autos da presente execução em relação aos honorários de sucumbência, vem mui respeitosamente, a presença de V. Exa. em acato e atendimento a r. determinação de Fls.49/50 item 1) requerer o prosseguimento da execução nos termos a seguir:

**1)** Hoje, o valor atualizado do débito é de **R\$ 1.865,66** conforme planilha abaixo.

- a) Condenação – Sucumbências (Fls. 7/14) R\$ 1.500,00 – transitado em julgado 26/6/2019 (Fls. 15)
- b) Pelo não pagamento voluntário - R\$ 300,00 em 30/9/2019 – Fls. 45), ou seja:

<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>	<b>Correção TJSP+1%</b>	<b>Sub-total</b>
condenação em 26/6/19 Fls. 7/15)	1.500,00	1,001800	<b>1.562,81</b>
Artigo 523 CPC paragrafo 1º. 30/9/2019 - Fls. 45	300,00	0,999500	<b>302,85</b>
<b>Total em 30/10/2019 = R\$ 1.865,66</b>			

- 2) Considerando que nenhum valor foi localizado (Fls. 51/55) para satisfazer o débito;
- 3) Tendo em vista que os honorários advocatícios incluídos na condenação consubstanciam verba de natureza alimentar corroborado com a resistência da Executada em pagar o quanto deve passa a expor e requerer o quando segue:
- 4) Em pesquisa realizada no sistema do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em nome da Executada constatou a Exequente a existência de uma demanda judicial tratando-se de cumprimento de sentença **Processo n. 0017229-96.2019.8.26.0554** em trâmite perante esse mesmo **MM. 3º. Juízo Cível** conforme cópia do andamento, inicial, sentença inclusas e acórdãos já juntados as Fls. 7/23 (tratando-se de cumprimento de sentença referente a mesma ação principal) cujo imóvel a ser alienado judicial será partilhado de forma que a Executada receberá 50% do valor arrecadado em venda judicial
- 5) Assim, a presente demanda possui caráter alimentício, já que se trata de valores devidos pela Executada à Exequente motivo pelo qual todas as

medidas possíveis para garantir a satisfação do crédito devem ser tomadas.

- 6)** Conforme dito alhures, a Executada é parte no processo de Cumprimento de Sentença cujo Exequente é Valter Luis Ferreira de Assunção sendo que a Executada Helena Gonçalves dos Santos é credora de 50% do imóvel que será alienado.
- 7)** Por tudo quanto exposto acima, requer de V.Exa. que seja determinada a penhora do crédito da Executada no Cumprimento de Sentença sob numero 0017229-96.2019.8.26.0554 em trâmite perante esse mesmo MM. 3º Juízo Cível – ou expedido ofício a esse mesmo Juízo de forma a formalizar naqueles autos - contemplando a importância devida a Exequentes, que em 30 de outubro de 2019 perfazia o total de **R\$ 1.865,66** devendo referido valor ser transferido para conta judicial em nome deste Juízo como também sejam penhorados valores recebidos a título de acordos judiciais realizados no referido processo
- 8)** Por fim, requerem a juntada dos documentos mencionados anteriormente.

Nestes termos pede e espera deferimento  
Santo André 30 de outubro de 2019  
ANGELA MARIA HOEHNE  
OABSP 170901

**SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**EXTRATO DE CONTA JUDICIAL**

Data de Emissão: 26/11/2019 às 13:16

CONTA JUDICIAL :4900128907777 Parcela:0001  
 Numero Processo:00172299620198260554 Ag:5596  
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Comarca :SANTO ANDRE  
 Orgao :3ª VARA CÍVEL  
 Reu :HELENA GONCALVES DOS SANTOS  
 Autor :VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNC  
 Valor do capital inicial : 500,00  
 Saldo atual de capital : 500,00  
 Valor bloqueado projetado : 0,00  
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00  
 Saldo projetado p/ 26.11.2019: 500,04  
 Periodo :18.11.2019 A 25.11.2019

-----  
 (\*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES  

DATA	Historico	Valor
25.11.19	Aplicação Capital	500,00C
	Saldo do período	0,00C



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

1) Fls.50/126 e 128/131: Anotem-se as penhoras no rosto do presente processo (provenientes do proc 1003750-23.2019 da 6ª V.Cível local e do proc 0016627-08.2019 desta 3ª V.Cível local).

Ciência à executada a respeito.

2) Aguarde-se pela reserva de valor para pagamento de honorários, conforme determinação de fl.41, item 1.

Nesse sentido, reitere-se o ofício de fls.44/45, encaminhando-o com aviso de recebimento (AR).

Int.

Santo André, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1260/2019, foi disponibilizado na página 1075/1077 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)

Teor do ato: "1) Fls.50/126 e 128/131: Anotem-se as penhoras no rosto do presente processo (provenientes do proc 1003750-23.2019 da 6ª V.Cível local e do proc 0016627-08.2019 desta 3ª V.Cível local). Ciência à executada a respeito. 2) Aguarde-se pela reserva de valor para pagamento de honorários, conforme determinação de fl.41, item 1. Nesse sentido, reitere-se o ofício de fls.44/45, encaminhando-o com aviso de recebimento (AR)."

Santo André, 29 de novembro de 2019.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Santo André, 28 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0017229-96.2019.8.26.0554	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de Sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( x ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> avaliação	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Santo André, 3ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Valter Luis Ferreira de Assunção	
<b>CPF:</b> 407.149.005-59	
<b>Réu:</b> Helena Gonçalves dos Santos	
<b>CPF:</b> 049.759.898-16	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( x ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( x ) Perícia não executada	
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( x ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor % Réu % (art. 95 do CPC)	
( x ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor 50% Réu % (art. 95 do CPC)	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( x ) sim ( ) não	

0017229-96.2019.8.26.0554

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****Valor da causa:** R\$ 15.990,00**Ação coletiva/litíscônsórcio ativo e/ou passivo:** ( ) sim ( x ) não**Nome do perito:** Paulo Roberto Pereira**RG:** 79589194**CPF:** 666.348.068-53**Endereço residencial completo com CEP:** R CAIUBI, 216, JARDIM PILAR - CEP 09185-610, Santo André-SP**Número de inscrição no INSS:** \***Ou Número do PIS:** 10766423578**Ou Número do PASEP:** \***Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário:** 100.037-2**Data de nascimento:** \***Estado Civil:** \***Telefone:** 49948683**E-mail:** paulo.Perito@hotmail.com**Banco do Brasil S/A:** CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

<b>Agência nº:</b> 5596-4	<b>Conta Corrente nº:</b> 36354-1	<b>Nome do Perito:</b> Paulo Roberto Pereira
------------------------------	--------------------------------------	---

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Flávio Pinella Helaehil**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Rua Senador Flaquer, 922 – Centro –****CEP 09010-160 - Santo André/SP**





Santo André, 04 de Dezembro de 2019.

**OFICIO Nº 1057 - P/2019****PROCESSO Nº 0017229-96.2019.8.26.0554 – ORDEM Nº 158/2018****REQUERENTE:** Valter Luis Ferreira de Assunção**REQUERIDO:** Helena Gonçalves dos Santos**Cumprimento de Sentença – Alienação Judicial**

Pelo presente, em atenção ao ofício s/nº, datado de 28 de novembro de 2019, informamos que foi indeferido o pedido de reserva de numerário de honorários periciais, por não atender aos requisitos previstos na Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008. Precisamos de informações referentes ao **Valor da Causa**, pois em verificação ao sistema E-saj, foi analisado que o valor não confere com o mencionado na planilha.

Assim, para podermos deferir o pedido de reserva, deverá ser encaminhada para este órgão uma nova planilha com os dados integralmente preenchida.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLÁUDIO LÚCIO DE LIMA***Coordenador Regional – Regional do Grande ABCD***AO****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**



Santo André, 04 de Dezembro de 2019.

**OFICIO Nº 1057 - P/2019****PROCESSO Nº 0017229-96.2019.8.26.0554 – ORDEM Nº 158/2018****REQUERENTE:** Valter Luis Ferreira de Assunção**REQUERIDO:** Helena Gonçalves dos Santos**Cumprimento de Sentença – Alienação Judicial**

Pelo presente, em atenção ao ofício s/nº, datado de 28 de novembro de 2019, informamos que foi indeferido o pedido de reserva de numerário de honorários periciais, por não atender aos requisitos previstos na Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008. Precisamos de informações referentes ao **Valor da Causa**, pois em verificação ao sistema E-saj, foi analisado que o valor não confere com o mencionado na planilha.

Assim, para podermos deferir o pedido de reserva, deverá ser encaminhada para este órgão uma nova planilha com os dados integralmente preenchida.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLÁUDIO LÚCIO DE LIMA***Coordenador Regional – Regional do Grande ABCD***AO****EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Santo André, 11 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

<b>Nº do Processo:</b> 0017229-96.2019.8.26.0554	
<b>Nome da Ação:</b> Cumprimento de Sentença	<b>Carta Precatória:</b> ( x ) não ( ) sim
<b>Deprecante:</b>	
<b>Tipo e natureza da perícia:</b> avaliação	
<b>Comarca e Vara:</b> Comarca de Santo André, 3ª Vara Cível	
<b>Endereço:</b> Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br	
<b>CNPJ:</b> 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
<b>Autor:</b> Valter Luis Ferreira de Assunção	
<b>CPF:</b> 407.149.005-59	
<b>Réu:</b> Helena Gonçalves dos Santos	
<b>CPF:</b> 049.759.898-16	
( ) Atua Defensor Público	
( ) Atua Advogado conveniado	
( x ) Atua Advogado particular	
( ) Perícia já executada ( x ) Perícia não executada	
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
<b>Parte beneficiária da justiça gratuita:</b> ( x ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes	
<b>A perícia foi requerida pelo:</b>	
( ) Autor	
( ) Réu	
( ) MP	
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
( x ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor 50%. Réu *% (art. 95 do CPC)	
<b>Honorários Periciais Definitivos:</b> ( x ) sim ( ) não	

0017229-96.2019.8.26.0554



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>Valor da causa:</b> R\$ 1.599.000,81 (principal) e R\$ 15.990,00		
<b>Ação coletiva/litiscônsórcio ativo e/ou passivo:</b> ( ) sim ( x ) não		
<b>Nome do perito:</b> Paulo Roberto Pereira		
<b>RG:</b> 79589194		
<b>CPF:</b> 666.348.068-53		
<b>Endereço residencial completo com CEP:</b> R CAIUBI, 216, JARDIM PILAR - CEP 09185-610, Santo André-SP		
<b>Número de inscrição no INSS:</b> *		
<b>Ou Número do PIS:</b> 10766423578		
<b>Ou Número do PASEP:</b> *		
<b>Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário:</b> 100.037-2		
<b>Data de nascimento:</b> *		<b>Estado Civil:</b> *
<b>Telefone:</b> 49948683		<b>E-mail:</b> paulo.Perito@hotmail.com
<b>Banco do Brasil S/A:</b> CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
<b>Agência nº:</b> 5596-4	<b>Conta Corrente nº:</b> 36354-1	<b>Nome do Perito:</b> Paulo Roberto Pereira

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Flávio Pinella Helaehil**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Rua Senador Flaquer, 922 – Centro –**

**CEP 09010-160 - Santo André/SP**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Vossa Excelência no despacho de fls. 35 determinou que as partes realizassem o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na proporção de 50% para cada parte, no prazo de 10 (dez) dias, publicação realizada às fls. 37 em 13.09.2019 expirando o prazo em 27.09.2019.

Após, o Exequente peticionou informando que possui gratuidade processual, requerendo a dispensa do depósito da sua cota parte.

No despacho de fls. 41, foi reconhecido que o Exequente é beneficiário da gratuidade processual, isentando o mesmo do depósito referente aos honorários periciais e reiterando a determinação do pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parte da Executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

A Executada foi devidamente intimada em 16.10.2019, conforme consta no AR de fls. 46.

No entanto, até a presente data a Executada não realizou o depósito de R\$ 500,00 para que a perícia de avaliação do imóvel seja realizada, e assim o imóvel possa ser levado a leilão.

A Executada não possui interesse algum na alienação desse imóvel, uma vez que sua parte no bem está totalmente comprometida com as penhoras referente às dividas contraídas pela mesma.

Ocorre que o Exequente não pode ser prejudicado com o descaso em que a Executada está tratando este processo, pois ele precisa que o imóvel seja levado a leilão para que definitivamente se extinga o condomínio existente entre as partes.

O Exequente tem pleno conhecimento de que a Executada não possui dinheiro em contas bancárias, por isso deixa de requerer o recurso do BacenJud, como tentativa de bloqueio do valor dos honorários periciais.

O Art. 139 do Código de Processo Civil dispõe:

*“Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:*

...

*IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;”*

Diante do exposto, requer nova intimação da Executada Helena para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso a Executada não cumpra tal determinação com a realização do depósito, requer seja determinado o encaminhamento das peças processuais necessárias para que seja aberto inquérito por crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, ou seja:

*“Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de  
funcionário público:*

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses,  
e multa.”*

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo André, 17 de dezembro de 2019.

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP 229.036

---

Cristiane Ap. Galucci Domingues  
OAB/SP 264.883

---

Nadia de Oliveira Santos  
OAB/SP 188.134



14 de Janeiro de 2020

**OFÍCIO SPP Nº:** 812 012020  
**ASSUNTO:** RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS  
**MÊS DE REFERÊNCIA:** JANEIRO/2020

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em JANEIRO/2020 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

**PROCESSO Nº:** 0017229-96.2019.8.26.0554  
**REQUERENTE:** VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
**REQUERIDO:** HELENA GONÇALVES DOS SANTOS  
**PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:** VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
**VALOR BRUTO:** R\$ 186,50  
**PERITO:** PAULO ROBERTO PEREIRA

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao  
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da STO ANDRE 03A V CIVEL  
SANTO ANDRE





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144).

Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Int.

Santo André, 31 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↶ Responder a todos    ∨    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Intimação - Processo 0017299-96.2019

GD

GUSTAVO DUARTE

Ter, 04/02/2020 10:10

paulo.perito@hotmail.com ∨



Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial

Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção

Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Bom dia!

Venho por meio deste intimá-lo acerca do despacho de folha 145 do processo em epígrafe:

*"O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144).*

*Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo."*

Atenciosamente,

**GUSTAVO DUARTE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: [gustavoduarte@tjsp.jus.br](mailto:gustavoduarte@tjsp.jus.br)

↩ Responder a todos    ▾    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Entregue: Intimação - Processo 0017299-96.2019

P

**GUSTAVO DUARTE**

Ter, 04/02/2020 10:10

paulo.perito@hotmail.com ▾



Intimação - Processo 001729...  
22 KB

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com) ([paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com))

Assunto: Intimação - Processo 0017299-96.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DUARTE, liberado nos autos em 04/02/2020 às 10:11 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0017229-96.2019.8.26.0554 e código 8310EFA.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2020, foi disponibilizado na página 1173/1178 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)

Teor do ato: "O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144). Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo."

Santo André, 6 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**Cumprimento de Sentença**

**EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA**, empresa de fomento mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.849/0001-88, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar, sala 02-J, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, nestes autos de Cumprimento de Sentença que, por esse r. Juízo, **VALTER LUIZ FERREIRA DE ASSUNÇÃO** move em face de **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, através de seus advogados infra-assinados, na qualidade de terceira interessada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso ofício, através do qual o r. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara-SP, nos autos do processo nº 1003677-51.2019.8.26.0003, solicita que se proceda à reserva (transferência) do crédito lá cobrado, caso haja alienação do imóvel penhorado nestes autos e haja saldo remanescente a ser levantado em favor dos executados.

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

Junta-se, assim, além do ofício retro mencionado, cópia das principais peças processuais daqueles autos, devendo constar que o valor devido pelos executados é de **R\$ 173.029,01** (cento e setenta e três mil, vinte e nove reais e um centavo), dos quais R\$ 15.570,19 (quinze mil quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), tratam-se de honorários advocatícios, que possuem – como se sabe – natureza alimentar, tendo preferência no recebimento, conforme estipula o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil (Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial).

Requer-se, desta feita, que haja a **RESERVA** (transferência) do valor integral acima mencionado, respeitada a preferência alimentar dos honorários, em caso de eventual alienação do imóvel, para os devidos fins legais e de direito.

Requer por fim, que todas as publicações/intimações que se façam necessárias, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **Cintia Carla Junqueira Lemes – OAB/SP 190.180**, patrona do exequente, sob pena de nulidade.

Termos em que  
Pede Deferimento.  
São Vicente/SP, 30 de março de 2020.

**Cintia Carla Junqueira Lemes**  
OAB/SP 190.180

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003677-51.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Exclusive Fomento Comercial Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samira de Castro Lorena**

Vistos.

Fls. 168/171: Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos, do processo que tramita perante a 12ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP – processo nº1001100-08.2017e, também, do processo que tramita perante 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, processo nº 0017229-96.8.26.0554, até o limite do seu crédito no valor de R\$173.029,01.

**Servirá a presente decisão assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA E ASSINADA DIGITALMENTE, COMO OFÍCIO.**

A parte exequente deverá providenciar o encaminhamento, comprovando o protocolo no prazo de 10 (dez) dias.

Na inércia, aguarde-se em arquivo provocação do interessado.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Imprimir

Voltar

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**CAMPO BELO FOMENTO MERCANTIL LTDA X NVH - HELENA - RENATO - INDIANARA**

**Data de atualização dos valores: março/2020**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Principal	11/1/2019	119.748,61	125.566,06	0,00	17.579,25	12.556,61	155.701,92
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 155.701,92</b>
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 15.570,19
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 15.570,19</b>
custa judicial - 28/2/2019 - dare - R\$ 1.467,39 (+)								R\$ 1.533,16
custa judicial - 1/3/2019 - dare - R\$ 22,17 (+)								R\$ 23,04
custa judicial - 11/5/2019 - fedtj - R\$ 60,00 (+)								R\$ 61,51
custa judicial - 28/6/2019 - fedtj - R\$ 42,50 (+)								R\$ 43,50
custa judicial - 10/12/2019 - fedtj - R\$ 94,20 (+)								R\$ 95,69
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 1.756,90</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 173.029,01</b>



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ref.: Ação de Execução**

**EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA**, sociedade de fomento mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.849/0001-88, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar, sala 02-J, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-100 (*docs. 01 e 02*), endereço eletrônico: *depjuridico@federalinvest.com.br*, por seus advogados que esta subscrevem (*doc. 03*), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 824 e seguintes c/c artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA**

em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.582/0001-67, com sede na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme, 883, Vila Paulista, São Paulo/SP – CEP: 04.360-001 (*docs. 04 e 05*), endereço eletrônico: *anna.nascimento@nvh.com.br*; de **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.229.576-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.759.898-16, residente e domiciliada a Rua Ossian Terceiro Teles, 285, apto. 52, Jardim Prudência, São

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

Paulo/SP – CEP: 04.649-000, endereço eletrônico: **helen@nvh.com.br**; de **INDIANARA GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.769.681 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.807.868-42, residente e domiciliada a Rua Vapabussu, 66, Apto. 1705, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP – CEP: 04.632-010, endereço eletrônico: **anna.nascimento@nvh.com.br** e de **RENATO DE PAULA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.168.792-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.208.478-57, residente e domiciliada a Rua Ossian Terceiro Teles, 285, apto. 52, Jardim Prudência, São Paulo/SP – CEP: 04.649-000, endereço eletrônico: : **anna.nascimento@nvh.com.br**, mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I - DO TÍTULO** - A exequente é credora dos executados da quantia de **R\$ 119.748,61** (cento e dezenove mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), representada pelo saldo devedor da Nota Promissória nº 1, assinada pela empresa emitente e pelos avalistas, documento em anexo (*doc. 06*).

**II - DA INADIMPLÊNCIA:** Na data do vencimento do título, os executados não efetuaram o pagamento devido à exequente, permanecendo o mesmo inadimplido até a presente data, não restando alternativa à exequente senão a propositura da presente ação para receber aquilo que lhe é devido.

### **III - DA ORIGEM DA DÍVIDA:**

Cumprindo, primeiramente esclarecer que a Exequente é empresa de fomento mercantil, que tem como objeto social a compra de recebíveis (cheques, duplicatas, etc.) de empresas, a fim de antecipar-lhes o recebimento do crédito.

Nesta qualidade, foi procurada pela 1ª executada, **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com quem firmou “Contrato Geral de Fomento Mercantil” em 17/12/2018, documento em anexo (*doc. 07*).

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

Durante a relação entre a exequente e a 1ª executada (NVH), foi realizada operação de fomento mercantil, concretizada mediante a assinatura do Termo Aditivo, onde o título adquirido foi discriminado (*doc. 08, 09 e 10*).

Ocorre que na data de vencimento do título, o mesmo não foi pago. Referido título, foi emitido em desfavor da empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, por isso a exequente notificou a empresa sacada sobre a inadimplência do título, que respondeu a notificação informando que nada deve à Executada, bem como que não mais mantém com ela qualquer relação comercial.

Tal fato chamou atenção da exequente que através de diligências administrativas constatou fortes indícios de fraude, sendo que tal situação poderá, se efetivamente comprovada, ter inclusive, implicações na esfera criminal podendo, em tese, configurar o crime previsto no artigo 172 do Código Penal.

Imperioso ressaltar que os executados se responsabilizaram contratualmente pela legitimidade dos títulos cedidos e pelo pagamento destes, conforme pode se observar nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda do Contrato Geral de Fomento Mercantil (*doc. 07*), firmado entre as partes e abaixo copiados:

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA FATURIZADA/VENDEDORA**

A **FATURIZADA/VENDEDORA** expressamente declara estar ciente das responsabilidades civis e criminais decorrentes dos seguintes atos:

**a) Duplicatas:** A **FATURIZADA/VENDEDORA** responsabiliza-se civil e criminalmente pela legalidade, veracidade e legitimidade das duplicatas oriundas de suas operações mercantis, estando ciente de que a emissão fraudulenta do título poderá sujeitar seus sócios e prepostos às penas previstas no artigo 172 do Código Penal: "*Expedir ou aceitar duplicatas que não correspondam, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.*"



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

(grifamos).

§2º: “***A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia***” (grifamos).

Art. 301/CPC: “***A tutela de urgência de natureza cautela pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assegurar o direito***” (grifamos).

Ressalte-se que a exequente entrou em contato com outras empresas de fomento mercantil que também realizaram operação com a 1ª executada (NVH) tendo como sacada a mesma empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, obtendo a informação que as executadas também não honraram com o pagamentos dos títulos operados, o que monta uma dívida cujo valor é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A exequente em diligências administrativas tomou conhecimento que as executadas, por meio de um documento nominado de “*CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO*”, cederam para outra empresa de nome Work On People Serviços Ltda, os direitos e créditos que possuíam com a empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, que era a principal empresa para qual as executadas prestavam serviços. **Ocorre que os direitos creditórios desses serviços são objeto da presente demanda, o que corrobora com a necessidade da concessão da tutela de urgência.**

Observe-se ainda, que em referido instrumento de “Cessão e Transferência de Obrigações Decorrentes de Contrato” **não** foi feita nenhuma referência à cessão de créditos feita pela executada “NVH” para a exequente ou para as demais empresas de fomento mercantil que realizaram operações de fomento com a executada “NVH”, o que demonstra que as executadas não pretendem honrar com as dívidas que possuem na praça, devendo ser considerado ainda que sem sua principal cliente, a situação financeira da executada “NVH” se deteriorou muito, estando inclusive respondendo por diversas ação

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

judiciais, cópias anexas (*doc. 11*).

A exequente em buscas administrativas logrou encontrar um bem imóvel a saber: matrícula nº 81.533, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, pertencente à segunda executada “HELENA”, conforme faz prova a cópia recente de referida matrícula (*doc. 12*). Porém, a executada está tentando através de uma ação de alienação judicial de bens, processo nº 1002823-87.2018.8.26.0554, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, atualmente em fase de Recurso de Apelação no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, cópias em anexo (*docs. 13, 14 e 15*) alienar este bem que poderá vir a servir como única forma de satisfação de suas dívidas. **Se tal alienação realmente ocorrer, comprometerá as chances de recebimento de créditos por parte da exequente, corroborando mais uma vez a necessidade da concessão da Tutela de Urgência para determinar o arresto on line deste bem.**

Diante de tais circunstâncias, é de rigor salientar que restou configurado situação fática suficientemente forte para amparar a concessão da medida de urgência ora pleiteada.

Desta patente é inequívoco que a concessão do arresto dos imóveis acima indicado encontra proteção na legislação aplicável à espécie, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando prejuízo ao credor, razão pela qual, nos termos do artigo 799, inciso VIII, do Código de Processo Civil, requer-se o **ARRESTO ON-LINE**, por meio do sistema ARISP, do bem imóvel pertencente à executada HELENA, matrícula nº 81.533, até o limite do crédito exequendo.

**VI - DO CRÉDITO ATUALIZADO (artigo 798, I, “b”, do CPC):** O crédito exequendo, devidamente corrigido e atualizado até o mês de fevereiro/2019, pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, corresponde ao valor de **R\$ 146.739,42** (cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 16*).



Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

d) não efetuando o pagamento, requer seja procedida a penhora ou arresto *on line*, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, bloqueando-se todo e qualquer valor, aplicação ou ativo financeiro existente em nome das executadas até o limite do valor do crédito atualizado da exequente, acrescido dos honorários advocatícios arbitrados;

e) não procedendo-se o bloqueio *on line* por insuficiência de fundos ou ausência de contas, requer a intimação dos executados para, no prazo a ser fixado pelo Juízo, indicarem bens passíveis de penhora, sob pena de praticar ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do artigo 847, § 2º do Código de Processo Civil.

**X - REQUERIMENTOS FINAIS:** Requer ainda, com fundamento no artigo 212, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, que a citação e penhora seja feita aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis fora do horário estabelecido no *caput* do mencionado artigo.

Requer, também, que na hipótese de não serem encontrados os executados, sejam arrestados tantos de seus bens quantos bastem para segurança do Juízo (art. 830 do CPC).

**Imperioso também que no ato desta distribuição, seja expedida a certidão prevista e autorizada pelo artigo 828 do Código de Processo Civil, que fica desde já requerida.**

Requer por fim, que todas as intimações/publicações relativas a este processo se façam, **exclusivamente**, em nome da advogada **Cíntia Carla Junqueira, OAB/SP 190.180**, patrona da exequente, **sob pena de nulidade.**

Para fins e efeitos legais de direito, dá à presente o valor de **R\$ 146.739,42** (cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Vicente/SP, 22 de fevereiro de 2018.

**Cintia Carla Junqueira**  
OAB/SP 190.180

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
1

Protocolo  
 180000968462

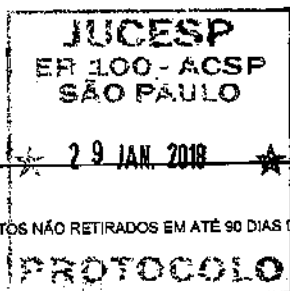
DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ	
NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA		NÚMERO 1787	
LOGRADOURO Alameda SANTOS		CEP 01419100	
COMPLEMENTO ANDAR 5                      SALA 2-J	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	UF SÃO PAULO	
MUNICÍPIO São Paulo		TELEFONE	
E-MAIL CONTRATOS@FEDERALINVEST.COM.BR			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	NIRE DA SEDE		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: EVERTON FRANCA E SILVA - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2018 ASSINATURA: <i>EVERTON FRANCA E SILVA</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 137,70 DARF R\$ 21,00	

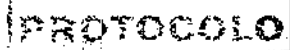
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------



DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FRANCA e TIRITUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 20/03/2019 às 12:25:57, sob o número 180000968462 e código 888888888888. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00006229-96.2019.8.26.0663 e código 888888888888.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA**

**2. EVERTON FRANCA E SILVA, nacionalidade:** Brasileira, **estado civil:** Casado(a) no regime **comunhão de bens:** Comunhão parcial de bens, **nascido em:** 18/03/1985, EMPRESARIO, CPF 345.680.028-26, RG. 40169929 Dígito: 8, SSP-SP, **domiciliado e residente no logradouro:** RUA COSTA BARROS, 2103 - Complemento: BLOCO 9 APT 22 - **bairro:** SITIO PINHEIRINHO - **município:** São Paulo - **UF:** SP - **CEP:** 03210001

**3. RENATA DE SOUSA INACIO, nacionalidade:** Brasileira, **estado civil:** Casado(a) no regime **comunhão de bens:** Comunhão universal, **nascido em:** 04/06/1984, EMPRESARIA, CPF 220.475.458-70, RG. 42787014 Dígito: 8, SSP-SP, **domiciliado e residente no logradouro:** RUA CARLOS TEODORO BELLINGHAUSEN, 105 - Complemento: APT 31 - **bairro:** DEMARCHI - **município:** São Bernardo do Campo - **UF:** SP - **CEP:** 09820260;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade adotará o nome empresarial EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA e terá sede localizada à Alameda SANTOS, 1787, ANDAR 5 SALA 2-J, Bairro: CERQUEIRA CESAR, São Paulo, SP, CEP: 01419-100.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto será a sociedade tem por objeto operacional principal a exploracao, por conta própria, de operacoes de fomento mercantil, na modalidade convencional, envolvendo a aquisicao de direitos creditorios originarios de negocios realizados nos segmentos industrial, comercial, de servicos, agronegocio e imobiliario ou de locacao de bens moveis, imoveis e servicos, assim como a antecipacao de recursos para compra de materia-prima, insumos ou estoques e atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade iniciará suas atividades em 24/01/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



180000968462

081.061-15/390

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANN CARROLO DE FRANCA e TIRITUNAL DE JUSTICA do Estado de São Paulo, protocolado em 08/01/2018 às 12:59:57, sob o número 00036279-96.2019.8.2.6.0663 e código 868284386. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00036279-96.2019.8.2.6.0663 e código 868284386.

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
EVERTON FRANCA E SILVA	333.333	R\$ 333.333,00
RENATA DE SOUSA INACIO	166.667	R\$ 166.667,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

**CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

**CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) EVERTON FRANCA E SILVA, RENATA DE SOUSA INACIO, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA NONA**



180000968462

Cintia Carla Albuquerque Lemes  
 CPF 192.954.828-80  
 OAB/SP 190.180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANN CARROLO DE FRANCA e TIRITUNAL de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2019 às 12:25:57, sob o número 180000968462-0003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003629-96.2019.8.26.0663 e código 868849386.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



180000968462

3 / 4

Cintia Carla Dinqueira Lemes  
 CPF: 024.525.89  
 OAB/SP: 90.180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FERRANCA e TIRITUAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 02/03/2019 às 12:57, sob o número 180000968462. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003629-96.2019.8.2.6.0663 e código 868462386.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2018.

*EVERTON FRANCA E SILVA*

EVERTON FRANCA E SILVA  
(Sócio-Administrador)

*RENATA DE SOUSA INACIO*

RENATA DE SOUSA INACIO  
(Sócio-Administrador)

Cintia Carla Junqueira Lemes  
CPF 192.854.828-80  
OAB/SP 190.180

CINTIA CARLA JUNQUEIRA LEMES  
(Advogado)



180000968462

Cintia Carla Junqueira Lemes  
CPF 192.854.828-80  
OAB/SP 190.180

*R*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FRANCA e TIRITUMAL COTE JUSTIZACAO ESTADUAL DE SAO PAULO, protocolado em 20/03/2019 às 12:25:57, sob o número 180000968462. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00006279-96.2019.8.26.0663 e código 86884386.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



## DECLARAÇÃO

Eu, **EVERTON FRANCA E SILVA**, portador do Documento de Identificação nº 40169929-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 345.680.028-26, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA**, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado na Alameda **SANTOS**, 1787, ANDAR 5 SALA 2-J, Bairro: **CERQUEIRA CESAR**, São Paulo, SP, CEP: 01419-100, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

*Everton Franca e Silva*  
\_\_\_\_\_  
**EVERTON FRANCA E SILVA (Sócio-Administrador)**  
40169929-8



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.**

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180000968462** da empresa **EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **ELMO CAETANO DE MELLO FILHO**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

ELMO CAETANO DE MELLO FILHO, CPF: 07095230846

*Este documento foi assinado digitalmente por ELMO CAETANO DE MELLO FILHO e é parte integrante sob o protocolo Nº 180000968462.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARVALHO DE FRANCA e TIRIBUACA e TIRIBUACA e TIRIBUACA e TIRIBUACA em 31/01/2018 às 12:57, sob o número NIRE nº 35235170347 e código 888888888888. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000229-96.2019.8.26.0663 e código 888888888888.





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.**

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **180000968462** de registro de abertura e procuração da empresa **EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Heloisa Cecília Valente.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

Heloisa Cecília Valente, CPF: 13646077867

*Este documento foi assinado digitalmente por Heloisa Cecília Valente e é parte integrante sob o protocolo Nº 180000968462.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FRANCA e TIRITUMAL DE JUSTIÇA do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2019 às 12:57, sob o número MJF0001005353003. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00036229-96.2019.8.26.0663 e código 888888888888.









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Aos 06/03/2019 16:51 faço conclusão destes autos a(o) MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional III, Dr(a) **MICHELLE FABIOLA DITTERT PUPULIM**. Eu, Edilane AGM Barreto, matr. 813.474, Escrevente.

Processo Digital nº: **1003677-51.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Exclusive Fomento Comercial Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MICHELLE FABIOLA DITTERT PUPULIM**

Vistos.

I.-Não vislumbro presentes os requisitos para a concessão da *liminar de arresto*, visto que as alegações feitas pelo exequente não demonstram de forma efetiva que os executados estejam insolventes e tentando se desfazer de seus bens.

II.-Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ação de Execução**

**Processo nº 1003677-51.2019.8.26.0003**

**EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em acatamento à r. decisão de fls., bem como tendo em vista que os executados, mesmo após terem sido regularmente citados, não pagaram o débito, não indicaram bens à penhora e tampouco apresentaram embargos à presente execução, vem, para prosseguimento desta ação executória, com fundamento no artigo 829, §2º, do CPC, **INDICAR à PENHORA** a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da **matrícula 81.533**, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, [*cópia às fls. 47/49 e 76/81*], pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16.**

Outrossim, **requer que a penhora seja realizada por meio eletrônico através do convênio ARISP**, indicando, para tanto, os dados

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

necessários à emissão do boleto para concretização do ato.

Dados para emissão do Boleto:

Nome: **Fernanda Ribeiro Guia Reis**

E-mail: [fernanda@guiasete.com](mailto:fernanda@guiasete.com)

**OAB/SP 331.804**

**CPF/MF nº 323.047.938-60**

Telefone: **(11) 97398-4677**

Por fim, aproveita a oportunidade para juntar aos autos memória atualizada do crédito exequendo no valor de **R\$ 155.206,33** (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e seis reais e trinta e três centavos), atualizada até o mês de maio/2019 (*doc. 01 em anexo*).

Termos em que,  
P. Deferimento  
São Vicente/SP, 15 de maio 2019.

**Jean Carlo de França**

OAB/SP 136.020





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Aos 04/06/2019 12:57 faço conclusos este processo ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, Dr(a). Samira de Castro Lorena. A(O) Escrevente.

Processo nº: **1003677-51.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Exclusive Fomento Comercial Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samira de Castro Lorena**

Vistos.

Fl.90 : Nos termos do artigo 835 do CPC a penhora observará preferencialmente a ordem legal do bens, assim, por primeiro, recolha o exequente as taxas necessárias para proceder à pesquisa de ativos financeiros pelos sistema bacenjud (R\$15,00 por CPF ), em nome dos executados.

Após, caso negativa as pesquisas, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora de 50% do imóvel.

Apresente, ainda, o demonstrativo atualizado e discriminado do débito.

Int.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ação de Execução**

**Processo nº 1003677-51.2019.8.26.0003**

**EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em acatamento à r. decisão de fls. 132, vem **INDICAR à PENHORA** a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da **matrícula 81.533**, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, (*doc. 01 em anexo*), pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16**.

Outrossim, **requer que a penhora seja realizada por meio eletrônico através do convênio ARISP**, indicando, para tanto, os dados necessários à emissão do boleto para concretização do ato.

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

Dados para emissão do Boleto:  
Nome: **Fernanda Ribeiro Guia Reis**  
E-mail: [fernanda@guiasete.com](mailto:fernanda@guiasete.com)  
**OAB/SP 331.804**  
**CPF/MF nº 323.047.938-60**  
Telefone: **(11) 97398-4677**

Por fim, aproveita a oportunidade para juntar aos autos memória atualizada do crédito exequendo no valor de **R\$ 157.374,51** (cento e cinquenta e sete mil duzentos e seis reais e trinta e três centavos), atualizada até o mês de novembro/2019 (*doc. 02 em anexo*).

Termos em que,  
P. Deferimento  
São Vicente/SP, 28 de novembro 2019.

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020  
(assinado digitalmente)


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003677-51.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Exclusive Fomento Comercial Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samira de Castro Lorena**

Vistos.

Defiro a penhora sobre **50% do imóvel** descrito na matrícula nº 81.533 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP (fls.136/142), em nome do(a) executado(a).

Fica nomeado(a) o(a) atual possuidor(a) do bem como depositário(a), independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Deverá, ainda, informar o número de celular e apresentar nos autos planilha de débito atualizada.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

**Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), pessoalmente, na pessoa do seu patrono acerca da penhora e do prazo para apresentar impugnação.**

**Intime-se o(a) coproprietário Valter dos termos da presente penhora.**

**Para tanto, recolha as custas postais necessárias.**

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação por meio de leilão eletrônico, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os

Intime-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESAN MOURA LUIZ DE ASSIS e registrado em 30/03/2020 às 22:57, sob o número WSNE20700766952. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003622-96.2019.8.26.0663 e código 88221887.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003677-51.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Exclusive Fomento Comercial Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samira de Castro Lorena**

Vistos.

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido.  
 Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.  
 No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ação de Execução de Título Extrajudicial**  
**Processo nº 1003677-51.2019.8.26.0003**

**EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em acatamento ao r. despacho de fls. 166, vem expor e requerer o que abaixo segue:

Conforme se denota dos autos, foi deferida às fls. 144/145, a penhora da parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto da **matrícula 81.533**, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP [cópia da matrícula se encontra encartada às fls. 136/142 destes autos], pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16.**

Após o deferimento da penhora, foi juntado aos autos, às fls. 157/158, ofício oriundo da 12ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, noticiando que na **Ação Trabalhista, processo nº 1001100-08.2017.5.02.0612**, referido imóvel estava sendo levado a leilão no dia 03/03/2020,

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

leilão este que resultou negativo.

De outro lado, a exequente também tomou conhecimento que, através do **processo nº 0017229-96.8.26.0554, Ação de Cumprimento de Sentença em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP**, que existe uma Ação para Alienação Judicial desse mesmo imóvel objeto da matrícula **81.533**, ação esta proposta por **Valter Luís Ferreira de Assunção** (ex-esposo) em face da Executada “HELENA”, vide *print* parcial abaixo obtido no site do TJSP:

#### Dados do processo

**Execução de Sentença:** Cumprimento de sentença (0017229-96.2019.8.26.0554)  
 Área: Cível  
**Assunto:** Alienação Judicial  
**Recebido em:** 21/08/2019 às 10:25  
 3ª Vara Cível - Foro de Santo André  
**Controle:** 2018/000158  
**Processo principal:** 1002823-87.2018.8.26.0554  
**Apensado ao:** 1002823-87.2018.8.26.0554

#### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

**Exeqte:** Valter Luis Ferreira de Assunção  
 Advogada: Cristiane Aparecida Vaccari da Silva  
**Exectda:** Helena Gonçalves dos Santos  
 Advogado: Emmanuel de Souza Ferreira  
 Advogado: Igor Petrelis de Franco  
 Advogada: Debora Trombeta de Mattos  
**Perito:** Paulo Roberto Pereira  
**Credor:** Angela Maria Hoehne  
 Advogada: Angela Maria Hoehne

#### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
12/02/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados
06/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0052/2020 Data da Disponibilização: 06/02/2020 Data da Publicação: 07/02/2020 Número do Diário: 2980 Página: 1173/1178
06/02/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0052/2020 Data da Disponibilização: 06/02/2020 Data da Publicação: 07/02/2020 Número do Diário: 2980 Página: 1173/1178
04/02/2020	Remetido ao DJE Relação: 0052/2020 Teor do ato: O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144). Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. Advogados(s): Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP), Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP), Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP), Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP), Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP), Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)



Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

Sendo que em referido processo já foi inclusive nomeado Perito Judicial para avaliar o bem com a finalidade de leva-lo a Leilão, vide *print* parcial abaixo:

04/02/2020

Remetido ao DJE

*Relação: 0052/2020 Teor do ato: O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144). Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. Advogados(s): Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP), Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP), Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP), Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP), Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP), Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)*

Diante dessas circunstâncias a **exequente vem requerer para prosseguimento da presente execução:**

a) Seja expedido ofício, que será encaminhado diretamente pela parte exequente, à 12ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, para que **havendo venda do imóvel penhorado** nos autos da **Ação Trabalhista nº 1001100-08.2017.5.02.0612**, que **haja reserva do crédito da exequente EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, até o valor atual do crédito exequendo, que devidamente corrigido e atualizado para esta data corresponde ao montante de **R\$ 173.029,01** (cento e setenta e três mil vinte e nove reais e um centavo), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 01*).

b) Seja expedido ofício, que será encaminhado diretamente pela parte exequente, à 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, para que **havendo venda do imóvel penhorado** nos autos da **Ação de**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

**Cumprimento de Sentença nº 0017229-96.2019.8.26.0554**, que **haja reserva do crédito da exequente EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, até o valor atual do crédito exequendo, que devidamente corrigido e atualizado para esta data corresponde ao montante de **R\$ 173.029,01** (cento e setenta e três mil vinte e nove reais e um centavo), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 01*).

Termos em que,  
P. Deferimento  
São Vicente/SP, 20 de março de 2020.

**Cintia Carla Junqueira**  
OAB/SP 190.180

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**Cumprimento de Sentença**

**J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, sociedade de fomento mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 31.899.970/0001-02, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar, sala 02-J, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, na qualidade de *TERCEIRA INTERESSADA*, por seus advogados ao final assinados, nos autos supra mencionados que por esse r. Juízo, **VALTER LUIZ FERREIRA DE ASSUNÇÃO** move em face de **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

A ora peticionante é credora de **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** e executa seu crédito nos autos da ação de execução, autos nº 1003463-60.2019.8.26.0003 em tramite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, Comarca da Capital do Estado/SP.

Ciente a executada, nestes autos, **HELENA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

**GONÇALVES DOS SANTOS**, terá benefícios financeiros com a extinção de condomínio discutida neste processo, requereu junto ao processo nº 1003463-60.2019.8.26.0003 a penhora no rosto destes autos, o que foi deferido por aquele r. Juízo.

Diante disto, serve a presente para requerer a V. Exa. a juntada do incluso ofício, para anotação da penhora, até o limite do crédito da *TERCEIRA INTERESSADA*, de **RS 170.346,06** (cento e setenta mil trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos), atualizado até o mês de março/2020.

Sendo assim, fica requerido que qualquer valor a ser recebido por **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** seja, por força da penhora ora noticiada, liberado em favor da empresa **J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, até o limite de seu crédito, comunicando-se os atos processuais por intimação direcionada à Dra. Cintia Carla Junqueira, sob pena de nulidade, para os devidos fins legais e de direito.

Requer por fim, que todas as publicações/intimações que se façam necessárias, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **Cintia Carla Junqueira Lemes – OAB/SP 190.180**, patrona do exequente, sob pena de nulidade.

Termos em que  
Pede Deferimento.  
São Vicente/SP, 30 de março de 2020.

**Cintia Carla Junqueira Lemes**  
OAB/SP 190.180

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003463-60.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **J.A.P Fomento Mercantil Eireli**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristiane Vieira**

Vistos.

**1** - Fls. 169/172: **DEFIRO** a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** de nº **1001100-08.2017.5.02.0612**, que tramitam perante a 12ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, e de nº **0017229-96.2019.8.26.0554**, que tramitam perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, solicitando a **transferência** para conta vinculada ao presente Juízo, de **eventuais créditos** de titularidade do(s) requerido(s) Helena Gonçalves dos Santos, Indianara Gonçalves Ferreira, Renato de Paula ou Nvh Terceirização de Serviços Ltda., até o limite de **R\$ 170.346,06**.

Serve a presente decisão como **termo de penhora e ofício**, cabendo ao interessado comprovar o devido protocolo no prazo de 15 (quinze) dias.

**2** – Aguarde-se por 60 (sessenta) dias manifestação do credor.

Na inércia, aguarde-se provocação em Arquivo.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**J.A.P. FOMENTO MERCANTIL LTDA X NVH - HELENA - RENATO - INDIANARA**

**Data de atualização dos valores: março/2020**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Principal	17/12/2018	116.751,24	122.594,46	0,00	18.389,17	12.259,45	153.243,08
5	fedtj	7/6/2019	60,00	61,41	0,00	5,53	6,14	73,08
6	fedtj	11/9/2019	46,50	47,49	0,00	2,85	4,75	55,09
7	fedtj	16/9/2019	0,60	0,61	0,00	0,04	0,06	0,71
8	fedtj	26/11/2019	23,55	24,05	0,00	0,96	2,41	27,42
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 153.399,37</b>	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 15.339,94	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 15.339,94</b>	
custa judicial - 27/2/2019 - dare - R\$ 1.430,66 (+)							R\$ 1.494,78	
custa judicial - 27/2/2019 - dare - R\$ 22,17 (+)							R\$ 23,16	
custa judicial - 27/2/2019 - fedtj - R\$ 85,00 (+)							R\$ 88,81	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 1.606,75</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 170.346,06</b>	



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

Paulo/SP – CEP: 04.649-000, endereço eletrônico: **helenanvh.com.br**; de **INDIANARA GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.769.681 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.807.868-42, residente e domiciliada a Rua Vapabussu, 66, Apto. 1705, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP – CEP: 04.632-010, endereço eletrônico: **anna.nascimento@nvh.com.br** e de **RENATO DE PAULA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.168.792-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.208.478-57, residente e domiciliada a Rua Ossian Terceiro Teles, 285, apto. 52, Jardim Prudência, São Paulo/SP – CEP: 04.649-000, endereço eletrônico: : **anna.nascimento@nvh.com.br**, mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I - DO TÍTULO** - A exequente é credora dos executados da quantia de **R\$ 116.751,24** (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), representada pelo saldo devedor da Nota Promissória nº 1, assinada pela empresa emitente e pelos avalistas, documento em anexo (*doc. 06*).

**II - DA INADIMPLÊNCIA:** Na data do vencimento do título, os executados não efetuaram o pagamento devido à exequente, permanecendo o mesmo inadimplido até a presente data, não restando alternativa à exequente senão a propositura da presente ação para receber aquilo que lhe é devido.

### **III - DA ORIGEM DA DÍVIDA:**

Cumpra, primeiramente esclarecer que a Exequente é empresa de fomento mercantil, que tem como objeto social a compra de recebíveis (cheques, duplicatas, etc.) de empresas, a fim de antecipar-lhes o recebimento do crédito.

Nesta qualidade, foi procurada pela 1ª executada, **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com quem firmou “Contrato Geral de Fomento Mercantil” em 17/12/2018, documento em anexo (*doc. 08*).





Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPRA DOS TÍTULOS PELA FATURIZADA/VENDEDORA**

Os títulos que forem negociados e apresentarem vícios ou insolvência (não pagamento) por parte do sacado devedor serão obrigatoriamente RECOMPRADOS pela **FATURIZADA/VENDEDORA** no prazo de 48 horas a contar da ciência ou comunicação do fato, pelo valor de face dos títulos cedidos, sob pena de serem acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, ambos *pro-rata die*, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e de honorários de advogado.

**Parágrafo Primeiro** - A **FATURIZADA/VENDEDORA**, os **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** e a **FATURIZADORA/COMPRADORA** estabelecem que os valores dos direitos creditórios não recomprados, na forma estipulada neste Instrumento, serão cobrados através de Processo de Execução, sendo atribuída, ao presente instrumento e respectivos aditivos, a qualidade de título executivo extrajudicial, na forma da lei processual vigente.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de suspeita de CRIME por emissão de duplicata sem lastro, cheque sem origem comercial ou de prestação de serviços, apropriação indébita por recebimento direto do sacado dos títulos negociados ou outros atos correlatos, será requerida abertura de inquérito policial, para apuração dos fatos.

Restou, então, em favor da exequente, crédito representado pelo saldo devedor da Nota Promissória, referente ao título inadimplido, acrescido dos encargos contratuais.

**IV - DA AVALISTA:** Figuram como avalistas do título **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS - CPF/MF nº 049.759.898-16 (2ª executada); INDIANARA GONÇALVES FERREIRA - CPF/MF nº 318.807.868-42 (3ª executada) e RENATO DE PAULA - CPF/MF nº 077.208.478-57 (4ª executado)**, conforme assinaturas, com firma reconhecida, constantes no título de crédito objeto desta demanda executiva.

**V - DO CABIMENTO E DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - ARRESTO ON LINE DE BENS IMÓVEIS - INITIO LITTIS E INAUDITA ALTERA PARS**

Vejam os que estabelecem os artigos 300, §2º e artigo 301, do Código de Processo Civil:

**Art. 300/CPC: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco no resultado útil do processo”**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

(grifamos).

**§2º: “A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia”** (grifamos).

**Art. 301/CPC: “A tutela de urgência de natureza cautela pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assegurar o direito”** (grifamos).

Ressalte-se que a exequente entrou em contato com outras empresas de fomento mercantil que também realizaram operação com a 1ª executada (NVH) tendo como sacada a mesma empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, obtendo a informação que as executadas também não honraram com o pagamentos dos títulos operados, o que monta uma dívida cujo valor é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A exequente em diligências administrativas tomou conhecimento que as executadas, por meio de um documento nominado de “**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO**”, cederam para outra empresa de nome Work On People Serviços Ltda, os direitos e créditos que possuíam com a empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, que era a principal empresa para qual as executadas prestavam serviços. **Ocorre que os direitos creditórios desses serviços são objeto da presente demanda, o que corrobora com a necessidade da concessão da tutela de urgência.**

Observe-se ainda, que em referido instrumento de “Cessão e Transferência de Obrigações Decorrentes de Contrato” **não** foi feita nenhuma referência à cessão de créditos feita pela executada “NVH” para a exequente ou para as demais empresas de fomento mercantil que realizaram operações de fomento com a executada “NVH”, o que demonstra que as executadas não pretendem honrar com as dívidas que possuem na praça, devendo ser considerado ainda que sem sua principal cliente, a situação financeira da executada “NVH” se deteriorou muito, estando inclusive respondendo por diversas ação

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

judiciais, cópias anexas (*doc. 12*).

A exequente em buscas administrativas logrou encontrar um bem imóvel a saber: matrícula nº 81.533, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, pertencente à terceira executada “HELENA”, conforme faz prova a cópia recente de referida matrícula (*doc. 13*). Porém, a executada está tentando através de uma ação de alienação judicial de bens, processo nº 1002823-87.2018.8.26.0554, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, atualmente em fase de Recurso de Apelação no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, cópias em anexo (*docs. 14, 15 e 16*) alienar este bem que poderá vir a servir como única forma de satisfação de suas dívidas. **Se tal alienação realmente ocorrer, comprometerá as chances de recebimento de créditos por parte da exequente, corroborando mais uma vez a necessidade da concessão da Tutela de Urgência para determinar o arresto on line deste bem.**

Diante de tais circunstâncias, é de rigor salientar que restou configurado situação fática suficientemente forte para amparar a concessão da medida de urgência ora pleiteada.

Resta patente é inequívoco que a concessão do arresto do imóvel acima indicado encontra proteção na legislação aplicável à espécie, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando prejuízo ao credor, razão pela qual, nos termos do artigo 799, inciso VIII, do Código de Processo Civil, requer-se o **ARRESTO ON-LINE**, por meio do sistema ARISP, do bem imóvel pertencente à executada HELENA, matrícula nº 81.533, até o limite do crédito exequendo.

**VI - DO CRÉDITO ATUALIZADO (artigo 798, I, “b”, do CPC):** O crédito exequendo, devidamente corrigido e atualizado até o mês de fevereiro/2019, pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, corresponde ao valor de **R\$ 143.066,45** (cento e quarenta e três mil sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 07*).



Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

d) não efetuando o pagamento, requer seja procedida a penhora ou arresto *on line*, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, bloqueando-se todo e qualquer valor, aplicação ou ativo financeiro existente em nome das executadas até o limite do valor do crédito atualizado da exequente, acrescido dos honorários advocatícios arbitrados;

e) não procedendo-se o bloqueio *on line* por insuficiência de fundos ou ausência de contas, requer a intimação dos executados para, no prazo a ser fixado pelo Juízo, indicarem bens passíveis de penhora, sob pena de praticar ato atentório a dignidade da Justiça, nos termos do artigo 847, § 2º do Código de Processo Civil.

**X - REQUERIMENTOS FINAIS:** Requer ainda, com fundamento no artigo 212, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, que a citação e penhora seja feita aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis fora do horário estabelecido no *caput* do mencionado artigo.

Requer, também, que na hipótese de não serem encontrados os executados, sejam arrestados tantos de seus bens quantos bastem para segurança do Juízo (art. 830 do CPC).

**Imperioso também que no ato desta distribuição, seja expedida a certidão prevista e autorizada pelo artigo 828 do Código de Processo Civil, que fica desde já requerida.**

Requer por fim, que todas as intimações/publicações relativas a este processo se façam, **exclusivamente**, em nome da advogada **Cíntia Carla Junqueira, OAB/SP 190.180**, patrona da exequente, **sob pena de nulidade.**

Para fins e efeitos legais de direito, dá à presente o valor de **R\$ 143.066,45** (cento e quarenta e três mil sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Vicente/SP, 22 de fevereiro de 2018.

**Cintia Carla Junqueira**  
OAB/SP 190.180

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANN CARLO DE FRANÇA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2018 às 09:33:49, sob o número 100827587230003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007229-06.2019.8.26.0663 e código 86324E.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

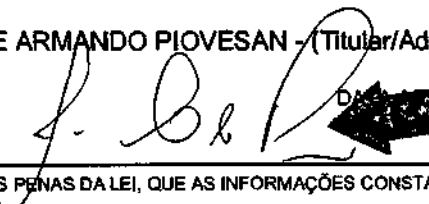
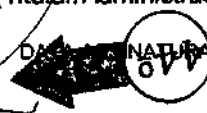
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
2

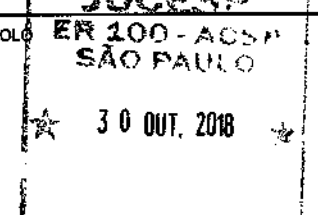
Protocolo  
 180016220454

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal	
NOME EMPRESARIAL J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI	CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Alameda SANTOS	NÚMERO 1787
COMPLEMENTO ANDAR 5 SALA 2-J	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR
MUNICÍPIO São Paulo	CEP 01419100
E-MAIL DEPCONTABILIDADE@FEDERALINVEST.COM.BR	UF SÃO PAULO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE ARMANDO PIOVESAN - (Titular/Administrador)	VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 141,35 DARF R\$ 21,00
ASSINATURA:  DATA: 17 de Outubro de 2018 NATURA: 	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ARMANDO PIOVESAN em documento sem valor econômico do qual se trata. São Paulo, 23 de outubro de 2018. Em Teste da verdade.

MARCUS CESAR GALLEGO - ESCRIVÃO (Out Total R\$ 6,00)  
 Selo(s): 1 Ato:AA-0371333

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2018 às 09:33:49, sob o número 180016220454. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002209-06.2019.8.26.0663 e código 8623240.






contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Paulo, 16 de Outubro de 2018.

**Assinaturas:**

a)   
 \_\_\_\_\_  
 JOSE ARMANDO PIOVESAN  
 Titular/Administrador



**44** REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 449 SUBDISTRITO - LIMÃO  
 RUA MANAQUIL 35 - LIMÃO - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3556-5457  
 OFICIAL DELEGADO CARLOS ALBERTO GALIEGO

Reconheço, por semelhança, a firma de JOSE ARMANDO PIOVESAN, em documento com valor econômico, deu fé.  
 São Paulo, 23 de outubro de 2018.  
 Em teste \_\_\_\_\_ da verdade.

MARCIO CARLOS GALIEGO - ESCRIVENTE (Htd 1: Total R\$ 9,25)  
 Selo(s): 1 Ato:AA-0433031



180016220454

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FERRANCA e TIRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 23/10/2018 às 14:24:26, em processo 0003209-06.2019.8.26.0663 e código 8633240. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-06.2019.8.26.0663 e código 8633240.





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Capa do Requerimento**

SEQ. DOC
2
2

<p><b>Protocolo</b></p> <p>180016220454</p>
---

**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP	
NOME EMPRESARIAL J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI - EPP	CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADDURO Alameda SANTOS	NÚMERO 1787
COMPLEMENTO ANDAR 5                      SALA 2~J	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR
MUNICÍPIO São Paulo	CEP 01419100
E-MAIL	UF SÃO PAULO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	TELEFONE
NIRE DA SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE ARMANDO PIOVESAN - (Titular/Administrador)	VALORES RECOLHIDOS DARE - Isento DARF - Isento
ASSINATURA:	DATA ASSINATURA: 17 de Outubro de 2018

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

<p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>JUCESP</b>                  ER 100 - AL. SP                  SÃO PAULO</p> <p>★ 30 OUT. 2018 ★</p> </div>	<p>OBSERVAÇÕES:</p>
---	---------------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/98

**PROTOCOLO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FERRANCA e TIRITUMAL DE JUSTITICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 28/10/2018 às 09:33:49, sob o número 180016220454. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003209-06.2019.8.26.0663 e código 8633240.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP**

NOME EMPRESARIAL J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI - EPP	NIRE
---	------

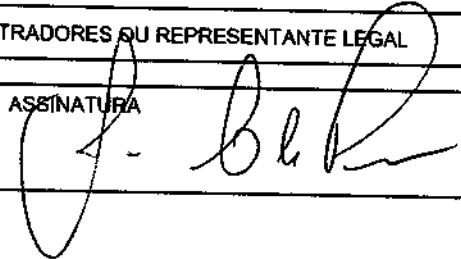
**DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI - EPP, estabelecida na ALAMEDA SANTOS, 1787, ANDAR 5 SALA 2-J, BAIRRO: CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP, CEP: 01419-100, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 17/10/2018
------------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME JOSE ARMANDO PIOVESAN - (Titular / Administrador)	ASSINATURA 
---	---

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FERRANCA e TIRITUNAL (de Justica do Estado de São Paulo), protocolado em 28/10/2019 às 09:23:49, sob o número 180016220454. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003209-06.2019.8.26.0663 e código 8623240.







## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, e protocolado sob o número **180016220454** em **30/10/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35630242649**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

*Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180016220454.*





## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, de NIRE **35630242649** e protocolado sob o número **180016220454** em **30/10/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0836629188**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

*Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180016220454.*

## PROCURAÇÃO

**J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, empresa de fomento mercantil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.899.970/0001-02, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar – Sala 2-J, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01419-100, representada, neste ato, por seu sócio proprietário Sr. **JOSÉ ARMANDO PIOVESAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.112.073 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.282.458-79, residente e domiciliado à Rua Monte Alegre, 1285, Perdizes, Apto. 71, São Paulo/SP – CEP: 05.014-001, vem

Por este instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **Cintia Carla Junqueira Lemes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 190.180, **Fernanda Ribeiro Guia Reis**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.804, **Jean Carlo de França**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 136.020 e **Thaynara Angélica de Farias**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 419.968, todos com escritório profissional, *onde receberão todas as notificações/intimações judiciais*, na Avenida Presidente Wilson, 89, cj. 51, Itararé, São Vicente/SP – CEP: 11320-910, telefone: (13) 3467-4049, para com os mais amplos poderes inerentes à cláusula “*ad et extra judicium*”, representá-los em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal e fora deles, repartições públicas, organizações privadas ou estatais de comércio, finanças ou indústria, bem como instituições bancárias, podendo propor ações competentes, defendê-lo nas contrárias em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal e mais os poderes especiais para: transigir, desistir, confessar, firmar compromissos, propor e aceitar acordos nos autos e fora dele, receber e dar quitação, receber depósitos e cauções, prestar primeiras e últimas declarações, cumprir alvarás junto a quem de direito, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente e independentemente de ordem de nomeação, podendo inclusive receber e dar quitações, dando tudo por bom, firme a valioso.

São Vicente, 21 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**  
CNPJ/MF nº 31.899.970/0001-02

Vencimento 17 de dezembro de 2018

Nº 1

RS #120.000,00#

Ao(s) 17 de dezembro de 2018

pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI. CPF/CNPJ 31.899.970/0001-02

OU À SUA ORDEM  
A QUANTIA DE

cento e vinte mil

reais\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

EM  
MOEDA  
CORRENTE  
DESTE  
PAÍS

Alameda Santos,1787 - Cerqueira César - São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2018.

Pagável em São Paulo - SP.

**EMITENTE**

NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ 07.263.582/0001-67

AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME Nº 883, VILA PAULISTA

**ENDEREÇO** São Paulo - SP

04360-001

**AVALISTAS**

HELENA GONÇALVES DOS SANTOS - 049.759.898-16

INDIANARA GONÇALVES FERREIRA - 318.807.868-42

RENATO DE PAULA - 077.208.478-57

Esta **NOTA PROMISSÓRIA** está vinculada ao **CONTRATO GERAL DE FOMENTO MERCANTIL** firmado entre **J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI.** e **NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** de Nº 7



**13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Prof. AVELINO LUIS MARQUES**  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622  
Reconheço Por Semelhança C/º Económico a(s) firma(s) de  
HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (0518127), INDIANARA GONÇALVES  
FERREIRA (0585782), RENATO DE PAULA (0619387),  
São Paulo, 18 de dezembro de 2018, Em test. da verdade.  
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE - RE 0035/181218  
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$27,75  
1098AB0254400 e 1098AB0026695



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANN CARLUO DE FRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 09:33:49, sob o número 1005103349 e código 8603245B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003209-06.2019.8.26.0663 e código 8603245B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO****CONCLUSÃO**

Aos 28/02/2019 14:03 faço conclusão destes autos a(o) MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional III, Dr(a) **Cristiane Vieira**. O(A) Escrevente:

Processo Digital nº: **1003463-60.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **J.A.P Fomento Mercantil Eireli**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristiane Vieira**

Vistos.

**1** – Indefiro o arresto pretendido, por ausência de fundamento para tanto. O exequente pode se valer da certidão referida no art. 828 do CPC para os fins pretendidos, a qual deve ser requerida diretamente em Cartório, eis que a expedição independe de determinação judicial.

**2** - Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ação de Execução**

**Processo nº 1003463-60.2019.8.26.0003**

**J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em acatamento à r. decisão de fls. 81, bem como tendo em vista que os executados, mesmo após terem sido regularmente citados, não pagaram o débito, não indicaram bens à penhora e tampouco apresentaram embargos à presente execução, vem, para prosseguimento desta ação executória, com fundamento no artigo 829, §2º, do CPC, **INDICAR à PENHORA** a parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto da **matrícula 81.533**, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, [cópia às fls. 48/50 e 84/89], pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16**.

Outrossim, **requer que a penhora seja realizada por meio eletrônico através do convênio ARISP**, indicando, para tanto, os dados

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

necessários à emissão do boleto para concretização do ato.

Dados para emissão do Boleto:

Nome: **Fernanda Ribeiro Guia Reis**

E-mail: [fernanda@guiasete.com](mailto:fernanda@guiasete.com)

**OAB/SP 331.804**

**CPF/MF nº 323.047.938-60**

Telefone: **(11) 97398-4677**

Por fim, aproveita a oportunidade para juntar aos autos memória atualizada do crédito exequendo, no valor de **R\$ 152.849,77** (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), atualizada até o mês de maio/2019 (*doc. 01 em anexo*).

Termos em que,  
P. Deferimento  
São Vicente/SP, 15 de maio 2019.

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA  
CAPITAL/SP.**

**Ação de Execução**

**Processo nº 1003463-60.2019.8.26.0003**

**J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em fave de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em acatamento ao r. despacho de fls. 115 vem requerer a juntada da matrícula 81.533, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP., cuja metade ideal (50%) pertence à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Vicente/SP, 09 de setembro de 2019.

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020  
(assinado digitalmente)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003463-60.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **J.A.P Fomento Mercantil Eireli**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cristiane Vieira**

Vistos.

**1 – DEFIRO a penhora de 50% imóvel** descrito na Matrícula de nº 81.533 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André (fls. 118/124).

**2 -** Nos termos do art. 838 do CPC, serve a presente como termo de penhora, ficando nomeado(s) o(s) Executado(s) proprietário(s) como depositário(s) do bem.

**3 –** O(s) executado(s) fica(m) intimado(s) da penhora através de seu(s) advogado(s), pela publicação deste despacho no Diário Oficial, ressalvada a hipótese de devedor sem patrocínio, cuja intimação deverá ser providenciada pelo credor no prazo de 05 (cinco) dias, com indicação de endereço e recolhimento de custas (art. 841, §§ 1º e 2º do CPC)

**4 -** No mesmo prazo, informe o credor o **endereço do(s) eventuais coproprietário(s) e credora hipotecária** para intimação, conforme o caso, nos termos do art. 799, do CPC, recolhendo as respectivas **custas postais**.

**5 -** Sem prejuízo, nos termos do art 844 do CPC, em 05 (cinco) dias, apresente o credor **cálculo atualizado do crédito**, bem como **forneça e-mail e número de celular** para possibilitar o cadastro e encaminhamento à ARISP, de certidão para averbação da penhora realizada.

Int.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ação de Execução de Título Extrajudicial**  
**Processo nº 1003463-60.2019.8.26.0003**

**J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em acatamento ao r. despacho de fls. 167, vem expor e requerer o que abaixo segue:

Conforme se denota dos autos, foi deferida às fls. 125, a penhora da parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto da **matrícula 81.533**, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP [cópia da matrícula se encontra encartada às fls. 136/142 destes autos], pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16.**

Após o deferimento da penhora, foi juntado aos autos, às fls. 162/163, ofício oriundo da 12ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, noticiando que na **Ação Trabalhista, processo nº 1001100-08.2017.5.02.0612**, referido imóvel estava sendo levado a leilão no dia 03/03/2020,

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

leilão este que resultou negativo.

De outro lado, a exequente também tomou conhecimento que, através do **processo nº 0017229-96.8.26.0554, Ação de Cumprimento de Sentença em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP**, que existe uma Ação para Alienação Judicial desse mesmo imóvel objeto da matrícula **81.533**, ação esta proposta por **Valter Luís Ferreira de Assunção** (ex-esposo) em face da Executada “HELENA”, vide *print* parcial abaixo obtido no site do TJSP:

#### Dados do processo

**Execução de Sentença:** Cumprimento de sentença (0017229-96.2019.8.26.0554)  
 Área: Cível  
**Assunto:** Alienação Judicial  
**Recebido em:** 21/08/2019 às 10:25  
 3ª Vara Cível - Foro de Santo André  
**Controle:** 2018/000158  
**Processo principal:** 1002823-87.2018.8.26.0554  
**Apensado ao:** 1002823-87.2018.8.26.0554

#### Partes do processo

Exeqte: Valter Luis Ferreira de Assunção  
 Advogada: Cristiane Aparecida Vaccari da Silva  
 Exectda: Helena Gonçalves dos Santos  
 Advogado: Emmanuel de Souza Ferreira  
 Advogado: Igor Petrelis de Franco  
 Advogada: Debora Trombeta de Mattos  
 Perito: Paulo Roberto Pereira  
 Credor: Angela Maria Hoehne  
 Advogada: Angela Maria Hoehne

#### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
12/02/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
06/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0052/2020 Data da Disponibilização: 06/02/2020 Data da Publicação: 07/02/2020 Número do Diário: 2980 Página: 1173/1178</i>
06/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0052/2020 Data da Disponibilização: 06/02/2020 Data da Publicação: 07/02/2020 Número do Diário: 2980 Página: 1173/1178</i>
04/02/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0052/2020 Teor do ato: O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144). Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. Advogados(s): Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP), Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP), Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP), Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP), Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP), Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)</i>

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

Sendo que em referido processo já foi inclusive nomeado Perito Judicial para avaliar o bem com a finalidade de leva-lo a Leilão, vide *print* parcial abaixo:

04/02/2020

Remetido ao DJE

*Relação: 0052/2020 Teor do ato: O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144). Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para inicio dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. Advogados(s): Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP), Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP), Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP), Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP), Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP), Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)*

Diante dessas circunstâncias a **exequente vem requerer para prosseguimento da presente execução:**

a) Seja expedido ofício, que será encaminhado diretamente pela parte exequente, à 12ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, para que **havendo venda do imóvel penhorado** nos autos da **Ação Trabalhista nº 1001100-08.2017.5.02.0612**, que **haja reserva do crédito da exequente EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, até o valor atual do crédito exequendo, que devidamente corrigido e atualizado para esta data corresponde ao montante de **R\$ 170.346,06** (cento e setenta mil trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 01*).

b) Seja expedido ofício, que será encaminhado diretamente pela parte exequente, à 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, para que **havendo venda do imóvel penhorado** nos autos da **Ação de**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

**Cumprimento de Sentença nº 0017229-96.2019.8.26.0554**, que **haja reserva do crédito da exequente EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, até o valor atual do crédito exequendo, que devidamente corrigido e atualizado para esta data corresponde ao montante de **R\$ 170.346,06** (cento e setenta mil trezentos e quarenta e seis reais e sei), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 01*).

Termos em que,  
P. Deferimento  
São Vicente/SP, 20 de março de 2020.

**Cintia Carla Junqueira**  
OAB/SP 190.180

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**Cumprimento de Sentença**

**SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, sociedade de fomento mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.680/0001-17, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar, sala 2-I, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, na qualidade de *TERCEIRA INTERESSADA*, por seus advogados ao final assinados, nos autos supra mencionados que por esse r. Juízo, **VALTER LUIZ FERREIRA DE ASSUNÇÃO** move em face de **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

A ora peticionante é credora de **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** e executa seu crédito nos autos da ação de execução, autos nº 1003596-05.2019.8.26.0003 em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, Comarca da Capital do Estado/SP.

Ciente de que a executada, nestes autos, **HELENA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

**GONÇALVES DOS SANTOS**, terá benefícios financeiros com a extinção de condomínio discutida neste processo, requereu junto ao processo nº 1003596-05.2019.8.26.0003 a penhora no rosto destes autos, o que foi deferido por aquele r. Juízo.

Diante disto, serve a presente para requerer a V. Exa. a juntada do incluso ofício, para anotação da penhora, até o limite do crédito da *TERCEIRA INTERESSADA*, de **R\$ 130.060,41** (cento e trinta mil sessenta reais e quarenta e um centavos), atualizado até o mês de março/2020.

Sendo assim, fica requerido que qualquer valor a ser recebido por **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** seja, por força da penhora ora noticiada, liberado em favor da empresa **SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, até o limite de seu crédito, comunicando-se os atos processuais por intimação direcionada à Dra. Cintia Carla Junqueira, sob pena de nulidade, para os devidos fins legais e de direito.

Requer por fim, que todas as publicações/intimações que se façam necessárias, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da advogada **Cintia Carla Junqueira Lemes – OAB/SP 190.180**, patrona do exequente, sob pena de nulidade.

Termos em que  
Pede Deferimento.  
São Vicente/SP, 30 de março de 2020.

**Cintia Carla Junqueira Lemes**  
OAB/SP 190.180

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003596-05.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Sequóia Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto nas seguintes ações: 1) Ação de Trabalhista, proc. Nº 1001100-08.2017.5.02.0612, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho São Paulo, até o limite do débito que importa em **R\$ 168.735,92**(março/2020); 2) Ação Cível, proc. nº 0017229-96.2019.8.26.0554 em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, até o limite do débito que importa em **R\$ 168.735,92**(março/2020)

**Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO a ser encaminhado, por e-mail, conforme o disposto no art. 113 das NSCGJ.**

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BERTHOLAZZI, liberado em 31/03/2020 às 11:48, sob o número WSNE20700768629. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003596-06.2019.8.26.0663 e código B9572883.



[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Memória de Cálculo - SEQUOIA x NVH e OUTROS****Data de atualização dos valores: fevereiro/2019****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		11/1/2019	116.751,24	117.171,54	0,00	1.171,72	11.717,15	130.060,41
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 130.060,41</b>
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 13.006,04
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 13.006,04</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 143.066,45</b>

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
 CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA  
 CAPITAL/SP.**

**Ref.: Ação de Execução**

**SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, sociedade de fomento mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.680/0001-17, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar, sala 2-I, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP: 01.419-100 (*docs. 01 e 02*), endereço eletrônico: *depjuridico@federalinvest.com.br*, por seus advogados que esta subscrevem (*doc. 03*), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 824 e seguintes c/c artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor a presente

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO  
 EXTRAJUDICIAL com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA**

em face de **NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.582/0001-67, com sede na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme, 883, Vila Paulista, São Paulo/SP – CEP: 04.360-001 (*docs. 04 e 05*), endereço eletrônico: *anna.nascimento@nvh.com.br*; de **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.229.576-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.759.898-16, residente e domiciliada a Rua Ossian Terceiro Teles, 285, apto. 52, Jardim Prudência, São

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

Paulo/SP – CEP: 04.649-000, endereço eletrônico: **helen@nvh.com.br**; de **INDIANARA GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.769.681 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.807.868-42, residente e domiciliada a Rua Vapabussu, 66, Apto. 1705, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP – CEP: 04.632-010, endereço eletrônico: **anna.nascimento@nvh.com.br**; e de **RENATO DE PAULA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.168.792-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.208.478-57, residente e domiciliada a Rua Ossian Terceiro Teles, 285, apto. 52, Jardim Prudência, São Paulo/SP – CEP: 04.649-000, endereço eletrônico: : **anna.nascimento@nvh.com.br**, mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I - DO TÍTULO** - A exequente é credora dos executados da quantia de **R\$ 116.751,24** (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), representada pelo saldo devedor da Nota Promissória nº 1, assinada pela empresa emitente e pelos avalistas, documento em anexo (*doc. 06*).

**II - DA INADIMPLÊNCIA:** Na data do vencimento do título, os executados não efetuaram o pagamento devido à exequente, permanecendo o mesmo inadimplido até a presente data, não restando alternativa à exequente senão a propositura da presente ação para receber aquilo que lhe é devido.

### **III - DA ORIGEM DA DÍVIDA:**

Cumpra, primeiramente esclarecer que a Exequente é empresa de fomento mercantil, que tem como objeto social a compra de recebíveis (cheques, duplicatas, etc.) de empresas, a fim de antecipar-lhes o recebimento do crédito.

Nesta qualidade, foi procurada pela 1ª executada, **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com quem firmou “Contrato Geral de Fomento Mercantil” em 17/12/2018, documento em anexo (*doc. 07*).

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

Durante a relação entre a exequente e a 1ª executada (NVH), foi realizada operação de fomento mercantil, concretizada mediante a assinatura do Termo Aditivo, onde o título adquirido foi discriminado (*docs. 08, 09 e 10*).

Ocorre que na data de vencimento do título, o mesmo não foi pago. Referido título, foi emitido em desfavor da empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, por isso a exequente notificou a empresa sacada sobre a inadimplência do título, que respondeu a notificação informando que nada deve à Executada, bem como que não mais mantém com ela qualquer relação comercial.

Tal fato chamou atenção da exequente que através de diligências administrativas constatou fortes indícios de fraude, sendo que tal situação poderá, se efetivamente comprovada, ter inclusive, implicações na esfera criminal podendo, em tese, configurar o crime previsto no artigo 172 do Código Penal.

Imperioso ressaltar que os executados se responsabilizaram contratualmente pela legitimidade dos títulos cedidos e pelo pagamento destes, conforme pode se observar na Cláusula Décima Segunda do Contrato Geral de Fomento Mercantil (*doc. 07*), firmado entre as partes e abaixo copiados:

#### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA FATURIZADA/VENDEDORA

A **FATURIZADA/VENDEDORA** expressamente declara estar ciente das responsabilidades civis e criminais decorrentes dos seguintes atos:

**a) Duplicatas:** A **FATURIZADA/VENDEDORA** responsabiliza-se civil e criminalmente pela legalidade, veracidade e legitimidade das duplicatas oriundas de suas operações mercantis, estando ciente de que a emissão fraudulenta do título poderá sujeitar seus sócios e prepostos às penas previstas no artigo 172 do Código Penal: "*Expedir ou aceitar duplicatas que não correspondam, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.*"



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

(grifamos).

§2º: “**A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia**” (grifamos).

Art. 301/CPC: “**A tutela de urgência de natureza cautela pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assegurar o direito**” (grifamos).

Ressalte-se que a exequente entrou em contato com outras empresas de fomento mercantil que também realizaram operação com a 1ª executada (NVH) tendo como sacada a mesma empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, obtendo a informação que as executadas também não honraram com o pagamentos dos títulos operados, o que monta uma dívida cujo valor é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A exequente em diligências administrativas tomou conhecimento que as executadas, por meio de um documento nominado de “**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO**”, cederam para outra empresa de nome Work On People Serviços Ltda, os direitos e créditos que possuíam com a empresa Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda, que era a principal empresa para qual as executadas prestavam serviços. **Ocorre que os direitos creditórios desses serviços são objeto da presente demanda, o que corrobora com a necessidade da concessão da tutela de urgência.**

Observe-se ainda, que em referido instrumento de “Cessão e Transferência de Obrigações Decorrentes de Contrato” **não** foi feita nenhuma referência à cessão de créditos feita pela executada “NVH” para a exequente ou para as demais empresas de fomento mercantil que realizaram operações de fomento com a executada “NVH”, o que demonstra que as executadas não pretendem honrar com as dívidas que possuem na praça, devendo ser considerado ainda que sem sua principal cliente, a situação financeira da executada “NVH” se deteriorou muito, estando inclusive respondendo por diversas ação

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

judiciais, cópias anexas (*doc. 11*).

A exequente em buscas administrativas logrou encontrar um bem imóvel a saber: matrícula nº 81.533, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP, pertencente à terceira executada “HELENA”, conforme faz prova a cópia recente de referida matrícula (*doc. 12*). Porém, a executada está tentando através de uma ação de alienação judicial de bens, processo nº 1002823-87.2018.8.26.0554, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP, atualmente em fase de Recurso de Apelação no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, cópias em anexo (*docs. 13, 14 e 15*) alienar este bem que poderá vir a servir como única forma de satisfação de suas dívidas. **Se tal alienação realmente ocorrer, comprometerá as chances de recebimento de créditos por parte da exequente, corroborando mais uma vez a necessidade da concessão da Tutela de Urgência para determinar o arresto on line deste bem.**

Diante de tais circunstâncias, é de rigor salientar que restou configurado situação fática suficientemente forte para amparar a concessão da medida de urgência ora pleiteada.

Resta patente é inequívoco que a concessão do arresto do imóvel acima indicado encontra proteção na legislação aplicável à espécie, sendo indispensável para assegurar o resultado útil do processo executivo, evitando prejuízo ao credor, razão pela qual, nos termos do artigo 799, inciso VIII, do Código de Processo Civil, requer-se o **ARRESTO ON-LINE**, por meio do sistema ARISP, do bem imóvel pertencente à executada HELENA, matrícula nº 81.533, até o limite do crédito exequendo.

**VI - DO CRÉDITO ATUALIZADO (artigo 798, I, “b”, do CPC):** O crédito exequendo, devidamente corrigido e atualizado até o mês de fevereiro/2019, pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, corresponde ao valor de **R\$ 143.066,45** (cento e quarenta e três mil sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 16*).





Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

d) não efetuando o pagamento, requer seja procedida a penhora ou arresto *on line*, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, bloqueando-se todo e qualquer valor, aplicação ou ativo financeiro existente em nome das executadas até o limite do valor do crédito atualizado da exequente, acrescido dos honorários advocatícios arbitrados;

e) não procedendo-se o bloqueio *on line* por insuficiência de fundos ou ausência de contas, requer a intimação dos executados para, no prazo a ser fixado pelo Juízo, indicarem bens passíveis de penhora, sob pena de praticar ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do artigo 847, § 2º do Código de Processo Civil.

**X - REQUERIMENTOS FINAIS:** Requer ainda, com fundamento no artigo 212, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, que a citação e penhora seja feita aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis fora do horário estabelecido no *caput* do mencionado artigo.

Requer, também, que na hipótese de não serem encontrados os executados, sejam arrestados tantos de seus bens quantos bastem para segurança do Juízo (art. 830 do CPC).

**Imperioso também que no ato desta distribuição, seja expedida a certidão prevista e autorizada pelo artigo 828 do Código de Processo Civil, que fica desde já requerida.**

Requer por fim, que todas as intimações/publicações relativas a este processo se façam, **exclusivamente**, em nome da advogada **Cintia Carla Junqueira, OAB/SP 190.180**, patrona da exequente, **sob pena de nulidade**.

Para fins e efeitos legais de direito, dá à presente o valor de **R\$ 143.066,45** (cento e quarenta e três mil sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
1

Protocolo  
 170012177007

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal	
NOME EMPRESARIAL SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Alameda SANTOS	NÚMERO 1787
COMPLEMENTO ANDAR 5                      SALA 2-1	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR
MUNICÍPIO São Paulo	CEP 01419100
E-MAIL DEPCONTABILIDADE@FEDERALINVEST.COM.BR	UF SÃO PAULO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA  NOME: FERNANDO FALBO WANDALSEN (Sócio-Administrador)  ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 1 de Novembro de 2017	VALORES RECOLHIDOS  DARE R\$ 137,70 DARF R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO-RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRILO DE FERRANCA e TIRITUNAL CITE JUSITIZACAO ESTABECHE SAO PAULO, protocolo de protocolo em 03/10/2017 às 11:59:08, sob o número de protocolo 00099298-06.2019.8.26.0663 e código 86007F08.

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

## SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**FERNANDO FALBO WANDALSEN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 17.333.231-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 151.147.538-27, nascido em 28/08/1970, residente e domiciliado na Av. Divino Salvador, 419, Apto 171 – Planalto Paulista – São Paulo/SP – CEP 04.078-011.

**HENRIQUE RUTHER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 19.841.276-9 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.142.398-17, nascido em 01/08/1972, residente e domiciliado na Rua César Vallejo, 300, Apto 231 – Real Parque – São Paulo/SP – CEP 05.685-000.

**MICHEL PINESI CAMPANELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 18.754.626-5 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.607.728-82, nascido em 02/07/1976, residente e domiciliado na Largo Senador Raul Cardoso, 250, Apto 24-B – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04.021-070.

**ANTONIO JOSE CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA**, português, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 9.554.049-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.599.578-39, nascido em 20/11/1961, residente e domiciliado na Rua Caropa, 43, Casa 2 – Vila Madalena – São Paulo/SP – CEP 05.447-000.

**ROBERTO COSTA AGI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 24.867.328-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.940.478-06, nascido em 31/03/1977, residente e domiciliado na Largo Senador Raul Cardoso, 250, Bloco A - Apto 64 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04.021-070.

**LUIZ MARCELO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 9.395.022-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.595.198-33, nascido em 21/08/1962, residente e domiciliado na Alameda Itu, 929, Apto 201 – Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP 01.421-003.

resolvem de comum e pleno acordo constituir uma sociedade empresária, do tipo limitada, em conformidade com as disposições da Lei 10.406/2002, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social**

A sociedade girará sob a denominação social de **SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sede**



Cintia Caria Junqueira Lemes

CPF 192.880.428-80  
OAB/SP 190.180

FFW

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FERREIRA e TIRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolo digitalmente por JEANNI CARRELO DE FERREIRA e TIRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jtsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009398-06.2019.8.26.0663 e código 8600DFD8.

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

## SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

A sociedade terá sede na **Alameda Santos, 1787 – 5º Andar, Sala 2-I, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01.419-100.**

**Parágrafo único** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto operacional principal a exploração, por conta própria, de operações de fomento mercantil, na modalidade convencional, envolvendo a aquisição de direitos creditórios originários de negócios realizados nos segmentos industrial, comercial, de serviços, agronegócio e imobiliário ou de locação de bens móveis, imóveis e serviços, assim como a antecipação de recursos para compra de matéria-prima, insumos ou estoques – CNAE 6491-3/00.

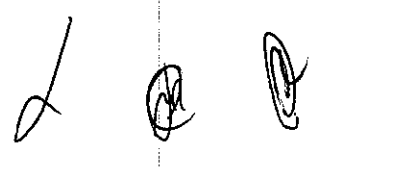
### CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social e das Quotas

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

Cada sócio será responsável pela integralização dos seguintes valores e percentuais do Capital Social:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Fernando Falbo Wandalsen	50.000	R\$ 50.000,00
Henrique Ruther	50.000	R\$ 50.000,00
Michel Pinesi Campanella	50.000	R\$ 50.000,00
Antonio Jose Calheiros Ribeiro Ferreira	50.000	R\$ 50.000,00
Roberto Costa Agi	50.000	R\$ 50.000,00
Luiz Marcelo Alves De Moraes	50.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

  
 Cíntia Carla Jonqueira Lemes  
 Secretária-Geral  
 FFW

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANI CARRELO DE FRANCA e TIRITUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 03/03/2019 às 11:50:38, sob o número 1598, sbbconatmrecoi VMS SBB2017Z1079882330003. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00093298-06.2019.8.26.0663 e código 8800DFD88.

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

## SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**Parágrafo Segundo** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, devendo ser formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - Conforme disposto no Art. 1.054 do Código Civil da Lei 10.406/2002, que faz remissão ao Art. 997 do mesmo diploma legal, fica expressamente ajustado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios quotistas, na proporção de suas quotas, após atendidas as disposições legais, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

**Parágrafo Quinto** – O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas, já devidamente integralizadas, comunicará a sociedade e os demais sócios essa sua intenção através de carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento. Se não exercido o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o cedente comunicou à sociedade e aos sócios, ficará este expressamente liberado para cedê-las ou transferi-las a terceiros interessados.

**Parágrafo Sexto** – A oferta de alienação no todo ou em parte de quotas já devidamente integralizadas, feita à sociedade ou aos demais sócios, terá o seu preço livremente negociado, tendo porém como limite máximo o valor proporcional do capital social registrado na época da oferta.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo da Sociedade**

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades na data da lavratura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Administração**

A sociedade será administrada pelos sócios **FERNANDO FALBO WANDALSEN** e **HENRIQUE RUTHER**, ora investidos no cargo de **administradores**, com poderes para assinar individualmente, cabendo-lhe a representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente em favor de terceiros, tais como avais, fianças, endossos, saques de favor ou quaisquer outras operações que possam acarretar responsabilidade à sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Uso da Firma**



Cintia Carla Junqueira Lemes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANN CARRELO DE FERRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/03/2020 às 11:50:58, sob o número 000.88208-06.2019.8.26.0663 e código 88208FD08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000.88208-06.2019.8.26.0663 e código 88208FD08.

FEW

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

## SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Compete ao administrador ou administradores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais aqui estipuladas, tendo o poder que a Lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando também, outrossim, investidos das seguintes faculdades que ora lhe são atribuídas, a saber:

- a) Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas, cobrar créditos, ou firmar compromissos;
- b) Alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, vedadas, entretanto, a concessão de avais e/ou fianças em favor de terceiros, ou em atos estranhos aos interesses da sociedade e
- c) Constituir mandatários ou procuradores, especificando nos respectivos instrumentos de procuração a vigência, os atos e operações que tais procuradores poderão praticar.

**Parágrafo único:** os atos acima elencados e os demais conferidos por Lei, de competência dos administradores, somente terão validade desde que não infringjam as disposições deste instrumento, bem como as previstas na Lei 10.406/2002.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Deliberações Sociais

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

### CLÁUSULA NONA – Da Retirada de Pró-Labore

O administrador ou administradores receberão a título de pró-labore uma remuneração mensal, que será fixada anualmente em comum acordo pelos sócios, levando-se em conta as disponibilidades financeiras da sociedade e os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, sendo que os lucros e/ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, podendo ser levantados Balanços e Demonstrações intermediárias, a critério dos sócios.

**Parágrafo único** – Mensalmente será elaborado um balancete, podendo os Lucros Apurados ser distribuídos aos sócios, em partes proporcionais às suas quotas de capital, integral ou parcialmente, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade, obedecendo-se sempre as disposições contidas na Lei 10.406/2002.

Cintia Carla Juqueira Lemes  
CPF 192.854.928-80  
OAB/SP 190.180

Página 4 de 6

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

## SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Falecimento, interdição, inabilitação e retirada de Sócio**

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um Inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio social, na data do evento.

**Parágrafo Segundo** – Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento), 30 dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os
- 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial mencionada neste parágrafo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Liquidação da Sociedade**

Serão regidas pelas disposições da Lei 10.406/2002, aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro e do Desimpedimento**

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único** – Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do CC/2002).

Cintia Carla Junqueira Lemes  
CPF 192.854.828-80  
OAB/SP 196.180

FFW

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANN CARRELO DE FRANCA e TIRITUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 03/03/2020 às 11:15:08, sob o número 2020.03.0000000-06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009290-06.2019.8.26.0663 e código 8600DFD8.

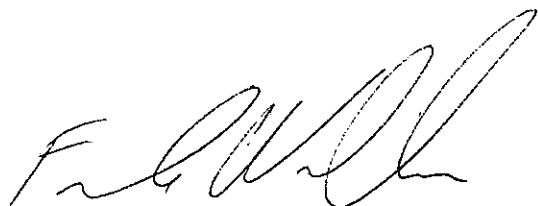


# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

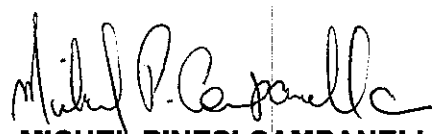
## SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única que será assinada pelos sócios na presença de duas testemunhas.

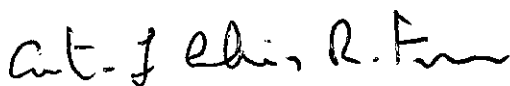
São Paulo/SP, 27 de Outubro de 2017.



**FERNANDO FALBO WANDALSEN**  
Sócio-Administrador



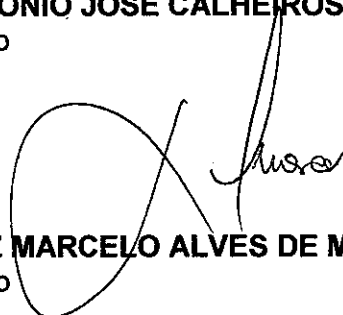
**MICHEL PINESI CAMPANELLA**  
Sócio



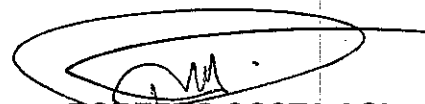
**ANTONIO JOSE CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA**  
Sócio



**HENRIQUE RUTHER**  
Sócio-Administrador



**LUIZ MARCELO ALVES DE MORAES**  
Sócio



**ROBERTO COSTA AGI**  
Sócio

**Testemunhas:**



**ELIAS BATISTA DA SILVA JUNIOR**  
RG: 44.997.578-4 SSP/SP



**ADRIANA SILVANO**  
RG: 27.663.253-9 SSP/SP

Cintia Carla Junqueira Lemes  
CPF 192.854.628-80  
OAB/SP 190.180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANNI CARRELO DE FERRANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/10/2017 às 11:50:08, sob o número 170012177007. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00003920-06.2019.8.26.0663 e código 8600DFD8.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



## DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO FALBO WANDALSEN, portador do Documento de Identificação nº 17333231-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 151.147.538-27, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Alameda SANTOS, 1787, ANDAR 5 SALA 2-1, CERQUEIRA CESAR, São Paulo, SP, CEP: 01419-100, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO FALBO WANDALSEN (Sócio-Administrador)  
17333231-6



## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **170012177007** da empresa **SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Flavia Vilas Boas Sena**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Flavia Vilas Boas Sena, CPF: 34235508806

*Este documento foi assinado digitalmente por Flavia Vilas Boas Sena e é parte integrante sob o protocolo Nº 170012177007.*



## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **170012177007** de registro de abertura e procuração da empresa **SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Flavia Vilas Boas Sena**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Flavia Vilas Boas Sena, CPF: 34235508806

*Este documento foi assinado digitalmente por Flavia Vilas Boas Sena e é parte integrante sob o protocolo Nº 170012177007.*



Cintia Junqueira  
Jean Carlo de França  
Fernanda Guia  
Thaynara Farias  
Advogados

## PROCURAÇÃO

**SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, empresa de fomento mercantil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.112.680/0001-17, com sede na Alameda Santos, 1787, 5º andar – Sala 2-I, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01419-100, representada, neste ato, por seu sócio proprietário Sr. **FERNANDO FALBO WANDALSEN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.333.231-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 151.147.538-27, residente e domiciliado à Av. Divino Salvador, 419, apto. 171, Planalto Paulista, São Paulo/SP – CEP: 04.078-01, vem

Por este instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **Cintia Carla Junqueira Lemes**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 190.180, **Fernanda Ribeiro Guia Reis**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.804, **Jean Carlo de França**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 136.020 e **Thaynara Angélica de Farias**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 419.968, todos com escritório profissional, *onde receberão todas as notificações/intimações judiciais*, na Avenida Presidente Wilson, 89, cj. 51, Itararé, São Vicente/SP – CEP: 11320-910, telefone: (13) 3467-4049, para com os mais amplos poderes inerentes à cláusula “*ad et extra judicium*”, representá-los em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal e fora deles, repartições públicas, organizações privadas ou estatais de comércio, finanças ou indústria, bem como instituições bancárias, podendo propor ações competentes, defendê-lo nas contrárias em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal e mais os poderes especiais para: transigir, desistir, confessar, firmar compromissos, propor e aceitar acordos nos autos e fora dele, receber e dar quitação, receber depósitos e cauções, prestar primeiras e últimas declarações, cumprir alvarás junto a quem de direito, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente e independentemente de ordem de nomeação, podendo inclusive receber e dar quitações, dando tudo por bom, firme a valioso.

São Vicente, 21 de fevereiro de 2019.



**SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**  
CNPJ/MF nº 29.112.680/0001-17

Av. Presidente Wilson, 89, conjunto, 51, Itararé, São Vicente/SP – CEP: 11320-910  
Telefone: (13) 3467-4049  
E-mail: [adm\\_juridico@federalinvest.com.br](mailto:adm_juridico@federalinvest.com.br)

Vencimento 17 de dezembro de 2018

Nº 1

RS #150.000,00#

Ao(s) 17 de dezembro de 2018

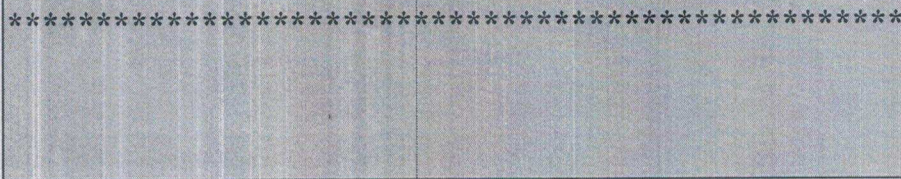
pagarei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. CPF/CNPJ 29.112.680/0001-17

OU À SUA ORDEM  
A QUANTIA DE

**cento e cinquenta mil**

**reais\*\*\*\*\***



EM  
MOEDA  
CORRENTE  
DESTE  
PAÍS

Alameda Santos,1787 - Cerqueira César - São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2018.

Pagável em São Paulo - SP.

**EMITENTE**

NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ 07.253.582/0001-67

AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME Nº 883, VILA PAULISTA

**ENDEREÇO** São Paulo - SP

04360-001

**AVALISTAS**

HELENA GONÇALVES DOS SANTOS - 049.759.898-16

INDIANARA GONÇALVES FERREIRA - 318.807.868-42

RENATO DE PAULA - 077.208.478-57

Esta **NOTA PROMISSÓRIA** está vinculada ao **CONTRATO GERAL DE FOMENTO MERCANTIL** firmado entre **SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA.** e **NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** de Nº 30



**13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES**  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de  
HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (0518127), INDIANARA GONÇALVES  
FERREIRA (0585782), RENATO DE PAULA (0417387),  
São Paulo, 18 de Dezembro de 2018. Em Test. da verdade.  
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCREVENTE - Nº 0036/181218  
Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$27,75  
1098AB0254401 e 1098AB0026696



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003596-05.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Sequóia Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Camila Sani Pereira Quinzani**

Vistos.

1 - A concessão da tutela de urgência subordina-se à conjugação dos requisitos especificados no art. 300 do Novo Código de Processo Civil: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, imprescindíveis para caracterizar a necessidade de atender à postulação imediata, independentemente do contraditório.

O pleito de arresto online do imóvel objeto da matrícula nº 81.533, do 1º CRI de Santo André, pertencente à coexecutada Helena (50%), objeto de ação pendente de julgamento de Recurso de Apelação na mesma comarca, por ora, não merece guarida, considerando que a parte sequer foi citada para pagamento, sendo temerário o deferimento do pleito antes da formação do contraditório, podendo ser revisto o pedido após a apresentação de resposta.

2 - Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrados os executados, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP

04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 06 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ação de Execução**

**Processo nº 1003596-05.2019.8.26.0003**

**SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em acatamento ao r. despacho de fls., bem como tendo em vista que os executados, mesmo após terem sido regularmente citados, não pagaram o débito, não indicaram bens à penhora e tampouco apresentaram embargos à presente execução, vem, para prosseguimento desta ação executória, com fundamento no artigo 829, §2º, do CPC, **INDICAR à PENHORA** a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da **matrícula 81.533**, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, [cópias às fls. 49/51 e 80/85], pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16.**

Outrossim, **requer que a penhora seja realizada por meio eletrônico através do convênio ARISP**, indicando, para tanto, os dados

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

necessários à emissão do boleto para concretização do ato.

Dados para emissão do Boleto:

Nome: **Fernanda Ribeiro Guia Reis**

E-mail: [fernanda@guiasete.com](mailto:fernanda@guiasete.com)

**OAB/SP 331.804**

**CPF/MF nº 323.047.938-60**

Telefone: **(11) 97398-4677**

Por fim, aproveita a oportunidade para juntar aos autos memória atualizada do crédito exequendo no valor de **R\$ 151.324,16** (cento e cinquenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), atualizada até o mês de maio/2019 (*doc. 01 em anexo*).

Termos em que,  
P. Deferimento  
São Vicente/SP, 15 de maio 2019.

**Jean Carlo de França**

OAB/SP 136.020

Imprimir

Voltar

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

### Memória de Cálculo Discriminada e Atualizada do Débito - Sequoia x NVH e Outros

Data de atualização dos valores: maio/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	NP	11/1/2019	116.751,24	119.423,63	0,00	4.776,95	11.942,36	136.142,94
							<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 136.142,94</b>
							Honorários advocatícios (10,00%) (+)	R\$ 13.614,29
							<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 13.614,29</b>
							custa judicial - 27/2/2019 - DARE - R\$ 1.430,66 (+)	R\$ 1.458,16
							custa judicial - 27/2/2019 - DARE - R\$ 22,17 (+)	R\$ 22,60
							custa judicial - 1/3/2019 - FEDTJ - R\$ 85,00 (+)	R\$ 86,17
							<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 1.566,93</b>
							<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 151.324,16</b>


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**
**3ª VARA CÍVEL**

 Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP  
 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>1003596-05.2019.8.26.0003</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória</b>
Exequente:	<b>Sequóia Fomento Mercantil Ltda</b>
Executado:	<b>Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros</b>

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Tendo em vista a indicação de bem imóvel para a penhora, **DETERMINO o registro eletrônico da penhora que recaiu sobre 50% do imóvel objeto da matrícula 81.533 do 1º C.R.I. de Santo André**, pertencente à co-executada servindo o referido extrato como termo, com nomeação do(a) executado(a) para figurar como depositário(a) (artigos 831 e 836, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil), ficando dispensada, por ora, a intimação do cônjuge e credor hipotecário.

Aguarde o(a) exequente a intimação para a retirada do boleto gerado eletronicamente, a fim de proceder ao recolhimento dos emolumentos junto ao cartório de registro de imóveis.

Utilize a Serventia os dados (nome do(a) advogado(a), número do celular e e-mail) fornecidos às fls. 87, para fins de remessa do boleto bancário gerado pela ARISP, decorrente da averbação da penhora do imóvel indicado nos autos, sem o qual não será ultimada a penhora (artigos 837 e 844). Não é necessário comprovar o pagamento nos autos. Qualquer dúvida acesse [www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br).

Após, intimem-se os executados da penhora realizada.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP  
04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003596-05.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Seqúia Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Fls. 99/100: Intimem-se os executados, via postal, da penhora que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade, conforme decisão de fls. 89/90, 93/94.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA  
CAPITAL/SP.**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Processo nº 1003596-05.2019.8.26.0003**

**SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**,  
por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução em epígrafe,  
que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e  
**OUTROS**, em atenção ao ato ordinatório de fls. 115, vem expor e requerer o que  
abaixo segue:

Conforme se verifica nos autos “**HELENA**”,  
“**INDIANARA**” e “**RENATO**” foram devidamente intimados da penhora, vide AR’s  
positivos de fls. 112, 113 e 114.

O único AR que retornou negativo foi o AR  
endereçado à “**NVH**” (fls. 111).

Todavia, conforme documento de fls. 23/26, em  
especial a parte que se encontra às fls. 25, temos que a executada “**HELENA**” é a  
representante legal da executada “**NVH**”.

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
 Advogados

Print parcial do documento de fls. 23/26 em especial fls. 25:

NUM.DOC: 326.614/14-0 SESSÃO: 21/08/2014
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HELENA GONCALVES DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.759.898-16, RG/RNE: 162295765, RESIDENTE À RUA PORTO ALEGRE, 157, SANTA TEREZA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-610, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 415.235/14-5 SESSÃO: 15/10/2014
NOS TERMOS DO ARTIGO 1033, IV, DA LEI 10.406/02, A SOCIEDADE QUE ERA ATÉ ESTA DATA ERA UNIPESSOAL, DEIXA DE SER DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS COMO ESTABELECE O REFERIDO ARTIGO DESTA MESMA LEI.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HELENA GONCALVES DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 049.759.898-16, RG/RNE: 16.229.576-5, RESIDENTE À RUA PORTO ALEGRE, 153, SANTA TEREZA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-610, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.188.000,00.

Diante dessas circunstâncias, a exequente **REQUER** que a intimação da executada “**NVH**”, seja realizada no endereço da sua representante legal, a executada “**HELENA**”, no endereço desta, conforme abaixo segue indicado:

**NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Rua Ossian Terceiro Teles, 285, apto. 52, Jardim Prudência, São Paulo/SP – CEP: 04.649-000, na pessoa de sua representante legal Helena Gonçalves dos Santos;**

Outrossim, para se evitar futuras alegações de nulidade processual, a exequente requer, também, seja determinado, a intimação do coproprietário do imóvel Sr. Valter (ex-esposa de Helena), cujos dados seguem abaixo:

**VALTER LUÍS FERREIRA DE ASSUNÇÃO (coproprietário), no endereço da Avenida Pereira Barreto, 1395, sala 112, Torre Sul, Bairro Paraíso, Santo André/SP – CEP: 09.190-610;**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

Para tanto, junta em anexo a respectiva guia FEDTJ, relativa à taxa devida para a expedição das cartas de intimação acima requeridas, devidamente recolhida.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Vicente/SP, 06 de dezembro de 2019.

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020  
(assinado digitalmente)



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120212540602**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA			29.112.680/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
10035960520198260003	3ª F.R.Jabaquara/SP	01419-100	
Endereço	Código	Valor	
Alameda Santos, 1787, 5º andar, Sala 2-I, C. César, SP	120-1		
Histórico	Valor		
Taxa para intimação via postas (02 executados) - Ação: Execução de Título Extrajudicial - Comarca: São Paulo (Foro Regional do Jabaquara) - Exequirente: SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Executados: NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS	47,10		
	Total		
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 471051174000 112012911267 800001176022



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120212540602**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

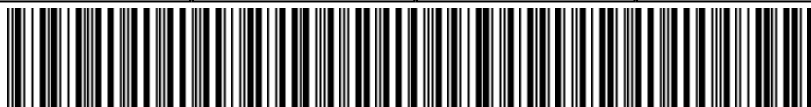
Nome	RG	CPF	CNPJ
SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA			29.112.680/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
10035960520198260003	3ª F.R.Jabaquara/SP	01419-100	
Endereço	Código	Valor	
Alameda Santos, 1787, 5º andar, Sala 2-I, C. César, SP	120-1		
Histórico	Valor		
Taxa para intimação via postas (02 executados) - Ação: Execução de Título Extrajudicial - Comarca: São Paulo (Foro Regional do Jabaquara) - Exequirente: SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Executados: NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS	47,10		
	Total		
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 471051174000 112012911267 800001176022



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120212540602**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA			29.112.680/0001-17
Nº do processo	Unidade	CEP	
10035960520198260003	3ª F.R.Jabaquara/SP	01419-100	
Endereço	Código	Valor	
Alameda Santos, 1787, 5º andar, Sala 2-I, C. César, SP	120-1		
Histórico	Valor		
Taxa para intimação via postas (02 executados) - Ação: Execução de Título Extrajudicial - Comarca: São Paulo (Foro Regional do Jabaquara) - Exequirente: SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Executados: NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS	47,10		
	Total		
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 471051174000 112012911267 800001176022



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 03/12/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.58.41  
 0492800492

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GASPAR FLORIANO DE SOUSA

AGENCIA: 492-8 CONTA: 112.632-6

=====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86860000000-1 47105117400-0

11201291126-7 80000117602-2

Data do pagamento 03/12/2019

Valor Total 47,10  
 =====

DOCUMENTO: 120301

AUTENTICACAO SISBB:

7.D53.4C7.E75.707.2CB

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003596-05.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Sequóia Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Fls. 117/119: intime-se a coexecutada NHV Terceirização de Serviços Ltda, na pessoa de sua representante legal, Sra. Helena Gonçalves dos Santos, bem como o Sr. Valter Luís Ferreira de Assunção, esposo da Sra. Helena e coproprietária do imóvel penhorado, via postal, da penhora que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade, conforme decisão de fls. 89/90, 93/94.

Intime-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Processo nº 1003596-05.2019.8.26.0003**

**SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em atenção ao ato ordinatório de fls. 130, bem como tendo em vista os termos do ofício de fls. 128, oriundo da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP e que notifica a aqui exequente (**SEQUÓIA Fomento**), de que o imóvel penhorado nestes autos (objeto da matrícula nº 81.533, 1ª C.R.I de Santo André/SP), irá a leilão, no dia 03/03/2020, no processo trabalhista nº 1001100-08.2017.5.02.0612, vem **INFORMAR** ao r. Juízo que irá **aguardar a realização de referido leilão**, para se manifestar em termos de prosseguimento da ação, evitando-se, assim, a prática de atos processuais que possam vir a ser tornar inúteis, caso o bem em questão seja arrematado naqueles autos, razão pela qual **requer** se digne o r. Juízo de suspender o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Vicente/SP, 03 de fevereiro de 2020.

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020  
(assinado digitalmente)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003596-05.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Sequóia Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias.  
 Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**  
**Processo nº 1003596-05.2019.8.26.0003**

**SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de **NVH TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e OUTROS**, em acatamento ao r. despacho de fls. 133, vem expor e requerer o que abaixo segue:

Conforme se denota dos autos, foi deferida às fls. 89, a penhora da parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto da **matrícula 81.533**, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP [cópia da matrícula se encontra encartada às fls. 80/85 destes autos], pertencente à executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF/MF nº 049.759.898-16.**

Após o deferimento da penhora, foi juntado aos autos, às fls. 128/129, ofício oriundo da 12ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, noticiando que na **Ação Trabalhista, processo nº 1001100-08.2017.5.02.0612**, referido imóvel estava sendo levado a leilão no dia 03/03/2020,

Cintia Carla Junqueira  
 Fernanda Ribeiro Guia Reis  
 Jean Carlo de França  
 Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

leilão este que resultou negativo.

De outro lado, a exequente também tomou conhecimento que, através do **processo nº 0017229-96.8.26.0554, Ação de Cumprimento de Sentença em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP**, que existe uma Ação para Alienação Judicial desse mesmo imóvel objeto da matrícula **81.533**, ação esta proposta por **Valter Luís Ferreira de Assunção** (ex-esposo) em face da Executada “HELENA”, vide *print* parcial abaixo obtido no site do TJSP:

#### Dados do processo

**Execução de Sentença:** Cumprimento de sentença (0017229-96.2019.8.26.0554)  
 Área: Cível  
**Assunto:** Alienação Judicial  
**Recebido em:** 21/08/2019 às 10:25  
 3ª Vara Cível - Foro de Santo André  
**Controle:** 2018/000158  
**Processo principal:** 1002823-87.2018.8.26.0554  
**Apensado ao:** 1002823-87.2018.8.26.0554

#### Partes do processo

Exeqte: Valter Luis Ferreira de Assunção  
 Advogada: Cristiane Aparecida Vaccari da Silva  
 Exectda: Helena Gonçalves dos Santos  
 Advogado: Emmanuel de Souza Ferreira  
 Advogado: Igor Petrelis de Franco  
 Advogada: Debora Trombeta de Mattos  
 Perito: Paulo Roberto Pereira  
 Credor: Angela Maria Hoehne  
 Advogada: Angela Maria Hoehne

#### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
12/02/2020	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i>
06/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0052/2020 Data da Disponibilização: 06/02/2020 Data da Publicação: 07/02/2020 Número do Diário: 2980 Página: 1173/1178</i>
06/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0052/2020 Data da Disponibilização: 06/02/2020 Data da Publicação: 07/02/2020 Número do Diário: 2980 Página: 1173/1178</i>
04/02/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0052/2020 Teor do ato: O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144). Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. Advogados(s): Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP), Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP), Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP), Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP), Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP), Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)</i>

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
Advogados

Sendo que em referido processo já foi inclusive nomeado Perito Judicial para avaliar o bem com a finalidade de leva-lo a Leilão, vide *print* parcial abaixo:

04/02/2020 Remetido ao DJE  
*Relação: 0052/2020 Teor do ato: O valor para custeio dos honorários de avaliação foram reservados (fls.132 e 144). Intime-se o avaliador oficial, Paulo Roberto Pereira, para início dos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. Advogados(s): Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP), Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP), Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP), Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP), Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP), Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)*

Diante dessas circunstâncias a **exequente vem requerer para prosseguimento da presente execução:**

a) Seja expedido ofício, que será encaminhado diretamente pela parte exequente, à 12ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo/SP, para que **havendo venda do imóvel penhorado** nos autos da **Ação Trabalhista nº 1001100-08.2017.5.02.0612**, que **haja reserva do crédito da exequente EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, até o valor atual do crédito exequendo, que devidamente corrigido e atualizado para esta data corresponde ao montante de **R\$ 168.735,92** (cento e sessenta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 01*).

b) Seja expedido ofício, que será encaminhado diretamente pela parte exequente, à 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP,

Cintia Carla Junqueira  
Fernanda Ribeiro Guia Reis  
Jean Carlo de França  
Thaynara Angélica de Farias  
*Advogados*

para que **havendo venda do imóvel penhorado** nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença nº 0017229-96.2019.8.26.0554**, que **haja reserva do crédito da exequente EXCLUSIVE FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, até o valor atual do crédito exequendo, que devidamente corrigido e atualizado para esta data corresponde ao montante de **R\$ 168.735,92** (cento e sessenta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de cálculos em anexo (*doc. 01*).

Termos em que,  
P. Deferimento  
São Vicente/SP, 20 de março de 2020.

**Cintia Carla Junqueira**  
OAB/SP 190.180

**Jean Carlo de França**  
OAB/SP 136.020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003596-05.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Sequóia Fomento Mercantil Ltda**  
 Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto nas seguintes ações: 1) Ação de Trabalhista, proc. Nº 1001100-08.2017.5.02.0612, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho São Paulo, até o limite do débito que importa em **R\$ 168.735,92**(março/2020); 2) Ação Cível, proc. nº 0017229-96.2019.8.26.0554 em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, até o limite do débito que importa em **R\$ 168.735,92**(março/2020)

**Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO a ser encaminhado, por e-mail, conforme o disposto no art. 113 das NSCGJ.**

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP  
04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003596-05.2019.8.26.0003**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
Exequente: **Sequóia Fomento Mercantil Ltda**  
Executado: **Nvh Terceirização de Serviços Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto nas seguintes ações: 1) Ação de Trabalhista, proc. Nº 1001100-08.2017.5.02.0612, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho São Paulo, até o limite do débito que importa em **R\$ 168.735,92**(março/2020); 2) Ação Cível, proc. nº 0017229-96.2019.8.26.0554 em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, até o limite do débito que importa em **R\$ 168.735,92**(março/2020)

**Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO a ser encaminhado, por e-mail, conforme o disposto no art. 113 das NSCGJ.**

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

Vistos.

1) Fls. 151, 189 e 224(ou 270): Anotem-se outras penhoras havidas no rosto deste processo.

Ciência à executada.

2) Intime-se o avaliador judicial Paulo Roberto Pereira, para apresentar o laudo respectivo no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Santo André, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Intimação - Processo 0017229-96.2019

GD

GUSTAVO DUARTE

Qua, 22/04/2020 10:35

paulo.perito@hotmail.com ∨



Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554  
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial  
Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção  
Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Bom dia!

Venho por meio deste intimá-lo acerca da decisão de folha 271 do processo em epígrafe:

*"[...] Intime-se o avaliador judicial Paulo Roberto Pereira, para apresentar o laudo respectivo no prazo de 10 dias."*

Atenciosamente,

 [Inline image OWAPstlmg878906](#)**GUSTAVO DUARTE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: [gustavoduarte@tjsp.jus.br](mailto:gustavoduarte@tjsp.jus.br)



↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Entregue: Intimação - Processo 0017229-96.2019

P

**postmaster@outlook.com**

Qua, 22/04/2020 10:35

GUSTAVO DUARTE ∨



Intimação - Processo 001722...

44 KB

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com) ([paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com))

Assunto: Intimação - Processo 0017229-96.2019

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2020, foi disponibilizado na página 808/812 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)

Teor do ato: "1) Fls. 151, 189 e 224(ou 270): Anotem-se outras penhoras havidas no rosto deste processo. Ciência à executada. 2) Intime-se o avaliador judicial Paulo Roberto Pereira, para apresentar o laudo respectivo no prazo de 10 dias."

Santo André, 13 de maio de 2020.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SANTO NADRÉ / SP.

Processo nº. 0017229-96.2019.8.26.0554

PAULO ROBERTO PEREIRA, (Técnico em Transações Imobiliárias) e Avaliador Judicial, nomeado nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, requerida por Valter Luiz Ferreira Assunção em face de Helena Gonçalves dos Santos, processo em curso por este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer seja a requerente intimada a juntar aos autos, cópia atualizada da matrícula do imóvel, para o cabal cumprimento dos trabalhos.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Santo André, 19 de Maio de 2020.

Paulo Roberto Pereira  
Avaliador Judicial



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

Vistos.

Apresente o exequente a cópia atualizada do imóvel, conforme solicitado pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

Santo André, 26 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2020, foi disponibilizado na página 995/998 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apresente o exequente a cópia atualizada do imóvel, conforme solicitado pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

Santo André, 29 de maio de 2020.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., apresentar a matrícula atualizada do imóvel.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2020

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP nº 229.036

---

Cristiane Ap. Galucci Domingues  
OAB/SP nº 264.883

---

Nadia de Oliveira Santos

OAB/SP nº 188.134

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 280



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA  
81.533

FICHA  
1

Santo André, 28 de março de 2.000

**IMÓVEL:** - Um terreno situado na Rua Porto Alegre, medindo 6,00 m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, tendo nestes medida igual a da frente, com a área de 240,00m<sup>2</sup>; confinando de um lado com terreno transmitido à Giacomo Battistini Filho, do outro com terreno transmitido à Angelo Paggi e pelos fundos - com Amleto Otuzzi.-

Classificado na PMSA sob nº 15.108.022.-

**Proprietário:** - BRANIMIR MAZUR, iugoslavo, casado, res. e dom. nesta cidade, na Rua Dona Gertrudes de Lima, nº 406.-

**Registro anterior:** - Transcrição nº 36.340 (de 24/03/1952) do - 14º Registro de Imóveis de S.Paulo-SP.-

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

Av.1/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

Título prenotado sob nº 201883 aos 20/03/2000.

### Casamento

Da escritura de 17/03/2000, do 2º Tab. de Notas desta cidade, Lº.757-Fls.302/304, e da Certidão de casamento, microfilmada nesta data, verifica-se que o proprietário, é casado com IOLANDA BRANIMIR, no regime da comunhão de bens, desde 05/06/1948.-

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

Av.2/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

### Atuais confrontações

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 4799/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que o terreno da matrícula atualmente confronta do lado direito olhando para o terreno, com o prédio nº 161 da Rua Porto Alegre; do lado esquerdo com o prédio nº 145 da Rua Porto Alegre e nos fundos com o prédio nº 225 da Avenida dos Andradas.-

continua no verso

Pag. 001/011

Certidão na última página





MATRICULA	FICHA
81.533	1
	VERSO

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

Av.3/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Construção

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 3803/2000, mi-  
 crofilmada nesta data, verifica-se que no terreno da matrícula,  
 foi construído um prédio com 76,00m2, o qual recebeu o --  
 Nº 153 da Rua Porto Alegre. CND do INSS nº 013612000-21634001  
 Valor-R\$26.683,84.-

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

R.4/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Doação

Por escritura referida na Av.1, os proprietários, MAZUR BRANI-  
 MIR, que também é conhecido por BRANIMIR MAZUR, portador da -  
 RNE-W178086-Q e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, brasileira, do -  
 lar, portadora da RG.nº 5.316.518, inscritos no CPF.sob nº116  
 270.938-34, transmitiram a título de doação a sua filha, ANGE-  
 LA MAZUR CHIESSI, professora, casada no regime da comunhão de  
 bens, anteriormente ao advento da lei 6515/77, com LUIZ SER--  
 GIO CHIESSI, engenheiro aeronáutico, brasileiro, portadores -  
 das RG.nºs 4.775.837 e 3.637.435-0 e dos CPF.nºs 424.314.258-  
 00 e 547.800.398-00, respectivamente, res. e dom. em S.Paulo--  
 SP, na Rua São José, nº 887, aptº.121, pelo valor de R\$......  
 R\$60.850,00, o imóvel objeto da matrícula.-

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

R.5/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Usufruto

Por escritura referida na Av.1, os doadores reservaram para -  
 si, o usufruto vitalício do imóvel da matrícula, passando es-

continua na ficha 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/06/2020 às 17:16, sob o número WSNE20701231548. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017229-96.2019.8.26.0554 e código 8D07634.

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 282



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.



LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA  
81.533

FICHA  
2

Santo André, 28 de março de 2.000  
continuação da ficha 1

-se mesmo usufruto por inteiro ao cônjuge sobrevivente, no caso de falecimento de um deles. Valor-R\$20.283,33.-


  
Gilson Humberto Guerra

R.06, aos 11 de agosto de 2.008

Título prenotado sob nº 283700 aos 28/07/2008.

### Venda e compra

Por escritura de 01/07/2008 do 3º Tabelião desta cidade, Livro 876-Fls.044/046, os proprietários (do usufruto)- MAZUR BRANIMIR, também conhecido por BRANIMIR MAZUR e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, inscrita no CPF sob nº 366.325.458-58 e (da nua propriedade)- ÂNGELA MAZUR CHIESSI e seu marido LUIZ SÉRGIO CHIESSI, transmitiram por venda feita a **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, psicólogo, portador do RG. nº 34.617.883, inscrito no CPF sob nº 407.149.005-59 e sua mulher **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, diretora comercial, portadora do RG. nº 16.229.576-5, inscrita no CPF sob nº 049.759.898-16, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Venezuela, nº 480, casa 1, nesta cidade, pelo valor de R\$130.000,00, o imóvel objeto da matrícula.-

  
Gilson Humberto Guerra – escrevente autorizado

Av. 07, aos 13 de março de 2.019.

1110053310000AV7M8153319E

Título prenotado sob nº. 444911, aos 25 de fevereiro de 2.019.

### Divórcio

Por requerimento de 25 de fevereiro de 2.019, e dos documentos que o acompanham, é feita a presente averbação para constar que VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO e HELENA GONÇALVES DOS SANTOS divorciaram-se por sentença proferida aos 03 de junho de 2.014, continuando a mulher a assinar o mesmo nome. O imóvel da presente matrícula ficou pertencendo em comum, na proporção de 50% para cada um.

  
Andrea Sueli Civrimento Pacolla  
Escrevente Autorizada

...continua no verso...

Pag. 003/011

Certidão na última página

MATRICULA

81.533

FICHA

2

VERSO

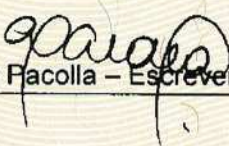
1110053310000AV8M8153319C

Av. 08, aos 16 de abril de 2.019.

Título prenotado sob nº. 446709, aos 02 de abril de 2.019.

Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, e da certidão passada aos 21 de março de 2.019, pela 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis, Coordenadora, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 06 de março de 2.019, à 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003750-23.2019.8.26.0003, onde são partes AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.565.044/0001-27 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42 (executados), cujo valor da causa é R\$130.063,10.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 09, aos 08 de maio de 2.019.

Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 13 de março de 2.019, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 02 de março de 2.019, à 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003677-51.2009.8.26.0003, onde são partes EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.581.849/0001-88 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº.

...continua na ficha 3...

Pag. 004/011

Certidão na última página

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 284



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.



**LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5**

MATRICULA  
**81.533**

FICHA  
**3**

Santo André, 08 de maio de 2.019  
...continuação da ficha 2...

07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$146.739,42.

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 10, aos 08 de maio de 2.019.

Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 14 de março de 2.019, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 28 de fevereiro de 2.019, à 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003463-60.2019.8.26.0003, onde são partes J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.899.970/0001-02 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$143.066,45.

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 11, aos 08 de maio de 2.019.

Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 14 de março de 2.019, pela 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 01 de março de

...continua no verso...

Pag. 005/011  
Certidão na última página



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/06/2020 às 17:16, sob o número WSN20701231548. Para obter o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do?informa=0> processo 0017229-96.2019.8.26.0554 e código 8D076934.

MATRICULA

81.533

FICHA

3

VERSO

2.019, à 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003596-05.2019.8.26.0003, onde são partes SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.112.680/0001-17 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$143.066,45.

*Andrea*  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 12, aos 16 de julho de 2.019

111005331000AV12M81533191

Título prenotado sob nº. 450974, aos 05 de julho de 2.019.

**Penhora**

Por certidão passada aos 05 de julho de 2.019, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Lilian Maria Perassoli Izepe Sestaro, Escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1003596-05-2019, em que figura como exequente SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.112.680/0001-17; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$151.324,16, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

*Andrea*  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 13, aos 15 de agosto de 2.019.

11100533G1000AV13M81533199

Título prenotado sob nº. 452.555 aos 09 de agosto de 2.019.

**Indisponibilidade de Bens**

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 08/08/2019, Protocolo nº. 201908.0813.00893100-IA-670, da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10001251220195020710, verifica-

...continua na ficha 04...

Pag. 006/011

Certidão na última página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 286



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

**LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CMS 11.100-5**


MATRÍCULA  
**81.533**

FICHA  
**4**

Santo André, 15 de agosto de 2.019

...continuação da ficha 03...

se a decretação da indisponibilidade dos bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada


Av. 14, aos 04 de setembro de 2.019.

1110053G1000AV14M81533197

Título prenotado sob nº. 453.419 aos 28 de agosto de 2.019.

### Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 23/08/2019, Protocolo nº. 201908.2311.00908360-IA-110, da 10ª Vara do Trabalho – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10003157220195020710, verifica-se a decretação da indisponibilidade dos bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

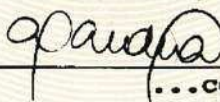
Av. 15, aos 27 de setembro de 2.019

111005331000AV15M8153319V

Título prenotado sob nº. 454634, aos 23 de setembro de 2.019.

### Penhora

Por certidão passada aos 20 de setembro de 2.019, pela 12ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, São Paulo, Capital, emitida por Aleksander Madeiro Campos, no processo de Execução Trabalhista nº. 1001100-08.2017.5.02.0612, no qual figura como exequente THAIS GONÇALVES OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 100.807.296-65, e como executados NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; e HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, sendo de R\$9.053,44, o valor da dívida, foi **penhorado** o imóvel objeto da presente matrícula, sendo a executada Helena Gonçalves dos Santos nomeada depositária do bem. *(Penhora de 100% do imóvel em virtude de decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente à executada datada de 18/07/2019 – folhas 651).*

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla  
Escrevente Autorizada

...continua no verso...

Pag.: 007/011

Certidão na última página



FSC  
M810  
Paper  
FSC® C108334

MATRICULA  
**81.533**FICHA  
**4**  
VERSO**Av. 16, aos 10 de outubro de 2.019**

111005331000AV16M8153319T

Título prenotado sob nº. 455231, aos 04 de outubro de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 03 de outubro de 2.019, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Marilani Aparecida dos Reis Neves, Chefe de Seção, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 10147147520198260003, em que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.746.948/0001-12; e como executados HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57, cujo valor da dívida é R\$4.669.550,00, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada Helena Gonçalves dos Santos, sendo esta nomeada depositária do bem.

*Paula*  
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

**Av. 17, aos 16 de março de 2.020.**

1110053G1000AV17M8153320I

Título prenotado sob nº. 462.810 aos 10 de março de 2.020.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 09/03/2020, Protocolo nº. 202003.0910.01083917-IA-630, da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, Processo nº. 00215154020145040010, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº. 049.759.898-16.-

*Cristiane*  
Cristiane Sylvia Pereira - escrevente autorizada

**Av. 18, aos 08 de maio de 2.020**

111005331000AV18M81533206

Título prenotado sob nº. 463481, em 01 de abril de 2.020.

Penhora

Por certidão passada aos 31 de março de 2.020, pelo 6º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Mônica Brick Cesar, extraída da ação de

...continua na ficha 5...

Pag. 008/011  
Certidão na última página

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 288



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA  
81.533

FICHA  
5

Santo André, 08 de maio de 2.020

...continuação da ficha 4...

Execução Civil, processo nº. 10037502320198260003, em que figura como exequente AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 24.565.044/0001-27; e como executados NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42, cujo valor da dívida é R\$154.313,75, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada Helena Gonçalves dos Santos, sendo esta nomeada depositária do bem.

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 19, aos 08 de maio de 2.020

111005331000AV19M81533204

Título prenotado sob nº. 463590, aos 13 de abril de 2.020.

### Penhora

Por certidão passada aos 07 de abril de 2.020, pelo 5º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Thais Maria Ribeiro Marini de Souza, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1003459-23.2019.8.26.0003, em que figura como exequente ALPHARIO INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 23.198.619/0001-58; e como executados NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42, cujo valor da dívida é R\$106.182,15, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada Helena Gonçalves dos Santos, sendo nomeado depositário do bem NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

...continua no verso...

Pag.: 009/011

Certidão na última página

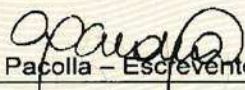


MATRÍCULA  
81.533FICHA  
5  
VERSO**Av. 20, aos 08 de maio de 2.020**

Título prenotado sob nº. 463698, aos 14 de abril de 2.020.

**Penhora**

Por certidão passada aos 14 de abril de 2.020, pelo 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Sergio Ricardo Bastos Marcos, Oficial Maior, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1003457532019, em que figura como exequente FACTORING CAMPO BELO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.866.499/0001-08; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$107.431,26, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

**Av. 21, aos 08 de maio de 2.020**

Título prenotado sob nº. 463784, reingresso aos 23 de abril de 2.020.

**Existência de ação**

Por requerimento de 16 de abril de 2.020, e da certidão passada aos 08 de abril de 2.020, pela 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara - São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Marie José Nussbaumer, Escrivã Judicial I, enviados eletronicamente, via ARISP, a esta Serventia aos 17 de abril de 2.020, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 27 de setembro de 2.019, à 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, São Paulo, Capital, processo nº. 1018090-69.2019.8.26.0003, onde são partes BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42 (exequente); e NVH RED LEMON SERVIÇOS E PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.524.374/0001-74; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67 (executados), cujo valor da causa é R\$78.666,35.

...continua na ficha 6...

Pag. 010/011  
Certidão na última página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 290



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA  
**81.533**

FICHA  
**6**

Santo André, 08 de maio de 2.020  
...continuação da ficha 5...

*Andrea Sueli*  
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

Av. 22, aos 20 de maio de 2.020

111005331000AV22M8153320H

Título prenotado sob nº. 464303, aos 11 de maio de 2.020.

### Penhora

Por certidão passada aos 08 de maio de 2.020, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Marilani Aparecida dos Reis Neves, Chefe de Seção, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 10107905920198260003, em que figura como exequente BCD INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.581.780/0001-92; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$301.358,69, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

*Andrea Sueli*  
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

### 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP CERTIDÃO

Certifico que o imóvel da presente matrícula tem sua situação, com referência à ALIENAÇÃO, CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS, integralmente notificadas na presente cópia da mencionada matrícula, até a presente data retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. O referido é verdade e Dou Fé. Santo André, data abaixo indicada.

*Marcelo Fabri*  
MARCELO FABRI - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Ao Oficial.: R\$ 32,97  
Ao Estado.: R\$ 9,37  
Ao IPESP.: R\$ 6,41  
Ao Reg. Civil R\$ 1,74  
Ao Trib. Just R\$ 2,26  
Ao FEDMP R\$ 1,58  
Ao Município R\$ 0,66  
Total.....: R\$ 54,99  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida em 26/05/2020.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão:



Selo Digital Nº 1110053C3081533C13062120R

08153326052020



Pag.: 011/011





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

- 1) Fls.280/291: Ciência à parte executada.
- 2) Intime-se o avaliador judicial Paulo Roberto Pereira para dar sequência aos trabalhos (fl.275), com prazo de 30 dias para entrega do laudo de avaliação.

Int.

Santo André, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↩ Reply all   ▾   🗑 Delete   🚫 Junk   Block   ⋮

## Intimação - Processo 0017229-96.2019



Translate message to: English | Never translate from: Portuguese (Brazil)

GD

GUSTAVO DUARTE

Thu 04/06/2020 11:49

To: paulo.perito@hotmail.com



Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial  
Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção  
Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Bom dia!

Venho por meio deste intimá-lo acerca do despacho de folha 292 do processo em epígrafe:

"[...]"

*2) Intime-se o avaliador judicial Paulo Roberto Pereira para dar sequência aos trabalhos (fl.275), com prazo de 30 dias para entrega do laudo de avaliação."*

Atenciosamente,

**GUSTAVO DUARTE**

 **Inline image OWAPstlmg878906** Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: [gustavoduarte@tjsp.jus.br](mailto:gustavoduarte@tjsp.jus.br)

↩ Reply all   ▾   🗑 Delete   🚫 Junk   Block   ⋮

## Delivered: Intimação - Processo 0017229-96.2019

P

**postmaster@outlook.com**

Thu 04/06/2020 11:49

To: GUSTAVO DUARTE



Intimação - Processo 001722...  
45 KB

**Your message has been delivered to the following recipients:**

[paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com) ([paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com))

Subject: Intimação - Processo 0017229-96.2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DUARTE, liberado nos autos em 04/06/2020 às 11:50 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0017229-96.2019.8.26.0554 e código 8D5BB04.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2020, foi disponibilizado na página 1063/1068 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)

Teor do ato: "1) Fls.280/291: Ciência à parte executada. 2) Intime-se o avaliador judicial Paulo Roberto Pereira para dar sequência aos trabalhos (fl.275), com prazo de 30 dias para entrega do laudo de avaliação."

Santo André, 9 de junho de 2020.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

No despacho de fls. 292 Vossa Excelência determinou que o avaliador apresentasse o laudo em 30 dias, como segue:

”...

*Intime-se o avaliador Judicial Roberto Pereira para dar sequência aos trabalhos (fl.275), com o prazo de 30 dias para entrega do laudo de avaliação”*

Tendo em vista o decurso do prazo sem qualquer manifestação do avaliador judicial, requer a intimação do Sr. Roberto Pereira para que apresente o laudo de avaliação em 48 horas.



Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 27 de julho de 2020

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP nº 229.036

---

Cristiane Ap. Galucci Domingues  
OAB/SP nº 264.883

---

Nadia de Oliveira Santos  
OAB/SP nº 188.134

➤ Enviar    📎 Anexar    🛡️ Criptografar    🗑️ Descartar    ...

Para    P    paulo.perito@hotmail.com    ✕

Cco

Cc

apresentação de laudo

Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554  
Classe  Assunto: Cumprimento de Sentença - Alienação Judicial  
Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção  
Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Boa Tarde

Ao Ilmo Sr. Perito

Através do presente, dirijo-me, honrosamente, a digna presença de Vossa Senhoria para o fim de INTIMÁ-LO para que manifeste-se acerca do determinado no r despacho de fl. 292 de teor seguinte: Juiz(a) de Direito: Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaehil. Vistos. 1) Fls.280/291: Ciência à parte executada. 2) Intime-se o avaliador judicial Paulo Roberto Pereira para dar sequência aos trabalhos (fl.275), com prazo de 30 dias para entrega do laudo de avaliação. Int. Santo André, 03 de junho de 2020., da Terceira (3ª) Vara Cível da Comarca de Santo André/SP.

Att

Santo André, 30 de julho de 2020



**PATRICIA ROSSI NERI**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: [pneri@tjsp.jus.br](mailto:pneri@tjsp.jus.br)

📎    AA    A<sup>◊</sup>    **B**    *I*    U    ✎    A    ☰    ☱    ⬅️    ➡️    ”    ≡    ≡    ≡    🔗    🔗✕    >

Enviar    ▾

Descartar

📎    ▾    🖼️    😊    ✎    ...

Rascunho salvo às 15:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA ROSSI NERI, liberado nos autos em 30/07/2020 às 15:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0017229-96.2019.8.26.0554 e código 9320E16.

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.

Processo 0017229-96.2019.8.26.0564

PAULO ROBERTO PEREIRA, Avaliador Judicial, nomeado nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, requerida por Valter Luis Ferreira de Assunção em face de Helena Gonçalves dos Santos, processo em curso por este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, expor o que se segue:

Este vistor efetuou várias diligências no sentido de vistoriar o imóvel, para o cabal cumprimento dos trabalhos de avaliação, contudo apesar de ter deixado recados no portão pela ausência de moradores, até o presente momento não houve qualquer comunicação por parte dos moradores.

Desta forma

A partir de março/2020, com a decretação da "Quarentena" pelo Governo Estadual, face a pandemia, este vistor viu-se obstado a dar prosseguimento às diligência.

Desta forma, agora com a flexibilização da "quarenta", alternativa não resta a este vistor, senão em solicitar a este a este r. Juízo, ordem de arrombamento com o auxílio de força policial se necessário for, para dar cabal cumprimento ao aos trabalhos.

Nestes Termos  
P. Deferimento.

Santo André, 24 de Agosto de 2020.

Paulo Roberto Pereira  
Avaliador Judicial

---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)

Cel.(11) 9-7696.81.10



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

Vistos.

Defiro o arrombamento e utilização de reforço policial, se necessário, para que o Perito possa realizar a diligência no imóvel descrito as fls. 280/291.

A presente decisão servirá como **ofício**, devendo ser encaminhada e instruída pelo Sr. Perito, se necessário.

Intime-se, inclusive o Perito.

Santo André, 27 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Intimação - Processo 0017229-96.2019

GD

GUSTAVO DUARTE

Seg, 31/08/2020 09:19

Para: paulo.perito@hotmail.com



Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção

Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Bom dia!

Venho por meio deste intimá-lo para que se manifeste acerca da decisão de folha 300 do processo em epígrafe:

*"Vistos.*

*Defiro o arrombamento e utilização de reforço policial, se necessário, para que o Perito possa realizar a diligência no imóvel descrito às fls. 280/291. A presente decisão servirá como ofício, devendo ser encaminhada e instruída pelo Sr. Perito, se necessário.*

*Intime-se, inclusive o Perito."*

Atenciosamente,



Inline image OWAPstlmg878906

**GUSTAVO DUARTE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: [gustavoduarte@tjsp.jus.br](mailto:gustavoduarte@tjsp.jus.br)[Responder](#)[Encaminhar](#)

↶ Responder a todos    ∨    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Entregue: Intimação - Processo 0017229-96.2019

**P** [postmaster@outlook.com](mailto:postmaster@outlook.com) 👍 ↶ ↷ → ⋮  
Seg, 31/08/2020 09:20  
Para: GUSTAVO DUARTE

Intimação - Processo 001722...  
48 KB

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com) ([paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com))

Assunto: Intimação - Processo 0017229-96.2019

Responder | Encaminhar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DUARTE, liberado nos autos em 31/08/2020 às 09:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0017229-96.2019.8.26.0554 e código 965DCCD3.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O Sr. Perito em sua petição de fls. 299 alega que deixou diversos recados no imóvel, mas que não obteve retorno, afirmando que desta forma não consegue realizar seu trabalho.

Vossa Excelência na decisão de fls. 300 determinou o arrombamento, se necessário, para que a avaliação seja realizada.

Cabe informar que o imóvel encontra-se fechado, mas o Exequente frequentemente vai ao local e não encontrou nenhum pedido/ recado do Sr. Perito, haja vista que o mesmo não possui nenhum interesse em postergar a avaliação, pelo contrário, tem pedido que a mesma se realize o mais breve possível.

O Sr. Perito poderia também entrar em contato com as patronas do Exequente para resolver a questão com mais brevidade, haja vista constar todos os contatos nas petições, mas não o fez.

Não há necessidade de arrombamento, uma vez que o Exequente não se nega a abrir o imóvel e tal atitude traria maior prejuízo ao mesmo.

**Desta forma, requer que o Sr. Perito entre em contato com o Exequente Valter através do telefone: (11) 99961-1180 ou no telefone da patrona Cristiane (11) 98536-3919.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2020

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP nº 229.036

---

Cristiane Ap. Galucci Domingues  
OAB/SP nº 264.883

---

Nadia de Oliveira Santos  
OAB/SP nº 188.134



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2020, foi disponibilizado na página 926/931 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o arrombamento e utilização de reforço policial, se necessário, para que o Perito possa realizar a diligência no imóvel descrito as fls. 280/291. A presente decisão servirá como ofício, devendo ser encaminhada e instruída pelo Sr. Perito, se necessário. Intime-se, inclusive o Perito."

Santo André, 2 de setembro de 2020.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

Autos do Proc. n.º 1002823-87.2018.8.26.0554

Cumprimento de Sentença nº 0017229-96.2019.8.26.0554

**ADRIANA MARQUES**, nos autos do processo em epígrafe, que são partes **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO X HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, através de seu advogado que a esta subscreve, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue;

Preliminarmente, requer, a V.Exa., que todas as publicações e ou intimações sejam efetivadas em nome dos Patronos **ELIANDRO LUIZ DE FRANÇA**, inscrito na OAB/SP nº 253.853 e **CELSO LUIZ DA SILVA**, inscrito na OAB/SP nº 385.358, ambos, com escritório profissional situado a Rua Tijuco Preto, 393, 4º andar, Sala 46 – Tatuapé – São Paulo - SP – Tel: (11) 3129-4145 e 2096-2414, sob pena de nulidade de todos os atos processuais praticados.

Ademais, conforme determinado nos autos da Reclamação Trabalhista, que tem seu tramite junto a 20ª Vara do Trabalho de São

**ES**  
**FRANÇA E SILVA**  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Paulo – Zona Sul – cujo o número do processo é **1000228-86.2019.5.02.0720**, foi deferido tutela para penhora no rosto dos autos, quanto a eventuais valores disponíveis neste processo.

Assim, afim de garantir o crédito da Reclamante, requer a habilitação da mesma aos autos, e conseqüentemente, as providencias necessárias para a penhora no rosto dos autos.

Nestes termos,  
Pede e requer deferimento.

São Paulo, 9 de setembro de 2020

**ELIANDRO LUIZ DE FRANÇA**  
**OAB/SP 253.853**

**CELSO LUIZ DA SILVA**  
**OAB/SP 385.358**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul  
**ATOrd 1000228-86.2019.5.02.0720**

RECLAMANTE: ADRIANA MARQUES  
RECLAMADO: FK SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, NVH - NOVA VISAO  
HUMANA SERVICOS LTDA, NVH HUNTING E CONSULTORIA - EIRELI

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presente feito conclusivo ao MM Juiz da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP, **Dr. Vinícius José de Rezende**, tendo em vista as petições de ID. 5ecafe1 - Pág. 243/247, na qual requer a instauração nos presentes autos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para inclusão das sócias da reclamada no polo passivo da presente demanda, requer ainda o deferimento de hipoteca judiciária.e ID. 10cc313 – Pág. 248, na qual reitera o pedido anterior.

São Paulo, 28 de Agosto de 2020.

Edna Cleide Leite

Técnico Judiciário

### DESPACHO

Vistos...

1- Nos termos do Provimento CGJT nº 1, de 8 de fevereiro de 2019, processe-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade, no presente feito.

2- Citem-se as Suscitadas:

- **HELENA GONCALVES DOS SANTOS CATALANE**, CPF: 049.759.898-16, , RESIDENTE À RUA PORTO ALEGRE, 153, SANTA TEREZA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-610,
- **INDIANARA GONCALVES FERREIRA**, CPF: 318.807.868-42, RESIDENTE À RUA PORTO ALEGRE, 153, VILA SANTA TERESA, SANTO ANDRE - SP, CEP 09030-610,

para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se, em querendo, acerca do pedido formulado pelo autor, para que seja declarada a desconsideração da personalidade jurídica, devendo a diligência ser realizada por Oficial de Justiça.

3 - No tocante ao pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para deferimento de hipoteca judiciária no imóvel de matrícula 81.533, de propriedade de HELENA GONCALVES DOS SANTOS CATALANE, uma das sócias, já penhorado nos autos nº 1002823-87.2018.8.26.0554, que tramita perante a MM. 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES do Foro de Santo André - Praça IV Centenário, s/n, Centro, Santo André - SP - CEP 09040-906.

4 - Assim, visto que a finalidade da tutela cautelar é assegurar o resultado útil do processo, considerando-se que, no presente ensejo, ainda não ocorreu a efetiva citação dos sócios, acolho parcialmente o pedido

formulado pela parte autora, para deferir em parte a tutela provisória de natureza cautelar pretendida. Dessa forma, preenchidos os pressupostos de probabilidade do direito e da urgência, previstos no artigo 300 do CPC/2015, **determino a penhora no rosto dos autos 1002823-87.2018.8.26.0554**, que tramitam perante o MM. Juízo da 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES do Foro de Santo André - Praça IV Centenário, s/n, Centro, Santo André - SP - CEP 09040-906, ante a ausência de prejuízo e com vistas a assegurar o resultado útil do processo, para garantia de solvabilidade do crédito exequendo, até que se discuta a responsabilidade dos sócios pelo crédito do reclamante. Providencie a Secretaria.

5 - Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2020.

VINICIUS JOSE DE REZENDE  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Intime-se o Perito do teor da petição de fls. 303/304.

No mais, aguarde-se pelo laudo.

Int.

Santo André, 09 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↶ Responder a todos    ∨    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Intimação - Processo 0017229-96.2019

GD

GUSTAVO DUARTE

Qui, 10/09/2020 14:50

Para: paulo.perito@hotmail.com



Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção

Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Boa tarde!

Venho por meio deste intimá-lo para que se manifeste acerca do despacho de folha 310 do processo em epígrafe:

*"Intime-se o Perito do teor da petição de fls. 303/304.No mais, aguarde-se pelo laudo."*

Atenciosamente,

**GUSTAVO DUARTE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: [gustavoduarte@tjsp.jus.br](mailto:gustavoduarte@tjsp.jus.br)[Responder](#)[Encaminhar](#)

⏪ Responder a todos ▾ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Entregue: Intimação - Processo 0017229-96.2019

P

[postmaster@outlook.com](mailto:postmaster@outlook.com)

Qui, 10/09/2020 14:51

Para: GUSTAVO DUARTE



Intimação - Processo 001722...  
47 KB

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com) ([paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com))

Assunto: Intimação - Processo 0017229-96.2019

Responder | Encaminhar



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0503/2020, foi disponibilizado na página 588/592 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o Perito do teor da petição de fls. 303/304. No mais, aguarde-se pelo laudo. Int."

Santo André, 14 de setembro de 2020.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

À conclusão por equívoco.

Prossiga-se nos termos de fl. 310.

Int.

Santo André, 17 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O Sr. Perito realizou a avaliação do imóvel na presença do Exequente em 01/09/2020.

Ocorre que já transcorreu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.

Diante disso requer a intimação do Sr. Perito para que apresente o laudo de avaliação do imóvel em 48 horas.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 07 de outubro de 2020

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva

OAB/SP nº 229.036

---

Cristiane Ap. Galucci Domingues

OAB/SP nº 264.883

---

Nadia de Oliveira Santos

OAB/SP nº 188.134



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000521-65.2019.5.02.0717

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 30/04/2019

**Valor da causa:** \$28,278.80

#### Partes:

**RECLAMANTE:** LARISSA AVANZI

ADVOGADO: ELIANDRO LUIZ DE FRANCA

**RECLAMADO:** NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA

ADVOGADO: RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO: RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** NVH HUNTING E CONSULTORIA - EIRELI

ADVOGADO: RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** FK SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

ADVOGADO: RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** HELENA GONCALVES DOS SANTOS

**RECLAMADO:** INDIANARA GONCALVES FERREIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**TERCEIRO INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**TERCEIRO INTERESSADO:** MM. 3ª VARA CÍVEL - FORO DE SANTO ANDRÉ - SP



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL  
**ATSum 1000521-65.2019.5.02.0717**  
 RECLAMANTE: LARISSA AVANZI  
 RECLAMADO: NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA E OUTROS (6)

### OFÍCIO - Processo PJe

São Paulo, 02 de outubro de 2020

À

MM. 3ª Vara Cível - Foro de Santo André/SP

Praça IV Centenário, 03 - Centro - Santo André – SP - CEP 09040-906 – Fone: (11) 4573-3284;  
 e-mail: santoandreadm@tjsp.jus.br

**Assunto:** Penhora no rosto dos autos processo nº **1002823-87.2018.8.26.0554**

A MM. Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho - Zona Sul de São Paulo, solicita, a Vossa Excelência, a **penhora no rosto dos autos** do processo **1002823-87.2018.8.26.0554** (Alienação Judicial de Bens), em trâmite na MM. 3ª Vara Cível - Foro de Santo André/SP, cujo valor atualizado até 01/10/2020, é de R\$ 30.785,09 (trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

#### Dados complementares:

Processo da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo da Zona Sul - TRT 2ª Região: nº **1000521-65.2019.5.02.0717** – (facultado envio de eventual resposta por e-mail)

Exequente: LARISSA AVANZI CPF: 470.115.608-66

Executados: NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA CNPJ: 04.808.560/0001-28; NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 07.253.582/0001-67; NVH HUNTING E

CONSULTORIA – EIRELI CNPJ: 10.554.740/0001-23; FK SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME CNPJ: 13.993.299/0001-74; HELENA GONCALVES DOS SANTOS CPF: 049.759.898-16; INDIANARA GONCALVES FERREIRA CPF: 318.807.868-42

Atenciosamente,

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Av. Guido Caloi, 1.000 - Bloco 2 - 3º andar, Santo Amaro - São Paulo - SP

CEP 05802-140 - Fone: 3738-8173 – e-mail: vtsp17@trtsp.jus.br

SAO PAULO/SP, 02 de outubro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 02/10/2020 10:45:13 - f9d9589  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100208304878600000191511478?instancia=1>  
Número do processo: 1000521-65.2019.5.02.0717  
Número do documento: 20100208304878600000191511478

**JUSTIÇA DO TRABALHO MANDADOS e solic conf receb email**

ROSINEIDE ALVES DA SILVA HERNANDES &lt;rosineide.alves@trtsp.jus.br&gt;

Qua, 14/10/2020 12:53

Para: SANTO ANDRE - 3 OFICIO CIVEL &lt;stoandre3cv@tjsp.jus.br&gt;

📎 3 anexos (163 KB)

3ª CV 181 04 1ªsa mdd int.pdf; 3ª CV 521 19 17ªsp zs mdd.pdf; 3ª CV 521 19 17ªsp zs of.pdf;

Bom dia Lídia!

Em razão do panorama atual de pandemia da Covid 19 e correspondentes determinações de uso de meios eletrônicos, estou encaminhando mandados, em arquivos anexos, conforme tudo que neles constam, efetivando intimações nesta data de envio deste email, para as devidas providências:

- mandado expedido no processo nº 0181000-80.2004.5.02.0431 pela 1ª Vara do Trabalho de Santo André.

Email da 1ª Vara do Trabalho de Santo André para resposta: [vtsantoandre01@trtsp.jus.br](mailto:vtsantoandre01@trtsp.jus.br).

- mandado expedido no processo nº 1000521-65.2019.5.02.0717 pela 17ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, com ofício.

Email da 17ª Vara do Trabalho SP para resposta: [vtsp17@trtsp.jus.br](mailto:vtsp17@trtsp.jus.br).

Att,

Rosineide A. S. Hernandez  
Of. Just. Aval.

Proc. 1002823-87.2018.8.26.0554

- 0016627-08.2019.8.26.0554 - EXEC SEPT.

- 0017229-96.2019.8.26.0554 - EXEC SEPT.





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo** **1000521-65.2019.5.02.0717**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 30/04/2019

**Valor da causa:** \$28,278.80

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LARISSA AVANZI

**ADVOGADO:** ELIANDRO LUIZ DE FRANCA

**RECLAMADO:** NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** NVH HUNTING E CONSULTORIA - EIRELI

**ADVOGADO:** RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** FK SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

**ADVOGADO:** RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** HELENA GONCALVES DOS SANTOS ✓

**RECLAMADO:** INDIANARA GONCALVES FERREIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**TERCEIRO INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**TERCEIRO INTERESSADO:** MM. 3ª VARA CÍVEL - FORO DE SANTO ANDRÉ - SP



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL  
**ATSum 1000521-65.2019.5.02.0717**  
 RECLAMANTE: LARISSA AVANZI  
 RECLAMADO: NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA E OUTROS (6)

### MANDADO PARA ENTREGA DE OFÍCIO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento,

**DESTINATÁRIO: MM. 3ª VARA CÍVEL - FORO DE SANTO ANDRÉ - SP**

**ENDEREÇO: Praça IV Centenário, 03 - CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP - CEP: 09040-906**  
**- Fone: (11) 4573-3284; e-mail: santoandreadm@tjsp.jus.br**

Fica autorizado o cumprimento do mandado, se possível, por meios eletrônicos.

Entregue o Ofício (id: f9d9589).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>).

CUMPRA-SE, na forma da lei.

SAO PAULO/SP, 02 de outubro de 2020.

SAO PAULO/SP, 02 de outubro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 02/10/2020 10:45:13 - e778ea4  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100208304885100000191511479?instancia=1>  
 Número do processo: 1000521-65.2019.5.02.0717  
 Número do documento: 20100208304885100000191511479



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000521-65.2019.5.02.0717**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 30/04/2019

**Valor da causa:** \$28,278.80

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LARISSA AVANZI

**ADVOGADO:** ELIANDRO LUIZ DE FRANCA

**RECLAMADO:** NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

**ADVOGADO:** RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** NVH HUNTING E CONSULTORIA - EIRELI

**ADVOGADO:** RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** FK SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME

**ADVOGADO:** RENATA VIEIRA SARUBBY

**RECLAMADO:** HELENA GONCALVES DOS SANTOS

**RECLAMADO:** INDIANARA GONCALVES FERREIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**TERCEIRO INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**TERCEIRO INTERESSADO:** MM. 3ª VARA CÍVEL - FORO DE SANTO ANDRÉ - SP



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL  
**ATSum 1000521-65.2019.5.02.0717**  
 RECLAMANTE: LARISSA AVANZI  
 RECLAMADO: NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA E OUTROS (6)

**OFÍCIO - Processo PJe**

São Paulo, 02 de outubro de 2020

À

MM. 3ª Vara Cível - Foro de Santo André/SP

Praça IV Centenário, 03 - Centro - Santo André – SP - CEP 09040-906 – Fone: (11) 4573-3284;  
 e-mail: santoandreadm@tjsp.jus.br

**Assunto:** Penhora no rosto dos autos processo nº **1002823-87.2018.8.26.0554**

A MM. Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho - Zona Sul de São Paulo, solicita, a Vossa Excelência, a **penhora no rosto dos autos** do processo **1002823-87.2018.8.26.0554** (Alienação Judicial de Bens), em trâmite na MM. 3ª Vara Cível - Foro de Santo André/SP, cujo valor atualizado até 01/10/2020, é de R\$ 30.785,09 (trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

**Dados complementares:**

Processo da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo da Zona Sul - TRT 2ª Região: nº **1000521-65.2019.5.02.0717** – (facultado envio de eventual resposta por e-mail)

Exequente: LARISSA AVANZI CPF: 470.115.608-66

Executados: NVH - NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA CNPJ: 04.808.560/0001-28; NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 07.253.582/0001-67; NVH HUNTING E

CONSULTORIA – EIRELI CNPJ: 10.554.740/0001-23; FK SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME CNPJ: 13.993.299/0001-74; HELENA GONCALVES DOS SANTOS CPF: 049.759.898-16; INDIANARA GONCALVES FERREIRA CPF: 318.807.868-42

Atenciosamente,

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO

Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho - Zona Sul

Av. Guido Caloi, 1.000 - Bloco 2 - 3º andar, Santo Amaro - São Paulo - SP

CEP 05802-140 - Fone: 3738-8173 – e-mail: vtsp17@trtsp.jus.br

SAO PAULO/SP, 02 de outubro de 2020.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO - Juntado em: 02/10/2020 10:45:13 - f9d9589  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100208304878600000191511478?instancia=1>  
Número do processo: 1000521-65.2019.5.02.0717  
Número do documento: 20100208304878600000191511478



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Pgs. 315/316: ante o lapso temporal transcorrido desde a vistoria do imóvel por parte do i. Perito, **intime-se-o** a ofertar o laudo pericial em **10 dias**.

Pgs. 317/325: digam **as partes em 10 dias**, sobre o ofício e documentos recepcionados nos autos, oriundos da Justiça do Trabalho.

Intime-se.

Santo André, 27 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↶ Responder a todos    ∨    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Intimação - Processo 0017229-96.2019

GD

GUSTAVO DUARTE

Qua, 28/10/2020 11:31

Para: paulo.perito@hotmail.com



Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554  
Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial  
Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção  
Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Bom dia!

Venho por meio deste intimá-lo para que se manifeste acerca do despacho de folha 326 do processo em epígrafe:

*"Pgs. 315/316: ante o lapso temporal transcorrido desde a vistoria do imóvel por parte do i. Perito, intime-se-o a ofertar o laudo pericial em 10 dias."*

Atenciosamente,



Inline image OWAPstImg878906

**GUSTAVO DUARTE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: [gustavoduarte@tjsp.jus.br](mailto:gustavoduarte@tjsp.jus.br)[Responder](#)[Encaminhar](#)

⏪ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Entregue: Intimação - Processo 0017229-96.2019

P

**postmaster@outlook.com**

Qua, 28/10/2020 11:31

Para: GUSTAVO DUARTE



Intimação - Processo 001722...

47 KB

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com) ([paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com))

Assunto: Intimação - Processo 0017229-96.2019

[Responder](#) | [Encaminhar](#)



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0587/2020, foi disponibilizado na página 979/984 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 315/316: ante o lapso temporal transcorrido desde a vistoria do imóvel por parte do i. Perito, intime-se-o a ofertar o laudo pericial em 10 dias. Pgs. 317/325: digam as partes em 10 dias, sobre o ofício e documentos recepcionados nos autos, oriundos da Justiça do Trabalho. Intime-se."

Santo André, 4 de novembro de 2020.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP**

Autos do Proc. n.º 1002823-87.2018.8.26.0554

Cumprimento de Sentença nº 0017229-96.2019.8.26.0554

**ADRIANA MARQUES**, nos autos do processo em epígrafe, que são partes **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO X HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, através de seu advogado que a esta subscreve, a presença de Vossa Excelência, para **SANEAR O PROCESSO, para o fim de evitar nulidade processual**;

O peticionante, protocolou petição em 09/09/2020, juntado às folhas 306/309, requerendo penhora no rosto dos autos, determinação essa advinda dos autos da Reclamação Trabalhista, todavia, o despacho deste D. Juízo, foi no sentido de aguardar o laudo do perito, despacho de página 310.

Após o lapso temporal, em novo despacho da página 326, não constou abertura de vistas para as partes, quanto ao pedido de penhora efetuado pelo peticionante.

Assim, em razão do acima descrito, requer, seja novamente intimado o perito para apresentação de laudo de vistoria do imóvel, bem como, que as partes, caso queira, se manifeste sobre a penhora no rosto dos autos, da petição de página 306/309.

Nestes termos,  
Pede e requer deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020

**ELIANDRO LUIZ DE FRANÇA**  
**OAB/SP 253.853**

**CELSO LUIZ DA SILVA**  
**OAB/SP 385.358**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Às fls. 317 a 325, foi recebido ofício da 17ª vara do trabalho de São Paulo, processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554, para que fosse realizada a penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 30.785,09 (trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

O Exequente informa ter ciência, ressaltando que tal dívida pertence somente a Executada, devendo tal penhora recair apenas sobre os 50% do imóvel, de propriedade de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, restando a propriedade do Exequente, ou seja, 50%, pertencente ao mesmo, livre de qualquer penhora.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2020

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP nº 229.036

---

Cristiane Ap. Galucci Domingues  
OAB/SP nº 264.883

---

Nadia de Oliveira Santos  
OAB/SP nº 188.134

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais / Avaliações

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ / SP.

Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, (Técnico em Transações Imobiliárias), Avaliador Judicial, nomeado nos autos da Ação de Execução que Valter Luis Ferreira de Assunção promove em face de Helena Gonçalves dos Santos, processo em curso por este Juízo vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, apresentar o seu trabalho, consistente do laudo de avaliação, cuja juntada aos autos, neste ato requer.

Requer por consequência, seja oficiado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para a liberação da verba honorária, conforme reserva de fls. dos autos.

Nestes Termos  
P. Deferimento.

Santo André, 24 de Novembro de 2.020.

Paulo Roberto Pereira  
Avaliador Judicial

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP.

Ação de Execução

Requerente: VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Requerido: HELENA GONÇALVES DOS SANTOS

Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554

**Lauda**

de

**Avaliação**

***CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:***

*As avaliações de o imóvel a seguir descrito, fora realizada com base no método comparativo de dados e normas, adotando-se o critério do { m<sup>2</sup> } metro quadrado do terreno e da área construída, ou no todo, em se tratando de unidades autônomas.*

*A presente avaliação, fora realizada de acordo com o ABNT NBR 14.653/2 e IBAPE SP 2011, através do método mais apropriado, ou seja, "Método Comparativo de Dados".*

*Para obtenção do valor básico do imóvel, o signatário procedeu a pesquisas in loco, dentro dos setores de localização das mesmas, baseando-se também em imóveis dentro das mesmas regiões geoeconômica, coletando assim, elementos que foram homogeneizados segundo as normas para Avaliações e Laudos, bem como a atual Lei da Oferta e Procura, que esta predominando atualmente no mercado.*

**Objetivo:**

Proceder à avaliação do bem imóvel, conforme determinação de fls., 138, e do r. despacho de fls., 35 do autos, referente ao imóvel matriculado sob o nº 81.533 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, localizado à Rua Porto Alegre, nº 153 - Vila Santa Tereza - perímetro urbano do Município de Santo André, Estado de São Paulo.

**Da Vistoria:**

Este vistor procedeu à diligências necessárias, no sentido de vistoriar o imóvel, vindo a ter êxito, percorrendo-o em seu todo, vistoriando e fotografando-o, nas suas características, padrões e estado de conservação.

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)

Cel.(11) 9-7696.81.10

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Descrição do Imóvel, conforme Matrícula nº 81.533  
1º Cartório de R.I. de Santo André

#### Do terreno:

Um terreno situado na Vila Santa Teresa, de formato retangular, topografia apresentando acentuado declive, localizado à Rua Porto Alegre, nº 153 – Vila Santa Teresa, perímetro urbano do Município de Santo André - SP., terreno este medindo: terreno 6,00 metros de frente para a citada Rua Porto Alegre, por 40,00 metros da frente aos fundos; encerrando uma área de 240,00 metros quadrados. Imóvel este devidamente matriculado perante o 1º Cartório de R. Imóveis de Santo André, sob o nº 81.533 e devidamente cadastrado junto a PMSP sob o nº 15.108.022

#### Da Construção:

Sobre o aludido terreno, encontra construída de umassobradado, em alvenaria, padrão médio, que recebeu o nº 153 da Rua Porto Alegre Vila Santa Teresa, perímetro urbano do Município de Santo André - SP., composta de: Entrada frontal de garagem e porta social, rampa de acesso, à garagem que comporta 06 veículos, escada de acesso, sala de estar/jantar conjugadas, lavabo, lareira, escada de acesso, 03 dormitórios do tipo suítes, c/ WC., privativos, sendo uma delas com varanda, escada de acesso interno, cozinha, copa com varanda, dispensa, lavanderia, suíte de empregada, sendo o piso mesclado em cerâmica, porcelanato e assoalho, e nas áreas molhadas as paredes, tem revestimento de azulejo até o teto, sendo a entrada pela parte frontal do imóvel, encerrando uma área construída de 416,00 metros quadrados, **estando o imóvel em bom estado de conservação.**

#### Características da localização do imóvel:

“O local do imóvel em questão, têm as características de residencial padrão “médio”, havendo toda a infra-estrutura necessária como, linha regular de ônibus municipais, e intermunicipais, rede de água, iluminação pública, esgoto, telefone, comércio regular nas proximidades, como, bares, padarias, farmácias, açougues, armazéns, Shopping Centers, etc.

#### Do Logradouro:

O imóvel encontra-se localizado em área urbana do Município de Santo André, tendo como principal via de acesso à Avenida dos Andradas, que dá acesso ao centro do Município de Santo André.

---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
Cel.(11) 9-7696.81.10



**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

**Da Avaliação do Imóvel**

**Do Terreno:**

Ante as pesquisas efetuadas, dá-se ao metro quadrado do terreno, o valor real de R\$ 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais).

Assim,

$$A/T. 240,00 \text{ ms}^2 \times V/R/T \text{ R\$ } 2.500,00 \text{ p/ m}^2 = \text{R\$ } 600.000,00$$

**Valor Real Terreno: R\$ 600.000,00**  
**(Seiscentos Mil Reais)**

////////////////////////////////////

**Da Construção:**

Ante as pesquisas efetuadas, dá-se ao metro quadrado da construção, no estado em que se encontra o valor médio real de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Assim,

$$A/C 409,00 \text{ ms}^2 \times V/R/T \text{ R\$ } 1.000,00 \text{ p/ m}^2 = \text{R\$ } 409.000,00$$

**Valor Real da Construção: R\$ 409.000,00 (Quatrocentos e Nove Mil Reais)**

**Da Avaliação Geral:**

V/R/T            +            V/R/C            = Valor Real do imóvel

Substituindo:

R\$ 600.000,00    +            R\$ 409.000,00 = R\$ 1.009.000,00

**Desta forma,**

**Importa a presente avaliação o valor de R\$ 1.009.000,00**  
**(Um Milhão e Nove Mil Reais)**

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
Cel.(11) 9-7696.81.10

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

**Fontes de Pesquisas:**

**Prefeitura Municipal de Santo André**

**Jornais**

**Imobiliárias consultadas**

Donizete Imóveis  
Av. João Ramalho, nº 566 – Vila Assunção  
Santo André

Colicchio Imóveis  
Rua Gertrudes de Lima, nº 53 – Centro  
Santo André

De Paula Imóveis  
Rua Laura, nº 398 – Bela Vista  
Santo André

---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
Cel.(11) 9-7696.81.10

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Fotos do Imóvel



---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
Cel.(11) 9-7696.81.10

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

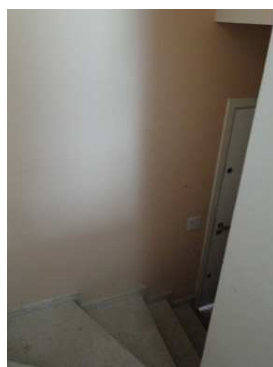
Fotos do Imóvel



**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Fotos do Imóvel



---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
Cel.(11) 9-7696.81.10

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

Fotos do Imóvel



---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
Cel.(11) 9-7696.81.10

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
**Perito Avaliador**  
**Laudos Periciais/ Avaliações**

---

Fotos do Imóvel




---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
 Cel.(11) 9-7696.81.10

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
**Perito Avaliador**  
**Laudos Periciais/ Avaliações**

---

Fotos do Imóvel

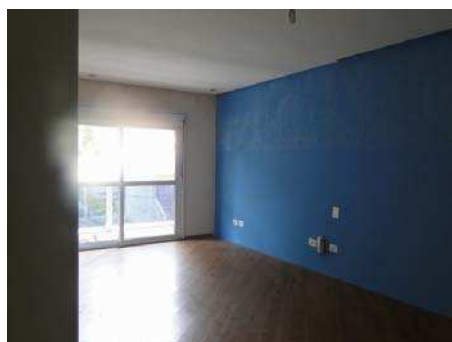




**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
**Perito Avaliador**  
**Laudos Periciais/ Avaliações**

---

Fotos do Imóvel




---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
 Cel.(11) 9-7696.81.10

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
**Perito Avaliador**  
**Laudos Periciais/ Avaliações**

---

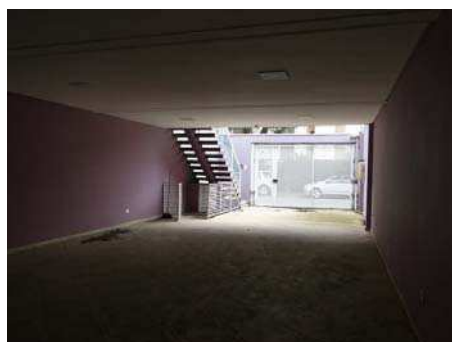
Fotos do Imóvel



**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

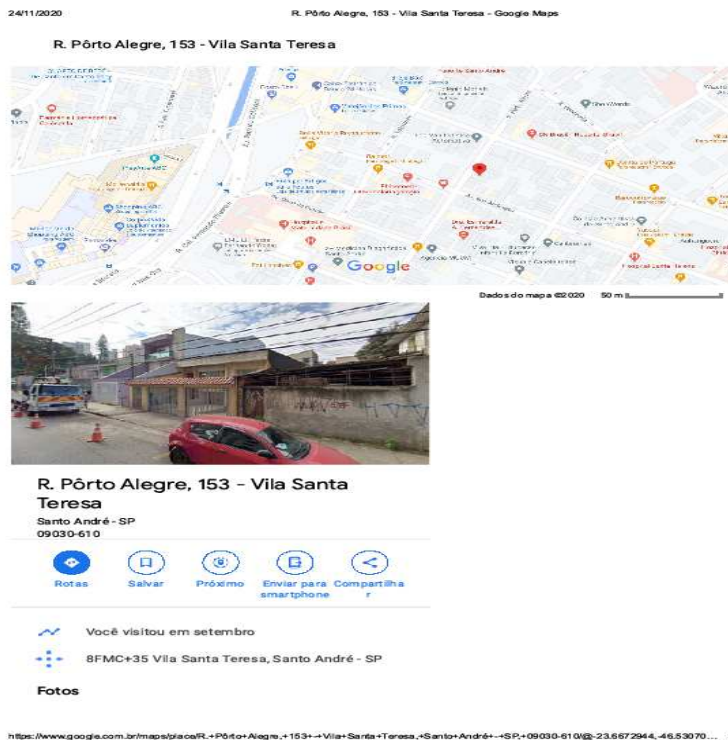
---

Fotos do Imóvel



PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

Mapa de Localização do Imóvel



PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

ENCERRAMENTO

Para que se faça cumprir seus devidos e regulares efeitos, eu Paulo Roberto Pereira, (Técnico em Transações Imobiliárias) Perito Judicial, honrosamente nomeado nestes autos, elaborei o presente Laudo de Avaliação, que segue por mim devidamente assinado e rubricado em seu todo, que consta de fls., 01 a 16, inclusive com as devidas ilustrações.

Santo André, 24 de Novembro de 2.020.

Paulo Roberto Pereira  
Perito Judicial

---

E-mail: [paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com)  
Cel.(11) 9-7696.81.10



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

1) Oficie-se à Defensoria Pública para que providencie a liberação do valor reservado a título de honorários periciais haja vista o laudo ter sido apresentado a contento.

A presente decisão servirá como **ofício**, devendo ser encaminhada pela serventia.

2) Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Santo André, 27 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Carta Precatória Cível 1000514-82.2020.5.02.0056

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 11/05/2020

**Valor da causa:** \$337,321.58

**Partes:**

**DEPRECANTE:** CARLOS FABIANO SILVA DA SILVA

**DEPRECADO:** NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

**DEPRECADO:** HELENA GONCALVES DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**CartPrecCiv 1000514-82.2020.5.02.0056**  
 DEPRECANTE: CARLOS FABIANO SILVA DA SILVA  
 DEPRECADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

### *OFÍCIO*

Do: MM. Juiz da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Ao: MM. Juiz da 3ª vara Cível de Santo André SP

Exmo Dr,

Pelo presente, solicito a penhora, através desta Carta Precatória em epígrafe, e, via email, devido a pandemia, sobre créditos remanescentes no processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554, onde a executada Helena Gonçalves dos Santos(cpf: 049.758.898-16) é credora. O processo da 3ª Vara Cível de Santo André SP foi indicado pelo exequente, no processo nº 0021515-40.2014.5.04.0010 que tramita pela 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre RS, .

A dívida importa em R\$ 337.321,58 atualizados até 05/05/2020.

Atenciosamente

SAO PAULO/SP, 29 de novembro de 2020.

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN  
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN - Juntado em: 29/11/2020 18:20:37 - 425df4c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112718494103000000197689220?instancia=1>  
 Número do processo: 1000514-82.2020.5.02.0056  
 Número do documento: 20112718494103000000197689220





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Vista à Defensoria Pública.

Santo André, 02 de dezembro de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Patricia Rossi Neri, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0637/2020, foi disponibilizado na página 807/811 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/12/2020 à 07/12/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão  
08/12/2020 - Dia da Justiça - Prorrogação

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Oficie-se à Defensoria Pública para que providencie a liberação do valor reservado a título de honorários periciais haja vista o laudo ter sido apresentado a contento. A presente decisão servirá como ofício, devendo ser encaminhada pela serventia. 2) Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Santo André, 3 de dezembro de 2020.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre o laudo de avaliação, como segue:

**DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL  
FLS. 334 A 349**

O Sr. Perito em seu laudo alega que foi utilizado o método de avaliação do metro quadro do terreno e da área construída, ou seja, método comparativo de dados.

Afirma que fez pesquisas *in loco*, em imóveis com as mesmas características e mesma localização.

O Sr. Perito descreve a área construída da seguinte forma:

*“Sobre o aludido terreno, encontra construída de umassobradado, em alvenaria, padrão médio, que recebeu o nº 153 da Rua Porto Alegre Vila Santa Teresa, perímetro urbano do Município de Santo André - SP., composta de: Entrada frontal de garagem e porta social, rampa de acesso, à garagem que comporta 06 veículos, escada de acesso, sala de estar/jantar conjugadas, lavabo, lareira, escada de acesso, 03 dormitórios do tipo suítes, c/ WC., privativos, sendo uma delas com varanda, escada de acesso interno, cozinha, copa com varanda, dispensa, lavanderia, suíte de empregada, sendo o piso mesclado em cerâmica, porcelanato e assoalho, e nas áreas molhadas as paredes, tem revestimento de azulejo até o teto, sendo a entrada pela parte frontal do imóvel, encerrando uma área construída de 416,00 metros quadrados, **estando o imóvel em bom estado de conservação”***

Afirma que o imóvel está localizado em uma área residencial padrão médio, com toda infraestrutura de comércio e linhas de ônibus.

Aduz que em pesquisas realizadas o valor do metro quadrado do terreno encontra-se no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), entendendo que o terreno estaria avaliado no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Já o valor no metro quadrado da construção afirma que é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) totalizando o valor de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

Assim, o Sr. Perito chegou a uma avaliação total do imóvel no valor de R\$ 1.009.000,00 (hum milhão e nove mil reais).

Data Vênia a experiência que possui o Sr. Perito, o Exequente não pode aceitar a avaliação por ele apresentada, pois não retrata o valor real do imóvel, senão vejamos:

## DO VALOR DO IMÓVEL

Inicialmente importante frisar que na descrição do imóvel o Sr. Perito informa que o imóvel possui 416m<sup>2</sup>, mas no momento do cálculo de avaliação utiliza a metragem de 409m<sup>2</sup>.

Desta forma deve ser considerada a metragem de 416m<sup>2</sup> de área construída.

O Sr. Perito ao avaliar o imóvel, traz algumas informações importantes tais como:

- que o imóvel está localizado em uma área residencial de padrão médio, com infraestrutura de comércio e shopping;
- que existe transporte público próximo ao imóvel;
- que a área construída perfaz um total de 416m<sup>2</sup>.

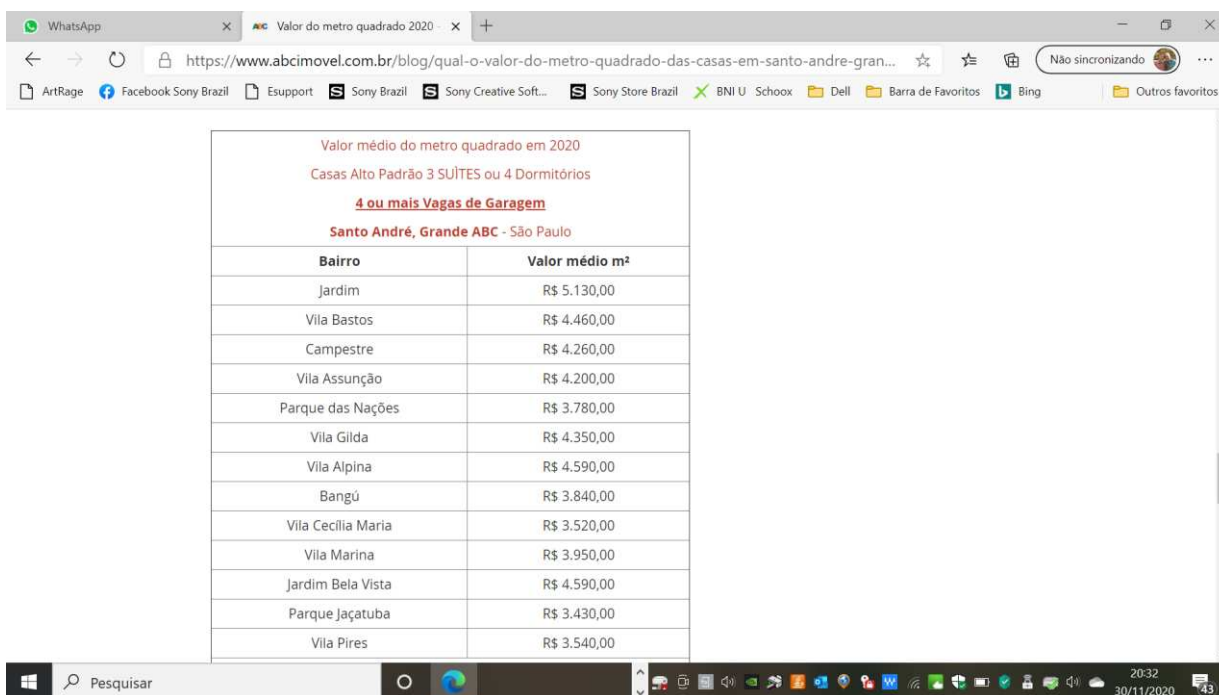
Como características do imóvel relata:

- 1 – que a casa possui garagem para 6 veículos;
- 2 – 3 quartos com suítes, sendo uma delas com varanda;
- 3 – a sala de estar/ jantar é conjugada, com lareira, lavabo e escada de acesso;
- 4 – suíte para empregada;
- 5 – imóvel com pisos: cerâmico, porcelanato e assoalho mesclado pelo imóvel;
- 6 – nas áreas molhadas as paredes possuem revestimento até o teto.

Com base nas informações acima, não é possível aceitar que um imóvel de 416 m<sup>2</sup> em uma área residencial de médio padrão, tenha um valor de avaliação de R\$ 1.009.000,00 (hum milhão, nove mil reais).

Para comprovar as alegações do Exequente, o mesmo procurou uma imobiliária da região e solicitou uma avaliação do seu imóvel, e para sua surpresa, a casa foi avaliada em R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) (doc. 1).

Além dessa avaliação, em pesquisa realizada no site “www.abcmovel.com.br, vemos que o metro quadrado de um imóvel localizado na Vila Assunção é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



Valor médio do metro quadrado em 2020  
Casas Alto Padrão 3 SUÍTES ou 4 Dormitórios  
**4 ou mais Vagas de Garagem**  
Santo André, Grande ABC - São Paulo

Bairro	Valor médio m <sup>2</sup>
Jardim	R\$ 5.130,00
Vila Bastos	R\$ 4.460,00
Campestre	R\$ 4.260,00
Vila Assunção	R\$ 4.200,00
Parque das Nações	R\$ 3.780,00
Vila Gilda	R\$ 4.350,00
Vila Alpina	R\$ 4.590,00
Bangú	R\$ 3.840,00
Vila Cecília Maria	R\$ 3.520,00
Vila Marina	R\$ 3.950,00
Jardim Bela Vista	R\$ 4.590,00
Parque Jaçatuba	R\$ 3.430,00
Vila Pires	R\$ 3.540,00

Com base no valor do metro quadrado de um imóvel localizado na Vila Assunção, e tendo em vista a área construída total do imóvel do Exequente (416m<sup>2</sup>), temos o valor da construção avaliado em R\$ 1.747.200,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), devendo ainda ser acrescido o valor do terreno.

Tal valor seria calculado tão somente pelo valor do metro quadrado versos a área construída, sem que fosse avaliado o imóvel em si, e como o próprio perito cita o imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

Desta forma, para que o imóvel seja levado a leilão pelo valor correto, se faz necessário que o Sr. Perito esclareça o porquê avaliou o imóvel em valor tão inferior ao valor de mercado, bem como que retifique a metragem utilizada no calculo para a área construída correta, qual seja 416m<sup>2</sup>.

Caso o Sr. Perito não esclareça o porquê sua avaliação foi em valor tão inferior ao mercado imobiliário, requer, com base nas provas juntadas com esta petição, que seja nomeado um novo perito para realização de uma nova perícia, haja vista que o laudo apresentado às fls. 334 a 349 não está de acordo com o real valor dos imóveis da região.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 14 de dezembro de 2020

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP nº 229.036

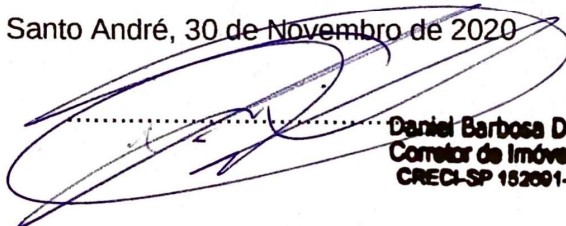
**DANIEL BARBOSA DIB**  
CORRETOR DE IMÓVEIS  
CRECI 2a. REGIÃO N° 152.691  
Santo André/SP

**PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO**

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, o imóvel localizado a Rua Porto Alegre n° 153, Vila Assunção, na cidade de Santo André, SP, consistente de uma casa residencial de 4 pavimentos (térreo e mais 3 pavimentos), com área construída de 414 metros quadrados, contendo 5 suítes, garagem para 6 automóveis e seu respectivo terreno que mede 6m de frente para a mencionada rua, por 40m da frente aos fundos, totalizando 240 metros quadrados. O imóvel está muito bem localizado, em bairro estritamente residencial com imóveis de médio e alto padrão ao seu redor, com boas opções de lazer no entorno, incluindo shoppings centers, parques arborizados, hipermercados, hospitais particulares, com inúmeras opções de locomoção a disposição e muito próximo ao centro da cidade. O imóvel é de alto padrão, com acabamento de primeira linha, dotado de 4 vagas de garagem cobertas, 2 vagas de garagem descobertas, sala de estar, sala de jantar, home theater privativo, cozinha com despensa, espaço gourmet com churrasqueira, forno e fogão a lenha, jardim com ofurô de água quente com capacidade para 6 pessoas, 1 suíte para empregada, 4 suítes e lavabo. Tem som ambiente em todos os cômodos, circuito fechado de TV nas áreas comuns, cerca elétrica, ar condicionado quente e frio em 4 das 5 suítes, terraço na suíte master, banheiro com dois lavatórios e hidromassagem na suíte master, água aquecida a gás em todos os cômodos, gás encanado, interfone, portões automáticos, móveis planejados em todos os cômodos. A fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária, tendo concluído que o seu valor de mercado, gira atualmente em torno de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais).

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Daniel Barbosa Dib, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2a. Região sob n° 152.691, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Santo André, 30 de Novembro de 2020



**Daniel Barbosa Dib**  
Corretor de Imóveis  
CRECI-SP 152691-F





Santo André, 30 de abril de 2021.

**Ofício nº 291-P/2021****Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554****Exequente:** Valter Luis Ferreira de Assunção**Executada:** Helena Gonçalves dos Santos**Cumprimento de sentença – Alienação Judicial**

Pelo presente, em atenção a Decisão datada de 27 de novembro de 2020 de folhas 350, informamos que conforme Termo de Cooperação firmado com a Secretaria e Justiça e Defesa da Cidadania, a Defensoria Pública realiza, por tempo determinado, tão somente o processamento dos pedidos judiciais.

Dessa forma, resta à Secretaria de Justiça e Cidadania a realização dos pagamentos aos peritos nomeados. A informação que o laudo pericial foi realizado a contento do Juízo foi devidamente informado a essa Secretaria através do Sistema de Pagamento de Perícias - SPP e a **solicitação do pagamento foi atendida em 30/04/2021.**

**Se a parte sucumbente não for beneficiária da justiça gratuita, deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria de Justiça e Cidadania.**

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLÁUDIO LÚCIO DE LIMA***Coordenador Regional – Regional do Grande ABCD*

**AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, . - Centro

CEP: 09015-080 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4435-6809 - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554** (controle nº **2018/000158**)  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Juiz de Direito: Dr. **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

À vista da impugnação do exequente (pg. 355/359), **manifeste-se o avaliador** em 20 (vinte) dias.

Com a dilucidação, **digam** as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, **conclusos**.

Int.

Santo André, 25 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Intimação - Processo 0017229-96.2019

GD

GUSTAVO DUARTE

Qui, 27/05/2021 13:46

Para: paulo.perito@hotmail.com



Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554 (controle nº 2018/000158)

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Alienação Judicial

Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção

Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Bom dia!

Venho por meio deste intimá-lo acerca o despacho de folha 362 do processo em epígrafe:

*"À vista da impugnação do exequente (pg. 355/359), manifeste-se o avaliador em 20 (vinte) dias. [...]"*

Atenciosamente,

 Inline image OWAPstlmg878906

**GUSTAVO DUARTE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível



Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: [gustavoduarte@tjsp.jus.br](mailto:gustavoduarte@tjsp.jus.br)

Responder

Encaminhar

Entregue: Intimação - Processo 0017229...  Baixar  Salvar no OneDrive

## Entregue: Intimação - Processo 0017229-96.2019

P

postmaster@outlook.com

Qui, 27/05/2021 13:46

Para: postmaster@outlook.com

Intimação - Processo 001722...

53 KB

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com) ([paulo.perito@hotmail.com](mailto:paulo.perito@hotmail.com))

Assunto: Intimação - Processo 0017229-96.2019

Responder | [Encaminhar](#)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2021, foi disponibilizado na página 766/771 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2021. Considera-se a data de publicação em 02/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

03/06/2021 - Corpus Christi - Prorrogação

04/06/2021 à 04/06/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)

Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)

Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)

Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)

Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)

Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)

Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da impugnação do exequente (pg. 355/359), manifeste-se o avaliador em 20 (vinte) dias. Com a dilucidação, digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int."

Santo André, 1 de junho de 2021.

GUSTAVO DUARTE

Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03 VARA CIVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP. – CEP: 04543-011, por suas advogadas ao final assinadas, com escritório na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP. 09750-620, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, nos termos do artigo 908 e 909 do Código de Processo Civil, expor e requerer o quanto segue:

O requerente promove em face **HELENA GONÇALVES** dos Santos **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** de nº **1022505-95.2019.8.26.000**, em trâmite perante **04ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE JABAQUARA- SÃO PAULO/SP**, a fim de reaver o débito, no importe de **R\$ 145.208,50**.

---

**Matriz:** Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760

**Filial:** Rua São Tomé, 86, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, conj. 192, Vila Olímpia, SP CEP. 04551-080  
(11) 3044-5442 | 3044-4808 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800

**e-mail:** [gastaldello@gtb.adv.br](mailto:gastaldello@gtb.adv.br)

No processo supramencionado, o requerente requereu fosse realizada a penhora do imóvel de matrícula nº 81.533, o que foi devidamente apreciado e determinado (conforme cópia do mandado de averbação anexo).

Ocorre que, ao tomar ciência da presente ação, o Escritório de Advocacia, ora terceiro interessado, verificou que o referido imóvel matriculado estaria sendo levado a leilão no presente feito, pelo que manifesta interesse no leilão ao ser realizado nestes autos e, com a quitação do crédito em execução, seja o saldo remanescente em favor do Executado direcionado ao Requerente.

Tem, pois, a presente a finalidade de instaurar concurso de credores, nos termos dos artigos 908 e 909 do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que as intimações a serem expedidas nos presentes autos do processo digital sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SIMONE A. GASTALDELLO**, inscrita na **OAB/SP sob nº 66.553**, **ADRIANA SANTOS BARROS**, inscrita na **OAB/SP sob nº 117.017** e **LUIZ PAULO TURCO**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 122.300**, devendo somente tais nomes constar nos autos e no sistema SAJ, sob pena de nulidade dos atos.

Nesses termos,  
pede deferimento;

São Bernardo do Campo, 15 de junho de 2021.

**LUIZ PAULO TURCO**  
**OAB/SP Nº 122.300**

**GUILHERME VINÍCIUS COTTING DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 424.485**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO  
FORO REGIONAL DO JABAQUARA – COMARCA DA  
CAPITAL – SP**

**BANCO SANTANDER (BRASIL)**

**S/A**, instituição financeira, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP. – CEP: 04543-011, por suas advogadas ao final assinadas, com escritório na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP. 09750-620, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do **art. 786** da Lei 13.105/2015, combinado com os artigos 26 e seguintes da Lei nº 10.931/04, ajuizar a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA  
DEVEDOR SOLVENTE**

em face de



- ◆ **NVH – NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA**, endereço eletrônico: financeiro@nvh.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.560/0001-28, com endereço na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme, 883, Andar 03, Vila Paulista, São Paulo, SP. – CEP: 04360-001, e na Rua Porto Alegre, 153, Vila Assunção, Santo André, SP. – CEP: 09030-610;
- ◆ **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 049.759.898-16, endereço eletrônico: helena@nvh.com.br, com endereço na Avenida Doutor Lino de Moraes Leme, 883, Andar 03, Vila Paulista, São Paulo, SP. – CEP: 04360-001, e na Rua Porto Alegre, 153, Vila Assunção, Santo André, SP. – CEP: 09030-610, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

O Exequente é credor dos Executados da quantia de R\$ 145.208,50 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos), calculada até a data de 08.11.2019, conforme demonstrativo de débito anexo, que faz parte integrante da presente, representada pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 0033341729000001880 (Operação nº 341700001880290153)**, emitida aos 30.06.2017 e respectivos aditamentos, vencidos e não pagos.

Referida cédula foi igualmente firmada pela coexecutada Helena Gonçalves dos Santos, que obrigou-se a cumprir, em caráter solidário, todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Executada NVH – Nova Visão Humana Serviços Ltda, conforme convencionado pelas partes.

Nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/04, a Cédula de Crédito Bancário é título executivo:

“Art. 28 A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

Requer, em consequência, seja procedida a **citação das Executadas, pelo correio, para que, nos termos do artigo 829 do Novo Código de Processo Civil, paguem, no prazo de três dias**, a importância de **R\$ 145.208,50 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos)**, acrescida, a partir de **08.11.2019**, de correção monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o total do débito, honorários advocatícios e despesas processuais, **bem como sejam estas intimadas para, se assim desejarem, opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 914 a 920 do diploma legal acima mencionado.**

Requer, outrossim:

a) caso as Executadas não efetuem o pagamento do débito, no prazo de três dias, seja procedida pelo Sr. Oficial de Justiça a imediata penhora de bens suficientes a satisfação integral do crédito exequendo;

**b) Requer, por derradeiro, a alteração no sistema informatizado do Tribunal de Justiça (e-SAJ) ou a inclusão na contracapa dos autos, para que todas as intimações do processo sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados do Requerente Simone A. Gastaldello, inscrita na OAB/SP nº 66.553, Adriana Santos Barros, inscrita na OAB/SP nº 117.017 e Luiz Paulo Turco, inscrito na OAB/SP nº 122.300, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.**

Informa, outrossim, que a presente ação está sendo instruída com documentos originais e documentos registrados em cartório e certificados digitalmente nos termos do art. 161 da Lei 6.015/73, dos arts. 6, 30 e 41 da lei 8.935/94, da Medida Provisória nº 2.200/01, do art. 217 do Novo Código Civil e do art. 425, II do Novo Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 145.208,50 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

#### **DOCUMENTOS ENCARTADOS:**

- Procuração e Substabelecimento;
- Cédula de Crédito Bancário nº 0033341729000001880 (Operação nº 3417000001880290153);
- Aditamentos à Cédula de Crédito Bancário;
- Certificado Digital emitido pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP.

N. termos,

p. deferimento.

S. B. do Campo, 27 de novembro de 2019.

**SIMONE A. GASTALDELLO**  
**OAB/SP Nº 66.553**

**ADRIANA SANTOS BARROS**  
**OAB/SP Nº 117.017**

9º TABELIÃO DE NOTAS  
 SÃO PAULO - SP  
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
 TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 10989  
 Folhas - 281  
 Proc. 7830/2019

= LIVRO Nº 10.989 - PÁG. Nº 281 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.**

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que aos **OITO (08)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizada, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1-) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALESSANDRO TOMAO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 187.287, e no CPF/MF sob nº 265.010.568-29; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017, e na Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de fevereiro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 183.967/18-5, em sessão de 17 de abril de 2018; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019**; **2-) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADELI RIVALISA NUSSGEBARTH e o Tabelião Autorizado de São Paulo Paulo Roberto Fernandes. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 002/2019 e código 10202602383548.



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



3

Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019**; **5-) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **VAGNER DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº m24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50; e, **MARCIO GIOVANNINI**, argentino, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G038183-2 DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 236.854.598-05, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019**. E, pelos referidos OUTORGANTES, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 133.127 e inscrito no CPF/MF sob o nº 11573144819; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 218978 e inscrito no CPF/MF sob o nº 21667482874, com domicílio comercial em São Paulo – SP; **ANNA CAROLINA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 355.084 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32029223867; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 180.007 e inscrito no CPF/MF sob o nº 17307080800; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 291951 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31699752850; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 337.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 35023498867; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira,



10202602383548.001343100-9

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 290956 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29294004805; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 259687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 20389467871; **DANIELA MIE KIKUICHI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 216998 e inscrita no CPF/MF sob o nº 25345210802; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 295092 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31899969896; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 18280690867; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 263605 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30194411885; **ERIKA NOGUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 339261 e inscrita no CPF/MF sob o nº 37384269814; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 235.381 e inscrito no CPF/MF sob o nº 22122862874; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 233513 e inscrita no CPF/MF sob o nº 22154240879; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 250004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27947331847; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrito no CPF/MF sob o nº 33020529875; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29111689846; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 343135 e inscrita no CPF/MF sob o nº 22938678894; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 309669 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32548269817; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 225484 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27907002818; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 105751 e inscrita no CPF/MF sob o nº 03342963824; **MARIANA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, a, portadora da carteira de identidade OAB nº 298718 e inscrita no CPF/MF sob o nº 33395137830; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 383091 e inscrito no CPF/MF sob o nº 39969220861; **MICHELLY DE SA GOES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 295436 e inscrito no CPF/MF sob o nº 22797643852; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283931 e inscrita no CPF/MF sob o nº 33803000807; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 294318 e inscrita no CPF/MF sob o nº 32250338809; **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 323102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 37124334845; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 324966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 34732353851; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 331528 e inscrita no CPF/MF sob o nº 36902897859; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, brasileira, solteira, advogada,

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



5

portadora da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrita no CPF/MF sob o nº 31172174873; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 222373 e inscrita no CPF/MF sob o nº 27772061803; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 361419 e inscrito no CPF/MF sob o nº 07732431944; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 236183 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30378153889; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 349755 e inscrito no CPF/MF sob o nº 31101657839; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305095 e inscrita no CPF/MF sob o nº 36242554879; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 66364 e inscrito no CPF/MF sob o nº 03241860884; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 285827 e inscrita no CPF/MF sob o nº 30978957873; **VANESSA BITENCOURT SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283971 e inscrita no CPF/MF sob o nº 00802358322, todos com domicílio comercial em São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, a quem confere poderes para, isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A presente procuração terá prazo de validade indeterminado.** E de como assim o disse do que



10202602383548.001343101-7

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

dou fé, lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, **(a) TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada a lavrei. Eu, **(a.) HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **(a.a.) /// HOMERO CAIRES FRIAS /// JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO /// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES /// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA ///** Nada mais: Traslada em 11 de janeiro de 2019, dou fé. Eu, \_\_\_\_\_ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES**  
**TABELIÃO**  
  
**Bel. JOSÉ SOLON NETO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
  
**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
  
**HOMERO CAIRES FRIAS**  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**  
  
**Rua Marconi,124 - S. Paulo**

EMOLUMENTOS	R\$.	337,36
ESTADO	R\$.	95,88
SEC. FAZENDA	R\$.	65,50
IMP. MUNIC	R\$.	7,20
MIN. PÚBLICO	R\$:	16,20
REG. CIVIL	R\$.	17,76
TRIB. JUSTIÇA	R\$.	23,16
SANTA CASA	R\$.	3,38



**1137871PR00000000743619A**  
**Total 566,52**  
**ISS 7,20**  
 Consulte o selo no site  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA LISIA NUSSCOLO AFFRISO e Tabelião Substituto de São Paulo. Para obter o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0022209-96.2019.8.26.0663 e código 84863373.



**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SÃO PAULO - SP**  
**COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES**



Livro – 10992  
 Folhas – 249  
 Emissão: 24/01/2019  
 Escritório: GASTALDELLO

**= LIVRO Nº 10.992 -PÁG. Nº249 - M.C - PRIMEIRO TRASLADO =**

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E QUATRO (24)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 29111689846, e **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 18280690867, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **SIMONE APARECIDA GASTALDELLO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.200.158-42 e na OAB/SP sob nº. 66.553; **LUIZ PAULO TURCO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 088.264.238-30 e na OAB/SP sob nº. 122.300; **ADRIANA SANTOS BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 099.902.768-97 e na OAB/SP sob nº. 117.017; **EDGAR RIKIO SUENAGA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 171.091.008-98, inscrito na OAB/SP sob nº 151.934; **FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF. sob nº 297.666.558-39, inscrito na OAB/SP nº 260.373; **SUSANA DA SILVA GAMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 243.072; **HENRIQUE WILSON SORIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 335.632, todos integrantes do **ESCRITÓRIO GASTALDELLO, TURCO, BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 00.692.788/0001-44 e na OAB/SP nº 2800, com sede na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, CEP. 09750-620, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. E-mail: [gastaldello@gtb.adv.br](mailto:gastaldello@gtb.adv.br), todos os poderes que lhes foram conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; AYMORÉ CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no **Livro 10989, fls. 281, em data de oito de janeiro de 2019 – Proc. 7830/2019**, para: representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,



10202602383548.001345009-7

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
 SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
 FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos, e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECEMOS MAS TAO SOMENTE OS PODERES ORA OUTORGADOS. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (08/01/2020).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei. Eu, (a.) **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) **//// HOMERO CAIRES FRIAS //// JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA //// DEBORA PIRES SILVA E SANTOS** *//// Nada mais: Traslada na mesma data, dou fé. Eu, Juliana, Tab. Assino - a conferi, subscrevo e assino em público e raso.*

EM TEST.º *[Signature]* DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
TABELIÃO  
Bel. JOSÉ SOLON NETO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
HOMERO CAIRES FRIAS TABELIÃO  
SUBSTITUTO  
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Emolumentos	R\$ 269,90
Estado	R\$ 76,70
Sec. Da Fazenda	R\$ 52,48
Imp Municipal	R\$ 5,76
Ministério Público	R\$ 12,96
Reg. Civil	R\$ 14,20
Trib. Justiça	R\$ 18,52
Santa Casa	R\$ 2,70
Total	R\$ 453,22

SELOS PAGOS POR VERBA



1137871TR000000008681192

Total 0,00  
ISS 0,00

Consulte o selo no site  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

## INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, nas pessoas **ALINE LUGOBONE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 331.207**; **CAMILA VANESSA LÉPORE COPPINI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 392.805**; **CATARINA CARVALHO BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 436.033**; **CRISTIANE CHIORINO BASSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 178.149**; **DEBORA FLORENCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 414.143**; **FABIO MORAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP sob nº 221.838**; **GUILHERME VINICIUS COTTING DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP sob nº 424.485**; **INÊS CAROLINA SILVA FRONTINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 410.780**; **KAREN OLIVEIRA CIRELLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 418.696**; **KARINE SARANZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 331.434**; **LARISSA DE QUEIROZ DE ROSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 411.437**; **MARIA ALDINETE DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 404.520**; **MARLEI LEITE DE QUEIROZ SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 284.699**; **MOACIR FRENHANI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP sob nº 299.260**; **NEUALI KELLY FORTE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 420.694**; **NICOLI ALVES DE LISBOA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 414.614**; **ROBERTO VAZ GOMES FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP sob nº 342.903**; **GABRIEL PEREIRA LACERDA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na **OAB/SP sob nº 223-163-E**; **KATIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 227.684-E**; **MARIA CECILIA CLARO DOS SANTOS**, brasileira, casada, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 226.056-E**, **RENATA MICHELE CARDOSO**, brasileira, divorciada, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob nº 227.514-E**; todos com endereço eletrônico: [gastaldello@gtb.adv.br](mailto:gastaldello@gtb.adv.br) e com endereço físico na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo – CEP. 09750-620, todos os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e **SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme procuração devidamente juntada aos autos e/ou encaminhada.

São Bernardo do Campo, 10 de Outubro de 2019



**ADRIANA SANTOS BARROS**  
**OAB/SP Nº 117.017**



Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente Garantida

1. Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente Garantida Nº 0033341729000001880 | 2. Nº da Conta Corrente de movimento 00333417000130034178

3. Emitente  
Nome NVH NOVA VISAO HUMANA SERVICOS LTDA CNPJ/MF004.808.560/0001-28  
Endereço AV DR LINO DE MORAES LEME 883 ANDAR 3  
CEP 04360001 CidadeSAO PAULO UF SP  
E-mail FINANCEIRO@NVH.COM.BR

4. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede estabelecida  
na AV PRES J.KUBITSCHKE 2041/2235A na cidade de  
SAO PAULO Estado de SP - SAO PAULO inscrito no CNPJ/MF  
sob nº090.400.888/0001-42

Agência:3417 SBCAMPO-PACO MUNICIPAL

5. Limite de crédito R\$100.000,00 | 6. Tarifa de Abertura de Crédito-TAC R\$410,00

7. Prazo 090 DIAS | 8. Vencimento 28/09/2017

9. Débito dos encargos  
9.1. ( ) Quinzenal: dias 1 e 16  
9.2. ( X ) Mensal: dia 1  
9.3. ( ) Final- no vencimento



003320170700652898  
Cliente: Banco Santander Prod: CONTRATOS  
Nro Contrato: 290000001350 Ag 9047  
Agência: 3417 Data: 05/07/2017

10. Encargos Financeiros:  
10.1. ( ) % do CDI + sobrepreço de % a.m. % a.a.  
10.2. ( X ) Taxa Efetiva pré-fixada de 2,1000% a.m. equivalente a 28,32 %a.a.

11. IOF 0,0041 % ao dia | 11.1 Custo Efetivo Total - CET 2,74 % a.m. 39,00 % a.a.

12. Garantias Reais  
12.1. Proporção da garantia  
%

12.2. Proporção total da(s) garantia(s): %

12.3. Descrição da Garantia:  
Hipoteca, Alienação Fiduciária e Outros, formalizar instrumento aditivo

13. Encargos de Inadimplência:  
 Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva  
12,0000 % ao mês  
 Pós-Fixada:  
Taxa Efetiva  
% ao mês + % do CDI - CETIP

14. Comissão de Disponibilização de Limite - CDL  
0,000 % ao mês

15- Avalista(s)  
Nome HELENA GONCALVES DOS SANTOS CNPJ/MF 049.759.898-16  
Endereço R PORTO ALEGRE 153 VILA SANTA TERESA  
CEP 09030610 CidadeSANTO ANDRE UF SP  
E-mail HELENA@NVH.COM.BR  
Estado civil CASADO(A)-SEPARACAO BENS  
Cônjuge Anuente CPF  
Nome CNPJ/MF

0033341729000001880  
480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

CEP	Cidade	UF
Endereço		
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		CPF
Endereço		CNPJ/MF
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		CPF
Endereço		CNPJ/MF
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		CPF
Endereço		CNPJ/MF
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		CPF
Endereço		CNPJ/MF
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		CPF
Endereço		CNPJ/MF
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		CPF
Endereço		CNPJ/MF
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		CPF
Endereço		CNPJ/MF
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 10 do preâmbulo, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes deste instrumento.

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

#### 16. LIMITE DE CRÉDITO/UTILIZAÇÃO

16.1. O BANCO e a EMPRESA acima qualificada, doravante designada simplesmente EMITENTE, ajustam entre si a presente operação de abertura de crédito rotativo, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

16.2. O BANCO abre um limite de crédito em nome da EMITENTE no valor máximo estipulado no campo 5, que será liberado mediante crédito sob aviso na conta corrente consignada no campo 2, no valor e na data solicitados pela EMITENTE, obedecidas as condições deste instrumento.

16.2.1. A liberação de valores ocorrerá mediante prévia solicitação da EMITENTE, efetuada por meio de correspondência assinada pelos representantes legais da EMITENTE e enviada ao BANCO, a qual passará a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Serão admitidos como meio hábil a solicitação efetuada por fax, telefone ou outro meio disponibilizado pelo BANCO.

16.2.2. As quantias solicitadas pela EMITENTE serão liberadas pelo BANCO somente após efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) outorgada(s), obedecendo-se ainda a proporção individualmente estabelecida para cada espécie de garantia. Essa proporção será calculada sobre o valor constante no campo 5, obrigando-se a EMITENTE a manter referida proporção durante a vigência da Cédula até final e integral liquidação de todas as obrigações dela decorrentes.

16.2.3. Os valores serão transferidos pelo BANCO da conta de empréstimo indicada no campo 1 para a conta corrente indicada no campo 2, no mesmo dia da solicitação, respeitado o horário de funcionamento da Agência indicada no campo 4.

16.3. Os valores devidos em razão desta Cédula serão pagos pela EMITENTE da seguinte forma:

a) a Tarifa de Abertura de Crédito-TAC, fixada no campo 6, será paga no ato da contratação, ficando o BANCO, desde já, autorizado a lançar a débito o valor correspondente na conta corrente prevista no campo 2 no ato da contratação.

b) os juros serão exigíveis na(s) data(s) prevista(s) no campo 9 e na data de vencimento desta Cédula, antecipado ou não.

c) o IOF será debitado da conta de livre movimentação, mencionada no campo 2, conforme legislação em vigor, e informado à EMITENTE, por meio de extrato da conta. Além do IOF a EMITENTE obriga-se a pagar, ainda, todos os impostos ou contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre esta operação.

d) o valor de principal será pago na data de vencimento desta Cédula, antecipado ou não, podendo a EMITENTE, a seu critério, realizar amortizações antecipadas.

e) as amortizações antecipadas, quando se tratar de operações de crédito (representadas por esta Cédula) garantidas por garantia pessoal (aval), poderão ser realizadas por meio de ordem (comando eletrônico) exarada no ambiente do Internet Banking ([www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)), pelos representantes legais da EMITENTE.

16.4. O crédito ora aberto vigorará pelo prazo mencionado no campo 7, a contar desta data, vencendo-se, portanto, na data estipulada no campo 8, quando se tornar exigível tudo o que a EMITENTE estiver devendo de principal, encargos e demais obrigações oriundas deste instrumento, o qual poderá ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que dentro dos 10(dez) dias

00333417290000001880

480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 2 / 1'

imediatamente anteriores ao seu vencimento as partes não o denunciem.

16.4.1. Durante o prazo de vigência da Cédula, ou de suas prorrogações, qualquer das partes poderá denunciá-lo, mediante notificação prévia, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência. Nessa hipótese, tornar-se-á imediatamente exigível a totalidade do saldo devedor da Cédula, acrescido dos encargos pactuados, após o decurso do prazo retro fixado, sem a necessidade de qualquer outra formalidade.

16.4.2. No caso de prorrogação serão respeitadas as condições de limite de crédito, encargos e garantias estabelecidas nesta Cédula, bem como aquelas estabelecidas em instrumentos posteriores. Na hipótese de prorrogação por prazo diferente do originalmente fixado nesta cédula, a EMITENTE será informada pelo BANCO pelos meios previstos na cláusula 25.1.

16.4.3. A cada prorrogação será devida pela EMITENTE a tarifa de aditamento constante da Tabela de Tarifas afixada nas Agências, a qual será debitada na conta de livre movimentação da EMITENTE, indicada no campo 2.

16.5. O CREDOR poderá, a qualquer momento, alterar ou cancelar o limite de crédito ora aberto, mediante comunicação escrita à EMITENTE, constante de seu extrato mensal ou de correspondência específica. No caso de redução ou cancelamento do limite, a EMITENTE deverá, conforme o caso, efetuar o imediato pagamento do saldo devedor total ou do saldo devedor excedente ao novo limite de crédito.

16.6 Caso a EMITENTE discorde da alteração do limite de crédito, poderá rescindir a presente Cédula, mediante comunicação por escrito ao CREDOR, efetuando o imediato pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto.

## 17. ENCARGOS

17.1. Em razão do limite de crédito ora aberto, sobre as quantias liberadas à EMITENTE incidirão encargos, de acordo com o estabelecido no campo 10, calculados sobre o saldo devedor diário, apresentado na conta empréstimo indicada no campo 1, os quais serão exigíveis: (i) nos dias indicados nos campos 9.1 ou 9.2, conforme negociado; (ii) no vencimento antecipado; (iii) ao final do contrato, conforme campo 9.3, ocasião em que o débito ocorrerá no vencimento, junto com o principal.

17.1.1. Na opção de taxa flutuante (CDI) conforme mencionado no subitem 10.1, os encargos serão calculados, diariamente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ENCARGOS DIÁRIOS} = \{ [ ( ( \text{TX CDI CETIP} / 100 + 1 ) ^ { ( 1 / 252 ) } - 1 ) \times ( P / 100 ) + 1 ] \times [ ( 1 + S / 100 ) ^ { ( 1 / 30 ) } - 1 ] \} \times \text{SD}$$

Onde:

SD = saldo devedor final, do dia imediatamente anterior à data do cálculo, composto pela parcela do limite utilizada pelo EMITENTE, acrescida dos encargos acumulados até o dia anterior;

TX CDI CETIP = Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros - DI, anual, calculada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, de conhecimento público, referente ao dia útil imediatamente anterior ao do cálculo;

(i) Não ocorrendo a divulgação da Taxa Média CDI - CETIP em determinado dia útil, será utilizada a última taxa divulgada.

(ii) nos dias não úteis, serão cobrados somente os encargos referentes ao Sobrepreço, conforme pactuado no subitem 10.1.

P = percentual contratado a ser aplicado sobre a Taxa Média CDI - CETIP;

S = sobre preço contratado (% efetivo ao mês).

No caso de extinção ou mudança da Taxa CDI - CETIP aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas Autoridades Monetárias.

17.1.2. Na opção de taxa pré-fixada, conforme mencionado no subitem 10.2, os encargos incidirão sobre o saldo devedor do dia útil anterior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ENCARGOS DIÁRIOS} = [ ( ( 1 + \text{TXJ} / 100 ) ^ { ( 1 / 21 ) } - 1 ) \times \text{SD} ]$$

Onde:

SD = saldo devedor final, do dia útil imediatamente anterior à data do cálculo, composto pela parcela do limite utilizada pela EMITENTE, acrescida dos encargos acumulados até o dia útil anterior;

TXJ = Taxa de juros contratada (% efetivo ao mês).

17.2. Os encargos mencionados nesta cláusula, serão levados a débito da conta de livre movimentação (campo 2) devendo a EMITENTE manter, na data por ela escolhida, conforme definido no campo 9, provisão suficiente para pagamento desses encargos. Referido débito será realizado

00333417290000001880

480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 3 / 8

especialmente na primeira hora do dia, com preferência, em relação a qualquer débito pendente de realização, solicitado ou não pela EMITENTE.

17.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 20 adiante, na hipótese de a EMITENTE não possuir na conta de livre movimento (campo 2), fundos suficientes para o pagamento mensal dos encargos, na forma pactuada na cláusula 17.1.1 e 17.1.2, a EMITENTE desde já autoriza o BANCO a provê-la de crédito bastante para regularizar suas pendências. Tais quantias serão consideradas, para todos os fins do presente instrumento, como adiantamentos feitos à EMITENTE por conta do crédito aberto, observado o disposto na cláusula 20.2.

17.4. Não serão considerados como dias úteis, os sábados, domingos e os dias que, por determinação do Banco Central do Brasil, não houver expediente bancário, e os feriados nacionais, como tal declarados em Lei Federal.

## 18. OUTROS ENCARGOS

18.1 Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:

18.1.1. Tarifa de Abertura de Crédito- TAC, no valor constante do campo 6 do preâmbulo

18.1.2. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), de acordo com a legislação em vigor, arcando a EMITENTE inclusive com eventuais majorações de alíquotas.

18.1.3. Comissão de Disponibilização de Limite - CDL, no percentual indicado no campo 14 do preâmbulo, o qual incidirá, mensalmente, sobre o saldo médio do limite de crédito não utilizado pela EMITENTE, conforme tabela abaixo:

Percentual de Utilização do Limite de crédito	Percentual da CDL a ser cobrado
até 24,99%	100%
de 25% a 49,99%	50%
de 50% a 74,99%	25%
acima de 75%	Isento

18.2. Qualquer alteração no percentual da CDL, na tabela de Percentual de Cobrança ou na periodicidade da sua cobrança, será previamente comunicada à EMITENTE através de um dos meios mencionados na cláusula 25.1.

18.3. A CDL será debitada em conta corrente de titularidade da EMITENTE, indicada no campo 2, na mesma data por este escolhida para débito dos encargos financeiros decorrentes desta Cédula, indicada no campo 9.

18.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.4 o BANCO poderá, por liberalidade, deixar de proceder à cobrança da CDL da EMITENTE que não utilizar, no período, o limite de crédito disponibilizado. A cobrança da CDL poderá ser retomada a critério do BANCO mediante prévia comunicação à EMITENTE através de uma das formas mencionadas na cláusula 25.1.

18.5. A EMITENTE obriga-se a pagar ao BANCO quaisquer despesas feitas pelo mesmo para segurança, fiscalização e legalização de seus direitos creditórios, as quais serão debitadas na conta mencionada no campo 2. Os débitos de tais despesas serão considerados, para todos os fins do presente instrumento, como saques efetuados pela EMITENTE em razão do crédito ora aberto, observado o disposto na cláusula 20.2.

18.6. Além daquele previsto no campo 11, a EMITENTE obriga-se a pagar, ainda, quaisquer impostos Federais, Estaduais ou Municipais e contribuições, arcando, inclusive, com eventuais majorações que existam ou que no futuro venham a ser lançados sobre o crédito ora aberto ou sobre a garantia entregue ao BANCO.

18.7. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem, desde já, como prova da utilização do crédito ora aberto em seu favor, os extratos de sua conta corrente ou as planilhas de cálculo demonstrativas de seu saldo devedor, a serem emitidos pelo BANCO.

## 19. RENOVAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

19.1. O BANCO poderá renovar o limite de crédito ora aberto, conforme estabelecido na cláusula 16.4, continuando válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas nesta cédula. Caso ocorra alteração nos encargos, estes serão comunicados previamente pelo BANCO.

19.2. Caso a EMITENTE discorde da nova taxa de encargos deverá manifestar-se nesse sentido, por escrito, através de correspondência protocolada até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da cédula, indicado no campo 8 do preâmbulo. A correspondência deverá ser entregue na Agência indicada no campo 4 do preâmbulo, durante o expediente bancário, sob pena de o BANCO considerar aceita a nova taxa de encargos informada, a qual prevalecerá para o novo período de vigência da Cédula.

19.3. A discordância da EMITENTE com a nova taxa de encargos importa no vencimento desta Cédula, devendo ser liquidado seu débito, acrescido da taxa de encargos então vigente, computada ao saldo devedor até o termo final do seu período de validade, sob pena de passar a responder, a partir de então, pelos encargos de inadimplência ajustados na cláusula 21 adiante.

19.4. O(s) AVALISTA(S) confere(m) à EMITENTE, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do

00333417290000001880

480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

artigo 1.317 do Código Civil, poderes para negociar junto ao BANCO a nova taxa de encargos a incidir sobre esta operação para os períodos subsequentes.

## 20. VENCIMENTO ANTECIPADO

20.1. O BANCO poderá considerar vencido antecipadamente esta Cédula, caso em que será imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios se, além das hipóteses previstas em lei, ocorrer algum dos seguintes fatos:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
- c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
- d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
- e) A EMITENTE vier a ultrapassar o limite máximo do crédito aberto a seu favor, fixado no campo 5.
- f) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- g) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

20.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.1, as quantias que porventura excedam o limite do crédito concedido integrarão o saldo devedor, e eventual tolerância do BANCO com relação a essa situação não implicará, de nenhuma forma, novação das obrigações ajustadas. Sobre referido excesso, todavia, incidirão os encargos previstos na cláusula 21, desde a sua ocorrência até a sua efetiva regularização.

## 21. ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 13;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

21.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base nos extratos da conta corrente ou em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula quando promovida a sua cobrança ou execução.

21.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 13 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

## 22. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

22.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 11.1 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

22.2. O CET indicado no item 11.1 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

## 23. GARANTIAS

23.1. Para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE dá ao BANCO a(s) garantia(s) especificada(s) no campo 12 do preâmbulo, na proporção estabelecida no campo 12.1, calculada sobre o valor constante no campo 5, garantia(s) que a EMITENTE obriga-se a manter nessa proporção durante a vigência desta Cédula e até final e integral liquidação de todas as suas obrigações. No caso da garantia ser constituída por Cessão Fiduciária, nos termos da Lei 4728/65, Art. 66-B, e Lei 10.931/04, o BANCO analisará os títulos oferecidos pela EMITENTE e, a seu critério, poderá recusá-los total ou parcialmente, hipótese em que deverão ser substituídos.

0033341729000001880

480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 5 / 8



23.2. A EMITENTE declara e garante, sob as penas da lei, que as duplicatas físicas, devidamente endossadas em favor do BANCO, e/ou dos direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas sob a modalidade escritural, já entregues ou que vierem a ser entregues ao BANCO para cobrança simples, por meio de borderôs ou transmissão de arquivos eletrônicos, são de sua emissão e propriedade e representam legítimas vendas mercantis e/ou prestações de serviços e são vincendas até 03 (três) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8 do preâmbulo.

23.3. O BANCO fica isento de toda responsabilidade por qualquer extravio ou destruição dos arquivos eletrônicos /magnéticos contendo as informações /direitos creditórios decorrentes de duplicatas escriturais, desde que tais eventos decorram de força maior ou de fato fora de seu alcance, obrigando-se a EMITENTE a lhe encaminhar novos arquivos contendo as mesmas duplicatas /direitos creditórios objeto desta garantia.

23.4. Todos os documentos representativos das vendas mercantis ou prestação de serviços ficarão depositados junto a EMITENTE, de acordo com o estabelecido nos Artigos 627 a 646 do Código Civil, obrigando-se a EMITENTE, por seus representantes legais, sob as penas da lei, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação que, via simples correspondência eletrônica, por simples carta ou telefax, lhe for dirigida, a emitir e entregar ao BANCO, no caso de direitos creditórios decorrentes de duplicatas escriturais, as duplicatas que lhe forem solicitadas, devidamente endossadas em favor do BANCO, juntamente com os demais documentos citados nesta cláusula.

23.5 Os cheques serão relacionados em documento apartado, elaborado e entregue ao BANCO em 2 (duas) vias, contendo obrigatoriamente: o valor total dos cheques, além do número, valor, banco sacado, CPF/CNPJ do emitente, data e praça para cobrança de cada cheque. No ato da entrega, após conferir a quantidade e o valor total, o BANCO devolverá à EMITENTE a 2ª via protocolada. Qualquer irregularidade constatada posteriormente nos demais dados será comunicada à EMITENTE, a fim de que substitua essa relação.

23.6. Os cheques deverão ser de emissão de clientes idôneos e diversificados, endossados ao BANCO, e com data de apresentação até 03 (três) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8, incluindo-se o prazo para compensação dos mesmos. Os emitentes não poderão ter nenhuma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, obrigando-se a EMITENTE a efetuar prévia consulta.

23.7. A data para apresentação dos cheques é de inteira responsabilidade da EMITENTE, não acarretando qualquer obrigação para o BANCO, exceto a apresentação desses títulos nas datas pré-fixadas.

23.8. Os valores provenientes da cobrança dos títulos cedidos serão creditados em conta vinculada a este instrumento e, conforme solicitação da EMITENTE, por escrito, poderão:

a) ser transferidos para a conta mencionada no campo 1, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor existente, ou,

b) ser liberado na conta mencionada no campo 2, desde que a EMITENTE entregue previamente novos títulos em cessão fiduciária, em montante igual ou superior àquele creditado, nas mesmas condições acima estabelecidas e, desde que o BANCO concorde com essa liberação e aceite esses novos títulos em garantia.

23.9. Os cheques devolvidos pelos bancos sacados deverão ser substituídos pela EMITENTE por outros de igual ou maior valor, independentemente do motivo da devolução, observando-se nessa substituição as mesmas condições acima estabelecidas.

a) Os cheques devolvidos serão colocados à disposição da EMITENTE a fim de permitir-lhe cobrá-los dos emitentes, inclusive quando não substituídos, o que não implica na desobrigatoriedade dessa substituição. Os cheques não substituídos continuarão vinculados fiduciariamente, obrigando-se a EMITENTE a reparar ao BANCO a importância porventura recebida, que será creditada naquela conta vinculada a fim de manter a garantia.

b) A EMITENTE será notificada sobre a devolução desses cheques por meio de lançamento em sua conta corrente, cabendo-lhe retirá-los junto ao BANCO. A EMITENTE reconhece a validade dessa forma de notificação, de forma irrevogável e irretratável, obrigando-se a acompanhar diariamente os lançamentos efetuados na sua conta, sob pena de restar caracterizada sua renúncia a essa notificação.

c) A EMITENTE responde pela adoção de todas as medidas necessárias à cobrança desses cheques perante os emitentes, inclusive sua reapresentação à câmara de compensação e seu envio ao cartório de protesto, se for o caso, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da falta dessas providências.

d) Fica preservado ao BANCO, na condição de credor pignoratício, a possibilidade de reter qualquer cheque devolvido, bem como adotar qualquer providência judicial ou extrajudicial a fim de cobrá-lo do emitente, o que, contudo, não acarreta sua obrigação de fazê-lo, cabendo a EMITENTE liquidar o valor do cheque perante o BANCO e resgatá-lo, caso deseje a adoção de tais providências.

e) Caso não substituídos os cheques devolvidos, fica o BANCO autorizado a debitar o valor respectivo na conta corrente da EMITENTE, independentemente de qualquer prévio aviso ou comunicação, importância que será creditada naquela conta vinculada para manter a garantia.

23.10. A EMITENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO seu procurador, conferindo-lhe todos os

0033341729000001880

480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 6 / 8

necessários poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para em seu nome endossar os títulos cedidos fiduciariamente.

#### 24. AUTORIZAÇÕES

24.1. Em cumprimento ao disposto ao artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicado(s) no campo 15, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes desta Cédula.

24.2. Fica o BANCO autorizado pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar na conta mencionada no campo 2 todo e qualquer valor devido pela EMITENTE,

desde que expressamente previsto nesta Cédula, bem como a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de titularidade da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) a fim de liquidar ou amortizar a dívida decorrente desta Cédula, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

24.3. Para essa finalidade, fica o CREDOR ainda autorizado, também em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o resgate de eventuais aplicações mantidas pela EMITENTE e/ou pelo AVALISTA(S) em qualquer agência do BANCO, a qualquer tempo.

24.4. Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), a autorização de que o "caput" desta cláusula, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares da conta.

24.5. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

24.6 A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

#### 25. OUTRAS CONDIÇÕES

25.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO a EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônico, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

25.2. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a informar ao BANCO, por escrito, toda e qualquer transferência de seus endereço/domicílios que venham a realizar, sob pena de serem consideradas efetuadas, 02 (dois) dias após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços deste instrumento, ou constantes das alterações que tenham sido previamente comunicadas.

25.3. A EMITENTE obriga-se a manter o(s) AVALISTA(S) informado(s) sobre qualquer alteração nas condições desta Cédula, incluindo as de renovação de crédito. Se o(s) AVALISTA(S) não concordar(em) com qualquer dessas novas condições deverá(ao) de imediato informar ao BANCO por escrito.

25.4. Considerando que o Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação de operações através de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que podem também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

25.5. O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

25.5.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR (ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

0033341729000001880

480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 7 / 8

25.5.2 Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a estes dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

25.6. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

25.6.1. O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

25.6.2. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

**PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

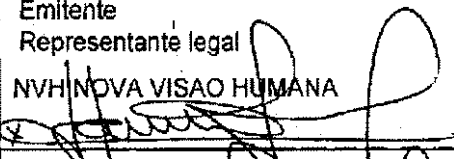
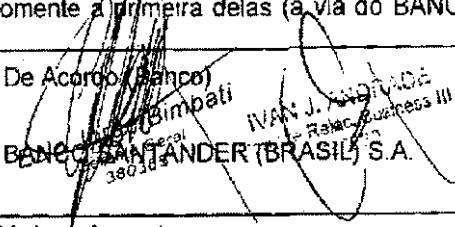
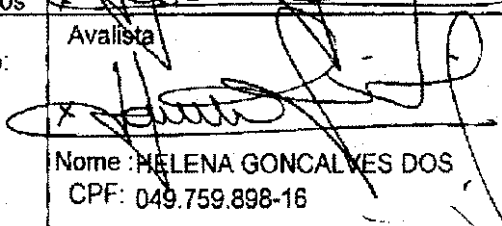
26. A EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**FORO**

27. Fica eleito o foro da comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data **SAO BERNARDO DO CAMPO** 30/06/2017  
 Agência **3417 SBCAMPO-PACO MUNICIPAL**

Declaramos para todos os fins que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta Cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	Emitente Representante legal NVH NOVA VISAO HUMANA 	De acordo (Banco)  BANK SANTANDER (BRASIL) S.A.
Visto:	Avalista  Nome: HELENA GONCALVES DOS CPF: 049.759.898-16	Cônjuge Anuente Nome: CPF:
Visto:	Avalista Nome: CPF:	Cônjuge Anuente Nome: CPF:
Visto:	Avalista Nome: CPF:	Cônjuge Anuente Nome: CPF:

Canais de Atendimento Santander:  
 Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 - (Capitais e Regiões Metropolitanas) e  
 0800 726 2125 (Demais Localidades)  
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 762 7777\* - Ouvidoria 0800 726 0322\*  
 \*Atende também deficientes auditivo e de fala.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADIEZIRNEI SANTIAGO DA FERRAZ e o Tabelião de Notas do Estado de São Paulo, liberando o Tabelião de Notas em 28/11/2019 às 16:08:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0022209-96.2019.8.26.0668 e código BARR63238.

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP**

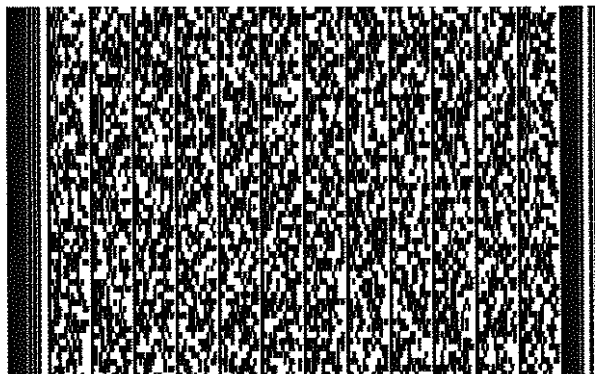
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº **1476475** na forma de DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE.

(Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 E Art. 127 - VII da Lei Nº6015/73. Registro efetuado nos termos do Art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros).

Hash: (Contexto) 66836397  
Algoritmo: SHA1  
Hash do Documento na Base 64:  
R3dGd2RJSzm5RjdoQ0t6QWh5OX1nRDNTQkhzPQ==

**Certificado Digital:**

Autor: DAVID CARLOS MORGADO BAL THAZAR:21478060808  
Serial:07FF2E640B07476AC066DC49CEDDBD3E  
Validade:14/01/2021  
Emolumentos ao Oficial.:R\$4,41  
Emolumentos ao Estado.:R\$1,26  
Cont. a Cart. Previdência:R\$0,81  
Custeio do Reg. Civil.....:R\$0,27  
Fundo do Trib. de Justiça:R\$0,27  
Ministério Público.....:R\$0,18  
Município de Barueri.....:R\$0,09  
Total de Emolumentos.....:R\$7,29



Para verificar ou obter o original do documento eletrônico, acesse <http://eletronico.cartoriodebarueri.com.br/VerifyCerReg.aspx> e digite o hash do documento com o número de registro.  
ATENÇÃO. Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>. SELO DIGITAL Nº 1205764T15B0006544415B198

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADIEZIRNIVALISANUNESBASTIÃO e liberado por Barueri em 28/11/2019 às 16:08:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00222209-96.2019.8.26.0668 e código BAB68328.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022505-95.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
 Executado: **Nvh Nova Visão Humana Serviços Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Cristina Paganini Dias Sarti**

Eu, Andréa, Escrevente, digitei.

Vistos.

**Citem-se** os executados para pagar a dívida em 3(três) dias contados da citação, mais honorários advocatícios de 10% do total pretendido, observando-se que, na hipótese de integral pagamento no prazo referido, o valor dos honorários será reduzido pela metade.

Expeçam-se cartas (ato **vinculado** ao presente despacho), conforme modelo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Int.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE JABAQUARA - COMARCA DA CAPITAL – SP.**

**PROCESSO Nº 1022505-95.2019.8.26.0003**

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado ao final assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **NVH NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA E OUTRO**, em curso perante esta E. Vara e r. Ofício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 146, esclarecer e requerer o que segue:

Primeiramente manifesta ciência acerca dos resultados das pesquisas realizadas.

Em termos de prosseguimento do feito, o Exequente informa que diligenciou extrajudicialmente e localizou um imóvel de propriedade da Executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**

Desta forma, requer **que seja procedida a penhora do imóvel M. 81.533– 1º CRI de Santo André, de propriedade da Executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS na proporção de 50%**

- *Prédio n 153 da Rua Porto Alegre, com 76,00m2 de área total e seu respectivo terreno com 240,00m2 de área total (perfeitamente descrito na matrícula anexa).*

Por este turno, após a lavratura do competente termo de penhora requer seja proceda à intimação da Executada **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** e seu cônjuge (coproprietário) **VALTER LUIZ FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, para que, querendo, se manifestem sobre a constrição, ambos no endereço abaixo indicado:

- **RUA OSSIAN TERCEIRO TELES, Nº 285, APTO 52, JARDIM PRUDÊNCIA, CEP: 04649-00, SÃO PAULO – SP**

Após, requer a **averbação da penhora** do referido imóvel, por meio do sistema eletrônico denominado “PENHORA *ON LINE*”, nos termos do artigo 2º do Provimento 6/2009, de 13 de abril de 2009, oriundo da parceria entre a Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – **ARISP**, disciplinado pelo Provimento nº 30/2011, de 13 de abril de 2011, o qual tornou obrigatória a sua utilização no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para tanto, os dados do advogado - **Dr. Luiz Paulo Turco**, inscrito na OAB/SP sob nº 122.300, e-mail, luizpaulo@gtb.adv.br, celular de nº (11) 98294-1564 - para envio do boleto bancário ARISP.

Requer, por fim, que as intimações a serem expedidas nos presentes autos do processo digital sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SIMONE A. GASTALDELLO**, inscrita na **OAB/SP sob nº 66.553**, **ADRIANA SANTOS BARROS**, inscrita na **OAB/SP sob nº 117.017** e **LUIZ PAULO TURCO**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 122.300**, devendo somente tais nomes constar nos autos e no sistema SAJ, sob pena de nulidade dos atos.

Nesses termos,  
pede deferimento;

São Bernardo do Campo, 11 de agosto de 2020.

**LUIZ PAULO TURCO**  
**OAB/SP Nº 122.300**

**GUILHERME VINÍCIUS COTTING DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 424.485**



LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERALPRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ.

MATRÍCULA

81.533

FICHA

1

Santo André, 28 de março de 2.000

IMÓVEL:- Um terreno situado na Rua Porto Alegre, medindo 6,00 m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, tendo nestes medida igual a da frente, com a área de 240,00m<sup>2</sup>; confinando de um lado com terreno transmitido à Giacomo Battistini Filho, do outro com terreno transmitido à Angelo Paggi e pelos fundos - com Amleto Otuzzi.-

Classificado na PMSA sob nº 15.108.022.-

Proprietário:- BRANIMIR MAZUR, iugoslavo, casado, res. e dom. nesta cidade, na Rua Dona Gertrudes de Lima, nº 406.-

Registro anterior:- Transcrição nº 36.340 (de 24/03/1952) do - 14º Registro de Imóveis de S.Paulo-SP.-

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

Av.1/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

Título prenotado sob nº 201883 aos 20/03/2000.

Casamento

Da escritura de 17/03/2000, do 2º Tab. de Notas desta cidade, LQ.757-Fls.302/304, e da Certidão de casamento, microfilmada nesta data, verifica-se que o proprietário, é casado com IOLANDA BRANIMIR, no regime da comunhão de bens, desde 05/06/1948.-

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

Av.2/M 81.533 , em 28 de março de 2.000

Atuais confrontações

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 4799/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que o terreno da matrícula atualmente confronta do lado direito olhando para o terreno, - com o prédio nº 161 da Rua Porto Alegre; do lado esquerdo com o prédio nº 145 da Rua Porto Alegre e nos fundos com o prédio nº 225 da Avenida dos Andradas.-

continua no verso

MATRÍCULA

81.533

FICHA

1

VERSO

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

Av.3/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Construção

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 3803/2000, mi-  
 crofilmada nesta data, verifica-se que no terreno da matrícula,  
 foi construído um prédio com 76,00m2, o qual recebeu o --  
 Nº 153 da Rua Porto Alegre. CND do INSS nº 013612000-21634001  
 Valor-R\$26.683,84.-

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

R.4/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Doação

Por escritura referida na Av.1, os proprietários, MAZUR BRANI-  
 MIR, que também é conhecido por BRANIMIR MAZUR, portador da -  
 RNE-W178086-Q e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, brasileira, do -  
 lar, portadora da RG.nº 5.316.518, inscritos no CPF.sob nº116  
 270.938-34, transmitiram a título de doação a sua filha, ANGE-  
 LA MAZUR CHIESSI, professora, casada no regime da comunhão de  
 bens, anteriormente ao advento da lei 6515/77, com LUIZ SER--  
 GIO CHIESSI, engenheiro aeronáutico, brasileiro, portadores -  
 das RG.nºs 4.775.837 e 3.637.435-0 e dos CPF.nºs 424.314.258-  
 00 e 547.800.398-00, respectivamente, res. e dom. em S.Paulo--  
 SP, na Rua São José, nº 887, aptº.121, pelo valor de R\$......  
 R\$60.850,00, o imóvel objeto da matrícula.-

*Gilson Humberto Guerra*  
 Gilson Humberto Guerra

R.5/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Usufruto

Por escritura referida na Av.1, os doadores reservaram para -  
 si, o usufruto vitalício do imóvel da matrícula, passando es-

continua na ficha 2

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERALPRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA


81.533

FICHA

2

Santo André, 28 de março de 2.000  
continuação da ficha 1

-se mesmo usufruto por inteiro ao cônjuge sobrevivente, no caso de falecimento de um deles. Valor-R\$20.283,33.-

  
Gilson Humberto Guerra

R.06, aos 11 de agosto de 2.008

Título prenotado sob nº 283700 aos 28/07/2008.

Venda e compra

Por escritura de 01/07/2008 do 3º Tabelião desta cidade, Livro 876-Fls.044/046, os proprietários (do usufruto)- MAZUR BRANIMIR, também conhecido por BRANIMIR MAZUR e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, inscrita no CPF sob nº 366.325.458-58 e (da nua propriedade)- ÂNGELA MAZUR CHIESSI e seu marido LUIZ SÉRGIO CHIESSI, transmitiram por venda feita a **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, psicólogo, portador do RG. nº 34.617.883, inscrito no CPF sob nº 407.149.005-59 e sua mulher **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, diretora comercial, portadora do RG. nº 16.229.576-5, inscrita no CPF sob nº 049.759.898-16, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Venezuela, nº 480, casa 1, nesta cidade, pelo valor de R\$130.000,00, o imóvel objeto da matrícula.-

  
Gilson Humberto Guerra – escrevente autorizado


Av. 07, aos 13 de março de 2.019.

1110053310000AV7M8153319E

Título prenotado sob nº. 444911, aos 25 de fevereiro de 2.019.

Divórcio

Por requerimento de 25 de fevereiro de 2.019, e dos documentos que o acompanham, é feita a presente averbação para constar que **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO** e **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** divorciaram-se por sentença proferida aos 03 de junho de 2.014, continuando a mulher a assinar o mesmo nome. O imóvel da presente matrícula ficou pertencendo em comum, na proporção de 50% para cada um.

  
Andrea Sueli Civrimento Pacolla

Escrevente Autorizada

...continua no verso...

MATRÍCULA

81.533

FICHA

2

VERSO


1110053310000AV8M8153319C

Av. 08, aos 16 de abril de 2.019.

Título prenotado sob nº. 446709, aos 02 de abril de 2.019.

Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, e da certidão passada aos 21 de março de 2.019, pela 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis, Coordenadora, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 06 de março de 2.019, à 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003750-23.2019.8.26.0003, onde são partes AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.565.044/0001-27 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42 (executados), cujo valor da causa é R\$130.063,10.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 09, aos 08 de maio de 2.019.

Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 13 de março de 2.019, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 02 de março de 2.019, à 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003677-51.2009.8.26.0003, onde são partes EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.581.849/0001-88 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº.

...continua na ficha 3...

**LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL****PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5**


MATRÍCULA

**81.533**

FICHA

**3**Santo André, 08 de maio de 2.019  
...continuação da ficha 2...


07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$146.739,42.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 10, aos 08 de maio de 2.019.

**Existência de ação**

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 14 de março de 2.019, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 28 de fevereiro de 2.019, à 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003463-60.2019.8.26.0003, onde são partes J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.899.970/0001-02 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$143.066,45.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 11, aos 08 de maio de 2.019.

**Existência de ação**

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 14 de março de 2.019, pela 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 01 de março de

...continua no verso...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURICO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2020 às 16:30, sob o número WJSA 02737017202000024. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0022209-96.2019.8.26.0663 e código B0B6B000.

MATRÍCULA

81.533

FICHA

3

VERSO

2.019, à 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003596-05.2019.8.26.0003, onde são partes SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.112.680/0001-17 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$143.066,45.

*Paula*  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 12, aos 16 de julho de 2.019

111005331000AV12M81533191

Título prenotado sob nº. 450974, aos 05 de julho de 2.019.

#### Penhora

Por certidão passada aos 05 de julho de 2.019, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Lilian Maria Perassoli Izepe Sestaro, Escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1003596-05-2019, em que figura como exequente SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.112.680/0001-17; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$151.324,16, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

*Paula*  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 13, aos 15 de agosto de 2.019.

11100533G1000AV13M81533199

Título prenotado sob nº. 452.555 aos 09 de agosto de 2.019.

#### Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 08/08/2019, Protocolo nº. 201908.0813.00893100-IA-670, da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10001251220195020710, verifica-

...continua na ficha 04...

**LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL**

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ, - ONS 11.100-5**

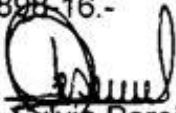
MATRÍCULA  
**81.533**

FICHA  
**4**

Santo André, 15 de agosto de 2.019

...continuação da ficha 03...

se a decretação da indisponibilidade dos bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada


**Av. 14, aos 04 de setembro de 2.019.**

1110053G1000AV14M81533197

Título prenotado sob nº. 453.419 aos 28 de agosto de 2.019.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 23/08/2019, Protocolo nº. 201908.2311.00908360-IA-110, da 10ª Vara do Trabalho – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10003157220195020710, verifica-se a decretação da indisponibilidade dos bens de HELENA GONCALVES DOS SANTOS, CNPJ nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

**Av. 15, aos 27 de setembro de 2.019**

111005331000AV15M8153319V

Título prenotado sob nº. 454634, aos 23 de setembro de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 20 de setembro de 2.019, pela 12ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, São Paulo, Capital, emitida por Aleksander Madeiro Campos, no processo de Execução Trabalhista nº. 1001100-08.2017.5.02.0612, no qual figura como exequente THAIS GONÇALVES OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 100.807.296-65, e como executados NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; e HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, sendo de R\$9.053,44, o valor da dívida, foi **penhorado** o imóvel objeto da presente matrícula, sendo a executada Helena Gonçalves dos Santos nomeada depositária do bem. *(Penhora de 100% do imóvel em virtude de decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente à executada datada de 18/07/2019 – folhas 651).*

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla  
Escrevente Autorizada

...continua no verso...

MATRÍCULA

81.533

FICHA

4

VERSO


Av. 16, aos 10 de outubro de 2.019

111005331000AV16M8153319T

Título prenotado sob nº. 455231, aos 04 de outubro de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 03 de outubro de 2.019, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Marilani Aparecida dos Reis Neves, Chefe de Seção, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 10147147520198260003, em que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.746.948/0001-12; e como executados HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57, cujo valor da dívida é R\$4.669.550,00, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada Helena Gonçalves dos Santos, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

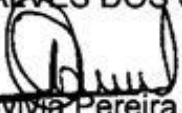
Av.17, aos 16 de março de 2.020.

1110053G1000AV17M8153320I

Título prenotado sob nº. 462.810 aos 10 de março de 2.020.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 09/03/2020, Protocolo nº. 202003.0910.01083917-IA-630, da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, Processo nº. 00215154020145040010, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira - escrevente autorizada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022505-95.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
 Executado: **Nvh Nova Visão Humana Serviços Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Cristina Paganini Dias Sarti**

Vistos.

A coexecutada possui apenas 50% do imóvel referenciado (Av. 07 – fls. 153).  
 Possível tão-somente constrição de sua parte ideal.

Esclareça o exequente o pedido para penhora da integralidade do bem de raiz.  
 Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022505-95.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
 Executado: **Nvh Nova Visão Humana Serviços Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Cristina Paganini Dias Sarti**

JUÍZO DEPRECADO: Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

Vistos.

1) DEFIRO a penhora da parte ideal que a coexecutada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº 049.759.898-16, possui sobre o imóvel matriculado sob o nº 81.533 (fls. 151/158), valendo a presente decisão como termo de penhora.

2) Empregue-se ARISP.

3) Por este ato, considera-se também constituída a própria executada depositária do imóvel (artigos 840, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil).

4) Cinco dias improrrogáveis para o exequente recolher taxa postal para intimação da coexecutada da constrição referida acima.

5) Oficie-se aos MM. Juízes das Varas responsáveis por averbações/penhoras anteriores (fls. 154/158), valendo esta decisão como ofício judicial.

O exequente deverá imprimir este *decisum* e comprovar protocolo nas Varas Judiciais constantes da certidão da matrícula.. Objetivo do ofício: noticiar a constrição realizada neste processo.

6) Depreque-se a avaliação da parte ideal penhorada.

Esta decisão servirá de CARTA PRECATÓRIA.

Rogo a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", determine as diligências necessárias ao cumprimento da deprecata.

Trinta dias para o exequente comprovar distribuição da precatória no juízo deprecado.

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022505-95.2019.8.26.0003**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
Executado: **Nvh Nova Visão Humana Serviços Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Cristina Paganini Dias Sarti**

Vistos.

Antes de mais nada, diga o exequente onde se encontra o cumprimento da determinação contida no item 5 de fls. 163.

Int.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022505-95.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
 Executado: **Nvh Nova Visão Humana Serviços Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Cristina Paganini Dias Sarti**

Vistos.

O item 5 de fls. 163 foi claro: "O exequente deverá imprimir este *decisum* e comprovar protocolo nas Varas Judiciais constantes da certidão da matrícula.. Objetivo do ofício: noticiar a constrição realizada neste processo".

Como o exequente não cumpriu a determinação judicial, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São Paulo, 19 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## Ofício Penhora Rosto dos Autos

João Luiz Bonelli Rodrigues <jlbonelli@hotmail.com>

Qua, 16/06/2021 19:23

Para: SANTO ANDRE - 4 OFICIO CIVEL <stoandre4cv@tjsp.jus.br>; SANTO ANDRE - 3 OFICIO CIVEL <stoandre3cv@tjsp.jus.br>

Cc: Erika Bispo <erikabispo.adv@gmail.com>

📎 1 anexos (124 KB)

Ofício Penhora Rosto dos Autos.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia.

Segue ofício da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste expedido nos autos **ATOrd 1000286-28.2019.5.02.0708** deferindo a penhora no rosto dos autos de eventuais créditos da Sra. Helena Gonçalves Fernandes, portadora do CPF/MF 049.759.898-16.

1. Penhora no rosto dos autos da ação de cobrança **1009408-87.2020.8.26.0554** em trâmite na **4ª Vara** Cível de Santo André (e-mail: [stoandre4cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre4cv@tjsp.jus.br)).

2. Penhora no rosto dos autos da ação de alienação judicial (dissolução de condomínio) do imóvel de sua propriedade e de seu ex-cônjuge nos autos da ação **1002823-87.2018.8.26.0554** (principal) e da ação **10017229-96.2019.8.26.0554** (cumprimento de sentença), ambas em trâmite na **3ª Vara** Cível de Santo André (e-mail: [stoandre3cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre3cv@tjsp.jus.br)).

Por fim, requer após a efetivação da penhora que seja encaminhado e-mail confirmando a medida, conforme consta do ofício:

***"Efetuado o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail (vtsp08@trtsp.jus.br), para ciência a quem de direito."***

Grata pela atenção.

Dra. Erika Conceição Bispo  
OAB/SP 419.635



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 1000286-28.2019.5.02.0708

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 13/03/2019

**Valor da causa:** R\$ 40.333,20

### Partes:

**RECLAMANTE:** DANIEL DA COSTA SILVA - CPF: 442.381.498-66

**ADVOGADO:** LAURA CAPELINI PICIRILLI - OAB: SP354594

**ADVOGADO:** ERIKA CONCEICAO BISPO - OAB: SP419635

**RECLAMADO:** NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.253.582/0001-67

**ADVOGADO:** EMMANUEL DE SOUZA FERREIRA - OAB: MG158263

**RECLAMADO:** HELENA GONCALVES DOS SANTOS - CPF: 049.759.898-16

**TERCEIRO INTERESSADO:** HELENA GONCALVES DOS SANTOS - CPF: 049.759.898-16



## D.JUÍZO.

**DANIEL DA COSTA SILVA**, parte já qualificada nos autos em que contende com **NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, vem perante V.Exa., por sua advogada, expor e requerer o quanto segue:

Sem prejuízo do pedido de retirada do sigilo formulado no id.b3894e9, requer o exequente o quanto segue.

Diligenciando a exequente constatou a existência de processo em que a executada Helena Gonçalves dos Santos é credora, requerendo seja deferida a penhora no rosto dos autos da ação de cobrança **1009408-87.2020.8.26.0554** em trâmite na 4ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre4cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre4cv@tjsp.jus.br)).

Assim como é credora na ação de alienação judicial (dissolução de condomínio) do imóvel de sua propriedade e de seu ex-cônjuge, requerendo seja deferida a penhora no rosto dos autos da ação **1002823-87.2018.8.26.0554** (principal) e da ação **10017229-96.2019.8.26.0554** (cumprimento de sentença), ambas em trâmite na 3ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre3cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre3cv@tjsp.jus.br)).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Santo André, 18 de maio de 2021.

ERIKA CONCEIÇÃO BISPO

OAB/SP 419.635





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL  
**ATOrd 1000286-28.2019.5.02.0708**  
RECLAMANTE: DANIEL DA COSTA SILVA  
RECLAMADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

Documentos sigilosos. reclamante requer a retirada. Requer penhora no rosto dos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

MÁRCIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA

Diretora de Secretaria

### DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos etc.

Providencie a secretaria da vara a visibilidade dos documentos indicados pela reclamante apenas às partes e procuradores, tendo em vista a necessidade de preservação do sigilo aos dados de natureza sensível, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/2018.

Defiro a penhora no rosto dos autos.





Em observância ao princípio da celeridade processual, tem a presente decisão força de ofício para o reclamante e/ou seu patrono, protocolarem junto aos Processos 1009408-87.2020.8.26.0554 em trâmite na 4ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre4cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre4cv@tjsp.jus.br)) e 1002823-87.2018.8.26.0554 (principal) e da ação 10017229-96.2019.8.26.0554 (cumprimento de sentença), ambas em trâmite na 3ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre3cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre3cv@tjsp.jus.br)). Para tanto, segue ofício de vênua:

#### OFÍCIO DE PENHORA

Processo nº. 1000286-28.2019.5.02.0708

RECLAMANTE: DANIEL DA COSTA SILVA

RECLAMADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, HELENA GONCALVES DOS SANTOS

#### PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro de penhora no rosto dos autos dos processos 1009408-87.2020.8.26.0554 em trâmite na 4ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre4cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre4cv@tjsp.jus.br)) e 1002823-87.2018.8.26.0554 (principal) e da ação 10017229-96.2019.8.26.0554



(cumprimento de sentença), ambas em trâmite na 3ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre3cv@trtsp.jus.br](mailto:stoandre3cv@trtsp.jus.br)), até o montante abaixo:

**TOTAL - R\$ 25.200,00**

**Data de Atualização - 01/03/2021**

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail ([vtsp08@trtsp.jus.br](mailto:vtsp08@trtsp.jus.br)), para ciência a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2021.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO - Juntado em: 18/05/2021 17:25:36 - dd14178  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051816373025100000215064564?instancia=1>  
Número do processo: 1000286-28.2019.5.02.0708  
Número do documento: 21051816373025100000215064564



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL  
**ATOrd 1000286-28.2019.5.02.0708**  
RECLAMANTE: DANIEL DA COSTA SILVA  
RECLAMADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd14178 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP.

Documentos sigilosos. reclamante requer a retirada. Requer penhora no rosto dos autos.

SÃO PAULO, data abaixo

MÁRCIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA

Diretora de Secretaria

#### DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos etc.

Providencie a secretaria da vara a visibilidade dos documentos indicados pela reclamante apenas às partes e procuradores, tendo em vista a necessidade de preservação do sigilo aos dados de natureza sensível, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.



13.709/2018.

Defiro a penhora no rosto dos autos.

**Em observância ao princípio da celeridade processual, tem a presente decisão força de ofício para o reclamante e/ou seu patrono, protocolarem junto aos Processos 1009408-87.2020.8.26.0554 em trâmite na 4ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre4cv@tjssp.jus.br](mailto:stoandre4cv@tjssp.jus.br)) e 1002823-87.2018.8.26.0554 (principal) e da ação 10017229-96.2019.8.26.0554 (cumprimento de sentença), ambas em trâmite na 3ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre3cv@tjssp.jus.br](mailto:stoandre3cv@tjssp.jus.br)). Para tanto, segue ofício de vênua:**

#### OFÍCIO DE PENHORA

**Processo nº. 1000286-28.2019.5.02.0708**

RECLAMANTE: DANIEL DA COSTA SILVA

RECLAMADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, HELENA GONCALVES DOS SANTOS

#### PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro de penhora no rosto dos autos dos processos 1009408-87.2020.8.26.0554 em trâmite na 4ª Vara Cível de



Santo André (e-mail: [stoandre4cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre4cv@tjsp.jus.br)) e 1002823-87.2018.8.26.0554 (principal) e da ação 10017229-96.2019.8.26.0554 (cumprimento de sentença), ambas em trâmite na 3ª Vara Cível de Santo André (e-mail: [stoandre3cv@tjsp.jus.br](mailto:stoandre3cv@tjsp.jus.br)), até o montante abaixo:

**TOTAL - R\$ 25.200,00**

**Data de Atualização - 01/03/2021**

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail ([vtsp08@trtsp.jus.br](mailto:vtsp08@trtsp.jus.br)), para ciência a quem de direito.

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2021.

TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TARCILA DE SA SEPULVEDA ARAUJO - Juntado em: 18/05/2021 17:26:36 - 6eae98b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051817253498400000215078330?instancia=1>  
Número do processo: 1000286-28.2019.5.02.0708  
Número do documento: 21051817253498400000215078330

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
855e477	18/05/2021 00:35	<a href="#">Pedido de Penhora Rosto dos Autos</a>	Indicação de Bens à Penhora
dd14178	18/05/2021 17:25	<a href="#">CÍVEL - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS</a>	Despacho
6eae98b	18/05/2021 17:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

1) Cadastre-se o peticionante de fls. 366/367 como terceiro interessado (credor) nestes autos.

2) Anote-se a penhora no rosto destes autos, oriunda do processo nº 1000286-28.2018.5.02.0708 que tramita perante a 8ª Vara do Trabalho de São Paulo.

3) Aguarde-se pelos esclarecimentos periciais.

Int.

Santo André, 22 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2021, foi disponibilizado na página 517/522 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/06/2021. Considera-se a data de publicação em 28/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)  
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)  
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)  
Luiz Paulo Turco (OAB 122300/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Cadastre-se o peticionante de fls. 366/367 como terceiro interessado (credor) nestes autos. 2) Anote-se a penhora no rosto destes autos, oriunda do processo nº 1000286-28.2018.5.02.0708 que tramita perante a 8ª Vara do Trabalho de São Paulo. 3) Aguarde-se pelos esclarecimentos periciais. Int."

Santo André, 25 de junho de 2021.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário



## Penhora no Rosto dos Autos

m142859@trtsp.jus.br <m142859@trtsp.jus.br>

em nome de

vtsp10@trtsp.jus.br <vtsp10@trtsp.jus.br>

Qui, 08/07/2021 10:03

Para: SANTO ANDRE - 4 OFICIO CIVEL <stoandre4cv@tjsp.jus.br>; SANTO ANDRE - 3 OFICIO CIVEL <stoandre3cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (54 KB)

Documento\_87c13a4.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL**

**ATSum 1000315-72.2019.5.02.0710**

**RECLAMANTE: VIVIANE OLIVEIRA RODRIGUES**

**RECLAMADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (3)**

Solicito a penhora no rosto dos autos conforme decisão em anexo.

Att. Marco Aurélio Menezes Sanches

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo**

**Avenida Guido Caloi, nº 1.000 - Bloco 3 - 3º Andar**

**São Paulo - SP - CEP: 05802-140**

**Telefone: (11) 3738-8159**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000315-72.2019.5.02.0710**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 21/03/2019

**Valor da causa:** R\$ 20.110,92

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VIVIANE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ERIKA CONCEICAO BISPO

ADVOGADO: LAURA CAPELINI PICIRILLI

**RECLAMADO:** NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

REPRESENTANTE: INDIANARA GONCALVES FERREIRA

REPRESENTANTE: HELENA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: EMMANUEL DE SOUZA FERREIRA

**RECLAMADO:** INDIANARA GONCALVES FERREIRA

**RECLAMADO:** HELENA GONCALVES DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL  
**ATSum 1000315-72.2019.5.02.0710**  
 RECLAMANTE: VIVIANE OLIVEIRA RODRIGUES  
 RECLAMADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dr(a). LUCIANA CARLA CORREA BERTOCCO.

São Paulo, data abaixo.

VIVIAN CAROLIN CICUTO LANDIM CELSO

Servidor

Vistos, etc...

#id:b7ec506: Ante as informações trazidas pela exequente, atribuo a este força de ofício de para o MM. Juiz (a) da 4ª Vara Cível de Santo André autorize a penhora no rosto dos autos do processo 1009408-87.2020.8.26.0554, bem como para que o MM Juiz(a) da 3ª Vara Cível de Santo André autorize a penhora no rosto dos autos do processo 1002823-87.2018.8.26.0554 (principal) e da ação 10017229-96.2019.8.26.0554 (cumprimento de sentença) até o limite de **R\$ 11.000,00 em 22/06/2019**. Fica autorizado o encaminhamento por e-mail (stoandre4cv@tjsp.jus.br e stoandre3cv@tjsp.jus.br)

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 21 de junho de 2021.

LUCIANA CARLA CORREA BERTOCCO  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LUCIANA CARLA CORREA BERTOCCO - Juntado em: 21/06/2021 17:41:01 - 87c13a4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062116392392100000219189896?instancia=1>  
 Número do processo: 1000315-72.2019.5.02.0710  
 Número do documento: 21062116392392100000219189896

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/ SP.

Processo Nº 0017229-96.2019.8.26.0554

PAULO ROBERTO PEREIRA, Avaliador Judicial, nomeado nos autos da Ação de Procedimento Sumário requerida por Valter Luis Ferreira de Assunção, em face de Helena Gonçalves dos Santos, processo em curso por este r. Juízo, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência para, a impugnação de fls., expor e requerer o que se segue:

Primeiramente, curva-se este vistor judicial, ao erro gráfico cometido, na metragem da área construída, esclarecendo que, realmente a metragem correta é de 416,00m<sup>2</sup>, e, em sendo assim, altera os valores apurados sobre o valor da avaliação apurado no laudo avaliatório, às fls., 337, pelo qual **requer a retificação**, para fazer parte integrante do referido Laudo de Avaliação de fls., 334/349, dos autos, conforme abaixo, descrito:

### Da Avaliação do Imóvel

#### Do Terreno:

Ante as pesquisas efetuadas, dá-se ao metro quadrado do terreno, o valor real de R\$ 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais).

Assim,

$$A/T. 240,00 \text{ ms}^2 \times V/R/T \text{ R\$ } 2.500,00 \text{ p/ m}^2 = \text{R\$ } 600.000,00$$

**Valor Real Terreno: R\$ 600.000,00**  
**(Seiscentos Mil Reais)**

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

////////////////////////////////////

**Da Construção:**

Ante as pesquisas efetuadas, dá-se ao metro quadrado da construção, no estado em que se encontra o valor médio real de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Assim,

$$A/C \text{ 416,00 ms}^2 \text{ X V/R/T R\$ 1.000,00 p/ m}^2 = \text{R\$ 416.000,00}$$

**Valor Real da Construção: R\$ 416.000,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil Reais)**

**Da Avaliação Geral:**

V/R/T + V/R/C = Valor Real do imóvel

Substituindo:

R\$ 600.000,00 + R\$ 416.000,00 = R\$ 1.016.000,00

**Desta forma,**

**Importa a presente avaliação o valor de R\$ 1.016.000,00  
(Um Milhão e Dezesesseis Mil Reais)**

Esclarece ainda, este vistor, que, os valores por M<sup>2</sup>, tanto do terreno como na área construída, apurados no referido laudo avaliatório, foram pesquisados em imobiliárias da região geoeconômica, os quais neste ficam **ratificados**.

Quanto, a avaliação apresentada pelo requerente anexo à impugnação, esclarece este vistor, que sem desmerecer o trabalho do subscritor daquela peça, equivocase, ao considerar as benfeitorias removíveis nos ambientes, como: Ofurô, hidromassagem, ar condicionado, circuito de TV, som ambiente, móveis planejados, etc., que realmente valorizam qualquer imóvel, porém não fazem parte integrante

PAULO ROBERTO PEREIRA  
Perito Avaliador  
Laudos Periciais/ Avaliações

---

da estrutura do imóvel, como um todo, o que não pode ser considerado para efeito de avaliação judicial, visto não tratar-se de uma venda direta comum entre os interessados.

Quanto à localização do imóvel, apesar de próximo a área central do município, e já considerado na apuração do m<sup>2</sup> no laudo avaliação, os imóveis ali existentes, não são de alto padrão, como alega o corretor, sendo a maioria de "padrão médio"

Nestes Termos  
P. Deferimento

Santo André, 19 de Julho de 2021.

Paulo Roberto Pereira  
Avaliador Judicial



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 420/422: laudo pericial, digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.

Nada Mais. Santo André, 27 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Patricia Rossi Neri, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2021, foi disponibilizado na página 779/783 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)  
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)  
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)  
Luiz Paulo Turco (OAB 122300/SP)  
Laura Capelini Picirilli (OAB 354594/SP)  
Erika Conceição Bispo (OAB 419635/SP)

Teor do ato: "Fl. 420/422: laudo pericial, digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias."

Santo André, 30 de julho de 2021.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre o laudo de avaliação, como segue:

**DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL  
FLS. 420 a 422**

Inicialmente o Sr. Perito retifica a metragem da área construída anteriormente apresentada para 416 m<sup>2</sup>, chegando no valor de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).

Mantendo o mesmo valor apresentado para o metro quadrado do terreno, qual seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Alega o Sr. Perito que os valores apresentados foram levantados em imobiliárias da região.

Afirma o Sr. perito que o laudo apresentado pelo Requerente está equivocado por valorar benfeitorias existentes no imóvel, tais como: ar condicionado, circuito de TV, som ambiente, móveis planejados, etc, entendendo que realmente trazem valor ao imóvel, mas não são integrantes a estrutura do mesmo, aduzindo que tais valores só poderiam ser considerados se ocorresse a venda direta a terceiros.

Alega por fim, que apesar do imóvel estar localizado próximo ao centro, os imóveis da região não são de alto padrão, mas sim de médio.

Mais uma vez não podemos concordar com o Sr. Perito.

Inicialmente no tocante a desconsideração de melhorias existentes no bem que trazem valor ao mesmo.

Não é possível generalizar todos os imóveis de uma região, colocando todos em um mesmo padrão, sem avaliar o que realmente possui cada um.

Se fosse desta forma, não seria necessário que o perito se deslocasse até o local, entrasse na casa, já que ele iria se basear tão somente, no valor do metro quadrado do terreno e da construção existente na região, como fez em seu laudo.

Qual a razão que levou o Sr. Perito a visitar o imóvel, senão para avaliar as condições internas e as melhorias nele existentes?

Não podemos concordar também com a alegação de que no bairro existem casas, na sua maioria de médio padrão.

Ora Excelência, se a casa do Requerente é diferenciada e construída dentro das especificações de um imóvel de alto padrão, não se pode colocá-la em um mesmo patamar das demais ali existentes.

Mais um ponto importante a se destacar é a alegação de que as benfeitorias só seriam consideradas se o imóvel fosse vendido para terceiros, como segue: *“..., o que não pode ser considerado para efeito de avaliação judicial, visto não tratar-se de uma venda direta comum entre os interessados”*.

A avaliação do imóvel deve ser feita de uma única forma, seja para leilão ou para venda à terceiros.

O valor do bem não muda dependendo o seu destino, ou tipo de venda.

No mais, o art. 879, inciso I e art. 880 do Código de Processo Civil, trazem claramente a possibilidade de ocorrer a alienação por iniciativa particular.

Portanto o imóvel deve ser avaliado pelo seu efetivo valor de mercado, incluindo todas as benfeitorias que possam aumento o valor da avaliação.

Desta forma, mas uma vez o Requerente questiona as alegações do Sr. Perito, devendo ser considerada a avaliação apresentada pelo Requerente às fls. 360.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer que seja nomeado outro perito, haja vista que as avaliações

apresentados neste processo possuem valores muito diferentes, onde este R. perito apresenta o valor de R\$ 1.016.000,00 (hum milhão e dezesseis mil reais) enquanto o avaliador da região apresenta o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 12 de agosto de 2021

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP nº 229.036

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTO ANDRÉ****FORO DE SANTO ANDRÉ****3ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que apenas a parte autora/exequente se manifestou em atenção à intimação publicada à fl.424, vale dizer, acerca dos esclarecimentos periciais. Nada Mais. Santo André, 07 de outubro de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Paulo Henrique Ruiz Arnold, Coordenador.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, já qualificado nos autos, por suas advogadas que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O Requerente vem através desta petição desistir da impugnação realizada ao laudo pericial, aceitando o valor apurado pelo Sr. Perito, ou seja, R\$ 1.016.000,00 (hum milhão e dezesseis reais).

Requer ainda que o imóvel seja imediatamente enviado para leilão.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 13 de outubro de 2021

---

Cristiane Ap. Vaccari da Silva  
OAB/SP nº 229.036

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

1) Efetuada a avaliação do imóvel, considerando a desistência da impugnação (pg. 430), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o laudo apresentado pelo expert a pg. 420/422.

2) Determino a realização da hasta pública por meio de LEILÃO ELETRÔNICO, na forma estabelecida pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009.

Para tanto, nomeio leiloeiro José Valéro Santos Júnior – matr.Jucesp 809 - telefones (11) 3522-9004 e (13) 3384-8000 – contato@lancejudicial.com.br ou valero@lancejudicial.com.br (empresa “LANCE JUDICIAL” – Lance Alienações Virtuais Ltda – cnpj 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder a realização de leilões/praças no formato eletrônico (NCGJSP, art.251 e 274, par.único). Intimem-se, preferencialmente por e-mail (valero@lancejudicial.com.br ou contato@lancejudicial.com.br), para que providencie o que for necessário à realização do certame eletrônico, especialmente, a publicação de editais, a intimação do devedor (salvo se tiver advogado constituído nos autos), a intimação do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada – CPC, art. 889 do CPC, dentre outras providências.

O procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital a ser



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

publicado, deverá observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, bem como o Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 882, do CPC.

A intimação do executado das datas, locais e forma de realização do leilão / praça, quando não tiver advogado constituído nos autos, ficará a cargo do leiloeiro nomeado, que se incumbirá de fazê-lo, juntando aos autos, oportunamente, o comprovante da respectiva intimação. Caso o executado tenha advogado constituído nos autos, a intimação será efetivada pela Serventia Judicial, mediante publicação no DJE.

O credor será cientificado através de seu advogado, mediante publicação no DJE, zelando a Serventia para que tal publicação seja efetivada em tempo hábil para a mencionada ciência.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante, mediante depósito judicial (NSCGJ, art.267), para levantamento oportuno mediante apresentação prévia do formulário MLE, dispensado o arquivamento em classificar próprio (NSCGJ, art.267, § 2º).

Observe-se o determinado na sentença de pg. 161/165 dos autos principais (preço mínimo equivalente ao da avaliação para arrematação).

No caso de pagamento ou acordo que venha por fim à execução antes da realização do certame eletrônico, fixo a comissão do leiloeiro em 1%, a fim de reembolsar as despesas gastas com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas.

Int.

Santo André, 22 de outubro de 2021.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**3ª VARA CÍVEL**

**Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)  
4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03 VARA CIVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP**

**Processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificados nos autos, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, nos termos do artigo 908 e 909 do Código de Processo Civil, reiterar o quanto requerido às fls. 366/367, no que concerne ao pedido de instauração de concurso de credores, referente ao imóvel de matrícula nº 81.533, que fora penhorado nos autos da execução nº **1022505-95.2019.8.26.000**, em trâmite perante **04ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE JABAQUARA- SÃO PAULO/SP**.

**Requer, portanto, com análise nos documentos já acostados às fls. 368/404, que seja anotada a penhora no rosto dos autos.**

**Matriz:** Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760

**Filial:** Rua São Tomé, 86, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, conj. 192, Vila Olímpia, SP CEP. 04551-080  
(11) 3044-5442 | 3044-4808 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800

**e-mail:** [gastaldello@gtb.adv.br](mailto:gastaldello@gtb.adv.br)

Por fim, requer que as intimações a serem expedidas nos presentes autos do processo digital sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SIMONE A. GASTALDELLO**, inscrita na **OAB/SP sob nº 66.553**, **ADRIANA SANTOS BARROS**, inscrita na **OAB/SP sob nº 117.017** e **LUIZ PAULO TURCO**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 122.300**, devendo somente tais nomes constar nos autos e no sistema SAJ, sob pena de nulidade dos atos.

Nesses termos,  
pede deferimento;

São Bernardo do Campo, 08 de novembro de 2021.

**LUIZ PAULO TURCO**  
**OAB/SP Nº 122.300**

**GUILHERME VINÍCIUS COTTING DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 424.485**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022505-95.2019.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco Santander (Brasil) S/A**  
 Executado: **Nvh Nova Visão Humana Serviços Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Cristina Paganini Dias Sarti**

JUÍZO DEPRECADO: Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

Vistos.

1) DEFIRO a penhora da parte ideal que a coexecutada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº 049.759.898-16, possui sobre o imóvel matriculado sob o nº 81.533 (fls. 151/158), valendo a presente decisão como termo de penhora.

2) Empregue-se ARISP.

3) Por este ato, considera-se também constituída a própria executada depositária do imóvel (artigos 840, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil).

4) Cinco dias improrrogáveis para o exequente recolher taxa postal para intimação da coexecutada da constrição referida acima.

5) Oficie-se aos MM. Juízes das Varas responsáveis por averbações/penhoras anteriores (fls. 154/158), valendo esta decisão como ofício judicial.

O exequente deverá imprimir este *decisum* e comprovar protocolo nas Varas Judiciais constantes da certidão da matrícula.. Objetivo do ofício: noticiar a constrição realizada neste processo.

6) Depreque-se a avaliação da parte ideal penhorada.

Esta decisão servirá de CARTA PRECATÓRIA.

Rogo a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", determine as diligências necessárias ao cumprimento da deprecata.

Trinta dias para o exequente comprovar distribuição da precatória no juízo deprecado.

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 496



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

81.533

FICHA

1

Santo André, 28 de março de 2.000

IMÓVEL:- Um terreno situado na Rua Porto Alegre, medindo 6,00 m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, tendo nestes medida igual a da frente, com a área de 240,00m<sup>2</sup>; confinando de um lado com terreno transmitido à Giacomo Battistini Filho, do outro com terreno transmitido à Angelo Paggi e pelos fundos - com Amleto Otuzzi.-

Classificado na PMSA sob nº 15.108.022.-

Proprietário:- BRANIMIR MAZUR, iugoslavo, casado, res. e dom. nesta cidade, na Rua Dona Gertrudes de Lima, nº 406.-

Registro anterior:- Transcrição nº 36.340 (de 24/03/1952) do - 14º Registro de Imóveis de S.Paulo-SP.-

  
Gilson Humberto Guerra

Av.1/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Título prenotado sob nº 201883 aos 20/03/2000.

Casamento

Da escritura de 17/03/2000, do 2º Tab. de Notas desta cidade, Lº.757-Fls.302/304, e da Certidão de casamento, microfilmada nesta data, verifica-se que o proprietário, é casado com IOLANDA BRANIMIR, no regime da comunhão de bens, desde 05/06/1948.-

  
Gilson Humberto Guerra

Av.2/M 81.533, em 28 de março de 2.000

Atuais confrontações

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 4799/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que o terreno da matrícula atualmente confronta do lado direito olhando para o terreno, - com o prédio nº 161 da Rua Porto Alegre; do lado esquerdo com o prédio nº 145 da Rua Porto Alegre e nos fundos com o prédio nº 225 da Avenida dos Andradas.-

continua no verso

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 498



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

81.533

FICHA

1

VERSO

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

Av.3/M 81.533, em 28 de março de 2.000

## Construção

Da escritura referida na Av.1, e da Certidão nº 3803/2000, microfilmada nesta data, verifica-se que no terreno da matrícula, foi construído um prédio com 76,00m<sup>2</sup>, o qual recebeu o -- Nº 153 da Rua Porto Alegre. CND do INSS nº 013612000-21634001 Valor-R\$26.683,84.-

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

R.4/M 81.533, em 28 de março de 2.000

## Doação

Por escritura referida na Av.1, os proprietários, MAZUR BRANI MIR, que também é conhecido por BRANIMIR MAZUR, portador da RNE-W178086-Q e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, brasileira, do lar, portadora da RG.nº 5.316.518, inscritos no CPF.sob nº116 270.938-34, transmitiram a título de doação a sua filha, ANGE LA MAZUR CHIESSI, professora, casada no regime da comunhão de bens, anteriormente ao advento da lei 6515/77, com LUIZ SERGIO CHIESSI, engenheiro aeronáutico, brasileiro, portadores das RG.nºs 4.775.837 e 3.637.435-0 e dos CPF.nºs 424.314.258-00 e 547.800.398-00, respectivamente, res. e dom. em S.Paulo-- SP, na Rua São José, nº 887, aptº.121, pelo valor de R\$...... R\$60.850,00, o imóvel objeto da matrícula.-

*Gilson Humberto Guerra*  
Gilson Humberto Guerra

R.5/M 81.533, em 28 de março de 2.000

## Usufruto

Por escritura referida na Av.1, os doadores reservaram para si, o usufruto vitalício do imóvel da matrícula, passando es-

continua na ficha 2

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 499



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA

81.533

FICHA

2

Santo André, 28 de março de 2.000  
continuação da ficha 1

-se mesmo usufruto por inteiro ao cônjuge sobrevivente, no caso de falecimento de um deles. Valor-R\$20.283,33.-


  
Gilson Humberto Guerra

R.06, aos 11 de agosto de 2.008

Título prenotado sob nº 283700 aos 28/07/2008.

### Venda e compra

Por escritura de 01/07/2008 do 3º Tabelião desta cidade, Livro 876-Fls.044/046, os proprietários (do usufruto)- MAZUR BRANIMIR, também conhecido por BRANIMIR MAZUR e sua mulher IOLANDA BRANIMIR, inscrita no CPF sob nº 366.325.458-58 e (da nua propriedade)- ÂNGELA MAZUR CHIESSI e seu marido LUIZ SÉRGIO CHIESSI, transmitiram por venda feita a **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, psicólogo, portador do RG. nº 34.617.883, inscrito no CPF sob nº 407.149.005-59 e sua mulher **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS**, diretora comercial, portadora do RG. nº 16.229.576-5, inscrita no CPF sob nº 049.759.898-16, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens e na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Venezuela, nº 480, casa 1, nesta cidade, pelo valor de R\$130.000,00, o imóvel objeto da matrícula.-

  
Gilson Humberto Guerra – escrevente autorizado

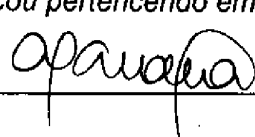
Av. 07, aos 13 de março de 2.019.

1110053310000AV7M8153319E

Título prenotado sob nº. 444911, aos 25 de fevereiro de 2.019.

### Divórcio

Por requerimento de 25 de fevereiro de 2.019, e dos documentos que o acompanham, é feita a presente averbação para constar que **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO** e **HELENA GONÇALVES DOS SANTOS** divorciaram-se por sentença proferida aos 03 de junho de 2.014, continuando a mulher a assinar o mesmo nome. O imóvel da presente matrícula ficou pertencendo em comum, na proporção de 50% para cada um.

  
Andréa Sueli Cívramento Pacolla  
Escrevente Autorizada

...continua no verso...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 400



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

81.533

FICHA

2

VERSO

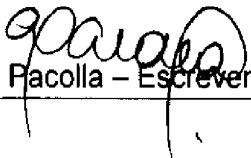
1110053310000AV8M8153319C

Av. 08, aos 16 de abril de 2.019.

Título prenotado sob nº. 446709, aos 02 de abril de 2.019.

## Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, e da certidão passada aos 21 de março de 2.019, pela 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis, Coordenadora, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 06 de março de 2.019, à 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003750-23.2019.8.26.0003, onde são partes AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.565.044/0001-27 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42 (executados), cujo valor da causa é R\$130.063,10.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 09, aos 08 de maio de 2.019.

## Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 13 de março de 2.019, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 02 de março de 2.019, à 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003677-51.2009.8.26.0003, onde são partes EXCLUSIVE FOMENTO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.581.849/0001-88 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº.

...continua na ficha 3...



# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 200



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

**LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL**

**PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5**

MATRÍCULA

81.533

FICHA

3

Santo André, 08 de maio de 2.019  
...continuação da ficha 2...

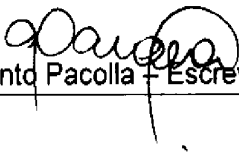
07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$146.739,42.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 10, aos 08 de maio de 2.019.

### Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 14 de março de 2.019, pela 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 28 de fevereiro de 2.019, à 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003463-60.2019.8.26.0003, onde são partes J.A.P. FOMENTO MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.899.970/0001-02 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$143.066,45.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 11, aos 08 de maio de 2.019.

### Existência de ação

Por requerimento de 01 de abril de 2.019, prenotado sob nº. 446709, e da certidão passada aos 14 de março de 2.019, pela 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Flávia Lopes dos Reis Alves, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 01 de março de

...continua no verso...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 202



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

81.533

FICHA

3

VERSO

2.019, à 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara - São Paulo, Capital, processo digital nº. 1003596-05.2019.8.26.0003, onde são partes SEQUÓIA FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.112.680/0001-17 (exequente); e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42; e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57 (executados), cujo valor da causa é R\$143.066,45.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada


Av. 12, aos 16 de julho de 2.019

111005331000AV12M81533191

Título prenotado sob nº. 450974, aos 05 de julho de 2.019.

### Penhora

Por certidão passada aos 05 de julho de 2.019, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Lilian Maria Perassoli Izepe Sestaro, Escrevente, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1003596-05-2019, em que figura como exequente SEQUOIA FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.112.680/0001-17; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$151.324,16, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 13, aos 15 de agosto de 2.019.

1110053G1000AV13M81533199

Título prenotado sob nº. 452.555 aos 09 de agosto de 2.019.

### Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 08/08/2019, Protocolo nº. 201908.0813.00893100-IA-670, da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10001251220195020710, verifica-

...continua na ficha 04...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ - ONS 11.100-5

MATRÍCULA 81.533

FICHA 4

Santo André, 15 de agosto de 2.019

...continuação da ficha 03...

se a decretação da indisponibilidade dos bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº. 049.759.898-16.-

Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av. 14, aos 04 de setembro de 2.019.

1110053G1000AV14M81533197

Título prenotado sob nº. 453.419 aos 28 de agosto de 2.019.

Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 23/08/2019, Protocolo nº. 201908.2311.00908360-IA-110, da 10ª Vara do Trabalho – Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10003157220195020710, verifica-se a decretação da indisponibilidade dos bens de HELENA GONCALVES DOS SANTOS, CNPJ nº. 049.759.898-16.-

Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av. 15, aos 27 de setembro de 2.019

111005331000AV15M8153319V

Título prenotado sob nº. 454634, aos 23 de setembro de 2.019.

Penhora

Por certidão passada aos 20 de setembro de 2.019, pela 12ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Leste, São Paulo, Capital, emitida por Aleksander Madeiro Campos, no processo de Execução Trabalhista nº. 1001100-08.2017.5.02.0612, no qual figura como exequente THAIS GONÇALVES OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 100.807.296-65, e como executados NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; e HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, sendo de R\$9.053,44, o valor da dívida, foi **penhorado** o imóvel objeto da presente matrícula, sendo a executada Helena Gonçalves dos Santos nomeada depositária do bem. *(Penhora de 100% do imóvel em virtude de decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente à executada datada de 18/07/2019 – folhas 651).*

Andrea Sueli Livramento Pacolla  
Escrevente Autorizada

...continua no verso...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 203



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

81.533

FICHA

4

VERSO

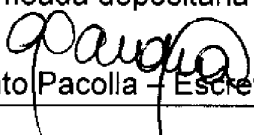
**Av. 16, aos 10 de outubro de 2.019**

111005331000AV16M8153319T

Título prenotado sob nº. 455231, aos 04 de outubro de 2.019.

## Penhora

Por certidão passada aos 03 de outubro de 2.019, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Marilani Aparecida dos Reis Neves, Chefe de Seção, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 10147147520198260003, em que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.746.948/0001-12; e como executados HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, e RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57, cujo valor da dívida é R\$4.669.550,00, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada Helena Gonçalves dos Santos, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada


**Av. 17, aos 16 de março de 2.020.**

1110053G1000AV17M8153320I

Título prenotado sob nº. 462.810 aos 10 de março de 2.020.

## Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 09/03/2020, Protocolo nº. 202003.0910.01083917-IA-630, da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, Processo nº. 00215154020145040010, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira - escrevente autorizada

**Av. 18, aos 08 de maio de 2.020**

111005331000AV18M81533206

Título prenotado sob nº. 463481, em 01 de abril de 2.020.

## Penhora

Por certidão passada aos 31 de março de 2.020, pelo 6º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Mônica Brick Cesar, extraída da ação de

...continua na ficha 5...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 205



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA

81.533

FICHA

5

Santo André, 08 de maio de 2.020

...continuação da ficha 4...

Execução Civil, processo nº. 10037502320198260003, em que figura como exequente AML FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 24.565.044/0001-27; e como executados NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42, cujo valor da dívida é R\$154.313,75, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada Helena Gonçalves dos Santos, sendo esta nomeada depositária do bem.

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

Av. 19, aos 08 de maio de 2.020

111005331000AV19M81533204

Título prenotado sob nº. 463590, aos 13 de abril de 2.020.

## Penhora

Por certidão passada aos 07 de abril de 2.020, pelo 5º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Thais Maria Ribeiro Marini de Souza, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1003459-23.2019.8.26.0003, em que figura como exequente ALPHARIO INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 23.198.619/0001-58; e como executados NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; RENATO DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.208.478-57; e INDIANARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 318.807.868-42, cujo valor da dívida é R\$106.182,15, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada Helena Gonçalves dos Santos, sendo nomeado depositário do bem NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

...continua no verso...



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA

81.533

FICHA

5


VERSO

**Av. 20, aos 08 de maio de 2.020**

Título prenotado sob nº. 463698, aos 14 de abril de 2.020.

### Penhora

Por certidão passada aos 14 de abril de 2.020, pelo 4º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Sergio Ricardo Bastos Marcos, Oficial Maior, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 1003457532019, em que figura como exequente FACTORING CAMPO BELO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.866.499/0001-08; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$107.431,26, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

**Av. 21, aos 08 de maio de 2.020**

Título prenotado sob nº. 463784, reingresso aos 23 de abril de 2.020.

### Existência de ação

Por requerimento de 16 de abril de 2.020, e da certidão passada aos 08 de abril de 2.020, pela 4ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara – São Paulo, Capital, assinada digitalmente por Marie José Nussbaumer, Escrivã Judicial I, enviados eletronicamente, via ARISP, a esta Serventia aos 17 de abril de 2.020, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência da ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída aos 27 de setembro de 2.019, à 4ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo, Capital, processo nº. 1018090-69.2019.8.26.0003, onde são partes BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42 (exequente); e NVH RED LEMON SERVIÇOS E PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.524.374/0001-74; HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada; e NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.253.582/0001-67 (executados), cujo valor da causa é R\$78.666,35.

...continua na ficha 6...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 206



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO  
GERAL

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SANTO ANDRÉ - CNS 11.100-5

MATRÍCULA  
81.533

FICHA  
6

Santo André, 08 de maio de 2.020  
...continuação da ficha 5...

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada

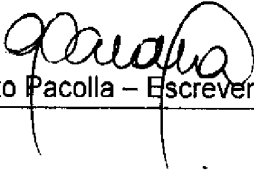
Av. 22, aos 20 de maio de 2.020

111005331000AV22M8153320H

Título prenotado sob nº. 464303, aos 11 de maio de 2.020.

### Penhora

Por certidão passada aos 08 de maio de 2.020, pelo 3º Ofício Cível do Foro Regional do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Marilani Aparecida dos Reis Neves, Chefe de Seção, extraída da ação de Execução Civil, processo nº. 10107905920198260003, em que figura como exequente BCD INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.581.780/0001-92; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$301.358,69, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla – Escrevente Autorizada


Av.23, aos 07 de outubro de 2.020.

1110053G1000AV23M8153320P

Título prenotado sob nº. 470.497 em 01 de outubro de 2.020.

### Indisponibilidade de Bens

Nos termos do Provimento nº. 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, disponível na Central de Indisponibilidade de Bens aos 29/09/2020, Protocolo nº. 202009.2913.01334117-IA-160, da 17ª Vara do Trabalho - Fórum Trabalhista da Zona Sul de São Paulo, Processo nº. 10005216520195020717, verifica-se a decretação da Indisponibilidade dos Bens de HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº. 049.759.898-16.-

  
Cristiane Sylvia Pereira – escrevente autorizada

Av. 24, aos 16 de outubro de 2.020

1110053J1AV24R81533LV320B

Título prenotado sob nº. 470622, aos 02 de outubro de 2.020.

### Penhora

Por certidão passada aos 02 de outubro de 2.020, pelo 4º Ofício Cível do Foro Regional

...continua no verso...

# Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

fls. 208



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA  
**81.533**

FICHA  
**6**

VERSO

do Jabaquara - São Paulo, Capital, emitida por Alexsandro Domingues, extraída da ação de Execução Civil, processo n°. 10225059520198260003, em que figura como exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 90.400.888/0001-42; e como executada HELENA GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificada, cujo valor da dívida é R\$158.211,11, foi **penhorada a metade ideal (50%)** do imóvel da presente matrícula, de propriedade da executada, sendo esta nomeada depositária do bem.

  
Andrea Sueli Livramento Pacolla - Escrevente Autorizada

## 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL

As custas e emolumentos devidos por esta certidão já estão incluídas na data do documento a que se refere.



Título(s) prenotado(s):

471203 de 15/10/2020,

Certidão expedida em 16/10/2020. Certidão assinada digitalmente.  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP. XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:



Selo Digital Nº 1110053C3081533C15084420B

08153316102020





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2021, foi disponibilizado na página 1056/1062 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/10/2021. Considera-se a data de publicação em 03/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Debora Trombeta de Mattos (OAB 313454/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)  
Jean Carlo de Franca (OAB 136020/SP)  
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)  
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)  
Luiz Paulo Turco (OAB 122300/SP)  
Laura Capelini Picirilli (OAB 354594/SP)  
Erika Conceição Bispo (OAB 419635/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Efetuada a avaliação do imóvel, considerando a desistência da impugnação (pg. 430), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o laudo apresentado pelo expert a pg. 420/422. 2) Determino a realização da hasta pública por meio de LEILÃO ELETRÔNICO, na forma estabelecida pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009. Para tanto, nomeio leiloeiro José Valero Santos Júnior matr.Jucesp 809 - telefones (11) 3522-9004 e (13) 3384-8000 contato@lancejudicial.com.br ou valero@lancejudicial.com.br (empresa LANCE JUDICIAL Lance Alienações Virtuais Ltda cnpj 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder a realização de leilões/praças no formato eletrônico (NCGJSP, art.251 e 274, par.único). Intimem-se, preferencialmente por e-mail (valero@lancejudicial.com.br ou contato@lancejudicial.com.br), para que providencie o que for necessário à realização do certame eletrônico, especialmente, a publicação de editais, a intimação do devedor (salvo se tiver advogado constituído nos autos), a intimação do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada CPC, art. 889 do CPC, dentre outras providências. O procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deverá observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, bem como o Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 882, do CPC. A intimação do executado das datas, locais e forma de realização do leilão / praça, quando não tiver advogado constituído nos autos, ficará a cargo do leiloeiro nomeado, que se incumbirá de fazê-lo, juntando aos autos, oportunamente, o comprovante da respectiva intimação. Caso o executado tenha advogado constituído nos autos, a intimação será efetivada pela Serventia Judicial, mediante publicação no DJE. O credor será cientificado através de seu advogado, mediante publicação no DJE, zelando a Serventia para que tal publicação seja efetivada em tempo hábil para a mencionada ciência. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante, mediante depósito judicial (NSCGJ, art.267), para levantamento oportuno mediante apresentação prévia do formulário MLE, dispensado o arquivamento em classificar próprio (NSCGJ, art.267, § 2º). Observe-se o determinado na sentença de pg. 161/165 dos autos principais (preço mínimo equivalente ao da avaliação para arrematação). No caso de pagamento ou acordo que venha por fim à execução antes da realização do certame eletrônico, fixo a comissão do leiloeiro em 1%, a fim de reembolsar as despesas gastas com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas. Int."

Santo André, 9 de novembro de 2021.

GUSTAVO DUARTE  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Anote-se a penhora oriunda do processo nº 1022505-95.2019 que tramita pela 4ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara.

No mais, aguarde-se pelas praças.

Int.

Santo André, 11 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0539/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)	D.J.E
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)	D.J.E
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)	D.J.E
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)	D.J.E
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora oriunda do processo nº 1022505-95.2019 que tramita pela 4ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara. No mais, aguarde-se pelas praças. Int."

Santo André, 12 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2021. Considera-se a data de publicação em 17/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora oriunda do processo nº 1022505-95.2019 que tramita pela 4ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara. No mais, aguarde-se pelas praças. Int."

Santo André, 16 de novembro de 2021.

processo nº 1002823.87-2018.8.26.0554 e o respectivo cumprimento de sentença processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554) -( proc. 1000219-29.2020.5.02.0708, nosso número) solicita penhora no rosto dos autos

8ª VARA DO TRABALHO DA ZONA SUL DE SÃO PAULO <vtsp08@trtsp.jus.br>

Qui, 18/11/2021 14:26

Para: SANTO ANDRE - 3 OFICIO CIVEL <stoandre3cv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

<b>8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO- ZONA SUL</b>	
<b>PROCESSO Nº</b>	1000219-29.2020.5.02.0708
<b>EXEQUENTE:</b>	TATIANE FEITOZA BRAGA CARDOSO CPF: 376.223.648-86 RUA DEJANIL BATISTA DA FONSECA PINTO, S/N , BL A1 APT 43 O QD AD CONJUNTO HABITACIONAL EDIVALDO ANTON - CAMPINAS - SP - CEP: 13069-078
<b>EXECUTADA 1:</b>	<b>NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b> CNPJ: 07.253.582/0001-67 RUA PORTO ALEGRE , 153 , N/P SÓCIA HELENA GONÇALVES DOS SANTOS VILA ASSUNCAO - SANTO ANDRE - SP - CEP: 09030-610
<b>EXECUTADA 2:</b>	<b>NVH HUNTING E CONSULTORIA - EIRELI</b> CNPJ: 10.554.740/0001-23 RUA PORTO ALEGRE , 153 , N/P SÓCIA HELENA GONCALVES DOS SANTOS VILA ASSUNCAO - SANTO ANDRE - SP - CEP: 09030-610
<b>EXECUTADA 3:</b>	<b>NVH - NOVA VISÃO HUMANA SERVIÇOS LTDA.</b> CNPJ: 04.808.560/0001-28 AVENIDA DOUTOR LINO DE MORAES LEME , 883 , 1o.andar VILA PAULISTA - SAO PAULO - SP - CEP: 04360-00
<b>EXECUTADA 4:</b>	<b>NVH RED LEMON SERVIÇOS E PROMOÇÕES LTDA</b> CNPJ: 24.524.374/0001-74 RUA PORTO ALEGRE , 153 , N/P SÓCIA HELENA GONCALVES DOS SANTOS VILA ASSUNCAO - SANTO ANDRE - SP - CEP: 09030-610
<b>EXECUTADA 5:</b>	<b>FK SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME</b> CNPJ: 13.993.299/0001-74 RUA PORTO ALEGRE , 153 , N/P SÓCIA INDIANARA GONCALVES FERREIRA VILA ASSUNCAO - SANTO ANDRE - SP - CEP: 09030-610

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, Zona Sul, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número 1002823.87-2018.8.26.0554 e o respectivo cumprimento de sentença processo nº 0017229-96.2019.8.26.0554) , em trâmite perante essa MM. Vara do Trabalho, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

<b>1.Principal</b>	<b>2.FGTS/Cta.vinc.</b>	<b>3.Juros</b>	<b>4.Leiloeiros</b>	<b>5.Editais</b>	<b>6.INSS rte.</b>
--------------------	-------------------------	----------------	---------------------	------------------	--------------------

37.974,41	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	465,18
<b>7.INSS rdo.</b> 1.059,70	<b>8.Custas</b> 1.000,00	<b>9.Emolumentos</b> <b>0,00</b>	<b>10.IRRF</b> <b>0,00</b>	<b>11.Multas</b> <b>0,00</b>	<b>12.Hon.adv.</b> 3.843,96
<b>13.Hon.Peric.</b> <b>0,00</b>	<b>14.Outros</b> <b>0,00</b>	TOTAL 44.343,25		Data de Atualização <b>01/09/2021</b>	

**Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.**

Em18/11/2021

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MÁRCIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA  
Diretor de Secretaria

Atenciosamente

Elizabeth Santos  
Tec. Jud.  
8ª Vara do Trabalho da Zona Sul/SP  
e-mail: vtsp08@trtsp.jus.br  
Fone: (11)3738.8155



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**  
**FORO DE SANTO ANDRÉ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0017229-96.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Valter Luis Ferreira de Assunção**  
 Executado: **Helena Gonçalves dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Anote-se a penhora oriunda do processo nº 1000219-29.2020.5.02.0708 que tramita pela 8ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, no valor de R\$ 44.343,25.

Servirá o presente despacho como ofício, cabendo à serventia seu encaminhamento por e-mail para o cartório supra mencionado (vtsps08@trtsp.jus.br).

No mais, aguarde-se pelas praças.

Int.

Santo André, 23 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0569/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)	D.J.E
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)	D.J.E
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)	D.J.E
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)	D.J.E
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora oriunda do processo nº 1000219-29.2020.5.02.0708 que tramita pela 8ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Sul, no valor de R\$ 44.343,25. Servirá o presente despacho como ofício, cabendo à serventia seu encaminhamento por e-mail para o cartório supra mencionado (vtsps08@trtsp.jus.br). No mais, aguarde-se pelas praças. Int."

Santo André, 24 de novembro de 2021.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0569/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2021. Considera-se a data de publicação em 26/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cristiane Aparecida Vaccari da Silva (OAB 229036/SP)  
Emmanuel de Souza Ferreira (OAB 158263/MG)  
Igor Petrelis de Franco (OAB 286582/SP)  
Angela Maria Hoehne (OAB 170901/SP)  
Cintia Carla Junqueira Lemes (OAB 190180/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora oriunda do processo nº 1000219-29.2020.5.02.0708 que tramita pela 8ª Vara do Trabalho de São Paulo Zona Sul, no valor de R\$ 44.343,25. Servirá o presente despacho como ofício, cabendo à serventia seu encaminhamento por e-mail para o cartório supra mencionado (vtsp08@trtsp.jus.br). No mais, aguarde-se pelas praças. Int."

Santo André, 25 de novembro de 2021.

Enviar Anexar Criptografar Descartar ...

Para V vtsp08@trtsp.jus.br X

Cco

Cc

encaminhamento de oficio

0017229-96.pdf 317 KB

Processo Digital nº: 0017229-96.2019.8.26.0554
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Alienação Judicial
Exequente: Valter Luis Ferreira de Assunção
Executado: Helena Gonçalves dos Santos

Boa tarde

Pelo presente, expedido nos autos supramencionados, informo a Vossa Senhoria acerca da penhora oriunda do processo nº 1000219-29.2020.5.02.0708 que tramita pela 8ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul, no valor de R\$ 44.343,25., conforme decisão que segue.

Att

Santo André, 25 de novembro de 2021



PATRICIA ROSSI NERI
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: pneri@tjsp.jus.br

Calibri 12 B I U [pencil icon] A [link icon] [list icon] [list icon] [list icon] [list icon]

Enviar Descartar [paperclip icon] [image icon] [smiley icon] [pencil icon] ... Rascunho salvo às 16:30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA ROSSI NERI, liberado nos autos em 25/11/2021 às 16:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017229-96.2019.8.26.0554 e código C-128EF7.

*EZIQUEL JOSÉ DE AZEVEDO*  
*A D V O G A D O*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP.

**PROCESSO Nº 0017229-96.2019.8.26.0554**

**EZIQUEL JOSÉ DE AZEVEDO**, em causa própria, na qualidade de credor, vem presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O requerente e subscritor é credor de **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 0011103-30.2019.8.26.0554, que tramita pela 7ª Vara Cível, desta comarca.

Sabedor de que o executado (Valter), será beneficiado financeiramente com a extinção de condomínio que ora se discute, foi requerido junto ao MM Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, o que foi deferido, nos termos do incluso DESPACHO - OFÍCIO.

Dessa forma, roga-se a Vossa Excelência que se digne em determinar a habilitação nos autos em epígrafe bem como a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**, a fim de garantir a reserva do crédito exequendo, que se trata de honorários advocatícios que tem natureza **alimentar**.

Requer, outrossim, que futuras publicações e/ou intimações, que se façam necessárias, sejam realizadas em nome do subscritor, sob pena de nulidade.

TERMOS EM QUE  
P. E. D E F E R I M E N T O  
Santo André, 07 de dezembro de 2021.

EZIQUEL JOSÉ DE AZEVEDO  
OAB/SP Nº 106.311



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

7ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/N PRÉDIO 3, , CENTRO - CEP 09040-

906, FONE: (11) 4435-6825, SANTO ANDRÉ-SP - E-MAIL:

STOANDRE7CV@TJSP.JUS.BR

**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo nº: **0011103-30.2019.8.26.0554**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**  
 Exequente: **Eziquiel Jose de Azevedo**  
 Executado: **VALTER LUIS FERREIRA DE ASSUNÇÃO**

**CONCLUSÃO:**

Em 27 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, **DR. MÁRCIO BONETTI**.

Eu (Marizete Fornagiero de Carvalho), Chefe de Seção Judiciário.

Vistos.

Fls. 330 - defiro.

Assim, determino as providências necessárias no sentido de que se realize o ato constitutivo de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS em numerário existente nesses autos sob nº 0017229-96.2019.8.26.0554, em que figuram como partes Valter Luis Ferreira de Assunção em face de Helena Gonçalves dos Santos, até o limite do débito que importa em R\$ 57.630,51, atualizado até junho/2021.

**Servirá o presente despacho, por cópia digitalizada, como OFÍCIO.**

Intime-se, devendo o CREDOR providenciar a impressão e encaminhamento do presente ofício, comprovando-se a entrega no prazo de 30 dias.

Santo André, 27 de outubro de 2021.

**MÁRCIO BONETTI**

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
 Exmo. Sr. Juiz de Direito da  
 3ª Vara Cível local  
 SANTO ANDRÉ- SP.